



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
70ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
09/09/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09060007/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO CONJUNTO OITICICA I , RUA JOANA DARC, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09060008/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO CONJUNTO OITICICA II , NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09060009/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE VIABILIZE O MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO OITICICA I, NA RUA JOANA DARC, BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09060010/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE VIABILIZE O MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO OITICICA II, BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09060013/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE BANCOS NAS IMEDIAÇÕES DO MEMORIAL DA REPÚBLICA, NO JARAGUÁ.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09060014/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE DUAS LOMBADAS NA AV. ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, NO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09060012/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE UM ABRIGO DE ÔNIBUS EM PONTO DE ÔNIBUS JÁ EXISTENTE PRÓXIMO AO CONDOMÍNIO RECANTO DOS PÁSSAROS, NA AV. ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, NO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080011/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA QUE PROVIDENCIE RECAPEAMENTO DE TRECHO DO CRUZAMENTO ENTRE À RUA DOMINGOS LORDSLEEN E RUA QUINTINO BOCAIUVA, NO BAIRRO DA PAJUÇARA.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080009/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE PROMOVA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, SITUADA NA RUA DAS FLÔRES, 192, NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57014-600.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080008/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA AVENIDA GENERAL MÁRIO LIMA, 23, SITUADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57015-540.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080007/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE ALGUNS BURACOS, NA AVENIDA GOVERNADOR TEOBALDO BARBOSA, 486, NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ - AL, 57.015-850.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080006/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE VIABILIZE A DESOBSTRUÇÃO DE BUEIRO, NA AVENIDA GENERAL MÁRIO LIMA, SITUADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57015-540.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080005/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE UM BURACO, NA AVENIDA GENERAL MÁRIO LIMA, 201, NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57.015-540.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080004/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA H, 156, SITUADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57015-578.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080003/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DO CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, QUADRA 05, 196, SITUADO NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57.014-510.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080002/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE ALGUNS BURACOS, NA RUA ÍRIS ALAGONSE, 203, NO BAIRRO BOM PARTO, MACEIÓ - AL, 57.051-370.	DISCUSSÃO ÚNICA

17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080001/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA REPOSIÇÃO DOS GELOS-BAIANOS, DA RUA ÍRIS ALAGONSE, 203, SITUADA NO BAIRRO BOM PARTO, MACEIÓ - AL, 57051- 370.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080015/2021	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA DE ESGOTO E CAPINAÇÃO AO LONGO DA RUA 2, NO CONJUNTO PEIXOTO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO JACINTINHO, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080016/2021	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA QUE AS NECESSIDADES EXPOSTAS PELOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA PROFESSOR LENILTON ALVES, LOCALIZADA NA RUA ENFERMEIRO MARIANO, 221 - MANGABEIRAS - AL, SEJAM SANADAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080017/2021	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS PARA QUE HAJA MAIOR CELERIDADE NOS ENCAMINHAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS EM MACEIÓ PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09080023/2021	VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA SANTA FERNANDA E RUA SANTA SOFIA, JATIUCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 09030002/2021	VEREADOR DR. VALMIR GOMES	REQUERIMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER A PEC 32 - REFORMA ADMINISTRATIVA	DISCUSSÃO ÚNICA
23	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 09060011/2021	VEREADOR EDUARDO CANUTO	MOÇÃO DE APLAUSOS AO BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS E TÁTICAS METROPOLITANA - ROTAM, PELA COMEMORAÇÃO DE SEUS 20 ANOS	DISCUSSÃO ÚNICA
24	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01130013/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	RECURSO AO PLENÁRIO - PROJETO DE LEI N° 03/2021 - QUE VERSA SOBRE A NÃO SUBMISSÃO A VACINAÇÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05140006/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06140007/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, PREVENTIVAS E DE PROTEÇÃO AO IDOSO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06080019/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06020002/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05070018/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	AUTORIZA A PREFEITURA DE MACEIÓ A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DE FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04230013/2021	VEREADORA TECA NELMA	PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA A LEI MUNICIPAL N° 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006 QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1° E PARÁGRAFO ÚNICO, 3° E 6° ONDE SE LÊ A PALAVRA "SURDO-MUDO" PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: "PESSOA SURDA".	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04070022/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO DE GRUTA DE LOURDES.	SEGUNDA DISCUSSÃO



A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 84/2021

**SOLICITA AO PODER
EXECUTIVO MANUTENÇÃO DA
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Srº **Nemer Barros Souza Ibrahim**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, a manutenção da pavimentação asfáltica no Conjunto Oiticica I, rua Joana Darc, no bairro do Benedito Bentes, CEP 57085-000, nesta capital, conforme fotos em anexo.

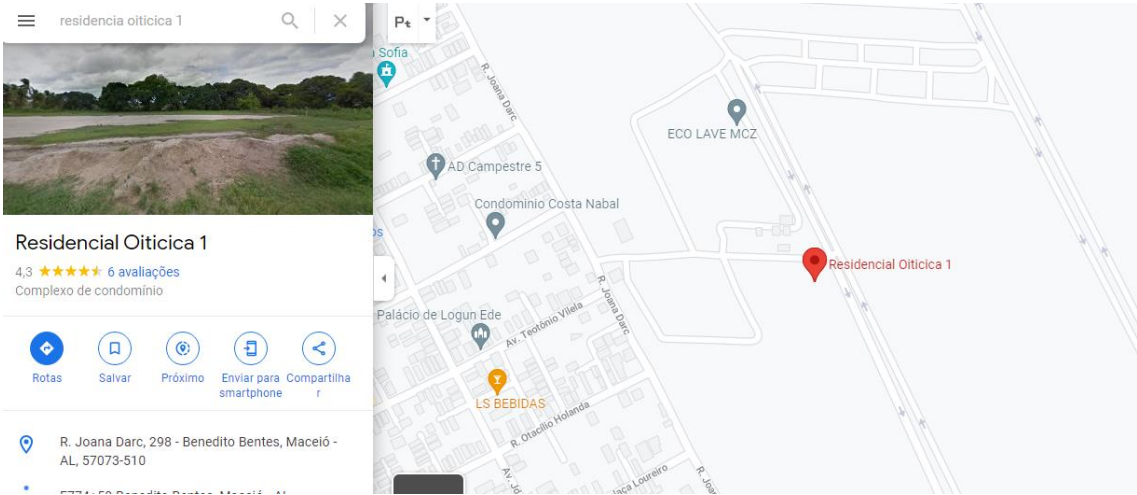
Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhoria para trafegar os motoristas e transeuntes, favorece uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados á poeira, acúmulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo..

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 85/2021

**SOLICITA AO PODER
EXECUTIVO MANUTENÇÃO DA
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) , Srº **Nemer Barros Souza Ibrahim**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, a manutenção da pavimentação asfáltica no Conjunto Oiticica II, rua Joana Darc, no bairro do Benedito Bentes ,CEP 57073-510, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhoria para trafegar os motoristas e transeuntes, favorece uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados á poeira, acúmulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo..

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180



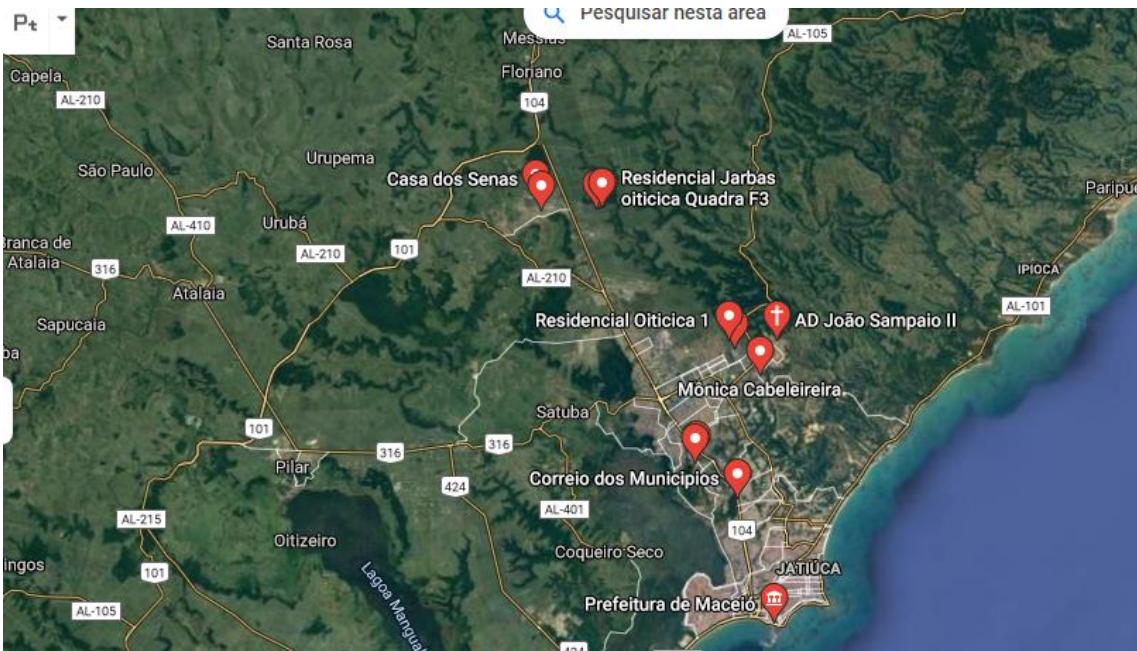
residencial oitica 2

Residencial Oitica 1
4,3 ★★★★★ (6)
Complexo de condomínio - R. Joana Darc, 298

Residencial Vale Bentes II
4,6 ★★★★★ (29)
Complexo de apartamentos - Residencial Vale Bentes II, Av. Tancredo Neves

Salgados 2 luiza
4,1 ★★★★★ (254)
Complexo de condomínio - Mata do rolo - Conjunto residencial (82) 98803-5532

Pesquisar nesta área





CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 086/2021

**SOLICITA AO PODER
EXECUTIVO PARA QUE SE
REALIZE MUTIRÃO DE
LIMPEZA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Srº **Ivens Tenório Peixoto**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** que seja realizado mutirão de limpeza no Conjunto Oitica I, na rua Joana Darc, bairro do Benedito Bentes, CEP 57085-000, nesta capital, conforme fotos em anexo.

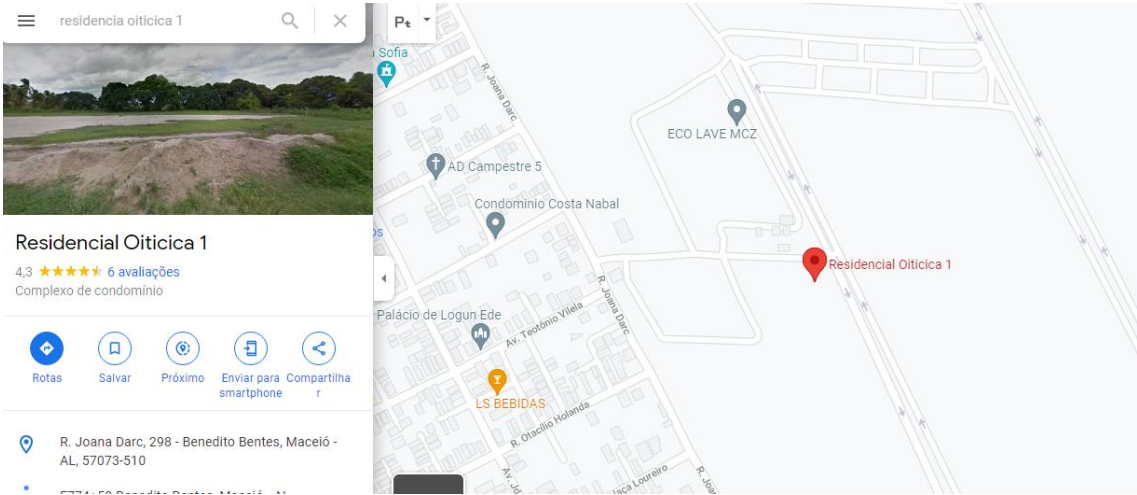
Visando atender as necessidades da população, proporcionando o bem-estar dos moradores, e enaltecendo o paisagismo desta cidade. Enfatizo que a falta do serviço de limpeza e capinação expande a vegetação alta, lixos e entulhos que podem contribuir para acidentes e proliferação de animais peçonhentos

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 087/2021

**SOLICITA AO PODER
EXECUTIVO PARA QUE SE
REALIZE MUTIRÃO DE
LIMPEZA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES) , Srº **Ivens Tenório Peixoto**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** que seja realizado mutirão de limpeza no Conjunto Oitica II, na rua Joana Darc, bairro do Benedito Bentes, CEP 57073-510, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando o bem-estar dos moradores, e enaltecendo o paisagismo desta cidade. Enfatizo que a falta do serviço de limpeza e capinação expande a vegetação alta, lixos e entulhos que podem contribuir para acidentes e proliferação de animais peçonhentos

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180



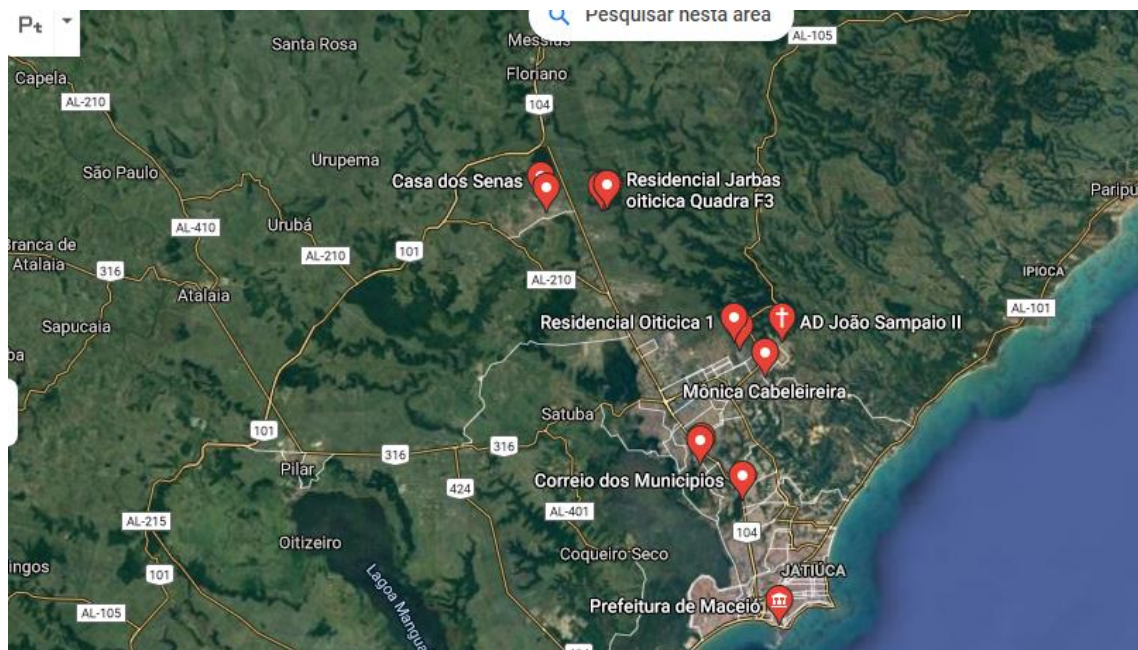
residencial oitica 2

Residencial Oitica 1
4,3 ★★★★★ (6)
Complexo de condomínio - R. Joana Darc, 298

Residencial Vale Bentes II
4,6 ★★★★★ (29)
Complexo de apartamentos - Residencial Vale Bentes II, Av. Tancredo Neves

Salgados 2 luiza
4,1 ★★★★★ (254)
Complexo de condomínio - Mata do rolo - Conjunto residencial (82) 98803-5532

Pesquisar nesta área





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 228/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a **instalação de bancos nas imediações do Memorial da República, no Jaraguá.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, na pessoa da Sra. Patrícia Irazábal Mourão, sugerindo que providencie a **instalação de bancos nas imediações do Memorial da República, no Jaraguá.**

JUSTIFICATIVA

O Memorial da República, construído em 2005 para servir de homenagem aos primeiros presidentes da República, que eram alagoanos, é um local singular para guardar as memórias da cultura republicana brasileira, tão marcada pela presença de nossos conterrâneos. O local recebe grande visitação devido ao sítio privilegiado em que se localiza, perfeita para turistas e nativos conhecerem mais da História do nosso país, próximo às belas praias da capital alagoana.

Para fazer com que a visitação seja mais confortável sugere-se à Prefeitura de Maceió, por meio de seu órgão competente, que instale bancos nas proximidades do Memorial, o que certamente contribuirá para que ele seja um ponto turístico mais visitado.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 6 de setembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 229/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie a instalação de duas lombadas na Av. Antônio Lisboa de Amorim, no Benedito Bentes.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo **providencie a instalação de duas lombadas na Av. Antônio Lisboa de Amorim, no Benedito Bentes.**

JUSTIFICATIVA

Nas proximidades da entrada do Condomínio Recanto dos Pássaros, no Benedito Bentes, na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, 1369, no Benedito Bentes, existe a necessidade da instalação de duas lombadas para redução de velocidade, uma vez que os carros que trafegam no local muitas vezes desenvolvem velocidades acima do permitido, em virtude da pista ser longa e espaçosa. Tal necessidade já foi mapeada inclusive pelo órgão de Trânsito, uma vez que foram instaladas placas indicando lombada sem, contudo, as mesmas terem sido construídas (ver imagens em anexo). Diante disso, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, providencie a instalação de duas lombadas na Av. Antônio Lisboa de Amorim, no Benedito Bentes, na altura do Condomínio Recanto dos Pássaros.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

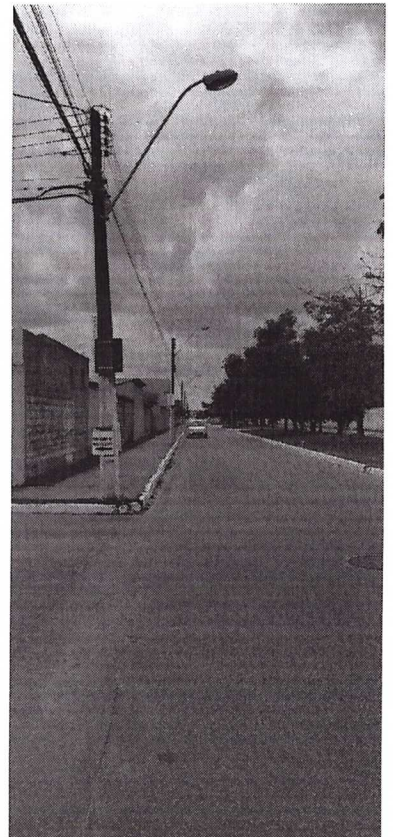
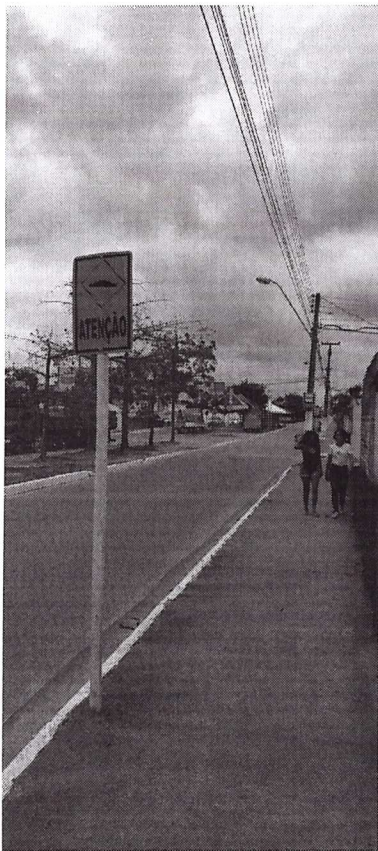
Maceió, 6 de setembro de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IMAGENS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 230/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie a instalação de um abrigo de ônibus em ponto de ônibus já existente próximo ao Condomínio Recanto dos Pássaros, na Av. Antônio Lisboa de Amorim, no Benedito Bentes.**

Senhor Presidente,


Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo **providencie a instalação de um abrigo de ônibus em ponto de ônibus já existente próximo ao Condomínio Recanto dos Pássaros, na Av. Antônio Lisboa de Amorim, no Benedito Bentes.**

JUSTIFICATIVA

Nas proximidades da entrada do Condomínio Recanto dos Pássaros, no Benedito Bentes, na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, 1369, no Benedito Bentes, existe a necessidade da instalação de um abrigo no ponto de ônibus. Tal abrigo se torna necessário para poupar os usuários de ônibus da chuva e do sol, dos quais não podem escapar ao esperar ônibus no local. Diante disso, por solicitação de moradores, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, providencie a instalação de um abrigo de ônibus no local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 6 de setembro de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 231/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie recapeamento de trecho do cruzamento entre à Rua Domingos Lordsleen e Rua Quintino Bocaiúva, no bairro da Pajuçara.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Vandebilto Sarmento Magalhães, sugerindo que o mesmo providencie recapeamento de trecho do cruzamento entre à Rua Domingos Lordsleen e Rua Quintino Bocaiúva, no bairro da Pajuçara.

JUSTIFICATIVA

Os motoristas que transitam no cruzamento entre as ruas Domingos Lordleen e Quintino Bocaiúva, no bairro da Pajuçara, têm de tomar cuidado com um buraco que se abriu bem na esquina, o que faz com que os automóveis, ao entrarem, já caiam “de cara” em cima do buraco. Não dar tempo nem para frear o carro. Considerando que o buraco está numa via de grande tráfego e que o desvio por parte dos motoristas pode causar acidentes, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, providencie obras de recapeamento na referida localidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 6 de agosto de 2021.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO E IMAGEM



Alfinete inserido

Próximo a R. Quintino Bocaiúva, 53 - Pajuçara, Maceió...

[Rotas](#) [Salvar](#) [Compartilhar](#)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 300/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

PROMOVA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, SITUADA NA RUA DAS FLÔRES, 192, NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57014-600.

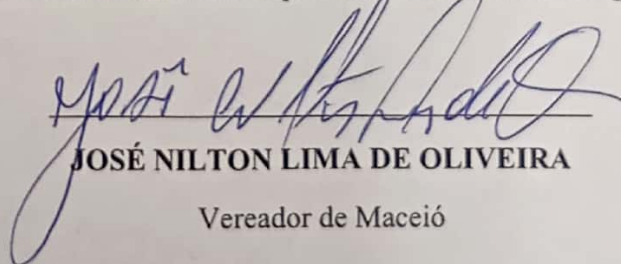
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a referida Praça, situada na Rua das Flores, no bairro Ponta Grossa, encontra-se abandonada.

Cumprе salientar, que a praça supracitada é um ponto de lazer para as famílias que vivem naquela localidade, sendo de fundamental importância que o Poder Público realize a revitalização no referido local.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 299/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA AVENIDA GENERAL MÁRIO LIMA, 23, SITUADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57015-540.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que, existe a necessidade da realização da recuperação da pavimentação asfáltica, da Avenida Mário Lima, 23, localizada no bairro Ponta Grossa.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que esta situação vem causando, principalmente ao trânsito.

Portanto, a recuperação da pavimentação asfáltica, promoverá, aos moradores, boas condições de mobilidade no local, beneficiando a todos que por ali transitam.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 298/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE ALGUNS BURACOS, NA AVENIDA GOVERNADOR TEOBALDO BARBOSA, 486, NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ - AL, 57.015-850.

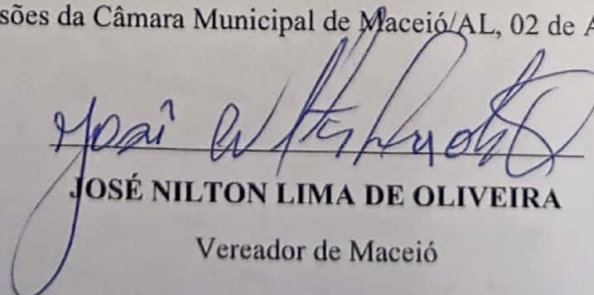
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Avenida Gov. Teobaldo Barbosa, 486, localizada no bairro Jacintinho, existem alguns buracos buraco.

É importante salientar, que nesta rua há uma grande circulação de automóveis e pedestres, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que por ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 297/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

VIABILIZE A DESOBSTRUÇÃO DE BUEIRO, NA AVENIDA GENERAL MÁRIO LIMA, SITUADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57015-540.

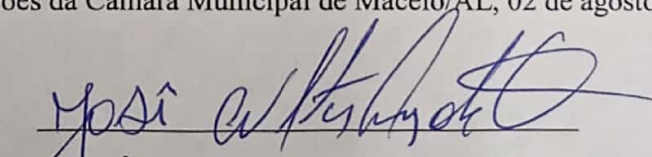
JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa à desobstrução de um bueiro, presente na Avenida Gen. Mário Lima, situado no bairro Vergel do Lago.

É de suma importância a eficiência do sistema de drenagem de águas pluviais, visando evitar acidentes e doenças. Este serviço é fundamental para garantir o perfeito escoamento das águas da chuva, evitando inundações, propagação de mau cheiro, proliferação de insetos e animais que prejudicam demais a saúde pública.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 296/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE UM BURACO, NA AVENIDA GENERAL MÁRIO LIMA, 201, NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57.015-540.

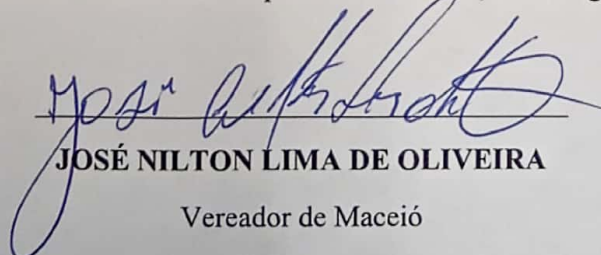
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Avenida Gen. Mário Lima, localizada no bairro Vergel do Lago, há um buraco.

É importante salientar, que nesta rua há uma grande circulação de automóveis e pedestres, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que por ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 295/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA H, 156, SITUADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57015-578.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que, existe a necessidade da realização da recuperação da pavimentação asfáltica, da Rua H, 156, localizada no bairro Vergel do Lago.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que esta situação vem causando.

Portanto, a recuperação da pavimentação asfáltica, promoverá, aos moradores, boas condições de mobilidade no local, beneficiando a todos.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 293 /2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DO CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, QUADRA 05, 196, SITUADO NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57.014-510.

JUSTIFICATIVA

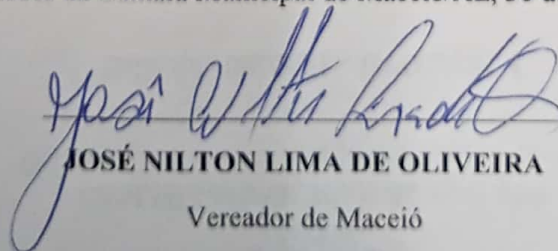
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização da recuperação da pavimentação asfáltica, do Conjunto Joaquim Leão, Qd. 05, 196, localizado no bairro Ponta Grossa.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a recuperação da pavimentação asfáltica promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de mobilidade no local, beneficiando motoristas e pedestres.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de julho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 292/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE ALGUNS BURACOS, NA RUA ÍRIS ALAGONSE, 203, NO BAIRRO BOM PARTO, MACEIÓ - AL, 57.051-370.

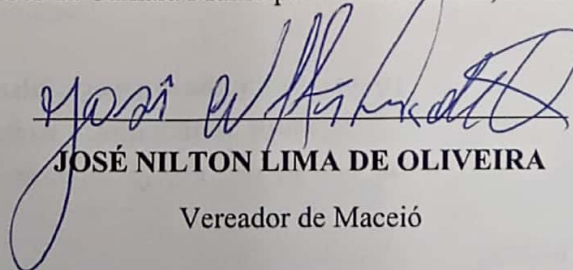
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Rua Íris Alagoense, 203, localizada no bairro Bom Parto, há inúmeros buracos.

É importante salientar, que nesta rua há uma grande circulação de automóveis e pedestres, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que por ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de Julho de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 291/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA REPOSIÇÃO DOS GELOS-BAIANOS, DA RUA ÍRIS ALAGONSE, 203, SITUADA NO BAIRRO BOM PARTO, MACEIÓ - AL, 57051-370.

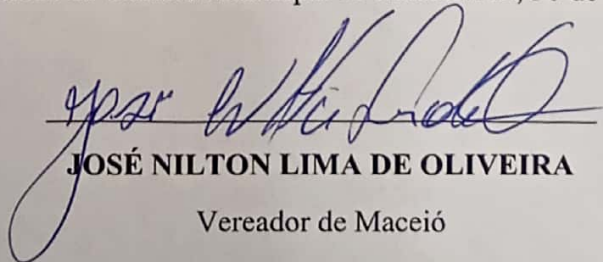
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal, à necessidade urgente, da reposição de alguns gelos-baianos da Rua Íris Alagoense, 203, localizada no bairro Bom parto.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a devida reposição promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de mobilidade no local, visando, principalmente, a segurança dos motoristas e pedestres.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de Julho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 163/2021 – GVTN/CMM

**SOLICITA A DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA DE ESGOTO E
CAPINAÇÃO AO LONGO DA RUA 2, NO CONJUNTO
PEIXOTO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO JACINTINHO,
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa do Superintendente Ivens Peixoto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida via necessita, com extrema urgência, da limpeza da galeria de esgoto, uma vez que a obstrução desta acarreta o acúmulo de água e enchentes na região, o que acaba por dirimir a qualidade de vida dos moradores e pessoas que circulam naquela localidade.

Vale salientar, que ao redor da galeria de esgoto existe vegetação que encontra-se necessitando de capinação, uma vez que encontra-se em grande volume, facilitando, assim, o acúmulo de entulhos perto da galeria, podendo ocasionar uma nova obstrução.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja feita a desobstrução da galeria de esgoto na Rua 2 do Conjunto Peixoto.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Setembro de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 164/2021 – GVTN/CMM

**SOLICITA QUE AS NECESSIDADES EXPOSTAS PELOS
PROFISSIONAIS DA ESCOLA PROFESSOR LENILTON
ALVES, LOCALIZADA NA RUA ENFERMEIRO MARIANO,
221 - MANGABEIRAS - AL, SEJAM SANADAS.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na pessoa do Secretário Elder Maia, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a proteção do direito ao ensino fundamental municipal é uma prioridade dentro do sistema de garantias do direito à educação. Vemos a preocupação para essa efetivação desse direito de forma ativa por meio da Secretaria Municipal de Educação de nosso município. Como forma de auxiliar no processo de acompanhamento das necessidades de nossas quase 145 unidades e baseado no avanço que o executivo municipal busca na educação, venho comunicar que em visita aos órgãos públicos que devem ter direitos assegurados por meio dessa secretaria, trago em pauta as seguintes requisições ouvindo profissionais ativos na ESCOLA PROFESSOR LENILTON ALVES:

- Atualmente existem lixos que são depositados pela própria população, infelizmente sabemos que essas ocasiões podem acontecer. Faz-se necessário uma ação de educação ambiental em parceria com a SUDES para conscientização e aproximação da população.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- É necessário que o almoxarifado da SEMED também recolha materiais que estão pendentes na região.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Setembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 165/2021 – GVTN/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROVIDÊNCIAS PARA QUE HAJA MAIOR CELERIDADE
NOS ENCAMINHAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE
CIRURGIAS ELETIVAS EM MACEIÓ PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de maneira expressa e elucidativa expõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

No entanto, mesmo diante de toda essa norma protetiva, vê-se muitas cidadãs e cidadãos privados de viver dignamente, porquanto lhe vem sendo negado o direito à saúde que obviamente é indissociável do direito à vida e da dignidade da pessoa humana.

Menciona-se que os entes Federativos são solidariamente responsáveis pela concretização do direito à saúde, sendo a realização das cirurgias eletivas uma das faces do exercício desse direito constitucional que, como ventilado, também se trata de uma demanda de responsabilidade da Prefeitura de Maceió por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ocorre que são muitos os relatos de pessoas que não conseguem realizar suas cirurgias eletivas nesta capital. Pior, são muitas as pessoas que recorrem ao judiciário, conseguem decisões judiciais favoráveis e, mesmo assim, não conseguem realizar o procedimento cirúrgico que necessitam ou deram meses a fio. Há casos de pessoas que morrem nas filas das cirurgias eletivas, mesmo com determinações da Justiça em mãos.

Sobre isso, vale destacar que de acordo com dados da Defensoria Pública de Alagoas, até a primeira semana de maio foram realizadas em Maceió 116 cirurgias eletivas. Dessas, cem foram provenientes de decisões judiciais e 16 resolvidas administrativamente. Em relação ao mesmo período ano passado, houve aumento de 75,4%.

Este dado, mais que estarrecedor, revela que o Poder Executivo do Município de Maceió não consegue administrar o problema com eficiência, pois o acesso às cirurgias eletivas na capital é tão precário que as pessoas tem tido que se valer de ações judiciais para conseguir ter o acesso à saúde.

Nesse cenário, necessário se faz que o fluxo administrativo de encaminhamento às cirurgias eletivas funcione em Maceió e que haja cumprimento das decisões judiciais que determinam a realização dos procedimentos, sendo certo que a eventual justificativa da pandemia como empecilho não se sustenta passados tantos meses e o avanço da vacinação na cidade.

Assim, é necessário que o Poder Executivo Municipal de Maceió adote providências para que haja maior celeridade nos encaminhamentos para realização de cirurgias eletivas através da Secretaria Municipal de Saúde de maceió.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Setembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO – PSD

Ofício 040/2021 GVZM

Maceió, 08 de setembro de 2021.

Exmo. Sr. Secretário,

Nemer Ibrahim

Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)

Assunto: Recapeamento de rua

Venho por meio deste, solicitar ao Exmo. Sr. Secretário, que seja feita O recapeamento da Rua Santa Fernanda e Rua Santa Sofia, no bairro da Jatiúca. Os moradores da região relataram a dificuldade de transitar pelo local, pois o trecho vive danificado pelas obras inacabadas da antiga CASAL, atualmente BRK, trazendo inúmeros danos aos moradores e veículos que lá transitam.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, renovo meus votos de elevada estima, consideração e apreço.



Zé Márcio Filho

Vereador – PSD

Gabinete do Vereador Zé Márcio Filho



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

REQUERIMENTO Nº 009/2021

**O EXMO. SR.
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER A PEC 32 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais dos artigos 196 e 197, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, para a realização de Audiência Pública em data a ser marcada, para discutirmos o impacto da proposta de Emenda Constitucional 32, que se aprovada causará profundas mudanças no Estado Brasileiro e na prestação de serviços públicos, pois propõe a alteração de dispositivos que tratam sobre servidores e empregados públicos e modifica a organização da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Para contribuir com informações, análises e esclarecimentos, solicito a oitiva dos seguintes convidados:

1. Central Única dos Trabalhadores em Alagoas;
2. Profa. Dra. Luciana Caetano - UFAL
3. Dr. Othoniel Pinheiro Neto – Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Na oportunidade, solicitamos que o convite seja estendido aos sindicatos dos servidores públicos municipais, estaduais e federais, assim como toda a sociedade civil maceioense.

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

JUSTIFICATIVA

A proposta de reforma constitucional constante da PEC 32, se aprovada provocará impactos substanciais não somente em relação aos servidores públicos que venham a ingressar na administração pública nos três níveis federativos posteriormente à vigência da PEC, assim como sobre a forma de prestação dos serviços públicos e as possibilidades de intervenção do Estado na economia, o que poderá restringir as possibilidades de atuação estatal para minorar as desigualdades sociais e econômicas.

O novo §6º do art. 173 somado a outros dispositivos, como por exemplo o art. 37-A que impõe uma lógica de terceirização dos serviços públicos, apontam que todo o conjunto da PEC é direcionado para uma subordinação do Estado à lógica da iniciativa privada orientada para o lucro e não para a realização de políticas públicas que visam a uma efetiva promoção de direitos fundamentais e sociais como desejou o constituinte originário.

Diversas outras ações e serviços públicos serão alterados pela proposta de reforma administrativa de modo que, repita-se, é importante e necessário a realização de audiências públicas debater a oportunidade, constitucionalidade e legitimidade da PEC 32/2020.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de setembro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

MOÇÃO DE APLAUSOS

MOÇÃO Nº 06 / 2021.

Autor: **Vereador, Eduardo Canuto**

Assunto: **Moção de aplausos ao Batalhão de Rondas Ostensivas e Táticas Metropolitana – ROTAM, pela comemoração de seus 20 anos.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

É com grande alegria que este Vereador vem parabenizar o Batalhão de Rondas Ostensivas e Táticas Metropolitana – ROTAM, na pessoa de seu comandante TC Marlon Araújo, **pela comemoração de seus 20 anos de história**, que serão completados no próximo dia 21 de setembro.

O Batalhão de Rondas Ostensivas e Táticas Metropolitana – ROTAM, foi criado há 20 anos, a princípio como “Batalhão de Polícia de Radiopatrulha – BPRp”, com a missão de realizar o policiamento ostensivo motorizado em toda a área circunscricional do Comando do Policiamento da Capital, recobrando locais com altos índices de criminalidade, além de atuar no apoio operacional as outras unidades da corporação e, quando designada, em outras cidades do Estado. Embora tenha havido uma transição de nomenclatura, o fato é que desde o início se destacou e, atualmente, é uma tropa líder em apreensão de armas e drogas que faz a diferença na segurança da nossa cidade.

*Ante o exposto e atendida a formalidade de praxe, requeiro, fique constando na Ata da Sessão Ordinária, **Moção de Aplausos** a todos que fazem o batalhão de Rondas Ostensivas e Táticas Metropolitana – ROTAM, encaminhando cópia da mesma a sede do referido batalhão situada a Rua Princesa Isabel, nº 428 - Bairro do Farol CEP. 57051-520, Maceió – AL, a quem expressamos nossas sinceras congratulações.*

É a Moção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de setembro de 2021.

Eduardo Canuto

Vereador PODEMOS



MENSAGEM 02/2021 GVLD

Maceió, 13 de janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

- 1 *Ex vi* do art. 231, II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), submetemos à consideração deste Parlamento, na forma legal, o presente projeto de lei ordinária, com a justificativa que se segue.
- 2 A pandemia do COVID-19 foi uma calamidade de proporções mundiais, não vista desde a gripe espanhola na segunda década do século passado. Além do drama de milhões de mortos causado pelo vírus, outro problema grave é a debacle das economias nacionais: fechamento de empresas, aumento do desemprego, explosão da violência doméstica, aumento dos casos ansiedade, depressão e distúrbios psicológicos e muitas outras consequências para a sociedade, algumas das quais só poderão ser vencidas à medida em que se volte à normalidade da convivência social.
- 3 A volta à normalidade só será possível com a imunização da população.
- 4 O mundo se mobiliza para fabricar e adquirir o mais rápido possível as vacinas contra o vírus chinês. A cidade de Maceió não pode ficar atrás nos esforços pela rápida imunização de sua população; ao contrário, deve antecipar-se, através dos seus poderes públicos, em adquirir as vacinas tão rapidamente quanto estas estejam disponíveis para compra, no que depende, por certo, da iniciativa e priorização do Poder Executivo.
- 5 Nada obstante, como elemento fundamental dos deveres institucionais desta Casa, devem ser preservados a não-obrigatoriedade da vacina para os cidadãos maceioenses e a qualidade do imunizante que, eventualmente, seja utilizado pela Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,

LEONARDO DIAS

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI N.

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

Dispõe sobre a faculdade do cidadão Maceioense em se submeter à vacinação para contra o SarsCov-2, causador da Covid-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Não se determinará, no âmbito do Município de Maceió, a realização compulsória de vacinação para o enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo Sars-Cov-2, vírus causador da Covid-19, sendo nulo qualquer ato administrativo emanado pelo Poder Público municipal que atente contra a liberdade individual do cidadão maceioense em decidir sobre sua saúde.

Parágrafo único. É vedada a adoção, pelo Poder Público Municipal, de medidas restritivas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, como forma de violar o parâmetro de liberdade estabelecido no caput do presente artigo.

Art. 2º. Qualquer vacina a ser disponibilizada pelos órgãos municipais depende de prévio registro do imunizante na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

REQUERIMENTO

Requer a adoção de Regime de Urgência para a apreciação do presente Projeto de Lei, na forma do art. 165, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM) e

Senhor Presidente.

1 Requeremos a Vossa Excelência, por se tratar de matéria que, de per si, representa providência urgente, por se tratar de providência para atender a inegável calamidade pública (art. 165, I do RICMM), **REQUER-SE REGIME DE URGÊNCIA** no presente feito, por deliberação do Plenário, convocando-se, para tanto, em razão do recesso legislativo em curso, Sessão Extraordinária, observado o disposto no arts. 140, II e 184, II do Regimento Interno da Câmara.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____



LEONARDO DIAS
Vereador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº. /2021

PROCESSO ONLINE Nº. 01130013 /2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A FACULDADE DO CIDADÃO MACEIENSE EM SE SUBMETER À VACINAÇÃO PARA CONTRA O SARSCOV2, CAUSADOR DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PARECERISTA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Do Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, no qual dispõe sobre a faculdade do cidadão maceioense em se submeter à vacinação para contra o SarsCov2, causador da COVID-19 e dá outras providências.

Parecer do Relator

A presente proposição vem de encontro ao que preconiza a Organização Mundial da Saúde – OMS, o Ministério da Saúde e de todas as autoridades dos Estados e dos Municípios que estão lutando para combater esse vírus. Existe a obrigatoriedade, mas diferente do que algumas pessoas imaginam essa obrigatoriedade não é pegar a pessoa e fazer ela se vacinar a força.

O direito coletivo à saúde se sobrepõe a vontade individual de se vacinar ou não, principalmente no contexto atual de pandemia, doença contagiosa. O direito coletivo tende a sobressair aos direitos individuais. A vacinação obrigatória já é prevista no direito brasileiro. A lei federal 6.257/75 dá ao Ministério da Saúde o poder de definir as de caráter obrigatório. O Estatuto da Criança e do Adolescente obriga a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Pelo exposto, opino que o parecer seja pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei em comento.

09100



CÂMARA
Municipal de Maceió



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de março de 2021.

Silvânia Barbosa
Vereadora Relatora.

Votos Favoráveis:

Aldo Coureiro

Votos Contrários:



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01130013/2021

Interessado (a) - Vereador Leonardo Dias

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 03/2021, "DISPÕE SOBRE A FACULDADE DO CIDADÃO MACEIOENSE EM SE SUBMETER À VACINAÇÃO PARA CONTRA O SARSCOV-2, CAUSADOR DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 03 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01130013/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 01130013/2021.
PROJETO DE LEI Nº 03/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FACULDADE DO CIDADÃO MACEIENSE EM SE SUBMETER À VACINAÇÃO PARA CONTRA O SARSCOV2, CAUSADOR DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, no qual dispõe sobre a faculdade do cidadão maceioense em se submeter à vacinação para contra o SarsCov2, causador da COVID-19 e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

A presente proposição vem de encontro ao que preconiza a Organização Mundial da Saúde – OMS, o Ministério da Saúde e de todas as autoridades dos Estados e dos Municípios que estão lutando para combater esse vírus. Existe a obrigatoriedade, mas diferente do que algumas pessoas imaginam essa obrigatoriedade não é pegar a pessoa e fazer ela se vacinar a força.

O direito coletivo à saúde se sobrepõe a vontade individual de se vacinar ou não, principalmente no contexto atual de pandemia, doença contagiosa. O direito coletivo tende a sobressair aos direitos individuais. A vacinação obrigatória já é prevista no direito brasileiro. A lei federal 6.257/75 dá ao Ministério da Saúde o poder de definir as de caráter obrigatório. O Estatuto da Criança e do Adolescente obriga a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Pelo exposto, opino que o parecer seja pela **ilegalidade** e **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei em comento.

Sala das comissões, 26 de abril de 2021.

SILVÂNIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Dr. Valmir
Aldo Loureiro
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Fábio Costa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9F0FBF88

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/05/2021. Edição 6192
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NOTIFICAÇÃO DE CIÊNCIA

Através da presente e para fins do § 1º do art. 63 do Regimento desta Câmara de Vereadores, fica V. Exª CIENTIFICADA, na condição de autor, acerca da conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre o **Projeto de Lei nº 003/2021 (Processo 01130013/2021)**, cujo parecer segue anexo.

Maceió, em 05 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

RECURSO AO PLENÁRIO – PARECER CCJRF – PROJETO DE LEI 03/2021
(Do Vereador LEONARDO DIAS)

I – DA ADMISSIBILIDADE

O Projeto de Lei de n. 03/2021, de nossa autoria, foi submetido, regimentalmente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e, na forma do voto da Relatora, vereadora SILVÂNIA BARBOSA, compreendeu-se, por **maioria de votos**, pela sua **ilegalidade e inconstitucionalidade**.

Ora, na forma do art. 63, §1º do Regimento Interno desta eg. Casa Legislativa, tem-se que, uma vez concluído o parecer da “Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade, no todo ou em parte de qualquer proposição e **não sendo o mesmo aprovado por unanimidade**, o autor poderá recorrer ao Plenário, a fim de, em discussão e votação única, ser apreciada essa preliminar”.

Eis o caso dos presentes autos. O Projeto de lei epigrafoado foi interpretado por **inconstitucional** por maioria de votos (voto contrário do Vereador FÁBIO COSTA), havendo, pois, permissivo regimental para que tal conclusão seja reapreciada pelo colendo Plenário, sendo o que, desde já, requer-se.

II – DA ÍNTEGRA DO PROJETO DE LEI N. 03/2021

PROJETO DE LEI N. 03 DE 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a faculdade do cidadão Maceioense em se submeter à vacinação para contra o Sars- Cov-2, causador da Covid-19 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Não se determinará, no âmbito do Município de Maceió, a realização compulsória de vacinação para o enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo Sars-Cov-2, vírus causador da Covid-19, sendo nulo qualquer ato administrativo emanado pelo Poder Público municipal que atente contra a liberdade individual do cidadão maceioense em decidir sobre sua saúde.

Parágrafo único. É vedada a adoção, pelo Poder Público Municipal, de medidas restritivas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, como forma de violar o parâmetro de liberdade estabelecido no caput do presente artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 2º Qualquer vacina a ser disponibilizada pelos órgãos municipais depende de prévio registro do imunizante na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

III – DO FUNDAMENTO EMPREGADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Como se pode colher do parecer tornado público no Diário Oficial desta municipalidade, segue, *in verbis*, o Parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

A presente proposição vem de encontro ao que preconiza a Organização Mundial da Saúde – OMS, o Ministério da Saúde e de todas as autoridades dos Estados e dos Municípios que estão lutando para combater esse vírus. Existe a obrigatoriedade, mas diferente do que algumas pessoas imaginam essa obrigatoriedade não é pegar a pessoa e fazer ela se vacinar a força.

O direito coletivo à saúde se sobrepõe a vontade individual de se vacinar ou não, principalmente no contexto atual de pandemia, doença contagiosa. O direito coletivo tende a sobressair aos direitos individuais. A vacinação obrigatória já é prevista no direito brasileiro. A lei federal 6.257/75 dá ao Ministério da Saúde o poder de definir as de caráter obrigatório. O Estatuto da Criança e do Adolescente obriga a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Pelo exposto, opino que o parecer seja pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei em comento.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI N. 03/2021

Como se pode colher do supramencionado projeto de lei, colacionado neste recurso em sua integralidade, tem-se que seu objetivo principal é o de vedar a realização compulsória de vacinação para o enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo Sars-Cov-2, vírus causador da Covid-19, sancionando-se como nulo qualquer ato administrativo emanado pelo Poder Público municipal que atente contra a liberdade individual do cidadão maceioense em decidir sobre sua saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Do conteúdo que exsurge do Projeto de Lei epigrafado, tem-se por óbvio que, em nenhum momento, assevera-se a crença de que o Poder Público Municipal iria, como advertiu a nobre Relatora perante à [sic] Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, “pegar a

pessoa e fazer ela se vacinar a força”. Por certo, semelhante comportamento ultrapassaria o que se pode compreender por absurdo e, por certo, configuraria atitude não só antijurídica, mas criminosa.

A compulsoriedade que se tenciona evitar, consoante exposição detalhadamente apresentada na mencionada propositura, é aquela que se traduz na eventual adoção, pelo Poder Público Municipal, de medidas restritivas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, como forma de se violar o parâmetro de liberdade estabelecido no caput do artigo 1º do Projeto de Lei ora vergastado.

Outrossim, melhor sorte não se opera no segundo argumento apresentado no parecer ora combatido. Isto porque, limita-se a afirmar que a Lei Federal n. 6.257/75 e o ECA, de *per si*, trariam em seu bojo incompatibilidade com a normatividade em questão, bem como que o “direito coletivo à saúde se sobrepõe a vontade individual de se vacinar ou não [...]”, sendo isso suficiente para se concluir que a propositura seria “**ilegal e inconstitucional**”.

No entanto, tal proposição não merece prosperar. Em verdade, como é de conhecimento público, o Supremo Tribunal Federal já se debruçou acerca dessa matéria quando foram julgadas as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587 e o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879 e, para além disso, a Lei Federal que se aplicaria *in casu* seria a de n. 13.979/2020.

Em síntese, concordando-se ou não com o Pretório Excelso, a tese fixada pelo STF foi a de que a compulsoriedade (que, por óbvio, “não significa vacinação forçada”), só pode ser implementada por meio de medidas indiretas. Nada obstante, desde “que **previstas em lei, ou dela decorrentes**, e tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, venham acompanhadas de **ampla informação sobre a eficácia, segurança e contra-indicações dos imunizantes**, respeitem a dignidade humana e os **direitos fundamentais das pessoas**; atendam aos critérios de **razoabilidade e proporcionalidade**; e sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente [grifos nossos]”.

Portanto, a adoção de tais medidas não é automática. Depende, como se sobreleva lógico, de implementação normativa própria “tanto pela União como pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”. Aliás, é imprescindível advertir que a Lei 13.979/2020 não estabeleceu qualquer consequência para o eventual descumprimento da imunização compulsória, limitando-se a afirmar (*ex vi* do art. 3º,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

§4º), que “[...] o descumprimento das medidas previstas [...] acarretará responsabilização, **no termos previstos em lei** [grifos nossos]”.

Por isso, a imposição de medidas indiretas com o intuito de operacionalizar a compulsoriedade da vacinação devem observar, eis que inequívoco, a garantia da reserva de

lei. Neste prisma, cabe ao Ministério da Saúde coordenar o Programa Nacional de Imunizações, no entanto, isso não exclui a competência dos Estados, Municípios e do Distrito Federal de atuar, especificamente, no exercício da competência comum para “cuidar da saúde e da assistência pública” (art. 23, II da CF), já que, como virtude do nosso “federalismo cooperativo”, inexistente hierarquia entre os seus integrantes (não havendo prevalência da União sobre os Estados ou, destes, sobre os Municípios, no âmbito de suas próprias competências).

Essa foi a conclusão, frise-se, tomada pela própria Procuradoria-Geral da República, emitida nos autos da ADI 6586/DF (julgada pelo STF), em que se deixou firmado, categoricamente, que cabe aos Estados e Municípios, “tendo em conta a realidade local, [estabelecer], **por lei**, a obrigatoriedade da imunização no âmbito do respectivo território”. Ora, quem pode o mais, pode o menos.

Se cabe ao Município estabelecer, por meio de lei, a eventual necessidade de imposição de medidas indiretas para fazer valer a compulsoriedade da vacinação no âmbito de sua competência, por óbvio, cabe evitá-las, proibi-las. Eis um juízo político calcado nas particularidades de cada ente federativo que, neste caso, repousa na decisão do plenário desta Casa Legislativa (e não de uma de suas Comissões).

Não por menos, sem qualquer titubeio, o MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, no voto condutor proferido na já mencionada ADI 6586/DF, arrematou, *in verbis*, que: “[...] todas as medidas que vierem a ser implementadas, em qualquer nível político administrativo da Federação, para tornar obrigatória a vacinação, **devem derivar, direta ou indiretamente, da lei**, tendo em conta a incontornável taxatividade do princípio da legalidade, estampado no art. 5º, I, de nossa Constituição [grifos nossos]”.

Como se pode perceber, a matéria questionada é, além de regimental, fundamentalmente legal e constitucional, além de inequivocamente em conformidade com o que o STF decidiu nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587 e no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879.

Isto posto, pugno pelo **CONHECIMENTO** do presente recurso, interposto na forma do art. 63, §§1º e 2º do Regimento Interno desta eg. Casa Legislativa, para que lhe seja dado integral provimento, **REJEITANDO-SE** o parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

e Redação Final, que compreendeu pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei n. 3/2021, pelos motivos acima delineados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01130013 / 2021

Interessado : LEONARDO DA FONSECA DIAS

Assunto : PL NÃO SUBMISSÃO A VACINAÇÃO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia o recurso ao Plenário.

Maceió/AL, 19 de julho de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de julho de
2021 às 09h29.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 01130013 / 2021

Interessado : LEONARDO DA FONSECA DIAS

Assunto : PL NÃO SUBMISSÃO A VACINAÇÃO

DESPACHO

Em razão do pedido de vistas, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 24 de agosto de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : GALBA NOVAIS DE
CASTRO NETTO, CPF N° 055.212.644-69 em 24 de agosto
de 2021 às 17h36.*



GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº /2021.

Institui a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Conscientização à Igualdade Racial" no Município de Maceió, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2º - A Semana de Conscientização à Igualdade Racial passa a integrar o calendário oficial do Município de Maceió.

Art. 3º - A Semana de Conscientização à Igualdade Racial tem como objetivos ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, assim como combater o racismo e a discriminação.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Art. 5º - Na "Semana de Conscientização à Igualdade Racial" o poder público municipal promoverá campanhas educativas, palestras, cursos, shows, passeatas, ações



sociais e demais atividades voltadas ao tema, com o fim de conscientizar a igualdade racial em nossa comunidade.

Art. 6º - Durante a Semana de Conscientização à Igualdade Racial fica autorizado o poder público municipal a promover, em parceria com entidades públicas e privadas, um amplo trabalho preventivo e educativo relacionado ao tema.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 (três) de maio de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

Não se pode falar em crescimento e evolução sem compreender, de fato, que a igualdade “parte do conceito de que somos todos iguais”. Não nos é mais possível e nem deve ser permitido a ideia de que há, neste planeta em que habitamos, alguém melhor ou pior que o outro. Somos todos seres humanos caminhantes em uma mesma jornada, que nos nivela em corpo, mente e espírito.

As cores e traços, as diferentes características que diferenciam uns dos outros devem ser vistas com o olhar de quem admira a natureza humana, com suas peculiaridades e beleza única. Respeitar o nosso semelhante é respeitar a vida. É entender que a humanidade precisa ser fraterna e jamais julgadora. É perceber que somos todos provenientes da mesma matéria, e todos, indistintamente, finalizaremos nossa existência e regressaremos ao pó.

É preciso internalizar o conceito de que a igualdade é muito mais do que aceitar o outro por suas diferenças. Igualdade é deixar todo e qualquer ser humano fazer morada em nossa mente e coração. É não permitir, em momento algum, que situações de humilhação façam de nossos olhos palco de cruel espetáculo, sem que isso desperte nosso sentimento de justiça.

Enquanto existir omissão, haverá discriminação. Essa ferida carcome todo o conceito de fraternidade. A discriminação não pode ser tratada com benevolência, tão pouco com desleixo ou mesmo indiferença. A discriminação, qualquer que seja, precisa ser combatida com o sentimento de humanidade e de justiça, dos quais somos todos providos. E se assim não for, este mundo que tanto amamos não acolherá com benevolência nossos descendentes.

É nas gerações vindouras e por elas, que precisamos preparar o campo da compreensão, do entendimento e do amor. É pelos que nascem agora, que precisamos fortalecer a ideia de que ninguém deve ter o direito de se ver superior por sua cor, credo ou raça. É abrindo espaço para a tolerância, que enxergaremos a verdade suprema, pois somos todos filhos do mesmo Pai.

Nosso anseio, ao propor a SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL, é a de ver plantada a semente de ações que possam, definitivamente, amenizar uma atualidade ainda tão brutal, onde pessoas morrem pelo fato de ser diferente, onde o nosso semelhante ainda sofre a humilhação de não ter seus direitos preservados por sua cor de pele.

B



CÂMARA

Municipal de Maceió

Solicitamos ao Plenário o acolhimento e a aprovação desta matéria, ao tempo em que convidamos a todos ao engajamento nessa proposta, para que, em algum momento de nossa existência, possamos ter a certeza de deixar para o futuro, a esperança e a fé de que a humanidade é maior do que suas mazelas.

Silvania Barbosa

Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05140006 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 154

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 25 de maio de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA
COSTA FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.25 12:04:56-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 035, DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 154/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 154/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que institui a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió e dá outras providências.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 154/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que institui a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió e dá outras providências

Com apenas sete artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Conscientização à Igualdade Racial" no Município de Maceió, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2º - A Semana de Conscientização à Igualdade Racial passa a integrar o calendário oficial do Município de Maceió.

Art. 3º - A Semana de Conscientização à Igualdade Racial tem como objetivos ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, assim como combater o racismo e a discriminação.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Art. 5º Na "Semana de Conscientização à Igualdade Racial" o poder público municipal promoverá campanhas educativas, palestras, cursos, shows, passeatas, carreatas, ações sociais e demais atividades voltadas ao tema, com o fim de conscientizar a igualdade racial em nossa comunidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 6º Durante a Semana de Conscientização à Igualdade Racial fica autorizado o poder público municipal a promover, em parceria com entidades públicas e privadas, um amplo trabalho preventivo e educativo relacionado ao tema.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei tombado sob n. 154/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió e dá outras providências.

Em síntese, o projeto referido é uma adaptação quase integral do Projeto de Lei n. 011/2020 do Município de Curitiba/SC, de autoria do sr. Vereador TANNER GINDRI PINHEIRO (Podemos), inclusive, frise-se, no que se refere à justificativa apresentada. A referida proposição se tornou a Lei Ordinária de n. 6.303/2020 daquela municipalidade.

A criação de uma data ou semana comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais na Lei Orgânica do Município de Maceió. O art. 4º, no entanto, ao dispor que o "Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo ou qualquer outra forma de preconceito", não deixa claro se tais ações demandam ou não o empenho de recursos públicos para sua concretização.

Parece-nos, todavia, que no art. 5º, quando se propõe que o poder público municipal deverá promover "campanhas educativas, palestras, cursos, shows, passeatas, carreatas, ações sociais e demais atividades voltadas ao tema, com o fim de conscientizar a igualdade racial em nossa comunidade", que tal disposição demandaria a utilização do erário, mas, compaginando-se teologicamente com o que dispõe o art. 6º, tais recursos parecem advir de parcerias "com entidades públicas e privadas", no que se afastaria a necessidade de previsão específica da fonte de tais estímulos financeiros.

Quanto ao mérito, na forma do art. 66, I do Regimento Interno desta Casa Edilícia, faz-se imprescindível parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e da Comissão de Direitos Humanos.

Por fim, caso haja aprovação do respectivo projeto, na forma do *caput* do art. 261 do Regimento Interno desta Casa Edilícia, far-se-á imprescindível proceder a uma adaptação de sua redação para obter compatibilidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 154/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que institui a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió e dá outras providências.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____



LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

ALDO LOUREIRO

Barbosa

TECA NEIMA



CONTRÁRIO



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05140006 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 154

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 10 de junho de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:
02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.10 16:56:40-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05140006/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 05140006/2021.****PROJETO DE LEI Nº 154/2021****INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 154/2021, DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 154/2021, da Vereadora. Silvania Barbosa, que institui a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió e dá outras providências

Com apenas sete artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Conscientização à Igualdade Racial" no Município de Maceió, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2º - A Semana de Conscientização à Igualdade Racial passa a integrar o calendário oficial do Município de Maceió.

Art. 3º - A Semana de Conscientização à Igualdade Racial tem como objetivos ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, assim como combater o racismo e a discriminação.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Art. 5º Na "Semana de Conscientização à Igualdade Racial" o poder público municipal promoverá campanhas educativas, palestras, cursos, shows, passeatas, carreatas, ações sociais e demais atividades voltadas ao tema, com o fim de conscientizar a igualdade racial em nossa comunidade.

Art. 6º Durante a Semana de Conscientização à Igualdade Racial fica autorizado o poder público municipal a promover, em parceria com entidades públicas e privadas, um amplo trabalho preventivo e educativo relacionado ao tema.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei tombado sob n. 154/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió e dá outras providências.

Em síntese, o projeto referido é uma adaptação quase integral do Projeto de Lei n. 011/2020 do Município de Curitiba/SC, de autoria do sr. Vereador TANNER GINDRI PINHEIRO (Podemos), inclusive, frise-se, no que se refere à justificativa apresentada. A referida proposição se tornou a Lei Ordinária de n. 6.303/2020 daquela municipalidade.

A criação de uma data ou semana comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais na Lei Orgânica do Município de Maceió. O art. 4º, no entanto, ao dispor que o “Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo ou qualquer outra forma de preconceito”, não deixa claro se tais ações demandam ou não o empenho de recursos públicos para sua concretização.

Parece-nos, todavia, que no art. 5º, quando se propõe que o poder público municipal deverá promover “campanhas educativas, palestras, cursos, shows, passeatas, carreatas, ações sociais e demais atividades voltadas ao tema, com o fim de conscientizar a igualdade racial em nossa comunidade”, que tal disposição demandaria a utilização do erário, mas, compaginando-se teologicamente com o que dispõe o art. 6º, tais recursos parecem advir de parcerias “com entidades públicas e privadas”, no que se afastaria a necessidade de previsão específica da fonte de tais estímulos financeiros.

Quanto ao mérito, na forma do art. 66, I do Regimento Interno desta Casa Edilícia, faz-se imprescindível parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e da Comissão de Direitos Humanos.

Por fim, caso haja aprovação do respectivo projeto, na forma do *caput* do art. 261 do Regimento Interno desta Casa Edilícia, far-se-á imprescindível proceder a uma adaptação de sua redação para obter compatibilidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 154/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que institui a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 07 de Junho de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A901B1C0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/06/2021. Edição 6219

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05140006 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 154/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de junho de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA
COSTA FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.16 11:15:14-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 17/2021

Processo Nº: 05140006

Projeto de Lei Nº: 154/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 154/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Leonardo Dias, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de maio, com o objetivo de ampliar a reflexão, diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira e promover e valorizar as diversas culturas, bem como combater o racismo e a discriminação.

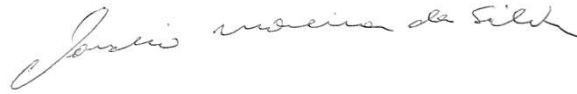
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 154/2021, que **“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió, está demonstrada a importância da matéria para formação de uma sociedade plúrima e desprovida de

desigualdade, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 29 de junho de 2021.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 11 de Agosto de 2021 - Nº 6260

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP
O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE
RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU EM 10
DE AGOSTO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:**

Processo: 03000.057765/2021

Interessado: CONSELHO TUTELAR.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA – CONSELHEIRO TUTELAR ARIODO ALVES DE SOUZA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.059310/2020

Interessado: ALEXSANDRA ISKARLLAT ASSIS GOMES.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.052213/2020

Interessado: JULIA MARIA DE CASTRO FERRARI.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.047900/2021

Interessado: MARTA RUBIA ARAUJO ALELUIA.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.039391/2021

Interessado: JULIANA TENORIO SURUAGY NUNES.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.079296/2020

Interessado: WELLINGTON DE BARROS SILVA.
Assunto: VACÂNCIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.042506/2021

Interessado: JOEL DA SILVA.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.022506/2019

Interessado: MARCOS DANIEL DA SILVA VASCONCELOS.
Assunto: SOLICITA VACANCIA DO CARGO PÚBLICO QUE OCUPA EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL, CONFORME ANEXO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.071799/2020

Interessado: IVAN DA SILVA BASTOS.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA DEVIDO POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.076176/2020

Interessado: SEMED.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA INDICAÇÃO DE VICE-DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.030188/2021

Interessado: ANA PAULA FERREIRA COSTA.

Assunto: AUMENTO DE CARGA HORÁRIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.050732/020

Interessado: MARIA KARINE GOMES DE OLIVEIRA.
Assunto: SOLICITA VACANCIA POR EXTRAVIO DE PROCESSO Nº 5800.2890/2018.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.038195/2020

Interessado: EVYSLAYNY DE MELO MAGALHÃES.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processos: 05800.111903/2017 (Aposos: 05800.112126/2018; 05800.113775/2018; 05800.115183/2018; 01100.069332/2018; 01200.019831/2019)

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 01200.088910/2017 (Aposos: 01200.095039/2017; 05800.001697/2020; 05800.115300/2018; 05800.025089/2018)

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06800.22108/2019 (Aposos: 01100.039462/2019; 01100.027843/2019; 01100.097855/2019; 06800.57693/2020; 06800.045642/2019)

Interessado: SIMA – GABINETE DA SUPERINTENDENCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 7000.32534.2021

Data de Abertura: 06-05-2021 15:05
Interessado: COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO - IPREV
Natureza: GAD - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Assunto: MEMO IPREV/CGGPPF Nº 37/2021 SOL.PARA CONSTITUIR COMISSAO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV

Processo: 100.60357.2021

Data de abertura: 09/08/2021
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO - GABINTE DO PREFEITO
Assunto: MEMORANDO Nº 001/2021 - SOLICITAÇÃO DE REFEIÇÃO PARA A AÇÃO "MACEIÓ UNIDA CONTRA A DENGUE".
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE
Local de destino: SMS / GABINETE DO SECRETARIO

Processo: 100.60697.2021

Data de abertura: 10/08/2021
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: OFICIO Nº 159/2021 COMUNICA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 0807072-2020.4.05.8000
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino: PGM / PROTOCOLO SETORIAL – PGM

Processo: 1200.60776.2021

Data de abertura: 10/08/2021
Interessado: GS/SMCI
Assunto: MINUTA DE DECRETO QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE, PAGAMENTO E REDUÇÃO DAS DESPESAS DOS CONTRATOS
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE
Local de destino: PGM / GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:14DD12BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-058214/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS**, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.03000-058214/2021. -

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GARRAFÕES PARA ENVASE DE ÁGUA MINERAL.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: **comprassemas2013@gmail.com**.
Telefone: (82) 3312-5905
Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1544D98B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, através da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – SECOM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e ou que atuam em uma dessas áreas para formação da Subcomissão Técnica prevista na Lei Federal nº. 12.232/2010, conforme abaixo:

OBJETO: O presente edital de chamamento objetiva a **INSCRIÇÃO DE 18 (dezoito) PROFISSIONAIS (vide item 4.5) FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS**, que possuam interesse em compor subcomissão para análise e julgamento de propostas técnicas e eventuais recursos relativos a estas, apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Pública, a ser promovida pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, junto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, visando à contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: a partir da publicação deste Edital até às 14 horas do dia 10/09/2021.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: Devido à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, torna-se inviável as inscrições presenciais. Excepcionalmente as inscrições serão realizadas por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br

DA VIGÊNCIA: A vigência da composição da Subcomissão Técnica objeto deste Edital se encerrará com a conclusão do Processo Licitatório de nº. 4600.023108/2020, não ensejando, no entanto, a

prescrição da lista de inscritos que poderá ser utilizada pela Administração para realização de outros sorteios que se façam necessários para composição de subcomissões para certames afins.

Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº. 12.232/2010 e às seguintes normas:

1 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1.1 Poderão se inscrever no presente Chamamento Público os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, que atendam aos requisitos deste Edital e aos da legislação específica.

1.2 - Para efetivar a inscrição, os interessados deverão enviar por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br a partir da publicação do Edital do presente Chamamento Público nº 01/2021 até às 14 horas do dia 10/09/2021.

1.3 - A relação dos profissionais inscritos e a data da sessão pública a ser realizada para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica serão publicadas no Diário Oficial do Município e nos canais de informações oficiais do município (<http://www.maceio.al.gov.br/>) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data que vier a ser fixada para a realização da sessão de sorteio, em observância ao disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e do item 4.3 deste Edital.

1.4 - A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

1.5 - Não deverão inscrever-se pessoas jurídicas ou, ainda, as pessoas físicas (servidor público ou não) que estejam enquadradas nos seguintes casos:

1.5.1 - Que não atendam ao previsto neste Edital;

1.5.2 - Que componham o quadro funcional seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão;

1.5.2.1 - O inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a Comissão deverá abster-se da atuação do certame específico do qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do §6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010.

1.5.3 - Os membros da Secretaria de Comunicação de Maceió que atuarão na condução dos certames licitatórios das Contratações de que trata este Edital;

1.5.4 - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que Ato que tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

1.5.5 - Que estejam cumprindo penalidades civis ou criminais.

2 - OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

2.1 - Os profissionais sorteados irão atuar na Subcomissão Técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas a serem apresentadas pelas empresas que irão participar do processo de licitação de nº 4600.023108/2021, tipo técnica e preço, para contratação de Agências de Publicidade, para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão, execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com objetivo de difundir ideias e informar ao público em geral, com sessão de recebimento e abertura de envelopes que terá designada pelo processo licitatório em andamento.

2.2 - Consoante o disposto no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída por 6 (seis) membros que deverão ser formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

2.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados/inscritos através do presente Chamamento

Público, conforme estabelecido no artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

3 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição do profissional formado em Comunicação, Publicidade ou Marketing e / ou dos que atuem em uma dessas áreas, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser formada pelo Município, para integrar a Subcomissão Técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos neste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) - ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital;

b) - diploma de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado, e/ou comprovação através de vínculo empregatício e ou contratação de prestação de serviço, que comprove experiência em uma destas áreas;

c) - cédula de identidade ou documento equivalente;

d) - comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

3.2- Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados,

3.3- A inscrição espontânea para compor a lista que culminará no sorteio da subcomissão técnica, atendendo ao Chamamento previsto neste Edital, importa ao interessado na irrestrita aceitação das condições nele estabelecidas, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO do inscrito para compor a referida lista.

3.4- Não cabe aos inscritos, após composição da lista oficial, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de efetivar sua inscrição, os interessados deverão ler atentamente o Edital e anexo para certificar-se de que estará em conformidade com o previsto.

3.5- Cada inscrito poderá apresentar suas justificativas e solicitar formalmente a sua retirada da lista oficial, garantida a não publicação no rol, se protocolada até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo para inscrição. Todavia, para que não haja prejuízo dos cronogramas do certame, após o sorteio, se o interessado constar da composição oficial, todo e qualquer impedimento deverá ser informado imediatamente e deverá, obrigatoriamente, constar com a motivação.

3.6- Havendo quantidade suficiente de inscritos, a Administração poderá sortear quantidade superior ao limite mínimo exigido para composição da subcomissão técnica referida, visando possibilitar um cadastro-reserva sequenciado pela ordem sorteada, que terá a finalidade de substituição dos membros titulares, se necessário, nos casos de impedimento.

3.8- Fica impedido de participar da Subcomissão o inscrito que não esteja em pleno gozo de suas aptidões físicas e intelectuais, o que importará em prejuízo de sua atuação técnica.

4 - ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO

4.1 - A Subcomissão Técnica a ser constituída pelo Município será composta por 6 (seis) membros.

4.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município.

4.3 - Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

4.4 - A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados nos termos deste edital, sendo que 1/3 dos profissionais não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

4.5. - Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

4.6 - A Administração garantirá que as sessões públicas sejam agendadas previamente, para que não haja prejuízo de participação dos interessados, e a subcomissão deverá atuar até o final do processo licitatório.

4.7 - A Administração emitirá, ainda, declaração de participação do membro na Subcomissão Técnica, relacionando a sua atuação no referido certame, bem como apresentará formalmente o pedido de liberação de servidor público, a fim de possibilitar as devidas justificativas de sua ausência laboral.

5 - IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

5.1 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 4.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

5.2 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.3.1 - Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 6.2 deste Edital.

5.3.2 - Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.4 - A impugnação excepcionalmente será feita por intermédio de e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, devido à pandemia causada pelo COVID-19.

5.5. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. A decisão da Comissão de Seleção, quanto à petição será informada no site <http://www.maceio.al.gov.br/>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-lo para obtenção das informações;

5.7. A Comissão de Seleção, ainda, informará ao impugnado da decisão proferida para possibilitar o previsto no subitem 5.2 deste Edital;

5.8. A Autoridade Competente julgará o recurso, eventualmente impetrado pelo impugnado, acolhendo ou não em decisão fundamentada.

5.9. Caberá ainda recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão no DOM. Salvo se todos os inscritos forem aptos a compor o cadastro em conformidade com o disposto neste edital, o prazo para recurso será dispensado.

6- SORTEIO

6.1- A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventuais impugnações e recursos, em data previamente designada, atendido o disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6.2- Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes definido no subitem 4.1, conforme exige o § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.3- O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.4 - O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município.

7 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

As dúvidas relativas a este Chamamento Público poderão ser dirimidas pelos interessados, somente por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, até a data prevista para o encerramento das inscrições.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Comunicação de Maceió.

8.3 - O Município não se responsabilizará com despesas de transporte e hospedagem necessárias ao comparecimento dos inscritos às sessões públicas e aos julgamentos das propostas técnicas.

8.4 - Não será possível a inscrição por nenhum meio de “procuração”.

8.5 - Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

8.6 - Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.

8.7 - À Administração ou à Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.

8.8 - Os inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.9 - De toda a documentação apresentada em arquivo .pdf, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

8.10 - A homologação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para sorteio, não implicarão a obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco o direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

8.11 - Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente, tal como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

8.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Chamamento, Sorteio e procedimentos deles resultantes.

Maceió/AL. 10 de Agosto de 2021.

LUÍS MOISÉS NOVAIS LINO

Secretario Municipal de Comunicação/SECOM

ANEXO ÚNICO

- FICHA DE INSCRIÇÃO –

NOME:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que está sendo promovida pelo Município, do tipo técnica e preço, para contratação de Agências para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que

() **mantenho**

() não mantenho

vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2021

ASSINATURA

Observação: anexar os documentos definidos no subitem 3.1 do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B95A8B03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC / GS Nº. 097 MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº. 9.452 de 20 de Março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Maceió que foi creditado em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2 – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

DATA DO CRÉDITO	VALOR (R\$)
10/08/2021	29.981.135,26

CONTA Nº. 73158-7

REPASSE: FPM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9ACD41AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0163 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015/2017 e 2017/2019, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, MARIETA VIEIRA DE MELO GUEDES**, matrícula nº. 21263-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.035850/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2CABE67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

Processo nº. 02100 – 068489/2020

Interessado: Instituto Diva Alves do Brasil

Assunto: Qualificação de Organização Social

Fundamento da Análise: Lei nº. 6.304/2014 e Decreto nº. 8.199/2016

**PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

O Conselho de Gestão das Organizações Sociais reúne-se para análise da documentação protocolada pelo Instituto Diva Alves do Brasil que requereu a obtenção do título jurídico de Organização Social, na forma da Lei nº. 6.304/2014 e do Decreto nº. 8.199/2016.

A Lei nº. 6.304/2014 dispõe que:

“**Art. 13.** O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

- I** - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- II** - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III** - estruturação mínima da entidade composta por:

- a) um Órgão Deliberativo;
- b) um Órgão de Fiscalização;
- c) um Órgão Executivo.

IV - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

...

Art. 16. O Órgão Deliberativo da entidade deverá:

- I** - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;
- II** - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III** - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
- IV** - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- V** - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- VI** - fiscalizar, com o auxílio do Órgão de Fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- VII** - executar outras atividades correlatas.

Art. 17. O Órgão de Fiscalização deverá:

- I** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- II** - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV** - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- V** - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI** - executar outras atividades correlatas.

Art. 18. O mandato dos integrantes dos órgãos deliberativos e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Parágrafo único. A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Art. 19. O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.”

No mesmo sentido, é o texto do Decreto nº. 8.199/2016 que, praticamente, transcreve as regras impostas pela Lei acima reproduzida.

Assim, o procedimento denominado qualificação, cuja competência do CGOS é de manifestação sobre o pedido, é que informa a conceituação legal destas entidades que, somente, poderá ser considerada Organização Social aquela pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que o poder público entender por qualificá-la como tal.

Dá a importância de compreender-se a qualificação, tal qual prevista pelos dispositivos legais suso mencionados, buscando, de logo, divisar sua inserção no ordenamento jurídico pátrio.

De logo se divisa, portanto, que, na atuação do poder público voltada a qualificação das Organizações Sociais, não há espaço para que se realize a intelecção discricionária do administrador quando se propõe a contemplar o objetivo que encerra o conteúdo do dispositivo legal.

Neste viés, especificamente sobre o Instituto Diva Alves do Brasil, verifica-se o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na norma cogente, notadamente quanto as exigências relacionadas as competências dos Órgãos Deliberativo, de Fiscalização e Executivo, conforme arts. 16 e 17, da Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Por estas razões, opinamos pelo indeferimento do pedido de qualificação como Organização Social requerido pelo Instituto Diva Alves do Brasil conquanto o seu estatuto não atende aos requisitos impostos pela Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Maceió/AL, 25 de Maio de 2021.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão – SEMGE

FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
Secretário Municipal de Governo – SMG

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Controle Interno – SMCI

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Economia – SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5844AA4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0164 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor da Sra. **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02100.0059775.2021.

Nome da beneficiária: **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**
CPF/MF nº. **068.160.824-227**
Matrícula nº. **955498-0**
Cargo: **Diretora de Desenvolvimento Pessoal**
Quantidade total de diárias: **02 e 1/2 (duas e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**

Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**

Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavista asede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXI.RIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340001 – SEMGE**
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.122.0009.2052.205209**
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.100000 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6465161

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0165 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do Sr. **ADEMIR DA SILVA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 2100.0060119.2021.

Nome do beneficiário: **ADEMIR DA SILVA**
CPF/MF nº. **062.979.344-10**
Matrícula nº. **0942802-0**
Cargo: **Coordenador Geral de Administração**
Quantidade total de diárias: **02 e 1/2 (duas e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**
Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**
Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavista asede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXI.RIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.128.0009.205709**
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:549436C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0166 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2017-2019, do servidor público municipal ativo da **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ELVYS LEANDRO TIMÓTEO DA SILVA, matrícula nº. 931902-6, referente ao **Processo nº. 01100.056104/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0729616-47.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D83EA735

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0167 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, EDLENE ATAÍDE DORTA**, matrícula nº. 935194-9, referente ao **Processo nº. 1100.057927/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0703057-19.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F28E13CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0168 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DORIANE SANTOS DE MELO**, matrícula nº. 926958-4, referente ao **Processo nº. 1100.059213/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0717895-98.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6098807F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0172 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, HEITOR ALVES VILLELA FILHO**, matrícula nº 10133-8, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 07100.002259/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF5F27F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0169 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MARIA ELENA MONTEIRO**, matrícula nº. 7244-3, referente ao **Processo nº. 1100.054507/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0714704-11.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:915E185D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0170 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2018-2020, do servidor público municipal ativo da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, VICTOR OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 942779-1, referente ao **Processo nº. 1100.055807/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0726705-62.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:159B3D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0171 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019-2021, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ANDREA REZETE DE HOLANDA CAVALCANTE**, matrícula nº. 21297-0, referente ao **Processo nº. 1100.056198/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0711462-44.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6987D073

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
COMUNICADO Nº. 009/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art.60, §1º, inc.I, **COMUNICA** que os servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotado nesta unidade administrativa, nos termos do art.94, §§2º e 4º, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, terão o gozo de 30(trinta) dias de **FÉRIAS**, referente ao mês de **AGOSTO DE 2021**.

MATRÍCULA Nº.	NOME	SETOR	PERÍODO DO GOZO	DO
943187-0	BIANCA AUGUSTA DA ROCHA BATISTA	CGA	03.08.2021 01.09.2021	A
23302-1	URIEL BEZERRA FILHO	PROTOCOLO/CGA	02.08.2021 31.08.2021	A
2565-8	JOSÉ PAULINO NASCIMENTO	PROTOCOLO/CGA	01.08.2021 30.08.2021	A
944416-5	STTEFANY CRISTINE DO NASCIMENTO MOREIRA	ASSESSORIA ESPECIAL	02.08.2021 31.08.2021	A
1108	JOSÉ MARIA DA SILVA	DAOF/SERVIÇOS GERAIS	02.08.2021 31.08.2021	A
3049-0	CARMEN ARAÚJO BRITO PETRAUSKAS	CGDS	02.08.2021 31.08.2021	A
16892	JAIRO CESAR DA SILVA	DTI	10.08.2021 08.09.2021	A
920200-5	TARCÍSIO HILÁRIO DOS SANTOS	ASSESSORIA GABINETE	26.08.2021 24.09.2021	A

Maceió/AL, 30 de Julho de 2021.

PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS
Chefe de Gabinete/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA8C77BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0173 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2012/2014, do servidor público municipal ativo do **GABINETE DO PREFEITO - GP, LUIZ CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº. 7838-7, referente ao **Processo nº. 02100.017430/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2EEA12B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0174 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ROSA LUCIA GONZAGA DE MEDEIROS**, matrícula nº. 2286-1, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 06500.100046/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE20C6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0175 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, SIMONE FALCÃO CAMPOS TEIXEIRA**, matrícula nº 2660-3, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.044733/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B5B4A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0176 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2008-2010, 2010/2012, 2012/2014 e 2014-2016, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, TÂNIA CHRISTINE SORIANO DUARTE TENÓRIO**, matrícula nº 16826-2, referente ao **Processo nº. 05800.088312/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0FC527E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0177 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao s Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, FLORIANO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS**, matrícula nº. 10389-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.025092/2020.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FEAE7F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0178 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 208/2021**, exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 05800.099888/2019(apenso: 02100.020092/2020)**

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FRAGOSO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº. 0023394-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 02 para a Classe C/Padrão 06, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C92FFEFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0179 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 5800.24730/2017; 1100.53193/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0722122-05.2018.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **FABIANO LUIZ LEITE LIMA**, ocupante do cargo de farmacêutico, sob a matrícula de nº. 0944569-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe A/Padrão 05, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA13A18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0180 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 05800.106301/2018; 1100.50660/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0727999-86.2019.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ROBERT GERMANO ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, sob a matrícula de nº. 0943904-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº. 4.974/2000.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2777E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0181 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MÉRCIA LAMENHA MEDEIROS**, matrícula nº. 16657-0, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.030467/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5479D765

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 060/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de Novembro de 2007,

RESOLVE:

SUSPENDER os prazos de apuração referentes ao Processo de nº. 3500-050594/2020 pelo período de **06 a 31 de Agosto de 2021**, com fulcro no art. 26 do Decreto Municipal nº. 7.190/2010, tendo em vista requerimento e documentação apresentada pela Comissão apuradora às fls. 12/13 dos autos, sem prejuízo aos demais atos já praticados, devendo tais prazos serem automaticamente retomados no dia 1º de Setembro de 2021, quando cessará o motivo da suspensão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C79FBBD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 061/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com supedâneo na Lei 5.643, de 01 de novembro de 2007, c/c o artigo 5º, inciso V, “a” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010, e em consonância com o relatório final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no Processo Administrativo nº. 03500.039985/2019,

RESOLVE:

•Concordar com o Relatório Final conclusivo da Comissão Processante às fls. 37/41, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor matrícula nº. 18.357-1, por incidência do previsto no artigo 104, V, “a” do Decreto nº. 7.190/2010, solucionando assim a Portaria nº. 028/2019 - CG/SEMSCS, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM de 07 de maio de 2019;

•Notificar o servidor interessado sobre este julgamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5508C989

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.055739/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.055739/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PAM SALGADINHO, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B9D8D8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.050602/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.050602/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE - UVZ, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD3E6D46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.021690/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.021690/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERIGRAFIA AO KIT DOS AGENTES ENDEMIAS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n.º. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7D2BE38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.018918/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.018918/2020.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA BIÓPSIA DE MAMA COM COMODATO DE DISPARADOR COMPATÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ESPECIALIZADA DO PAM SALGADINHO, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n.º. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250.

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FE9E9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.025216/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.025216/2021.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE RADIAÇÃO POR MEIO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL, para atender a Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n.º. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B438557

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.057345/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.057345/2021.

OBJETO:REGISTRO DE PRECO MEDICAMENTOS, para atender a demandadestaSecretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n.º. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E697D4A

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 085/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 05800.046060/2020.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos e Impressos PERÍODO: de 07:00h do dia 11/08/2021 às 23:59h do dia 17/08/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no link [licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5114.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

ELIZAME GUEDES EVANGELISTA
Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E66DCC00

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.034722/2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ASSUNTO: MEMO Nº. 363/2021 - FORNECEDOR DE
MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – ESPÍRITO SANTO.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER, por intermédio da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas –

CPASA, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com o CNPJ/MF nº. 28.911.309/0001-52, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 006/2020 e ARP nº. 039/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE000253**, referente ao fornecimento do medicamento haloperidol, decanoato solução injetável..

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 - Bairro: Centro - Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A43520F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.025906/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: MEMO Nº. 453/2021 SOLICITAÇÃO DE CONSUMO DE ATA Nº. 309/2020 FEITA PELA COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 31.499.939/0001-76, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº 022/2020 e ARP nº 309/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE003024**, referente ao fornecimento de balanças digitais.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:43309A1A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.040675/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: MEMO Nº. 437/2021- FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – SANFARMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 594/2019.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 00.895.119/0001-70, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 134/2019 e ARP nº. 594/2019, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº 2020NE001522**, referente ao fornecimento dos medicamentos Amitriptilina Cloridrato 15mg e 25mg.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38B836E8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **CLAUDENIR MARIA PEDROSA PARANHOS**, matrícula nº. 10498-1, lotada na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.031861/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38EC2D5B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS**, matrícula nº. 2090-7, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMCS)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.065356/2020** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1AA4358

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **JUDITE FARIAS DE FRANÇA** inscrita no CPF/MF de nº. 049293734-68, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu

interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.105220/2018**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor – Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E2A67CF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **LEONILDA GERALDO DA SILVA** inscrita no CPF/MF de nº. 548.828.344-72, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.025359/2019**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor – Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7349D2E

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 049 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretora-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, considerando as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria nº. 012 de 08 de Março de 2021.

Art. 2º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Prefeitura Municipal de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos da FMAC, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

– Monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizada pelo gestor;

– Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

– Emitir o relatório consolidado das atividades de cada reunião;

Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao Plano de Trabalho À homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 6º A comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

Coordenador Geral da Comissão: **CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES**, matrícula nº. 955913-2;

Membro da Comissão: **FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**, matrícula nº. 938343-3;

Membro da Comissão: **PAOLA VASCONCELOS**, matrícula nº. 954547-6;

Suplente: **JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**, matrícula nº. 955626-5;

Suplente: **CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº. 955929-9;

Suplente: **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula nº. 954716-9.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Representando a Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0E167CC2

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 044 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 002/2021 – Credenciamento de Grupos Culturais de Matriz Africana para a realização do projeto “Maceió, cidade das artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 002/2021:

I – PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA, matrícula nº. 954547-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA, matrícula nº. 954716-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EE92DE38

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 045 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 001/2021 – Edital de Credenciamento de Artistas para Realização do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 001/2021:

I – CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº. 955929-9, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – DAVIDSON GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954568-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E927155

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 046 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital de Chamamento Público nº. 002/2021 – Chamada Pública para Seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital de Chamamento Público nº. 002/2021:

I – CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES, matrícula nº. 955150-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – LUIZ FERNANDO CALHEIROS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, matrícula nº. 954482-5, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:88B2C674

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 002/2021.

CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de grupos culturais de matriz africana para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

1.3 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei.

1.4. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.5. Compreende-se como **CRENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto de 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas de **forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, ou de **forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC

(<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegalidades ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11 O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CRENCIAMENTO.

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será composto em quatro fases:

- Inscrição;
- Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

a) Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica de **forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, de **forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.3.1 Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo uma denominada ANÁLISE DOCUMENTAL e a outra denominada ANÁLISE TÉCNICA, conforme especificações a seguir:

A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;

B) Certidão negativa de débitos municipais;

C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;

D) Certidão negativa de Tributos Federais;

E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;

C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;

E) Cópia do CPF do representante legal;

F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);

G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

A) apresentação do proponente e/ou atração representada;

B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);

C) sinopse/release;

D) ficha técnica;

E) currículo resumido dos artistas e técnicos;

F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;

G) fotografias coloridas e em boa resolução;

H) repertório e rider técnico (para shows musicais);

I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A **HABILITADA** deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

c) cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3 Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a

Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1 A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do certame;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail xangorezadofmac@gmail.com.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

11 DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

11.1 Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3 Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4 Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5 A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

11.6 O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7 A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8 Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10 Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descrédito, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11 É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12 O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13 A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as

demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14 A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16 Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

12 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATATAÇÃO

12.1 O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos grupos habilitados.

12.2 Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3 São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.4 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.5 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.6 É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.7 O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.8 A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.9 Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.10 Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.11 O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.12 As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.13 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodízio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.14 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

13 DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2 Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3 Os serviços serão remunerados obedecendo os preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupos Culturais de matriz afro-brasileira	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros. Os grupos devem possuir no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc).

13.4 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5 A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

14 DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irrevogáveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60

(sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº. 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº. 9.605/98

(Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

20 DO DESCREDECIMENTO

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em (ANEXO III) do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto o Credenciamento de grupos culturais de matriz afro, visando compor a garde de programação com apresentações do projeto Maceió, Cidade das Artes.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 03 do Convênio nº 894299., a qual versa sobre o incentivo aos Grupos de Matriz Afro, a FMAC irá realizar o evento denominado “Xangô Rezado Alto”, que consiste na

celebração em memória ao ato de perseguição às comunidades tradicionais de matriz africana, conhecido como “Quebra do Xangô”, ocorrido em 02 de fevereiro de 1912 em Maceió.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 4.000 (quatro mil) artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 15 grupos culturais para compor o Cortejo Cultural pelas ruas do centro da cidade e, na concentração, ao final do Cortejo, estrutura adequada para que os grupos apresentem ao público suas manifestações culturais tradicionais.

Objetivo é motivar a todos, para que conheçam os grupos de matriz africana e suas origens, mostrando sua importância, para que seja respeitado e reconhecido como um agente de transformação social, que por meio da arte transforma o convívio social de muitas pessoas. Serão selecionados diversos grupos de matriz africana (maracatu, afoxés, maculelê).

A dança, canto e a música dão brechas que permitem abordar assuntos como cultura negra, racismo e opressão, também despertar o interesse sobre outros assuntos. Dentro deste contexto a proposta de realizar apresentações da cultura popular afro brasileiras com rodas de conversas, vivências com as comunidades tradicionais.

Assim, pretende-se contribuir para valorização da autoestima das crianças jovens e adultos, desmistificando a visão sobre o corpo afro-negro, e das religiões de matriz africana. Este trabalho tem objetivo, juntamente com a defesa de cultura afro-brasileira, de aumentar e levantar a autoestima e o empoderamento da população de origem negra e o respeito das tradições deste país.

Resgatar, preservar e difundir a diversidade da cultura afro através da dança, música e percussão e expressão corporal do negro e das influências indígenas, em nosso cotidiano. Expandindo em diversos lugares públicos com realização de apresentações culturais – baseadas nas tradições das manifestações da cultura popular brasileira realizadas com tambores e outros instrumentos percussivos, onde o público se agrega aos festejos, cantando, tocando e dançando, reforçando o respeito às diversidades culturais do país, assim como contribuir para eliminação do racismo em nossa sociedade.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto “**Maceió, Cidade das Artes**”, fomenta e difusão da cultura popular de Maceió, por meio de incentivo aos festejos tradicionais relacionados aos seus calendários, quais sejam: Xangô Rezado Alto (evento cultural para celebração da memória do Quebra dos Xangôs de 1912 com apresentação de diversos grupos de matriz africana).

Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária nº 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 **Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias,

contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

16 DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E3C9B996

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 067 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18,

22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S^a., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 22ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 09.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
780/2019	11/02/2019	G226100070	6068-1	DANIEL CVALCANTI MOURA
668/2019	04/02/2019	D300477690	5550-0	JOSE CORREIA DE MELO NETO
637/2019	04/02/2019	G223900108	5452-2	PIMENTA GESTÃO E PARTICIÇÕES AS ME

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
586/2019	31/01/2019	G222500097	5959-1	SANDRA FERNANDES DOS SANTOS
263/2020	10/01/2020	G219000623	6050-1	ISNALDO GOMES SILVA
93/2020	06/01/2020	G120500184	7625-1	MIRELA DOS SANTOS SOUZA
782/2019	11/02/2019	G221400049	5819-2	CADMIEL MAGBIS DA SILVA
830/2019	11/02/2019	D300477253	5467-0	MARIA BETÂNIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente Da 1ª JARI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A4E0F0BA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 069 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S^a., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 24ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 16.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
343/2019	18/01/2019	G218700875	5185-1	ADJANIO ANTONIO DA SILVA
672/2019	05/02/2019	G228700150	5835-0	JOSE DOS SANTOS
314/2020	26/12/2019	G220200210	5550-0	VALERIA DA SILVA FEITOSA
679/2019	05/02/2019	G225200284	5967-0	PAULO CORREIA DA ROCHA

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
581/2019	31/01/2019	G202002271	5819-6	WILLIMIS DOUGLAS DE O PENHA FIEL
207/2020	09/01/2020	G221900976	5452-1	ALBERTO LUIZ SOARES VIEIRA
826/2019	11/02/2019	D300457465	55680	MARIA BETANIA C DA SILVA
828/2019	11/02/2019	D300409608	7633-1	MARIA BETANIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente Da 1ª JARI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:26DFDF60

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2021

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu artigo 26 e, o artigo 66 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de praça localizada no bairro da Levada, o qual pela proposta se chamará “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, em homenagem o Padre Nilton Marques Pereira que era muito querido pelos moradores da região, tem vista suas obras e dedicação àquela comunidade.

O homenageado foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant’Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013. Atualmente era administrador paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Graças, no bairro da Levada. Dedicou muitas horas do seu ministério ao atendimento aos jovens, sobretudo aqueles que procuravam encontrar um caminho para sua vida e exerceu seu ministério como capelão nos colégio de São José, Madalena Sofia e Marista. Todavia, acometido pela Covid-19, veio a falecer no dia 11 de junho do corrente ano.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história e o porquê daquele nome está na rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da Lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade e que o nome de uma Praça é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8D34EF05

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06140007/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 199/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre medidas socioeducativas, preventivas e de proteção ao idoso, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 199/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura tem escopo na Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o qual estabelece no art. 3º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se tencionar estratégias que garantam o respeito e o cumprimento dos direitos dos idosos, através de medidas socioeducativas que visam a sensibilização ao combate a violência contra o idoso, e que poderão em curto período de tempo mudar o quadro de descaso e violência da atualidade por meio da educação.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BC8A9B8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03310013/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 098/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir, no âmbito do município de Maceió, o Programa "DOMINGO A RUA É NOSSA!" e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 098/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura objetiva cumprir com a garantia constitucional disposta no art. 6º que prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Ainda, este Programa visa disponibilizar espaços para a comunidade praticar atividades físicas e de lazer de forma espontânea que posteriormente serão definidos os critérios e locais pelo Poder Público do município de Maceió.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se ampliar as oportunidades e opções de lazer disseminando a ideia para todos os bairros do município de Maceió.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C4CA634

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE -
PROCESSO Nº. 05280010/2021.**

PARECER Nº ___/2021

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Delegado Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05280010 e dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico oficial já existente da demanda atendida em lista de espera para vagas em creches e escolas do Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo da publicidade aos seus atos balizado nos princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, prestar e divulgar aos cidadãos o direito fundamental às informações relativas a vagas em escolas e creches.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à informação dos serviços prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05280010/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CBF648D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140012.**

Parecer Nº. 23/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº: 11/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fernando Hollanda

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, de iniciativa do vereador Fernando Hollanda, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos demais membros da Comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo visa a conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho, o qual, segundo a justificativa contida na proposição, nasceu no município de Rio Largo/AL, foi ordenado Sacerdote Católico em 22/02/1992 e desde 2014 atua como Pároco na Paróquia São Pedro Apóstolo, desenvolvendo trabalhos sociais e de evangelização, levando conforto aos que mais precisam.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida no sacerdócio católico, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:15E96958

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06020002.**

PARECER Nº: 22/2021

PROJETO DE LEI Nº: 186/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 186/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e estabelecer outras providências, com o objetivo de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-os à sociedade através do formato digital, as providências trazidas são relativas à forma de desenvolvimento e gestão do projeto.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 186/2021, que **“CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar uma biblioteca digital municipal, com a finalidade de facilitar o acesso da população à obras literárias e de outros gêneros, contribuindo para formação pessoal e intelectual, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E739F6CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 6080019/2021.**

PARECER Nº. 15/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora SILVANIA BARBOSA, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 6080019/2021 de protocolo e dispõe sobre instituição do programa família na escola no município de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição pretende criar o “Programa Família na escola” no município de Maceió, com o objetivo do fortalecimento do aprendizado com a integração da família com a escola.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos trazidos na própria justificativa da Vereadora Silvania Barbosa.

Ao longo do processo de aprendizagem, as crianças passam por diversas fases, considerando que o desenvolvimento acontece o tempo inteiro e de forma integral ao longo da vida, principalmente, em uma relação na qual se possibilita saberes por meio de experiências as quais entramos em contato.

Por essa razão, a educação, que é um processo de desenvolvimento, permeia todos os meios em que a criança convive. Quando levamos em consideração que muitas crianças reproduzem na escola as atitudes que presenciaram em casa ou compartilham em casa o conhecimento adquirido na escola, é fundamental que a família e a escola andem de mãos dadas, para assim, promover uma educação de maior qualidade.

Essa integração entre família e escola é um processo em que todos saem ganhando. A família consegue alinhar a rotina, acompanhar o desenvolvimento da criança e ajudá-la melhor. Já a escola ao trazer para o diálogo os saberes, contradições, memórias e os valores das famílias e comunidade, reafirma a opção de adotar a perspectiva da educação e crescimento de um ser humano integral.

A aproximação dos responsáveis e da escola possibilita o aumento na qualidade das ações com as crianças, bem como, fortalece o vínculo e o respeito mútuo, tornando parceiros os responsáveis por esta educação.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4337F58F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270016/2021.**

PARECER Nº ___/2021.

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 004270016 e dispõe sobre Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió a Sacerdotisa Yabinan Mirian de Araújo Sousa Melo, conhecida como Mãe Mirian e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Municípios de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 042700016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:99EA1829

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04230013/2021.

PROJETO DE LEI Nº 118/2021

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI MUNICIPAL Nº 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006, QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, 3º E 6º, ONDE SE LÊ A PALAVRA “SURDO-MUDO” PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: “PESSOA SURDA”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 009/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade alterar a epígrafe e os dispositivos: Art. 1º e parágrafo único, Art. 3º e Art. 6º da Lei Municipal nº 5.506 de 31 de

janeiro de 2006, substituindo o termo “surdo-mudo” para “pessoa surda”.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento.

O Projeto em tela tem como condão atualizar e assim corrigir o termo “*surdo-mudo*” utilizado em uma legislação datada de 2006, cuja nomenclatura está equivocada.

Como bem explanou a Proponente Ver(a). Teca Nelma, apesar da expressão “*surdo-mudo*” ser amplamente usada por leigos e até mesmo nos meios de comunicação a mesma está errada, já que o termo trata de duas deficiências como sendo uma só, conectando a surdez com o fato de o indivíduo ser mudo, sendo uma inverdade.

Em geral, com raras exceções, a pessoa surda também não fala porque é impossível reproduzir sons que a mesma desconhece, no entanto, há os denominados “*surdos oralizados*”, também chamados de “*surdos oralistas*”, os quais desde a tenra idade fazem tratamento com fonoaudiólogos para aprender a utilizar as flexões das cordas vocais, mesmo que não conheçam o som que elas produzem.

Vale mencionar que todo surdo é deficiente auditivo, porém nem todo deficiente auditivo é surdo. Sendo considerado surdo, para a medicina, aquele que é diagnosticado com uma surdez profunda, enquanto que o deficiente auditivo é aquele que possui surdez leve ou moderada, muitas vezes podendo ser corrigida por aparelhos.

Cabe ressaltar, ainda, que na cultura surda, utiliza-se a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, cuja modalidade é gestual-visual, na qual é possível se comunicar e interagir através de gestos, expressões faciais e corporais, sendo, portanto, uma importante ferramenta de inclusão social.

A linguagem LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436. Contudo, apesar da aludida *legis* ter quase duas décadas, ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, afinal conhecer as deficiências, sabendo denominar corretamente as pessoas que as têm é o primeiro

passo para abolir a discriminação e integrá-las à sociedade de forma digna e inclusiva, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de tal iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61784B3C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 4290006/2021..**

PARECER Nº. 19/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 4290006/2021 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5A763F94

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04060006/2021.**

PROJETO DE LEI Nº 090/2021

AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA – PMEE NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONSALSA

PARECER Nº. 008/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade instituir, em Maceió, o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua inconstitucionalidade, tendo seu Parecer sido rejeitado pela maioria dos votos, razão pela qual, com base no inciso II do art. 63 do Regimento interno, fora designado novo Relator, o Vereador Delegado Fábio Costa, para redigir o voto vencido, que entendeu pela sua constitucionalidade, cujo Parecer fora aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que a matéria em análise é de suma importância para a vida adulta

do então aluno. Como amplamente demonstrado, na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade, estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, o estudante enxergará e avaliará determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou

a perceber. A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras, fortalecendo a crença em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

É sabido que, para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, é indispensável uma rede de apoio, e, sobretudo, professores empreendedores que não apenas sonhem, como também estimulem sonhos em seus alunos e tal atitude requer dedicação, vontade de mudança e intuito de desenvolver autonomia em si e nos estudantes.

Destarte, é salutar e imprescindível a presente iniciativa, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BFFDD9E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.584.924/0044-48**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450, com atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE –**

SEDET - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “OPERAÇÃO”, para o empreendimento denominado **“ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS”**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:03E09C9C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.353.432/0001-44**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719, com Atividades de: **CONDOMÍNIOS PREDIAIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO da sua Estação de Tratamento de Esgoto”,** para o empreendimento denominado **“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS”**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D8244551

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.936.476/0001-67**, situada na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000, com Atividades de: **SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”,** para o empreendimento denominado **“CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS”**, situado na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:251D34CC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 001/2021.

CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de serviços artísticos (Cultura popular, Artista local, Coral e Orquestra filarmônica) para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **GRUPOS CULTURAIS**: Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folguedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandango, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.2. Compreende-se como **ARTISTAS LOCIAS**: Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.

1.1.3. Compreende-se como **CORAIS**: Grupo de cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes: baixos, tenores, contraltos e sopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermediárias: barítono e mezzosoprano, mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.4. Compreende-se como **ORQUESTRAS FILARMÔNICAS**: Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.2. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei

1.3. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.4. Compreende-se como **CREDENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto e 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas **de forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, **ou de forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegitimidade ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO.

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será composto em quatro fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- c) Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- d) Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica **de forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, **de forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

- A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;
- B) Certidão negativa de débitos municipais;
- C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- D) Certidão negativa de Tributos Federais;
- E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

- A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
- C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
- D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
- E) Cópia do CPF do representante legal;
- F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- A) apresentação do proponente e/ou atração representada;
- B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);
- C) sinopse/release;
- D) ficha técnica;
- E) currículo resumido dos artistas e técnicos;
- F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
- G) fotografias coloridas e em boa resolução;
- H) repertório e *Rider* técnico (para shows musicais);
- I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

- a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) Cujas inscrições tenham sido dadas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3. Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1. A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do certame;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail nataldosfolguedosfmac@gmail.com.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

11. DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

11.1. Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4. Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5. A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial do Município de Maceió.

11.6. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7. A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13. A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata das instituições habilitadas.

12.1.1. Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.2. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.3. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.4. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.6. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.7. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.8. Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.9. Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.10. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.11. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.12. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodfzio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.13. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

13. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2. Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3. Os serviços serão remunerados obedecendo aos preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupo Popular Cultural	R\$: 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folguedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandangos, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
2	Artista Local	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.
3	Coral	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Grupode cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes:baixos,tenores,contraltosesopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermédias:barítonoemezosoprano,mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
4	Orquestra Filarmônica	R\$: 10.000,00 (dez mil reais)	Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. Com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

13.4. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 - Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5. A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2. Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irremovíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
- 16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:
- 16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
- 16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitadas pela CREDENCIADA;
- 16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- 16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- 16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.
- 16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- 16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;
- 17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;
- 17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
- 17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- 17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;
- 17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- 17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
- 17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:
- 17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
- 17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
- 17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.
- 17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**
- 17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- 17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**
- 17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

20 DO DESCREDECIMENTO

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em **(ANEXO III)** do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachê ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto o Edital de credenciamento de artistas (cultura popular, artista local, coral e orquestra filarmônica), para compor a programação do Projeto MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada, com uma programação cultural diversificada, composta por folguedos tradicionais, artistas, grupos de coros e orquestras, espalhando apresentações por praças e prédios públicos da cidade, com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 01 do Convênio nº 894299, a qual versa sobre o incentivo a Cultura Popular, a FMAC irá realizar o projeto denominado Natal dos Folguedos, que tem por intuito transformar a cidade em um palco aberto para as expressões artísticas e culturais do município. Assim, os artistas serão contratado para atender às demandas deste projeto, movimentando a cadeia de economia criativa além de gerando bem estar social e acesso à cultura.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 300 (trezentos) grupos e artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 270 grupos culturais, além de 20 artistas e bandas locais, 15 corais e uma orquestra para compor a grade de apresentações públicas e gratuitas a serem realizadas em pontos distintos da cidade.

O programa MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES, oferece atividade de sensibilização e aperfeiçoamento, vivências e expressões artísticas da cultura popular, valorizando a diversidade da cultura e da inclusão de diversas faixas etárias (crianças, adolescentes e idosos) que poderá interagir com os artistas e seus familiares.

As ações serão gratuitas e acontecem com atividades que durarão os meses de novembro e dezembro com objetivo central, além do atendimento as demandas, o desenvolvimento e fomento as diversas formas de expressão e 'multiculturalidade'. Cabe às ações públicas de cultura dar acesso a conceitos calcados nas belas artes e paralelamente acompanhar a dinâmica das novas formas de expressão. A cultura da convergência e a sociabilidade são através das artes integradas as ações de gestão alinhadas ao bem estar e a cidadania.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto “Maceió, Cidade das Artes”, está previsto para ser realizado do início de novembro de 2021 a dezembro de 2022, em Maceió/AL em locais a serem definidos.

Pretende-se compor uma programação atrativa ao público e representativa da cultura tradicional local, por meio da seleção pública dos grupos culturais, para contratação de grupos de folguedos como, por exemplo: pastoril, bumba meu boi, guerreiros, coco de roda, quadrilhas, entre outros; Direção artística para compor as apresentações públicas e gratuitas.

4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

- a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
- b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

16 DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD8735F1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021.

PROCESSO Nº. 1500. 97326.2019
PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES – NATAL DOS FOLGUEDOS
Edital de Chamamento Público nº. 002/2021

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, com esteio na Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto, a realização do Projeto Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização do projeto “Natal dos Folguedos”, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), no qual haverá um cortejo com apresentações de grupos culturais na capital, durante os meses de novembro e dezembro em comemoração as festas natalinas, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Termo de Referência do referido Edital.

1.2. Serão selecionadas 02 (duas) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.3. O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, pelo Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº. 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02(dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro de dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

a) Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10(dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90(noventa) grupos em cada cortejo;

b) Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 05(cinco) carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de toda matéria necessário para execução do projeto;

c) A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;

d) Deverá ser observada no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;

e) A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;

f) As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para a FMAC através de e-mail eletrônico para aprovação;

2.1.1 Quantidade Estimada e Prazos:

a) As diárias serão de 36h.

b) A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03(três) dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

c) Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02(dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de Novembro e Dezembro de 2021, como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto “Maceió, Cidade das Artes”. A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

* A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;

** O apoio logístico deverá incluir as despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra pertinente para execução do projeto.

2.1.2 Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos.

a) Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;

b) As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;

c) Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;

d) Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

2.1.3. Cronograma Previsto:

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

2.2 Cada Organização da Sociedade Civil deverá enviar a proposta de confecção de 05 (cinco) carros alegóricos ornamentados e seguindo todas as especificações dispostas no Termo de Referência. Serão selecionadas duas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2.3. A seleção de duas instituições visa celebrar o termo de colaboração para realizar 02 (dois) cortejos artísticos e culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.4. O objetivo geral do presente chamamento é a seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02(dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultural popular (Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc.) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió , aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

2.5. Objetivos específicos e metodologia de execução para o projeto:

- a) Garantir a realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10(dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- h) Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- i) Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantindo a sua participação na avaliação do projeto;
- j) Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- l) Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

2.6. O conjunto das atividades propostas pelo parceiro deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes dispostas no Termo de Referência para a Colaboração.

2.7. As despesas previstas por cada OSC deverão se enquadrar com o quadro a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
02	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas ser mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

** Os custos com apoio logístico deverão ser mensurados de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

2.8. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 30 de Janeiro do ano de 2022, podendo haver prorrogações, a depender das condições sanitárias relacionadas à pandemia por coronavírus.

2.9. **Público-alvo:** Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02(dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.10. **Resultados a serem alcançados:**

- a) Realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- b) Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- c) Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- d) Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- e) Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

2.11. **Forma de avaliação para o alcance dos resultados:**

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

I. Registro fotográfico e audiovisual;

II. “Prints” de redes sociais;

III. Relatos e depoimentos;

IV. Recibos de aquisições de insumos;

V. Comprovantes bancários de movimentação de conta.

2.12. **Indicadores Quantitativos Para Aferição De Metas:**

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
- b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
- c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
- d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados
- e) Número de espectadores.

2.13. **Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:**

- a) Garantir a realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10(dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;

f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);

h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

3. JUSTIFICATIVA

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de Novembro e Dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc.). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificar em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015):

I. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) com finalidade cultural que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de Novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação, cultura; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho cultural; ou

III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho cultural distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Realizar inscrição cumprindo todos os prazos dispostos no Item 7.1 bem como atendendo as demais especificações dispostas no item 4.5 e demais dispositivos deste edital.

II. Declarar, conforme modelo constante em anexo – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

4.4. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, os proponentes deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº. 57.575/2016.

4.5. Para realizar a inscrição, os proponentes devem anexar em formulário a ser disponibilizado no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>) dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**. Em ambos os casos os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

4.5.1. ANÁLISE TÉCNICA – (ARQUIVO/ENVELOPE A)

A proposta de plano de trabalho deve conter:

1) Descrição da proposta (detalhamento das atividades, detalhamento da alocação dos itens de despesa, estudos de implantação dos itens relacionados a infraestrutura e alocação de mão de obra técnica e operacional nos respectivos logradouros determinados pela Fundação Municipal de Ação Cultural;

2) Detalhamento dos Carros alegóricos;

3) Plano de Trabalho;

4) Cronograma de Execução;

5) Planejamento Operacional e Logístico dos Itens de Infraestrutura e serviços que serão entregues;

6) Orçamento, em planilha Excel, prevendo os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- Recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;

- Mão de obra técnica e especializada (diretor de artístico, cenógrafo, assistente de produção, etc.);

- Material de consumo;

- Material gráfico;

- Fotos, gravações e outros suportes para fiscalização dos serviços;

- Despesas diversas;

7) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

9) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10) Portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica e gerencial nas áreas afins ao objeto do Edital (nº de anos, perfil de atuação da proponente e principais resultados alcançados comprovados por meio de matérias, artigos, anúncios veiculados na imprensa).

- 11) Portfólio e/ou currículo do presidente e/ou diretor, demonstrando experiência nas áreas afins ao objeto do Edital (perfil de atuação).
 12) Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, tais como imagens, textos, entre outras referências.

4.5.2. ANÁLISE DOCUMENTAL – (ARQUIVO/ENVELOPE B)

A documentação deve conter:

- 1) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
 - 1.1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
 - 2) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 3 (três) anos;
 - 3) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - 4) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Municipal, expedida pelo Secretaria Municipal de Economia (SEMEC);
 - 5) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ);
 - 6) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
 - 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) relativo a dívidas cadastradas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
 - 8) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
 - 9) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 9.1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - 9.2) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 9.3) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - 9.4) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - 10) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (ANEXO III – Declaração com Relação dos Dirigentes da Entidade);
 - 11) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - 12) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO VI – Declaração da não ocorrência de impedimentos).
 - 13) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- 4.6. **Em caso de inscrição presencial**, a proposta apresentada deverá conter sua cópia em versão digital (pen drive) dos itens constantes no Envelope A e B gravados no formato PDF, apresentada com o nome que referencia a documentação em sua ordem de aparição física. Todas as folhas deverão ser parte de um mesmo documento. Esta cópia digital será apresentada à membro da Comissão de Avaliação Técnica que ateste o recebimento dos envelopes.
- 4.7. As exigências listadas acima serão analisadas pela Comissão de Seleção, sendo a análise do envelope A pautada conforme os critérios de pontuação dispostos no item 7.5.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tal comprovação, podem ser admitidos os seguintes documentos:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VIII. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IX. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo– Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

XI. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016), sendo este endereço OBRIGATORIAMENTE constante do Município de Maceió;

XII. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

XIII. Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC.

XIV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XVI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e/ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado, dotado de autonomia e soberania, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através de nomeação pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS FASES DE SELEÇÃO E RECURSAL

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/08/2021
2	Recebimento dos Projetos/Propostas e da Declaração de atendimento aos requisitos do art. 33 e art. 34 da Lei 13.019/14.	11/08/2021 a 10/09/2021
3	Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR de Habilitação	14/09/2021
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15/09/2021 a 21/09/2021
5	Divulgação do RESULTADO DOS RECURSOS.	24/09/2021
7	Homologação e publicação do RESULTADO FINAL da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/09/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>) e no Diário Oficial de Maceió (<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio>).

7.4. Etapa 2: Envio das propostas/plano de trabalho pelas OSCs

7.4.1. As propostas/plano de trabalho e as declarações exigidas por este edital serão apresentadas pelas OSCs, a serem anexadas no formulário disponibilizada no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>), no prazo estabelecido no item 7.1, ou apresentadas presencialmente na recepção da FMAC, no horário das 8:00 às 14:00.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada, além disso, **em caso de inscrição presencial** deverá constar expressamente na parte externa do envelope as seguintes informações: À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 004/2021. NOME DO PROJETO. Nome da Instituição: CNPJ. Já **em caso de inscrição virtual**, deverá ser anexado no formulário on-line um único arquivo em formato PDF para cada envelope, constando no nome do arquivo ENVELOPE A ou ENVELOPE B, seguido do NOME DO PROPONENTE.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, bem como autonomia e soberania de suas decisões.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 02 (dois) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da FMAC: www.maceio.al.gov.br/fmac

DOS RECURSOS

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail cortejonatafmac@gmail.com dentro do prazo previsto no item 7.1 até as 14:00.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo ou enviado de outra forma que não no e-mail supracitado.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016], com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FMAC homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, e o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão concedente, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Programa: Maceió, Cidade das Artes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no exercício de 2021. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 O selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo – Declaração de Contrapartida. (SE HOUVER)

11. VIGÊNCIA

11.1. O edital será válido até o dia 30 de janeiro de 2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural na internet (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção da FMAC.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cortejonatafmac@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A FMAC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Termo de Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo IX – Ficha de Inscrição

11.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho

1. Modalidade de instrumento jurídico:

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme previsto na legislação mencionada abaixo:

2. Base legal da política pública relacionada ao objeto:

Sob a regência da Lei Federal n.º 12.343/2010, que estabelece diretrizes para formulação do Plano Nacional da Cultura (PNC); Lei Municipal n.º 6.474/2015.

Em âmbito das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil a Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93;

3. Justificativa:

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de novembro e dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificarão em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Parceria com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

4. Definição clara do objeto:

Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02 (dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro e dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

- Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10 (dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90 grupos em cada cortejo;
- Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 5 carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de todo material necessário para execução do projeto;
- A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;
- Deverão ser observados no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;
- A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;
- As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para proponente através de e-mail eletrônico para aprovação;

4.1. Quantidade Estimada e Prazos:

A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural

As diárias serão de 36h.

A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03 dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02 (dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de novembro e dezembro de 2021 como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto Maceió, Cidade das Artes, devendo necessariamente ter nos cortejos:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeire, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

*** A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;**

**** O apoio logístico deverá incluir despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra que achar pertinentes para execução do projeto.**

4.2. Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos

- Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;
- As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;
- Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;
- Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

4.3. Cronograma Previsto:

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

5. Público-alvo:

Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02 (dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc).

6. Prazo para execução da atividade ou do projeto:

A presente parceria deverá ser executada nos meses de novembro e dezembro de 2021.

7. Objetivo geral:

A seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02 (dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultura popular (Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió, aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

8. Objetivos específicos da parceria:

- Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantido a sua participação na avaliação do projeto;
- Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

9. Resultados a serem alcançados:

- Realização de dois (02) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

10. Forma de avaliação para o alcance dos resultados:

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

- Registro fotográfico e audiovisual;
- Prints de redes sociais;
- Relatos e depoimentos
- Recibos de aquisições de insumos;
- Comprovantes bancários de movimentação de conta.

11. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:

- Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

12. Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados
e) Número de espectadores

13. Valor global para execução do objeto da parceria:

O recurso financeiro estimado pela Fundação Municipal de Ação Cultural será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) onde será destinado a quantia de R\$ 60.000,0 (sessenta mil reais) para cada instituição selecionada, conforme descrito a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
03	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas serem mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

** Os custos com apoio logístico deverão ser mensurado de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

14. Forma e periodicidade da liberação dos recursos:

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15. Caberá ao CONVENENTE:

- 15.1. Realizar o objeto da contratação, nos exatos termos do plano de trabalho e Edital de Chamamento;
15.2. Manter no local um registro individual e atualizado dos profissionais;
15.3. Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no cumprimento do objeto da contratação;
15.4. Encaminhar para análise e autorização prévia da FMAC todas as alterações no Plano de Trabalho.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal De Ação Cultural - FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:206E3C4C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT PORTARIA Nº. 066 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 06.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
129/2020	08/02/2020	G226000148	6033-0	MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS
268/2020	10/01/2020	G228600504	5550-0	ROMILDO ARTHUR COSTA DE CARVALHO
432/2019	23/01/2019	G225400167	5819-1	ELIAS MANOEL PEREIRA

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
592/2019	31/01/2019	G000710592	6858-0	GIDELMO MARTINS DOS SANTOS
G224200369	18/01/2019	G224200369	5452-1	ALMEIDA CONS E INC ENG TER LTDA
601/2019	01/02/2019	G209500384	5460-0	HELENCLEY DANTAS DO NASCIMENTO
781/2019	11/02/2019	G229000080	7633-1	ANTONIO ELIAS PEREIRA
838/2019	11/02/2019	D300481784	5452-2	GERALDO FERREIRA DE LIMA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª Jari

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F6306158

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 068 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 23ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 13.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
671/2019	05/02/2019	G228700149	5215-1	JOSE DOS SANTOS
125/2020	08/01/2020	M000024974	5681-0	PAULO CESAR GUILHERME DO SANTOS

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
574/2019	31/01/2019	G118409290	5452-1	WILSON JOSE DE CARVALHO
326/2019	18/01/2019	G224800330	5525-0	CLAUDISTONE CASTRO B DE JESUS
228/2020	10/01/2020	M000003659	5819-1	MOACIR ALVES DA SILVA FILHO
825/2019	11/02/2019	D300477255	6050-1	MARIA BETANIA C DA SILVA
621/2019	04/02/2019	G222300324	5550-0	MARTINIANO DIAS DOS SANTOS NETO
829/2019	11/02/2019	D300477254	5622-2	MARIA BETANIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª Jari

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C212CE52



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre medidas socioeducativas, preventivas e de proteção ao idoso, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá diligenciar política socioeducativa e preventiva em toda Rede Municipal de Ensino a fim de doutrinar, sensibilizar e salientar a importância de combater a violência contra o idoso.

Parágrafo único: Ações sócio educativas deverão ser implantadas e dirigidas com prioridade aos estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 2º - As ações sócio educativas a que se refere o art.1º desta Lei serão desenvolvidas por intermédio de palestras, interpretação de peças teatrais, informativos educativos, incentivo à leitura de livros e textos informativos, e exposições de filmes sobre o tema, objetivando a adequada preparação de cidadãos para que saibam tratar melhor, respeitar, entender e lidar, com a pessoa idosa de forma humanitária, imparcial e igualitária.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino, a fim de implementar e desenvolver de forma zelosa e regular as ações que estimulem senso de responsabilidade e de coletividade a favor da proteção e em combate a quaisquer formas de violência contra o idoso.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Conforme estudos do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), dados indicam que nos próximos 30 anos o número de idosos irá exceder aos 50 milhões de pessoas.

Proteger as pessoas idosas é um dever de toda sociedade. Contudo, a realidade do dia a dia demonstra o quanto essas pessoas sofrem por falta de respeito, constrangimento e, principalmente, preconceito. Sobretudo quando seguidos da violência física e moral as quais deixam cicatrizes intensas, com profundos sentimentos de angústia, incapacidade, impotência, revolta e noção de vulnerabilidade, resultando em marcas emocionais de tristeza profunda.

A violência doméstica, maus tratos, violência física e psicológica contra o idoso encontra-se fundamentado nas diferentes formas de vulnerabilidades, não apenas em decorrência da pobreza, mas devido a falta de reconhecimento de valores básicos familiares, na vivência com diferentes gerações onde não se encontra igualmente enraizada a sensibilidade, a solidariedade, a convivência harmônica, o respeito mútuo e a dignidade da pessoa humana, desconectando-a completamente desse contubérnio familiar, condenado a viver ao anonimato sob forma de violação e privação de seus direitos básicos constituídos.

Portanto cabe ao poder público determinar ações de cunho socioeducativas para a correta mudança de hábito social, aclarando as questões gerais relacionadas ao envelhecimento; estimulando e sensibilizando estudantes do ensino público ao combate à violência cometida contra a pessoa idosa; prevenindo a violação de direitos, proporcionando respeito, dignidade e qualidade de vida, com o fortalecimento dos vínculos que desenvolvam a participação das escolas na vida familiar e comunitária, entre familiares e a sociedade.

São essas as razões que nos levam a propor a presente iniciativa e contamos com o apoio dos nobres pares a aprovação da presente matéria por ser de grande relevância para o Município de Maceió.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06140007 / 2021

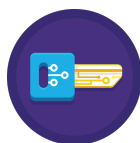
Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, PREVENTIVAS E DE PROTEÇÃO AO IDOSO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2021 às 16h17.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 38/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº:06140007/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei protocolado através do Processo de nº 06140007/2021, de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **"DISPÕE SOBRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, PREVENTIVAS E DE PROTEÇÃO AO IDOSO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

II - ANÁLISE

Pretende a Vereadora Silvania Barbosa, através do Projeto de Lei em análise que o Poder Executivo diligencie no sentido de implantar na rede municipal de ensino, política socioeducativa e preventiva com o objetivo sensibilizar e salientar a importância de combater a violência contra a pessoa idosa.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O art. 3º do Estatuto do Idoso (Lei No 10.741/2003, alterada pela Lei nº 12.461, de 2011) disciplina que;

Art. 3.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Já o artigo 9º do mesmo Diploma Legal dispõe que;

Art. 9.º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Com efeito, a partir do momento que o Poder Público inclua ações socioeducativas através de palestras, informativos, incentivo à leitura de livros sobre o tema em sua rede municipal de ensino, naturalmente irá preparar os cidadãos desde cedo para melhor respeitar e lidar com as pessoas idosas.

Cumpra também afirmar que a proposição em análise já integra a legislação do Município de Araruama através da Lei nº 2.388, de 02 de julho de 2019 como também do Rio de Janeiro, Lei nº 6.902, de 24 de maio de 2021.

III – VOTO

Portanto, pelo relevante alcance social e por não vislumbrar óbices à tramitação da matéria examinada, VOTO pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 2021.

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis

DELA NEIVA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Votos contrários

Abstenção



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06140007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 199/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, PREVENTIVAS E DE PROTEÇÃO AO IDOSO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de julho de 2021 às 11h33.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06140007/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 06140007/2021.****PROJETO DE LEI Nº 199/2021****INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei protocolado através do Processo de nº 06140007/2021, de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, PREVENTIVAS E DE PROTEÇÃO AO IDOSO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – ANÁLISE

Pretende a Vereadora Silvania Barbosa, através do Projeto de Lei em análise que o Poder Executivo diligencie no sentido de implantar na rede municipal de ensino, política socioeducativa e preventiva com o objetivo sensibilizar e salientar a importância de combater a violência contra a pessoa idosa.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O art. 3º do Estatuto do Idoso (Lei No 10.741/2003, alterada pela Lei nº 12.461, de 2011) disciplina que;

Art. 3.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Já o artigo 9º do mesmo Diploma Legal dispõe que;

Art. 9.º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Com efeito, a partir do momento que o Poder Público inclua ações socioeducativas através de palestras, informativos, incentivo à leitura de livros sobre o tema em sua rede municipal de ensino, naturalmente irá preparar os cidadãos desde cedo para melhor respeitar e lidar com as pessoas idosas. Cumpre também afirmar que a proposição em análise já integra a legislação do Município de Araruama através da Lei nº 2.388, de 02 de julho de 2019 como também do Rio de Janeiro, Lei nº 6.902, de 24 de maio de 2021.

III – VOTO

Portanto, pelo relevante alcance social e por não vislumbrar óbices à tramitação da matéria examinada, VOTO pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Chico Filho
Fábio Costa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8F4DF1BE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/07/2021. Edição 6251
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06140007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 199/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, PREVENTIVAS E DE PROTEÇÃO AO IDOSO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 30 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de julho de 2021 às 10h13.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 06140007/2021
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 199/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre medidas socioeducativas, preventivas e de proteção ao idoso, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 199/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura tem escopo na Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o qual estabelece no art. 3º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se tencionar estratégias que garantam o respeito e o cumprimento dos direitos dos idosos, através de medidas socioeducativas que



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

visam a sensibilização ao combate a violência contra o idoso, e que poderão em curto período de tempo mudar o quadro de descaso e violência da atualidade por meio da educação.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 11 de Agosto de 2021 - Nº 6260

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO PREFEITO - GP**
O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE
RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU EM 10
DE AGOSTO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:**Processo: 03000.057765/2021**

Interessado: CONSELHO TUTELAR.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA – CONSELHEIRO TUTELAR ARIODO ALVES DE SOUZA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.059310/2020

Interessado: ALEXSANDRA ISKARLLAT ASSIS GOMES.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.052213/2020

Interessado: JULIA MARIA DE CASTRO FERRARI.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.047900/2021

Interessado: MARTA RUBIA ARAUJO ALELUIA.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.039391/2021

Interessado: JULIANA TENORIO SURUAGY NUNES.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.079296/2020

Interessado: WELLINGTON DE BARROS SILVA.
Assunto: VACÂNCIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.042506/2021

Interessado: JOEL DA SILVA.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.022506/2019

Interessado: MARCOS DANIEL DA SILVA VASCONCELOS.
Assunto: SOLICITA VACANCIA DO CARGO PÚBLICO QUE OCUPA EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL, CONFORME ANEXO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.071799/2020

Interessado: IVAN DA SILVA BASTOS.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA DEVIDO POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.076176/2020

Interessado: SEMED.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA INDICAÇÃO DE VICE-DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.030188/2021

Interessado: ANA PAULA FERREIRA COSTA.

Assunto: AUMENTO DE CARGA HORÁRIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.050732/020

Interessado: MARIA KARINE GOMES DE OLIVEIRA.
Assunto: SOLICITA VACANCIA POR EXTRAVIO DE PROCESSO Nº 5800.2890/2018.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.038195/2020

Interessado: EVYSLAYNY DE MELO MAGALHÃES.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processos: 05800.111903/2017 (Aposos: 05800.112126/2018; 05800.113775/2018; 05800.115183/2018; 01100.069332/2018; 01200.019831/2019)

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 01200.088910/2017 (Aposos: 01200.095039/2017; 05800.001697/2020; 05800.115300/2018; 05800.025089/2018)

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06800.22108/2019 (Aposos: 01100.039462/2019; 01100.027843/2019; 01100.097855/2019; 06800.57693/2020; 06800.045642/2019)

Interessado: SIMA – GABINETE DA SUPERINTENDENCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 7000.32534.2021

Data de Abertura: 06-05-2021 15:05
Interessado: COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO - IPREV
Natureza: GAD - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Assunto: MEMO IPREV/CGGPPF Nº 37/2021 SOL.PARA CONSTITUIR COMISSAO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV

Processo: 100.60357.2021

Data de abertura: 09/08/2021
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO - GABINTE DO PREFEITO
Assunto: MEMORANDO Nº 001/2021 - SOLICITAÇÃO DE REFEIÇÃO PARA A AÇÃO "MACEIÓ UNIDA CONTRA A DENGUE".
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE
Local de destino: SMS / GABINETE DO SECRETARIO

Processo: 100.60697.2021

Data de abertura: 10/08/2021
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: OFICIO Nº 159/2021 COMUNICA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 0807072-2020.4.05.8000
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino: PGM / PROTOCOLO SETORIAL – PGM

Processo: 1200.60776.2021

Data de abertura: 10/08/2021
Interessado: GS/SMCI
Assunto: MINUTA DE DECRETO QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE, PAGAMENTO E REDUÇÃO DAS DESPESAS DOS CONTRATOS
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE
Local de destino: PGM / GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:14DD12BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-058214/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.03000-058214/2021. -

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GARRAFÕES PARA ENVASE DE ÁGUA MINERAL.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: **comprassemas2013@gmail.com**.
Telefone: (82) 3312-5905
Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1544D98B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, através da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – SECOM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e ou que atuam em uma dessas áreas para formação da Subcomissão Técnica prevista na Lei Federal nº. 12.232/2010, conforme abaixo:

OBJETO: O presente edital de chamamento objetiva a **INSCRIÇÃO DE 18 (dezoito) PROFISSIONAIS (vide item 4.5) FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS**, que possuam interesse em compor subcomissão para análise e julgamento de propostas técnicas e eventuais recursos relativos a estas, apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Pública, a ser promovida pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, junto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, visando à contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: a partir da publicação deste Edital até às 14 horas do dia 10/09/2021.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: Devido à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, torna-se inviável as inscrições presenciais. Excepcionalmente as inscrições serão realizadas por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br

DA VIGÊNCIA: A vigência da composição da Subcomissão Técnica objeto deste Edital se encerrará com a conclusão do Processo Licitatório de nº. 4600.023108/2020, não ensejando, no entanto, a

prescrição da lista de inscritos que poderá ser utilizada pela Administração para realização de outros sorteios que se façam necessários para composição de subcomissões para certames afins.

Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº. 12.232/2010 e às seguintes normas:

1 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1.1 Poderão se inscrever no presente Chamamento Público os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, que atendam aos requisitos deste Edital e aos da legislação específica.

1.2 - Para efetivar a inscrição, os interessados deverão enviar por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br a partir da publicação do Edital do presente Chamamento Público nº 01/2021 até às 14 horas do dia 10/09/2021.

1.3 - A relação dos profissionais inscritos e a data da sessão pública a ser realizada para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica serão publicadas no Diário Oficial do Município e nos canais de informações oficiais do município (<http://www.maceio.al.gov.br/>) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data que vier a ser fixada para a realização da sessão de sorteio, em observância ao disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e do item 4.3 deste Edital.

1.4 - A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

1.5 - Não deverão inscrever-se pessoas jurídicas ou, ainda, as pessoas físicas (servidor público ou não) que estejam enquadradas nos seguintes casos:

1.5.1 - Que não atendam ao previsto neste Edital;

1.5.2 - Que componham o quadro funcional seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão;

1.5.2.1 - O inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a Comissão deverá abster-se da atuação do certame específico do qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do §6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010.

1.5.3 - Os membros da Secretaria de Comunicação de Maceió que atuarão na condução dos certames licitatórios das Contratações de que trata este Edital;

1.5.4 - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que Ato que tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

1.5.5 - Que estejam cumprindo penalidades civis ou criminais.

2 - OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

2.1 - Os profissionais sorteados irão atuar na Subcomissão Técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas a serem apresentadas pelas empresas que irão participar do processo de licitação de nº 4600.023108/2021, tipo técnica e preço, para contratação de Agências de Publicidade, para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão, execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com objetivo de difundir ideias e informar ao público em geral, com sessão de recebimento e abertura de envelopes que terá designada pelo processo licitatório em andamento.

2.2 - Consoante o disposto no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída por 6 (seis) membros que deverão ser formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

2.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados/inscritos através do presente Chamamento

Público, conforme estabelecido no artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

3 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição do profissional formado em Comunicação, Publicidade ou Marketing e / ou dos que atuem em uma dessas áreas, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser formada pelo Município, para integrar a Subcomissão Técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos neste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) - ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital;

b) - diploma de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado, e/ou comprovação através de vínculo empregatício e ou contratação de prestação de serviço, que comprove experiência em uma destas áreas;

c) - cédula de identidade ou documento equivalente;

d) - comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

3.2- Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados,

3.3- A inscrição espontânea para compor a lista que culminará no sorteio da subcomissão técnica, atendendo ao Chamamento previsto neste Edital, importa ao interessado na irrestrita aceitação das condições nele estabelecidas, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO do inscrito para compor a referida lista.

3.4- Não cabe aos inscritos, após composição da lista oficial, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de efetivar sua inscrição, os interessados deverão ler atentamente o Edital e anexo para certificar-se de que estará em conformidade com o previsto.

3.5- Cada inscrito poderá apresentar suas justificativas e solicitar formalmente a sua retirada da lista oficial, garantida a não publicação no rol, se protocolada até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo para inscrição. Todavia, para que não haja prejuízo dos cronogramas do certame, após o sorteio, se o interessado constar da composição oficial, todo e qualquer impedimento deverá ser informado imediatamente e deverá, obrigatoriamente, constar com a motivação.

3.6- Havendo quantidade suficiente de inscritos, a Administração poderá sortear quantidade superior ao limite mínimo exigido para composição da subcomissão técnica referida, visando possibilitar um cadastro-reserva sequenciado pela ordem sorteada, que terá a finalidade de substituição dos membros titulares, se necessário, nos casos de impedimento.

3.8- Fica impedido de participar da Subcomissão o inscrito que não esteja em pleno gozo de suas aptidões físicas e intelectuais, o que importará em prejuízo de sua atuação técnica.

4 - ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO

4.1 - A Subcomissão Técnica a ser constituída pelo Município será composta por 6 (seis) membros.

4.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município.

4.3 - Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

4.4 - A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados nos termos deste edital, sendo que 1/3 dos profissionais não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

4.5. - Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

4.6 - A Administração garantirá que as sessões públicas sejam agendadas previamente, para que não haja prejuízo de participação dos interessados, e a subcomissão deverá atuar até o final do processo licitatório.

4.7 - A Administração emitirá, ainda, declaração de participação do membro na Subcomissão Técnica, relacionando a sua atuação no referido certame, bem como apresentará formalmente o pedido de liberação de servidor público, a fim de possibilitar as devidas justificativas de sua ausência laboral.

5 - IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

5.1 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 4.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

5.2 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.3.1 - Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 6.2 deste Edital.

5.3.2 - Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.4 - A impugnação excepcionalmente será feita por intermédio de e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, devido à pandemia causada pelo COVID-19.

5.5. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. A decisão da Comissão de Seleção, quanto à petição será informada no site <http://www.maceio.al.gov.br/>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-lo para obtenção das informações;

5.7. A Comissão de Seleção, ainda, informará ao impugnado da decisão proferida para possibilitar o previsto no subitem 5.2 deste Edital;

5.8. A Autoridade Competente julgará o recurso, eventualmente impetrado pelo impugnado, acolhendo ou não em decisão fundamentada.

5.9. Caberá ainda recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão no DOM. Salvo se todos os inscritos forem aptos a compor o cadastro em conformidade com o disposto neste edital, o prazo para recurso será dispensado.

6- SORTEIO

6.1- A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventuais impugnações e recursos, em data previamente designada, atendido o disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6.2- Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes definido no subitem 4.1, conforme exige o § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.3- O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.4 - O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município.

7 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

As dúvidas relativas a este Chamamento Público poderão ser dirimidas pelos interessados, somente por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, até a data prevista para o encerramento das inscrições.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Comunicação de Maceió.

8.3 - O Município não se responsabilizará com despesas de transporte e hospedagem necessárias ao comparecimento dos inscritos às sessões públicas e aos julgamentos das propostas técnicas.

8.4 - Não será possível a inscrição por nenhum meio de “procuração”.

8.5 - Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

8.6 - Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.

8.7 - À Administração ou à Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.

8.8 - Os inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.9 - De toda a documentação apresentada em arquivo .pdf, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

8.10 - A homologação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para sorteio, não implicarão a obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco o direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

8.11 - Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente, tal como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

8.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Chamamento, Sorteio e procedimentos deles resultantes.

Maceió/AL. 10 de Agosto de 2021.

LUÍS MOISÉS NOVAIS LINO

Secretario Municipal de Comunicação/SECOM

ANEXO ÚNICO

- FICHA DE INSCRIÇÃO –

NOME:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que está sendo promovida pelo Município, do tipo técnica e preço, para contratação de Agências para prestação de serviços de publicidade de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que

() **mantenho**

() não mantenho

vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2021

ASSINATURA

Observação: anexar os documentos definidos no subitem 3.1 do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B95A8B03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC / GS Nº. 097 MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº. 9.452 de 20 de Março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Maceió que foi creditado em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2 – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

DATA DO CRÉDITO	VALOR (R\$)
10/08/2021	29.981.135,26

CONTA Nº. 73158-7

REPASSE: FPM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9ACD41AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0163 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015/2017 e 2017/2019, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, MARIETA VIEIRA DE MELO GUEDES**, matrícula nº. 21263-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.035850/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2CABE67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

Processo nº. 02100 – 068489/2020

Interessado: Instituto Diva Alves do Brasil

Assunto: Qualificação de Organização Social

Fundamento da Análise: Lei nº. 6.304/2014 e Decreto nº. 8.199/2016

**PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

O Conselho de Gestão das Organizações Sociais reúne-se para análise da documentação protocolada pelo Instituto Diva Alves do Brasil que requereu a obtenção do título jurídico de Organização Social, na forma da Lei nº. 6.304/2014 e do Decreto nº. 8.199/2016.

A Lei nº. 6.304/2014 dispõe que:

“**Art. 13.** O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

- I** - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- II** - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III** - estruturação mínima da entidade composta por:

- a) um Órgão Deliberativo;
- b) um Órgão de Fiscalização;
- c) um Órgão Executivo.

IV - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

...

Art. 16. O Órgão Deliberativo da entidade deverá:

- I** - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;
- II** - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III** - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
- IV** - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- V** - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- VI** - fiscalizar, com o auxílio do Órgão de Fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- VII** - executar outras atividades correlatas.

Art. 17. O Órgão de Fiscalização deverá:

- I** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- II** - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV** - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- V** - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI** - executar outras atividades correlatas.

Art. 18. O mandato dos integrantes dos órgãos deliberativos e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Parágrafo único. A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Art. 19. O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.”

No mesmo sentido, é o texto do Decreto nº. 8.199/2016 que, praticamente, transcreve as regras impostas pela Lei acima reproduzida.

Assim, o procedimento denominado qualificação, cuja competência do CGOS é de manifestação sobre o pedido, é que informa a conceituação legal destas entidades que, somente, poderá ser considerada Organização Social aquela pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que o poder público entender por qualificá-la como tal.

Dá a importância de compreender-se a qualificação, tal qual prevista pelos dispositivos legais suso mencionados, buscando, de logo, divisar sua inserção no ordenamento jurídico pátrio.

De logo se divisa, portanto, que, na atuação do poder público voltada a qualificação das Organizações Sociais, não há espaço para que se realize a intelecção discricionária do administrador quando se propõe a contemplar o objetivo que encerra o conteúdo do dispositivo legal.

Neste viés, especificamente sobre o Instituto Diva Alves do Brasil, verifica-se o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na norma cogente, notadamente quanto as exigências relacionadas as competências dos Órgãos Deliberativo, de Fiscalização e Executivo, conforme arts. 16 e 17, da Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Por estas razões, opinamos pelo indeferimento do pedido de qualificação como Organização Social requerido pelo Instituto Diva Alves do Brasil conquanto o seu estatuto não atende aos requisitos impostos pela Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Maceió/AL, 25 de Maio de 2021.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão – SEMGE

FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
Secretário Municipal de Governo – SMG

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Controle Interno – SMCI

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Economia – SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5844AA4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0164 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor da Sra. **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02100.0059775.2021.

Nome da beneficiária: **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**
CPF/MF nº. **068.160.824-227**
Matrícula nº. **955498-0**
Cargo: **Diretora de Desenvolvimento Pessoal**
Quantidade total de diárias: **02 e 1/2 (duas e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**

Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**

Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavista asede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXI.RIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340001 – SEMGE**
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.122.0009.2052.205209**
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.100000 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6465161

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0165 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do Sr. **ADEMIR DA SILVA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 2100.0060119.2021.

Nome do beneficiário: **ADEMIR DA SILVA**
CPF/MF nº. **062.979.344-10**
Matrícula nº. **0942802-0**
Cargo: **Coordenador Geral de Administração**
Quantidade total de diárias: **02 e 1/2 (duas e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**
Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**
Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavista asede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXI.RIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.128.0009.205709**
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:549436C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0166 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2017-2019, do servidor público municipal ativo da **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ELVYS LEANDRO TIMÓTEO DA SILVA, matrícula nº. 931902-6, referente ao **Processo nº. 01100.056104/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0729616-47.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D83EA735

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0167 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, EDLENE ATAÍDE DORTA**, matrícula nº. 935194-9, referente ao **Processo nº. 1100.057927/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0703057-19.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F28E13CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0168 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DORIANE SANTOS DE MELO**, matrícula nº. 926958-4, referente ao **Processo nº. 1100.059213/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0717895-98.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6098807F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0172 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, HEITOR ALVES VILLELA FILHO**, matrícula nº 10133-8, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 07100.002259/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF5F27F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0169 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MARIA ELENA MONTEIRO**, matrícula nº. 7244-3, referente ao **Processo nº. 1100.054507/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0714704-11.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:915E185D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0170 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2018-2020, do servidor público municipal ativo da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, VICTOR OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 942779-1, referente ao **Processo nº. 1100.055807/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0726705-62.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:159B3D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0171 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019-2021, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ANDREA REZETE DE HOLANDA CAVALCANTE**, matrícula nº. 21297-0, referente ao **Processo nº. 1100.056198/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0711462-44.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6987D073

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
COMUNICADO Nº. 009/2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art.60, §1º, inc.I, **COMUNICA** que os servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotado nesta unidade administrativa, nos termos do art.94, §§2º e 4º, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, terão o gozo de 30(trinta) dias de **FÉRIAS**, referente ao mês de **AGOSTO DE 2021**.

MATRÍCULA Nº.	NOME	SETOR	PERÍODO DO GOZO	DO
943187-0	BIANCA AUGUSTA DA ROCHA BATISTA	CGA	03.08.2021 01.09.2021	A
23302-1	URIEL BEZERRA FILHO	PROTOCOLO/CGA	02.08.2021 31.08.2021	A
2565-8	JOSÉ PAULINO NASCIMENTO	PROTOCOLO/CGA	01.08.2021 30.08.2021	A
944416-5	STTEFANY CRISTINE DO NASCIMENTO MOREIRA	ASSESSORIA ESPECIAL	02.08.2021 31.08.2021	A
1108	JOSÉ MARIA DA SILVA	DAOF/SERVIÇOS GERAIS	02.08.2021 31.08.2021	A
3049-0	CARMEN ARAÚJO BRITO PETRAUSKAS	CGDS	02.08.2021 31.08.2021	A
16892	JAIRO CESAR DA SILVA	DTI	10.08.2021 08.09.2021	A
920200-5	TARCÍSIO HILÁRIO DOS SANTOS	ASSESSORIA DO GABINETE	26.08.2021 24.09.2021	A

Maceió/AL, 30 de Julho de 2021.

PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS
Chefe de Gabinete/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA8C77BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0173 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2012/2014, do servidor público municipal ativo do **GABINETE DO PREFEITO - GP, LUIZ CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº. 7838-7, referente ao **Processo nº. 02100.017430/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2EEA12B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0174 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ROSA LUCIA GONZAGA DE MEDEIROS**, matrícula nº. 2286-1, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 06500.100046/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE20C6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0175 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, SIMONE FALCÃO CAMPOS TEIXEIRA**, matrícula nº 2660-3, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.044733/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B5B4A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0176 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2008-2010, 2010/2012, 2012/2014 e 2014-2016, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, TÂNIA CHRISTINE SORIANO DUARTE TENÓRIO**, matrícula nº 16826-2, referente ao **Processo nº. 05800.088312/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0FC527E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0177 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao s Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, FLORIANO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS**, matrícula nº. 10389-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.025092/2020.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FEAE7F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0178 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 208/2021**, exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 05800.099888/2019(apenso: 02100.020092/2020)**

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FRAGOSO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº. 0023394-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 02 para a Classe C/Padrão 06, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C92FFFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0179 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 5800.24730/2017; 1100.53193/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0722122-05.2018.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **FABIANO LUIZ LEITE LIMA**, ocupante do cargo de farmacêutico, sob a matrícula de nº. 0944569-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe A/Padrão 05, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA13A18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0180 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 05800.106301/2018; 1100.50660/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0727999-86.2019.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ROBERT GERMANO ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, sob a matrícula de nº. 0943904-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº. 4.974/2000.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2777E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0181 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MÉRCIA LAMENHA MEDEIROS**, matrícula nº. 16657-0, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.030467/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5479D765

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 060/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de Novembro de 2007,

RESOLVE:

SUSPENDER os prazos de apuração referentes ao Processo de nº. 3500-050594/2020 pelo período de **06 a 31 de Agosto de 2021**, com fulcro no art. 26 do Decreto Municipal nº. 7.190/2010, tendo em vista requerimento e documentação apresentada pela Comissão apuradora às fls. 12/13 dos autos, sem prejuízo aos demais atos já praticados, devendo tais prazos serem automaticamente retomados no dia 1º de Setembro de 2021, quando cessará o motivo da suspensão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C79FBBD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 061/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com supedâneo na Lei 5.643, de 01 de novembro de 2007, c/c o artigo 5º, inciso V, “a” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010, e em consonância com o relatório final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no Processo Administrativo nº. 03500.039985/2019,

RESOLVE:

•Concordar com o Relatório Final conclusivo da Comissão Processante às fls. 37/41, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor matrícula nº. 18.357-1, por incidência do previsto no artigo 104, V, “a” do Decreto nº. 7.190/2010, solucionando assim a Portaria nº. 028/2019 - CG/SEMSCS, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM de 07 de maio de 2019;

•Notificar o servidor interessado sobre este julgamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5508C989

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.055739/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.055739/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PAM SALGADINHO, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B9D8D8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.050602/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.050602/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE - UVZ, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD3E6D46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.021690/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.021690/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERIGRAFIA AO KIT DOS AGENTES ENDEMIAS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7D2BE38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.018918/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.018918/2020.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA BIÓPSIA DE MAMA COM COMODATO DE DISPARADOR COMPATÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ESPECIALIZADA DO PAM SALGADINHO, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250.

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FE9E9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.025216/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.025216/2021.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE RADIAÇÃO POR MEIO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL, para atender a Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B438557

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.057345/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.057345/2021.

OBJETO:REGISTRO DE PRECO MEDICAMENTOS, para atender a demandadestaSecretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E697D4A

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 085/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 05800.046060/2020.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos e Impressos PERÍODO: de 07:00h do dia 11/08/2021 às 23:59h do dia 17/08/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no link [licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5114.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

ELIZAME GUEDES EVANGELISTA
Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E66DCC00

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.034722/2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ASSUNTO: MEMO Nº. 363/2021 - FORNECEDOR DE
MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – ESPÍRITO SANTO.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER, por intermédio da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas –

CPASA, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com o CNPJ/MF nº. 28.911.309/0001-52, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 006/2020 e ARP nº. 039/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE000253**, referente ao fornecimento do medicamento haloperidol, decanoato solução injetável..

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 - Bairro: Centro - Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A43520F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.025906/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: MEMO Nº. 453/2021 SOLICITAÇÃO DE CONSUMO DE ATA Nº. 309/2020 FEITA PELA COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 31.499.939/0001-76, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº 022/2020 e ARP nº 309/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE003024**, referente ao fornecimento de balanças digitais.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:43309A1A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.040675/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: MEMO Nº. 437/2021- FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – SANFARMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 594/2019.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 00.895.119/0001-70, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 134/2019 e ARP nº. 594/2019, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº 2020NE001522**, referente ao fornecimento dos medicamentos Amitriptilina Cloridrato 15mg e 25mg.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38B836E8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **CLAUDENIR MARIA PEDROSA PARANHOS**, matrícula nº. 10498-1, lotada na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.031861/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38EC2D5B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS**, matrícula nº. 2090-7, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMCS)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.065356/2020** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1AA4358

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **JUDITE FARIAS DE FRANÇA** inscrita no CPF/MF de nº. 049293734-68, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu

interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.105220/2018**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor – Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E2A67CF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **LEONILDA GERALDO DA SILVA** inscrita no CPF/MF de nº. 548.828.344-72, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.025359/2019**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor – Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7349D2E

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 049 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretora-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, considerando as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria nº. 012 de 08 de Março de 2021.

Art. 2º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Prefeitura Municipal de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos da FMAC, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

– Monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizada pelo gestor;

– Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

– Emitir o relatório consolidado das atividades de cada reunião;

Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao Plano de Trabalho À homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 6º A comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

Coordenador Geral da Comissão: **CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES**, matrícula nº. 955913-2;

Membro da Comissão: **FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**, matrícula nº. 938343-3;

Membro da Comissão: **PAOLA VASCONCELOS**, matrícula nº. 954547-6;

Suplente: **JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**, matrícula nº. 955626-5;

Suplente: **CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº. 955929-9;

Suplente: **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula nº. 954716-9.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Representando a Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0E167CC2

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 044 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 002/2021 – Credenciamento de Grupos Culturais de Matriz Africana para a realização do projeto “Maceió, cidade das artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 002/2021:

I – PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA, matrícula nº. 954547-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA, matrícula nº. 954716-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EE92DE38

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 045 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 001/2021 – Edital de Credenciamento de Artistas para Realização do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 001/2021:

I – CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº. 955929-9, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – DAVIDSON GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954568-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E927155

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 046 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital de Chamamento Público nº. 002/2021 – Chamada Pública para Seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital de Chamamento Público nº. 002/2021:

I – CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES, matrícula nº. 955150-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – LUIZ FERNANDO CALHEIROS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, matrícula nº. 954482-5, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:88B2C674

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 002/2021.

CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de grupos culturais de matriz africana para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

1.3 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei.

1.4. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.5. Compreende-se como **CRENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto de 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas de **forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, ou de **forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC

(<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegalidades ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11 O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CRENCIAMENTO.

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será composto em quatro fases:

- Inscrição;
- Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

a) Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica de **forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, de **forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.3.1 Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo uma denominada ANÁLISE DOCUMENTAL e a outra denominada ANÁLISE TÉCNICA, conforme especificações a seguir:

A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;

B) Certidão negativa de débitos municipais;

C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;

D) Certidão negativa de Tributos Federais;

E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;

C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;

E) Cópia do CPF do representante legal;

F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);

G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

A) apresentação do proponente e/ou atração representada;

B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);

C) sinopse/release;

D) ficha técnica;

E) currículo resumido dos artistas e técnicos;

F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;

G) fotografias coloridas e em boa resolução;

H) repertório e rider técnico (para shows musicais);

I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

c) Cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3 Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a

Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1 A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do certame;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail xangorezadofmac@gmail.com.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

11 DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

11.1 Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3 Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4 Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5 A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

11.6 O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7 A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8 Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10 Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descrédito, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11 É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12 O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13 A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as

demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14 A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16 Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

12 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATATAÇÃO

12.1 O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos grupos habilitados.

12.2 Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3 São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.4 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.5 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.6 É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.7 O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.8 A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.9 Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.10 Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.11 O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.12 As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.13 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodízio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.14 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

13 DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2 Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3 Os serviços serão remunerados obedecendo os preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupos Culturais de matriz afro-brasileira	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros. Os grupos devem possuir no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc).

13.4 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5 A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

14 DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irremovíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60

(sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº. 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº. 9.605/98

(Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

20 DO DESCREDECIMENTO

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em (ANEXO III) do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto o Credenciamento de grupos culturais de matriz afro, visando compor a garde de programação com apresentações do projeto Maceió, Cidade das Artes.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 03 do Convênio nº 894299., a qual versa sobre o incentivo aos Grupos de Matriz Afro, a FMAC irá realizar o evento denominado “Xangô Rezado Alto”, que consiste na

celebração em memória ao ato de perseguição às comunidades tradicionais de matriz africana, conhecido como “Quebra do Xangô”, ocorrido em 02 de fevereiro de 1912 em Maceió.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 4.000 (quatro mil) artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 15 grupos culturais para compor o Cortejo Cultural pelas ruas do centro da cidade e, na concentração, ao final do Cortejo, estrutura adequada para que os grupos apresentem ao público suas manifestações culturais tradicionais.

Objetivo é motivar a todos, para que conheçam os grupos de matriz africana e suas origens, mostrando sua importância, para que seja respeitado e reconhecido como um agente de transformação social, que por meio da arte transforma o convívio social de muitas pessoas. Serão selecionados diversos grupos de matriz africana (maracatu, afoxés, maculelê).

A dança, canto e a música dão brechas que permitem abordar assuntos como cultura negra, racismo e opressão, também despertar o interesse sobre outros assuntos. Dentro deste contexto a proposta de realizar apresentações da cultura popular afro brasileiras com rodas de conversas, vivências com as comunidades tradicionais.

Assim, pretende-se contribuir para valorização da autoestima das crianças jovens e adultos, desmistificando a visão sobre o corpo afro-negro, e das religiões de matriz africana. Este trabalho tem objetivo, juntamente com a defesa de cultura afro-brasileira, de aumentar e levantar a autoestima e o empoderamento da população de origem negra e o respeito das tradições deste país.

Resgatar, preservar e difundir a diversidade da cultura afro através da dança, música e percussão e expressão corporal do negro e das influências indígenas, em nosso cotidiano. Expandindo em diversos lugares públicos com realização de apresentações culturais – baseadas nas tradições das manifestações da cultura popular brasileira realizadas com tambores e outros instrumentos percussivos, onde o público se agrega aos festejos, cantando, tocando e dançando, reforçando o respeito às diversidades culturais do país, assim como contribuir para eliminação do racismo em nossa sociedade.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto “**Maceió, Cidade das Artes**”, fomenta e difusão da cultura popular de Maceió, por meio de incentivo aos festejos tradicionais relacionados aos seus calendários, quais sejam: Xangô Rezado Alto (evento cultural para celebração da memória do Quebra dos Xangôs de 1912 com apresentação de diversos grupos de matriz africana).

Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária nº 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 **Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias,

contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

16 DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E3C9B996

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 067 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18,

22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S^a., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 22ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 09.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
780/2019	11/02/2019	G226100070	6068-1	DANIEL CVALCANTI MOURA
668/2019	04/02/2019	D300477690	5550-0	JOSE CORREIA DE MELO NETO
637/2019	04/02/2019	G223900108	5452-2	PIMENTA GESTÃO E PARTICIÇÕES AS ME

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
586/2019	31/01/2019	G222500097	5959-1	SANDRA FERNANDES DOS SANTOS
263/2020	10/01/2020	G219000623	6050-1	ISNALDO GOMES SILVA
93/2020	06/01/2020	G120500184	7625-1	MIRELA DOS SANTOS SOUZA
782/2019	11/02/2019	G221400049	5819-2	CADMIEL MAGBIS DA SILVA
830/2019	11/02/2019	D300477253	5467-0	MARIA BETÂNIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente Da 1ª JARI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A4E0F0BA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 069 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S^a., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 24ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 16.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
343/2019	18/01/2019	G218700875	5185-1	ADJANIO ANTONIO DA SILVA
672/2019	05/02/2019	G228700150	5835-0	JOSE DOS SANTOS
314/2020	26/12/2019	G220200210	5550-0	VALERIA DA SILVA FEITOSA
679/2019	05/02/2019	G225200284	5967-0	PAULO CORREIA DA ROCHA

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
581/2019	31/01/2019	G202002271	5819-6	WILLIMIS DOUGLAS DE O PENHA FIEL
207/2020	09/01/2020	G221900976	5452-1	ALBERTO LUIZ SOARES VIEIRA
826/2019	11/02/2019	D300457465	55680	MARIA BETANIA C DA SILVA
828/2019	11/02/2019	D300409608	7633-1	MARIA BETANIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente Da 1ª JARI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:26DFDF60

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2021

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu artigo 26 e, o artigo 66 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de praça localizada no bairro da Levada, o qual pela proposta se chamará “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, em homenagem o Padre Nilton Marques Pereira que era muito querido pelos moradores da região, tem vista suas obras e dedicação àquela comunidade.

O homenageado foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant’Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013. Atualmente era administrador paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Graças, no bairro da Levada. Dedicou muitas horas do seu ministério ao atendimento aos jovens, sobretudo aqueles que procuravam encontrar um caminho para sua vida e exerceu seu ministério como capelão nos colégio de São José, Madalena Sofia e Marista. Todavia, acometido pela Covid-19, veio a falecer no dia 11 de junho do corrente ano.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história e o porquê daquele nome está na rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da Lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade e que o nome de uma Praça é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8D34EF05

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06140007/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 199/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre medidas socioeducativas, preventivas e de proteção ao idoso, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 199/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura tem escopo na Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o qual estabelece no art. 3º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se tencionar estratégias que garantam o respeito e o cumprimento dos direitos dos idosos, através de medidas socioeducativas que visam a sensibilização ao combate a violência contra o idoso, e que poderão em curto período de tempo mudar o quadro de descaso e violência da atualidade por meio da educação.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BC8A9B8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03310013/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 098/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir, no âmbito do município de Maceió, o Programa "DOMINGO A RUA É NOSSA!" e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 098/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura objetiva cumprir com a garantia constitucional disposta no art. 6º que prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Ainda, este Programa visa disponibilizar espaços para a comunidade praticar atividades físicas e de lazer de forma espontânea que posteriormente serão definidos os critérios e locais pelo Poder Público do município de Maceió.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se ampliar as oportunidades e opções de lazer disseminando a ideia para todos os bairros do município de Maceió.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C4CA634

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE -
PROCESSO Nº. 05280010/2021.**

PARECER Nº ___/2021

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Delegado Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05280010 e dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico oficial já existente da demanda atendida em lista de espera para vagas em creches e escolas do Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo da publicidade aos seus atos balizado nos princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, prestar e divulgar aos cidadãos o direito fundamental às informações relativas a vagas em escolas e creches.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à informação dos serviços prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05280010/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CBF648D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140012.**

Parecer Nº. 23/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº: 11/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fernando Hollanda

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, de iniciativa do vereador Fernando Hollanda, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos demais membros da Comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo visa a conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho, o qual, segundo a justificativa contida na proposição, nasceu no município de Rio Largo/AL, foi ordenado Sacerdote Católico em 22/02/1992 e desde 2014 atua como Pároco na Paróquia São Pedro Apóstolo, desenvolvendo trabalhos sociais e de evangelização, levando conforto aos que mais precisam.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida no sacerdócio católico, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:15E96958

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06020002.**

PARECER Nº: 22/2021

PROJETO DE LEI Nº: 186/2021

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
EMENTA DA MATÉRIA: CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 186/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e estabelecer outras providências, com o objetivo de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-os à sociedade através do formato digital, as providências trazidas são relativas à forma de desenvolvimento e gestão do projeto.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 186/2021, que **“CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar uma biblioteca digital municipal, com a finalidade de facilitar o acesso da população à obras literárias e de outros gêneros, contribuindo para formação pessoal e intelectual, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E739F6CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 6080019/2021.**

PARECER Nº. 15/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora SILVANIA BARBOSA, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 6080019/2021 de protocolo e dispõe sobre instituição do programa família na escola no município de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição pretende criar o “Programa Família na escola” no município de Maceió, com o objetivo do fortalecimento do aprendizado com a integração da família com a escola.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos trazidos na própria justificativa da Vereadora Silvania Barbosa.

Ao longo do processo de aprendizagem, as crianças passam por diversas fases, considerando que o desenvolvimento acontece o tempo inteiro e de forma integral ao longo da vida, principalmente, em uma relação na qual se possibilita saberes por meio de experiências as quais entramos em contato.

Por essa razão, a educação, que é um processo de desenvolvimento, permeia todos os meios em que a criança convive. Quando levamos em consideração que muitas crianças reproduzem na escola as atitudes que presenciaram em casa ou compartilham em casa o conhecimento adquirido na escola, é fundamental que a família e a escola andem de mãos dadas, para assim, promover uma educação de maior qualidade.

Essa integração entre família e escola é um processo em que todos saem ganhando. A família consegue alinhar a rotina, acompanhar o desenvolvimento da criança e ajudá-la melhor. Já a escola ao trazer para o diálogo os saberes, contradições, memórias e os valores das famílias e comunidade, reafirma a opção de adotar a perspectiva da educação e crescimento de um ser humano integral.

A aproximação dos responsáveis e da escola possibilita o aumento na qualidade das ações com as crianças, bem como, fortalece o vínculo e o respeito mútuo, tornando parceiros os responsáveis por esta educação.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4337F58F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270016/2021.**

PARECER Nº ___/2021.

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 004270016 e dispõe sobre Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió a Sacerdotisa Yabinan Mirian de Araújo Sousa Melo, conhecida como Mãe Mirian e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Municípios de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 042700016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:99EA1829

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04230013/2021.

PROJETO DE LEI Nº 118/2021

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI MUNICIPAL Nº 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006, QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, 3º E 6º, ONDE SE LÊ A PALAVRA “SURDO-MUDO” PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: “PESSOA SURDA”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 009/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma,

tem como finalidade alterar a epígrafe e os dispositivos: Art. 1º e parágrafo único, Art. 3º e Art. 6º da Lei Municipal nº 5.506 de 31 de

janeiro de 2006, substituindo o termo “surdo-mudo” para “pessoa surda”.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento.

O Projeto em tela tem como condão atualizar e assim corrigir o termo “*surdo-mudo*” utilizado em uma legislação datada de 2006, cuja nomenclatura está equivocada.

Como bem explanou a Proponente Ver(a). Teca Nelma, apesar da expressão “*surdo-mudo*” ser amplamente usada por leigos e até mesmo nos meios de comunicação a mesma está errada, já que o termo trata de duas deficiências como sendo uma só, conectando a surdez com o fato de o indivíduo ser mudo, sendo uma inverdade.

Em geral, com raras exceções, a pessoa surda também não fala porque é impossível reproduzir sons que a mesma desconhece, no entanto, há os denominados “*surdos oralizados*”, também chamados de “*surdos oralistas*”, os quais desde a tenra idade fazem tratamento com fonoaudiólogos para aprender a utilizar as flexões das cordas vocais, mesmo que não conheçam o som que elas produzem.

Vale mencionar que todo surdo é deficiente auditivo, porém nem todo deficiente auditivo é surdo. Sendo considerado surdo, para a medicina, aquele que é diagnosticado com uma surdez profunda, enquanto que o deficiente auditivo é aquele que possui surdez leve ou moderada, muitas vezes podendo ser corrigida por aparelhos.

Cabe ressaltar, ainda, que na cultura surda, utiliza-se a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, cuja modalidade é gestual-visual, na qual é possível se comunicar e interagir através de gestos, expressões faciais e corporais, sendo, portanto, uma importante ferramenta de inclusão social.

A linguagem LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436. Contudo, apesar da aludida *legis* ter quase duas décadas, ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, afinal conhecer as deficiências, sabendo denominar corretamente as pessoas que as têm é o primeiro

passo para abolir a discriminação e integrá-las à sociedade de forma digna e inclusiva, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de tal iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61784B3C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 4290006/2021..**

PARECER Nº. 19/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 4290006/2021 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5A763F94

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04060006/2021.**

PROJETO DE LEI Nº 090/2021

AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA – PMEE NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONSALSA

PARECER Nº. 008/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade instituir, em Maceió, o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua inconstitucionalidade, tendo seu Parecer sido rejeitado pela maioria dos votos, razão pela qual, com base no inciso II do art. 63 do Regimento interno, fora designado novo Relator, o Vereador Delegado Fábio Costa, para redigir o voto vencido, que entendeu pela sua constitucionalidade, cujo Parecer fora aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que a matéria em análise é de suma importância para a vida adulta

do então aluno. Como amplamente demonstrado, na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade, estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, o estudante enxergará e avaliará determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou

a perceber. A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras, fortalecendo a crença em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

É sabido que, para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, é indispensável uma rede de apoio, e, sobretudo, professores empreendedores que não apenas sonhem, como também estimulem sonhos em seus alunos e tal atitude requer dedicação, vontade de mudança e intuito de desenvolver autonomia em si e nos estudantes.

Destarte, é salutar e imprescindível a presente iniciativa, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BFFDD9E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.584.924/0044-48**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450, com atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE –**

SEDET - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “OPERAÇÃO”, para o empreendimento denominado **“ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS”**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:03E09C9C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.353.432/0001-44**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719, com Atividades de: **CONDOMÍNIOS PREDIAIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO da sua Estação de Tratamento de Esgoto”,** para o empreendimento denominado **“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS”**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D8244551

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.936.476/0001-67**, situada na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000, com Atividades de: **SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”,** para o empreendimento denominado **“CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS”**, situado na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:251D34CC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 001/2021.

CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de serviços artísticos (Cultura popular, Artista local, Coral e Orquestra filarmônica) para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **GRUPOS CULTURAIS**: Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folguedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandango, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.2. Compreende-se como **ARTISTAS LOCIAS**: Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.

1.1.3. Compreende-se como **CORAIS**: Grupo de cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes: baixos, tenores, contraltos e sopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermediárias: barítono e mezzosoprano, mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.4. Compreende-se como **ORQUESTRAS FILARMÔNICAS**: Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.2. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei

1.3. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.4. Compreende-se como **CREDENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto e 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas **de forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, **ou de forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegitimidade ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO.

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será composto em quatro fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- c) Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- d) Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica **de forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, **de forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

- A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;
- B) Certidão negativa de débitos municipais;
- C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- D) Certidão negativa de Tributos Federais;
- E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

- A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
- C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
- D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
- E) Cópia do CPF do representante legal;
- F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- A) apresentação do proponente e/ou atração representada;
- B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);
- C) sinopse/release;
- D) ficha técnica;
- E) currículo resumido dos artistas e técnicos;
- F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
- G) fotografias coloridas e em boa resolução;
- H) repertório e *Rider* técnico (para shows musicais);
- I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

- a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) Cujas inscrições tenham sido dadas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3. Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1. A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do certame;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail nataldosfolguedosfmac@gmail.com.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

11. DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

11.1. Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4. Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5. A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial do Município de Maceió.

11.6. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7. A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13. A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata das instituições habilitadas.

12.1.1. Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.2. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.3. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.4. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.6. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.7. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.8. Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.9. Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.10. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.11. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.12. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodfzio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.13. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

13. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2. Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3. Os serviços serão remunerados obedecendo aos preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupo Popular Cultural	R\$: 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folguedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandangos, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
2	Artista Local	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.
3	Coral	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Grupos de cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes:baixos,tenores,contraltosesopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermédias:barítonoemezosoprano,mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
4	Orquestra Filarmônica	R\$: 10.000,00 (dez mil reais)	Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. Com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

13.4. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 - Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5. A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2. Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irremovíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
- 16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:
- 16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
- 16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitadas pela CREDENCIADA;
- 16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- 16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- 16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.
- 16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- 16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;
- 17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;
- 17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
- 17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- 17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;
- 17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- 17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
- 17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:
- 17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
- 17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
- 17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.
- 17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**
- 17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- 17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**
- 17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

20 DO DESCREDECIMENTO

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em **(ANEXO III)** do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachê ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto o Edital de credenciamento de artistas (cultura popular, artista local, coral e orquestra filarmônica), para compor a programação do Projeto MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada, com uma programação cultural diversificada, composta por folguedos tradicionais, artistas, grupos de coros e orquestras, espalhando apresentações por praças e prédios públicos da cidade, com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 01 do Convênio nº 894299, a qual versa sobre o incentivo a Cultura Popular, a FMAC irá realizar o projeto denominado Natal dos Folguedos, que tem por intuito transformar a cidade em um palco aberto para as expressões artísticas e culturais do município. Assim, os artistas serão contratado para atender às demandas deste projeto, movimentando a cadeia de economia criativa além de gerando bem estar social e acesso à cultura.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 300 (trezentos) grupos e artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 270 grupos culturais, além de 20 artistas e bandas locais, 15 corais e uma orquestra para compor a grade de apresentações públicas e gratuitas a serem realizadas em pontos distintos da cidade.

O programa MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES, oferece atividade de sensibilização e aperfeiçoamento, vivências e expressões artísticas da cultura popular, valorizando a diversidade da cultura e da inclusão de diversas faixas etárias (crianças, adolescentes e idosos) que poderá interagir com os artistas e seus familiares.

As ações serão gratuitas e acontecem com atividades que durarão os meses de novembro e dezembro com objetivo central, além do atendimento as demandas, o desenvolvimento e fomento as diversas formas de expressão e 'multiculturalidade'. Cabe às ações públicas de cultura dar acesso a conceitos calcados nas belas artes e paralelamente acompanhar a dinâmica das novas formas de expressão. A cultura da convergência e a sociabilidade são através das artes integradas as ações de gestão alinhadas ao bem estar e a cidadania.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto “**Maceió, Cidade das Artes**”, está previsto para ser realizado do início de novembro de 2021 a dezembro de 2022, em Maceió/AL em locais a serem definidos.

Pretende-se compor uma programação atrativa ao público e representativa da cultura tradicional local, por meio da seleção pública dos grupos culturais, para contratação de grupos de folguedos como, por exemplo: pastoril, bumba meu boi, guerreiros, coco de roda, quadrilhas, entre outros; Direção artística para compor as apresentações públicas e gratuitas.

4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

16 DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD8735F1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021.

PROCESSO Nº. 1500. 97326.2019
PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES – NATAL DOS FOLGUEDOS
Edital de Chamamento Público nº. 002/2021

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, com esteio na Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto, a realização do Projeto Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização do projeto “Natal dos Folguedos”, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), no qual haverá um cortejo com apresentações de grupos culturais na capital, durante os meses de novembro e dezembro em comemoração as festas natalinas, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Termo de Referência do referido Edital.

1.2. Serão selecionadas 02 (duas) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.3. O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, pelo Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº. 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02(dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro de dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

a) Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10(dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90(noventa) grupos em cada cortejo;

b) Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 05(cinco) carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de toda matéria necessário para execução do projeto;

c) A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;

d) Deverá ser observada no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;

e) A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;

f) As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para a FMAC através de e-mail eletrônico para aprovação;

2.1.1 Quantidade Estimada e Prazos:

a) As diárias serão de 36h.

b) A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03(três) dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

c) Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02(dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de Novembro e Dezembro de 2021, como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto “Maceió, Cidade das Artes”. A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

*** A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;**

**** O apoio logístico deverá incluir as despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra pertinente para execução do projeto.**

2.1.2 Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos.

a) Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;

b) As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;

c) Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;

d) Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

2.1.3. Cronograma Previsto:

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

2.2 Cada Organização da Sociedade Civil deverá enviar a proposta de confecção de 05 (cinco) carros alegóricos ornamentados e seguindo todas as especificações dispostas no Termo de Referência. Serão selecionadas duas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2.3. A seleção de duas instituições visa celebrar o termo de colaboração para realizar 02 (dois) cortejos artísticos e culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.4. O objetivo geral do presente chamamento é a seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02(dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultural popular (Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc.) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió , aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

2.5. Objetivos específicos e metodologia de execução para o projeto:

- a) Garantir a realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10(dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- h) Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- i) Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantindo a sua participação na avaliação do projeto;
- j) Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- l) Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

2.6. O conjunto das atividades propostas pelo parceiro deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes dispostas no Termo de Referência para a Colaboração.

2.7. As despesas previstas por cada OSC deverão se enquadrar com o quadro a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
02	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas ser mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

** Os custos com apoio logístico deverão ser mensurados de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

2.8. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 30 de Janeiro do ano de 2022, podendo haver prorrogações, a depender das condições sanitárias relacionadas à pandemia por coronavírus.

2.9. **Público-alvo:** Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02(dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.10. **Resultados a serem alcançados:**

- a) Realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- b) Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- c) Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- d) Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- e) Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

2.11. **Forma de avaliação para o alcance dos resultados:**

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

I. Registro fotográfico e audiovisual;

II. “Prints” de redes sociais;

III. Relatos e depoimentos;

IV. Recibos de aquisições de insumos;

V. Comprovantes bancários de movimentação de conta.

2.12. **Indicadores Quantitativos Para Aferição De Metas:**

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
- b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
- c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
- d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados
- e) Número de espectadores.

2.13. **Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:**

- a) Garantir a realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10(dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;

f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);

h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

3. JUSTIFICATIVA

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de Novembro e Dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc.). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificar em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015):

I. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) com finalidade cultural que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de Novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação, cultura; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho cultural; ou

III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho cultural distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Realizar inscrição cumprindo todos os prazos dispostos no Item 7.1 bem como atendendo as demais especificações dispostas no item 4.5 e demais dispositivos deste edital.

II. Declarar, conforme modelo constante em anexo – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

4.4. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, os proponentes deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº. 57.575/2016.

4.5. Para realizar a inscrição, os proponentes devem anexar em formulário a ser disponibilizado no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>) dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**. Em ambos os casos os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

4.5.1. ANÁLISE TÉCNICA – (ARQUIVO/ENVELOPE A)

A proposta de plano de trabalho deve conter:

1) Descrição da proposta (detalhamento das atividades, detalhamento da alocação dos itens de despesa, estudos de implantação dos itens relacionados a infraestrutura e alocação de mão de obra técnica e operacional nos respectivos logradouros determinados pela Fundação Municipal de Ação Cultural;

2) Detalhamento dos Carros alegóricos;

3) Plano de Trabalho;

4) Cronograma de Execução;

5) Planejamento Operacional e Logístico dos Itens de Infraestrutura e serviços que serão entregues;

6) Orçamento, em planilha Excel, prevendo os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- Recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;

- Mão de obra técnica e especializada (diretor de artístico, cenógrafo, assistente de produção, etc.);

- Material de consumo;

- Material gráfico;

- Fotos, gravações e outros suportes para fiscalização dos serviços;

- Despesas diversas;

7) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

9) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10) Portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica e gerencial nas áreas afins ao objeto do Edital (nº de anos, perfil de atuação da proponente e principais resultados alcançados comprovados por meio de matérias, artigos, anúncios veiculados na imprensa).

11) Portfólio e/ou currículo do presidente e/ou diretor, demonstrando experiência nas áreas afins ao objeto do Edital (perfil de atuação).

12) Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, tais como imagens, textos, entre outras referências.

4.5.2. ANÁLISE DOCUMENTAL – (ARQUIVO/ENVELOPE B)

A documentação deve conter:

1) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

1.1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.

2) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 3 (três) anos;

3) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

4) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Municipal, expedida pelo Secretaria Municipal de Economia (SEMEC);

5) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ);

6) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) relativo a dívidas cadastradas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;

8) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

9) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

9.1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

9.2) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

9.3) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

9.4) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

10) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (ANEXO III – Declaração com Relação dos Dirigentes da Entidade);

11) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

12) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO VI – Declaração da não ocorrência de impedimentos).

13) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;

4.6. **Em caso de inscrição presencial**, a proposta apresentada deverá conter sua cópia em versão digital (pen drive) dos itens constantes no Envelope A e B gravados no formato PDF, apresentada com o nome que referencia a documentação em sua ordem de aparição física. Todas as folhas deverão ser parte de um mesmo documento. Esta cópia digital será apresentada à membro da Comissão de Avaliação Técnica que ateste o recebimento dos envelopes.

4.7. As exigências listadas acima serão analisadas pela Comissão de Seleção, sendo a análise do envelope A pautada conforme os critérios de pontuação dispostos no item 7.5.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

IV. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tal comprovação, podem ser admitidos os seguintes documentos:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VIII. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IX. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo– Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

XI. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016), sendo este endereço OBRIGATORIAMENTE constante do Município de Maceió;

XII. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

XIII. Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC.

XIV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XVI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e/ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado, dotado de autonomia e soberania, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através de nomeação pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS FASES DE SELEÇÃO E RECURSAL

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/08/2021
2	Recebimento dos Projetos/Propostas e da Declaração de atendimento aos requisitos do art. 33 e art. 34 da Lei 13.019/14.	11/08/2021 a 10/09/2021
3	Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR de Habilitação	14/09/2021
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15/09/2021 a 21/09/2021
5	Divulgação do RESULTADO DOS RECURSOS.	24/09/2021
7	Homologação e publicação do RESULTADO FINAL da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/09/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>) e no Diário Oficial de Maceió (<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio>).

7.4. Etapa 2: Envio das propostas/plano de trabalho pelas OSCs

7.4.1. As propostas/plano de trabalho e as declarações exigidas por este edital serão apresentadas pelas OSCs, a serem anexadas no formulário disponibilizada no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>), no prazo estabelecido no item 7.1, ou apresentadas presencialmente na recepção da FMAC, no horário das 8:00 às 14:00.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada, além disso, **em caso de inscrição presencial** deverá constar expressamente na parte externa do envelope as seguintes informações: À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 004/2021. NOME DO PROJETO. Nome da Instituição: CNPJ. Já **em caso de inscrição virtual**, deverá ser anexado no formulário on-line um único arquivo em formato PDF para cada envelope, constando no nome do arquivo ENVELOPE A ou ENVELOPE B, seguido do NOME DO PROPONENTE.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, bem como autonomia e soberania de suas decisões.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 02 (dois) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da FMAC: www.maceio.al.gov.br/fmac

DOS RECURSOS

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail cortejonatafmac@gmail.com dentro do prazo previsto no item 7.1 até as 14:00.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo ou enviado de outra forma que não no e-mail supracitado.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016], com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FMAC homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, e o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão concedente, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Programa: Maceió, Cidade das Artes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no exercício de 2021. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 O selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo – Declaração de Contrapartida. (SE HOUVER)

11. VIGÊNCIA

11.1. O edital será válido até o dia 30 de janeiro de 2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural na internet (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção da FMAC.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cortejonatafmac@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A FMAC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Termo de Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo IX – Ficha de Inscrição

11.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho

1. Modalidade de instrumento jurídico:

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme previsto na legislação mencionada abaixo:

2. Base legal da política pública relacionada ao objeto:

Sob a regência da Lei Federal n.º 12.343/2010, que estabelece diretrizes para formulação do Plano Nacional da Cultura (PNC); Lei Municipal n.º 6.474/2015.

Em âmbito das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil a Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93;

3. Justificativa:

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de novembro e dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificarão em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Parceria com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

4. Definição clara do objeto:

Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02 (dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro e dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

- Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10 (dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90 grupos em cada cortejo;
- Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 5 carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de todo material necessário para execução do projeto;
- A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;
- Deverão ser observados no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;
- A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;
- As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para proponente através de e-mail eletrônico para aprovação;

4.1. Quantidade Estimada e Prazos:

A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural

As diárias serão de 36h.

A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03 dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02 (dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de novembro e dezembro de 2021 como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto Maceió, Cidade das Artes, devendo necessariamente ter nos cortejos:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeire, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

*** A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;**

**** O apoio logístico deverá incluir despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra que achar pertinentes para execução do projeto.**

4.2. Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos

- Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;
- As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;
- Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;
- Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

4.3. Cronograma Previsto:

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

5. Público-alvo:

Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02 (dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc).

6. Prazo para execução da atividade ou do projeto:

A presente parceria deverá ser executada nos meses de novembro e dezembro de 2021.

7. Objetivo geral:

A seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02 (dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultura popular (Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió, aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

8. Objetivos específicos da parceria:

- Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantido a sua participação na avaliação do projeto;
- Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

9. Resultados a serem alcançados:

- Realização de dois (02) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

10. Forma de avaliação para o alcance dos resultados:

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

- Registro fotográfico e audiovisual;
- Prints de redes sociais;
- Relatos e depoimentos
- Recibos de aquisições de insumos;
- Comprovantes bancários de movimentação de conta.

11. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:

- Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

12. Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados
e) Número de espectadores

13. Valor global para execução do objeto da parceria:

O recurso financeiro estimado pela Fundação Municipal de Ação Cultural será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) onde será destinado a quantia de R\$ 60.000,0 (sessenta mil reais) para cada instituição selecionada, conforme descrito a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
03	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas serem mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

** Os custos com apoio logístico deverão ser mensurado de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

14. Forma e periodicidade da liberação dos recursos:

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15. Caberá ao CONVENENTE:

- 15.1. Realizar o objeto da contratação, nos exatos termos do plano de trabalho e Edital de Chamamento;
15.2. Manter no local um registro individual e atualizado dos profissionais;
15.3. Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no cumprimento do objeto da contratação;
15.4. Encaminhar para análise e autorização prévia da FMAC todas as alterações no Plano de Trabalho.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal De Ação Cultural - FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:206E3C4C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT PORTARIA Nº. 066 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 06.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
129/2020	08/02/2020	G226000148	6033-0	MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS
268/2020	10/01/2020	G228600504	5550-0	ROMILDO ARTHUR COSTA DE CARVALHO
432/2019	23/01/2019	G225400167	5819-1	ELIAS MANOEL PEREIRA

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
592/2019	31/01/2019	G000710592	6858-0	GIDELMO MARTINS DOS SANTOS
G224200369	18/01/2019	G224200369	5452-1	ALMEIDA CONS E INC ENG TER LTDA
601/2019	01/02/2019	G209500384	5460-0	HELENCLEY DANTAS DO NASCIMENTO
781/2019	11/02/2019	G229000080	7633-1	ANTONIO ELIAS PEREIRA
838/2019	11/02/2019	D300481784	5452-2	GERALDO FERREIRA DE LIMA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª Jari

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F6306158

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 068 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 23ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 13.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
671/2019	05/02/2019	G228700149	5215-1	JOSE DOS SANTOS
125/2020	08/01/2020	M000024974	5681-0	PAULO CESAR GUILHERME DO SANTOS

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
574/2019	31/01/2019	G118409290	5452-1	WILSON JOSE DE CARVALHO
326/2019	18/01/2019	G224800330	5525-0	CLAUDISTONE CASTRO B DE JESUS
228/2020	10/01/2020	M000003659	5819-1	MOACIR ALVES DA SILVA FILHO
825/2019	11/02/2019	D300477255	6050-1	MARIA BETANIA C DA SILVA
621/2019	04/02/2019	G222300324	5550-0	MARTINIANO DIAS DOS SANTOS NETO
829/2019	11/02/2019	D300477254	5622-2	MARIA BETANIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª Jari

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C212CE52



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Institui o Programa Família na Escola no Município de Maceió e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Família na Escola no âmbito do Município de Maceió, com o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado, através da integração entre família e escola, por meio da realização de atividades e eventos no espaço escolar, ressaltando a importância da participação familiar nas atividades acadêmicas e na formação moral, ética e pessoal dos indivíduos.

Art. 2º - O Programa Família na Escola tem como proposta a abertura das unidades escolares da rede pública de ensino municipal para a realização de atividades extraclasse, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, onde serão desenvolvidas ações socioeducativas, com o intuito de fortalecer a autoestima e a identidade cultural das comunidades.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas pertinentes:

- I** – Promover eventos para a família;
- II** – Promover exposições de trabalho;
- III** – Promover atividades culturais e desportivas;
- IV** – Promover palestras e debates;
- V** – Utilizar a tecnologia e as redes sociais como ferramentas de aproximação entre escola e família.

Art. 3º - Os espaços das escolas públicas municipais serão disponibilizados a fim de estimular a participação da comunidade intra e extraescolar, através de atividades artísticas, esportivas, recreativas, formativas e informativas, voltadas ao exercício da cidadania, em conformidade com o projeto pedagógico da unidade escolar, favorecendo o desenvolvimento de uma cultura participativa e fortalecendo os vínculos da escola com a comunidade.

Parágrafo único - O Programa Família na Escola será desenvolvido mediante diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão municipal competente.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 4º - Constituirão recursos do Programa Família na Escola aqueles a ele destinados provenientes de dotações orçamentárias e créditos adicionais, inclusive os decorrentes da apresentação de emendas parlamentares.

Parágrafo Único: Para a execução do Programa Família na Escola poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dos Estados, bem como com entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de junho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Conforme o disposto no artigo 23, V, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.


A Educação é prevista no nosso arcabouço normativo como direito de todos e dever do Poder Público e da família, a ser promovida com a colaboração da sociedade e inspirada nos princípios da democracia e da liberdade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão, dando-lhe consciência de seus direitos e responsabilidades, frente à natureza, a si mesmo, ao Estado e aos demais organismos da sociedade.

De acordo com esse arcabouço normativo citado, resta evidente a relevância da adoção e manutenção de programas no Município de Maceió que fomentem e fortaleçam a política pública educacional e a participação da família no processo de educação.

Nesse sentido, certo é que a aproximação entre família e escola é fundamental para o aprimoramento do processo de aprendizagem dos alunos. Isto porque, enquanto a família é responsável direta pela formação do indivíduo, a escola fornece as diretrizes educacionais para sua educação formal. Nesse contexto, a instituição de ensino e a família se tornam corresponsáveis pela formação afetiva, social e cognitiva dos estudantes.

O Programa Família na Escola, portanto, buscar fortalecer a participação dos familiares na construção, em conjunto com a escola, do processo de aprendizagem dos alunos, através da efetiva inserção da unidade familiar no ambiente escolar, por meio da realização de diversas atividades extraclasse que fortaleçam os vínculos na comunidade.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado nesta Câmara Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06080019 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 193/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2021 às 19h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 043, DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 193/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 193/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que institui o Programa Família na Escola no Município de Maceió e dá outras providências.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 193/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que institui o Programa Família na Escola no Município de Maceió e dá outras providências.

Em apertado epítome, o presente projeto institui, no âmbito do município de Maceió, o Programa Família na Escola, que tem como propósito promover o fortalecimento do aprendizado através da integração entre família e escola. Nos seguintes termos encontra-se redigido:

Art. 1º Fica instituído o Programa Família na Escola no âmbito do Município de Maceió, com o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado, através da integração entre família e escola, por meio da realização de atividades e eventos no espaço escolar, ressaltando a importância da participação familiar nas atividades acadêmicas e na formação moral, ética e pessoal dos indivíduos.

Art. 2º O Programa Família na Escola tem como proposta a abertura das unidades escolares da rede pública de ensino municipal para a realização de atividades extraclasse, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, onde serão desenvolvidas ações socioeducativas, com o intuito de fortalecer a autoestima e a identidade cultural das comunidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas pertinentes:

- I – promover eventos para a família;
- II – promover exposições de trabalho;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- III – promover atividades culturais e desportivas;
- IV – promover palestras e debates;
- V – utilizar a tecnologia e as redes sociais como ferramentas de aproximação entre escola e família.

Art. 3º Os espaços das escolas públicas municipais serão disponibilizados a fim de estimular a participação da comunidade intra e extraescolar, através de atividades artísticas, esportivas, recreativas, formativas e informativas, voltadas ao exercício da cidadania, em conformidade com o projeto pedagógico da unidade escolar, favorecendo o desenvolvimento de uma cultura participativa e fortalecendo os vínculos da escola com a comunidade.

Parágrafo único. O Programa Família na Escola será desenvolvido mediante diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Constituirão recursos do Programa Família na Escola aqueles a ele destinados provenientes de dotações orçamentárias e créditos adicionais, inclusive os decorrentes da apresentação de emendas parlamentares.

Parágrafo único. Para a execução do Programa Família na Escola poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dos Estados, bem como com entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Sylvania Barbosa, é uma adaptação do Projeto de Lei n. 284/2021, de autoria da Vereadora Verônica Costa, ora em curso perante a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, inclusive, com identidade de redação. Diga-se de passagem, já havia, perante aquela mesma Casa Legislativa, um projeto com teor similar (PL 86/2021), de autoria do Vereador Luciano Vieira.

Aldo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

A proposição sob análise, por certo, atende aos requisitos formais elencados no Regimento Interno desta Casa de Leis, além do que, no que tange ao aspecto material, é competente a Câmara Municipal para legislar sobre a matéria epigrafada, com fulcro na Lei Orgânica de nossa municipalidade.

Ademais, o STF possui firme jurisprudência no sentido de adotar a interpretação restritiva no que toca as normas constitucionais de reserva de iniciativa de lei. Isto, por si só, já seria um fundamento para sustentar que a edição de uma lei de iniciativa parlamentar que verse sobre políticas públicas não padece de vício de iniciativa, tendo em vista que não se pode confundir “políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento” com programas e políticas públicas lato sensu.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação do presente Projeto de Lei, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____

LEONARDO DIAS

Vereador

FAVORÁVEL

Aldo Loureiro

TECA NEMA

CONTRÁRIO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06080019 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 193/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 09 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de julho de 2021 às 10h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06080019/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 06080019/2021.

PROJETO DE LEI Nº 193/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 193/2021, DA
VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE
INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA NA
ESCOLA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 193/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que institui o Programa Família na Escola no Município de Maceió e dá outras providências.

Em apertado epítome, o presente projeto institui, no âmbito do município de Maceió, o Programa Família na Escola, que tem como propósito promover o fortalecimento do aprendizado através da integração entre família e escola. Nos seguintes termos encontra-se redigido:

Art. 1º Fica instituído o Programa Família na Escola no âmbito do Município de Maceió, com o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado, através da integração entre família e escola, por meio da realização de atividades e eventos no espaço escolar, ressaltando a importância da participação familiar nas atividades acadêmicas e na formação moral, ética e pessoal dos indivíduos.

Art. 2º O Programa Família na Escola tem como proposta a abertura das unidades escolares da rede pública de ensino municipal para a realização de atividades extraclasse, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, onde serão desenvolvidas ações socioeducativas, com o intuito de fortalecer a autoestima e a identidade cultural das comunidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas pertinentes:

- I – promover eventos para a família;
- II – promover exposições de trabalho;
- III – promover atividades culturais e desportivas;
- IV – promover palestras e debates;
- V – utilizar a tecnologia e as redes sociais como ferramentas de aproximação entre escola e família.

Art. 3º Os espaços das escolas públicas municipais serão disponibilizados a fim de estimular a participação da comunidade intra e extraescolar, através de atividades artísticas, esportivas, recreativas, formativas e informativas, voltadas ao exercício da cidadania, em conformidade com o projeto pedagógico da unidade escolar, favorecendo o

desenvolvimento de uma cultura participativa e fortalecendo os vínculos da escola com a comunidade.

Parágrafo único. O Programa Família na Escola será desenvolvido mediante diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Constituirão recursos do Programa Família na Escola aqueles a ele destinados provenientes de dotações orçamentárias e créditos adicionais, inclusive os decorrentes da apresentação de emendas parlamentares.

Parágrafo único. Para a execução do Programa Família na Escola poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dos Estados, bem como com entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Sílvia Barbosa, é uma adaptação do Projeto de Lei n. 284/2021, de autoria da Vereadora Verônica Costa, ora em curso perante a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, inclusive, com identidade de redação. Diga-se de passagem, já havia, perante aquela mesma Casa Legislativa, um projeto com teor similar (PL 86/2021), de autoria do Vereador Luciano Vieira.

A proposição sob análise, por certo, atende aos requisitos formais elencados no Regimento Interno desta Casa de Leis, além do que, no que tange ao aspecto material, é competente a Câmara Municipal para legislar sobre a matéria epígrafa, com fulcro na Lei Orgânica de nossa municipalidade.

Ademais, o STF possui firme jurisprudência no sentido de adotar a interpretação restritiva no que toca as normas constitucionais de reserva de iniciativa de lei. Isto, por si só, já seria um fundamento para sustentar que a edição de uma lei de iniciativa parlamentar que verse sobre políticas públicas não padece de vício de iniciativa, tendo em vista que não se pode confundir “políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento” com programas e políticas públicas lato sensu.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação do presente Projeto de Lei**, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

Sala das comissões, em 07 de Junho de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Teca Nelma
Chico Filho
Fábio Costa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/07/2021. Edição 6238
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06080019 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 193/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 13 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de julho de 2021 às 11h27.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 11 de Agosto de 2021 - Nº 6260

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP
O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE
RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU EM 10
DE AGOSTO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:**

Processo: 03000.057765/2021

Interessado: CONSELHO TUTELAR.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA – CONSELHEIRO TUTELAR ARIODO ALVES DE SOUZA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.059310/2020

Interessado: ALEXSANDRA ISKARLLAT ASSIS GOMES.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.052213/2020

Interessado: JULIA MARIA DE CASTRO FERRARI.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.047900/2021

Interessado: MARTA RUBIA ARAUJO ALELUIA.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.039391/2021

Interessado: JULIANA TENORIO SURUAGY NUNES.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.079296/2020

Interessado: WELLINGTON DE BARROS SILVA.
Assunto: VACÂNCIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.042506/2021

Interessado: JOEL DA SILVA.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.022506/2019

Interessado: MARCOS DANIEL DA SILVA VASCONCELOS.
Assunto: SOLICITA VACANCIA DO CARGO PÚBLICO QUE OCUPA EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL, CONFORME ANEXO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.071799/2020

Interessado: IVAN DA SILVA BASTOS.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA DEVIDO POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.076176/2020

Interessado: SEMED.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA INDICAÇÃO DE VICE-DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.030188/2021

Interessado: ANA PAULA FERREIRA COSTA.

Assunto: AUMENTO DE CARGA HORÁRIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.050732/020

Interessado: MARIA KARINE GOMES DE OLIVEIRA.
Assunto: SOLICITA VACANCIA POR EXTRAVIO DE PROCESSO Nº 5800.2890/2018.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.038195/2020

Interessado: EVYSLAYNY DE MELO MAGALHÃES.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processos: 05800.111903/2017 (Aposos: 05800.112126/2018; 05800.113775/2018; 05800.115183/2018; 01100.069332/2018; 01200.019831/2019)

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 01200.088910/2017 (Aposos: 01200.095039/2017; 05800.001697/2020; 05800.115300/2018; 05800.025089/2018)

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06800.22108/2019 (Aposos: 01100.039462/2019; 01100.027843/2019; 01100.097855/2019; 06800.57693/2020; 06800.045642/2019)

Interessado: SIMA – GABINETE DA SUPERINTENDENCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 7000.32534.2021

Data de Abertura: 06-05-2021 15:05
Interessado: COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO - IPREV
Natureza: GAD - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Assunto: MEMO IPREV/CGGPPF Nº 37/2021 SOL.PARA CONSTITUIR COMISSAO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV

Processo: 100.60357.2021

Data de abertura: 09/08/2021
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO - GABINTE DO PREFEITO
Assunto: MEMORANDO Nº 001/2021 - SOLICITAÇÃO DE REFEIÇÃO PARA A AÇÃO "MACEIÓ UNIDA CONTRA A DENGUE".
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE
Local de destino: SMS / GABINETE DO SECRETARIO

Processo: 100.60697.2021

Data de abertura: 10/08/2021
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: OFICIO Nº 159/2021 COMUNICA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 0807072-2020.4.05.8000
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino: PGM / PROTOCOLO SETORIAL – PGM

Processo: 1200.60776.2021

Data de abertura: 10/08/2021
Interessado: GS/SMCI
Assunto: MINUTA DE DECRETO QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE, PAGAMENTO E REDUÇÃO DAS DESPESAS DOS CONTRATOS
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE
Local de destino: PGM / GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:14DD12BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-058214/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS**, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.03000-058214/2021. -

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GARRAFÕES PARA ENVASE DE ÁGUA MINERAL.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: **comprassemas2013@gmail.com**.
Telefone: (82) 3312-5905
Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1544D98B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, através da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – SECOM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e ou que atuam em uma dessas áreas para formação da Subcomissão Técnica prevista na Lei Federal nº. 12.232/2010, conforme abaixo:

OBJETO: O presente edital de chamamento objetiva a **INSCRIÇÃO DE 18 (dezoito) PROFISSIONAIS (vide item 4.5) FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS**, que possuam interesse em compor subcomissão para análise e julgamento de propostas técnicas e eventuais recursos relativos a estas, apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Pública, a ser promovida pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, junto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, visando à contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: a partir da publicação deste Edital até às 14 horas do dia 10/09/2021.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: Devido à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, torna-se inviável as inscrições presenciais. Excepcionalmente as inscrições serão realizadas por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br

DA VIGÊNCIA: A vigência da composição da Subcomissão Técnica objeto deste Edital se encerrará com a conclusão do Processo Licitatório de nº. 4600.023108/2020, não ensejando, no entanto, a

prescrição da lista de inscritos que poderá ser utilizada pela Administração para realização de outros sorteios que se façam necessários para composição de subcomissões para certames afins.

Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº. 12.232/2010 e às seguintes normas:

1 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1.1 Poderão se inscrever no presente Chamamento Público os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, que atendam aos requisitos deste Edital e aos da legislação específica.

1.2 - Para efetivar a inscrição, os interessados deverão enviar por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br a partir da publicação do Edital do presente Chamamento Público nº 01/2021 até às 14 horas do dia 10/09/2021.

1.3 - A relação dos profissionais inscritos e a data da sessão pública a ser realizada para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica serão publicadas no Diário Oficial do Município e nos canais de informações oficiais do município (<http://www.maceio.al.gov.br/>) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data que vier a ser fixada para a realização da sessão de sorteio, em observância ao disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e do item 4.3 deste Edital.

1.4 - A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

1.5 - Não deverão inscrever-se pessoas jurídicas ou, ainda, as pessoas físicas (servidor público ou não) que estejam enquadradas nos seguintes casos:

1.5.1 - Que não atendam ao previsto neste Edital;

1.5.2 - Que componham o quadro funcional seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão;

1.5.2.1 - O inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a Comissão deverá abster-se da atuação do certame específico do qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do §6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010.

1.5.3 - Os membros da Secretaria de Comunicação de Maceió que atuarão na condução dos certames licitatórios das Contratações de que trata este Edital;

1.5.4 - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que Ato que tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

1.5.5 - Que estejam cumprindo penalidades civis ou criminais.

2 - OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

2.1 - Os profissionais sorteados irão atuar na Subcomissão Técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas a serem apresentadas pelas empresas que irão participar do processo de licitação de nº 4600.023108/2021, tipo técnica e preço, para contratação de Agências de Publicidade, para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão, execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com objetivo de difundir ideias e informar ao público em geral, com sessão de recebimento e abertura de envelopes que terá designada pelo processo licitatório em andamento.

2.2 - Consoante o disposto no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída por 6 (seis) membros que deverão ser formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

2.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados/inscritos através do presente Chamamento

Público, conforme estabelecido no artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

3 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição do profissional formado em Comunicação, Publicidade ou Marketing e / ou dos que atuem em uma dessas áreas, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser formada pelo Município, para integrar a Subcomissão Técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos neste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) - ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital;

b) - diploma de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado, e/ou comprovação através de vínculo empregatício e ou contratação de prestação de serviço, que comprove experiência em uma destas áreas;

c) - cédula de identidade ou documento equivalente;

d) - comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

3.2- Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados,

3.3- A inscrição espontânea para compor a lista que culminará no sorteio da subcomissão técnica, atendendo ao Chamamento previsto neste Edital, importa ao interessado na irrestrita aceitação das condições nele estabelecidas, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO do inscrito para compor a referida lista.

3.4- Não cabe aos inscritos, após composição da lista oficial, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de efetivar sua inscrição, os interessados deverão ler atentamente o Edital e anexo para certificar-se de que estará em conformidade com o previsto.

3.5- Cada inscrito poderá apresentar suas justificativas e solicitar formalmente a sua retirada da lista oficial, garantida a não publicação no rol, se protocolada até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo para inscrição. Todavia, para que não haja prejuízo dos cronogramas do certame, após o sorteio, se o interessado constar da composição oficial, todo e qualquer impedimento deverá ser informado imediatamente e deverá, obrigatoriamente, constar com a motivação.

3.6- Havendo quantidade suficiente de inscritos, a Administração poderá sortear quantidade superior ao limite mínimo exigido para composição da subcomissão técnica referida, visando possibilitar um cadastro-reserva sequenciado pela ordem sorteada, que terá a finalidade de substituição dos membros titulares, se necessário, nos casos de impedimento.

3.8- Fica impedido de participar da Subcomissão o inscrito que não esteja em pleno gozo de suas aptidões físicas e intelectuais, o que importará em prejuízo de sua atuação técnica.

4 - ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO

4.1 - A Subcomissão Técnica a ser constituída pelo Município será composta por 6 (seis) membros.

4.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município.

4.3 - Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

4.4 - A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados nos termos deste edital, sendo que 1/3 dos profissionais não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

4.5. - Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

4.6 - A Administração garantirá que as sessões públicas sejam agendadas previamente, para que não haja prejuízo de participação dos interessados, e a subcomissão deverá atuar até o final do processo licitatório.

4.7 - A Administração emitirá, ainda, declaração de participação do membro na Subcomissão Técnica, relacionando a sua atuação no referido certame, bem como apresentará formalmente o pedido de liberação de servidor público, a fim de possibilitar as devidas justificativas de sua ausência laboral.

5 - IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

5.1 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 4.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

5.2 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.3.1 - Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 6.2 deste Edital.

5.3.2 - Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.4 - A impugnação excepcionalmente será feita por intermédio de e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, devido à pandemia causada pelo COVID-19.

5.5. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. A decisão da Comissão de Seleção, quanto à petição será informada no site <http://www.maceio.al.gov.br/>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-lo para obtenção das informações;

5.7. A Comissão de Seleção, ainda, informará ao impugnado da decisão proferida para possibilitar o previsto no subitem 5.2 deste Edital;

5.8. A Autoridade Competente julgará o recurso, eventualmente impetrado pelo impugnado, acolhendo ou não em decisão fundamentada.

5.9. Caberá ainda recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão no DOM. Salvo se todos os inscritos forem aptos a compor o cadastro em conformidade com o disposto neste edital, o prazo para recurso será dispensado.

6- SORTEIO

6.1- A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventuais impugnações e recursos, em data previamente designada, atendido o disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6.2- Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes definido no subitem 4.1, conforme exige o § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.3- O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.4 - O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município.

7 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

As dúvidas relativas a este Chamamento Público poderão ser dirimidas pelos interessados, somente por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, até a data prevista para o encerramento das inscrições.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Comunicação de Maceió.

8.3 - O Município não se responsabilizará com despesas de transporte e hospedagem necessárias ao comparecimento dos inscritos às sessões públicas e aos julgamentos das propostas técnicas.

8.4 - Não será possível a inscrição por nenhum meio de “procuração”.

8.5 - Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

8.6 - Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.

8.7 - À Administração ou à Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.

8.8 - Os inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.9 - De toda a documentação apresentada em arquivo .pdf, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

8.10 - A homologação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para sorteio, não implicarão a obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco o direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

8.11 - Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente, tal como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

8.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Chamamento, Sorteio e procedimentos deles resultantes.

Maceió/AL. 10 de Agosto de 2021.

LUÍS MOISÉS NOVAIS LINO

Secretario Municipal de Comunicação/SECOM

ANEXO ÚNICO

- FICHA DE INSCRIÇÃO –

NOME:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que está sendo promovida pelo Município, do tipo técnica e preço, para contratação de Agências para prestação de serviços de publicidade de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que

() **mantenho**

() não mantenho

vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2021

ASSINATURA

Observação: anexar os documentos definidos no subitem 3.1 do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B95A8B03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC / GS Nº. 097 MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº. 9.452 de 20 de Março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Maceió que foi creditado em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2 – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

DATA DO CRÉDITO	VALOR (R\$)
10/08/2021	29.981.135,26

CONTA Nº. 73158-7

REPASSE: FPM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9ACD41AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0163 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015/2017 e 2017/2019, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, MARIETA VIEIRA DE MELO GUEDES**, matrícula nº. 21263-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.035850/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2CABE67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

Processo nº. 02100 – 068489/2020

Interessado: Instituto Diva Alves do Brasil

Assunto: Qualificação de Organização Social

Fundamento da Análise: Lei nº. 6.304/2014 e Decreto nº. 8.199/2016

**PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

O Conselho de Gestão das Organizações Sociais reúne-se para análise da documentação protocolada pelo Instituto Diva Alves do Brasil que requereu a obtenção do título jurídico de Organização Social, na forma da Lei nº. 6.304/2014 e do Decreto nº. 8.199/2016.

A Lei nº. 6.304/2014 dispõe que:

“**Art. 13.** O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

- I** - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- II** - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III** - estruturação mínima da entidade composta por:

- a) um Órgão Deliberativo;
- b) um Órgão de Fiscalização;
- c) um Órgão Executivo.

IV - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

...

Art. 16. O Órgão Deliberativo da entidade deverá:

- I** - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;
- II** - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III** - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
- IV** - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- V** - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- VI** - fiscalizar, com o auxílio do Órgão de Fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- VII** - executar outras atividades correlatas.

Art. 17. O Órgão de Fiscalização deverá:

- I** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- II** - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV** - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- V** - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI** - executar outras atividades correlatas.

Art. 18. O mandato dos integrantes dos órgãos deliberativos e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Parágrafo único. A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Art. 19. O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.”

No mesmo sentido, é o texto do Decreto nº. 8.199/2016 que, praticamente, transcreve as regras impostas pela Lei acima reproduzida.

Assim, o procedimento denominado qualificação, cuja competência do CGOS é de manifestação sobre o pedido, é que informa a conceituação legal destas entidades que, somente, poderá ser considerada Organização Social aquela pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que o poder público entender por qualificá-la como tal.

Dá a importância de compreender-se a qualificação, tal qual prevista pelos dispositivos legais suso mencionados, buscando, de logo, divisar sua inserção no ordenamento jurídico pátrio.

De logo se divisa, portanto, que, na atuação do poder público voltada a qualificação das Organizações Sociais, não há espaço para que se realize a intelecção discricionária do administrador quando se propõe a contemplar o objetivo que encerra o conteúdo do dispositivo legal.

Neste viés, especificamente sobre o Instituto Diva Alves do Brasil, verifica-se o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na norma cogente, notadamente quanto as exigências relacionadas as competências dos Órgãos Deliberativo, de Fiscalização e Executivo, conforme arts. 16 e 17, da Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Por estas razões, opinamos pelo indeferimento do pedido de qualificação como Organização Social requerido pelo Instituto Diva Alves do Brasil conquanto o seu estatuto não atende aos requisitos impostos pela Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Maceió/AL, 25 de Maio de 2021.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão – SEMGE

FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
Secretário Municipal de Governo – SMG

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Controle Interno – SMCI

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Economia – SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5844AA4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0164 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor da Sra. **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02100.0059775.2021.

Nome da beneficiária: **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**
CPF/MF nº. **068.160.824-227**
Matrícula nº. **955498-0**
Cargo: **Diretora de Desenvolvimento Pessoal**
Quantidade total de diárias: **02 e 1/2 (duas e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**

Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**

Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavista asede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXI.RIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340001 – SEMGE**
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.122.0009.2052.205209**
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.100000 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6465161

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0165 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do Sr. **ADEMIR DA SILVA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 2100.0060119.2021.

Nome do beneficiário: **ADEMIR DA SILVA**
CPF/MF nº. **062.979.344-10**
Matrícula nº. **0942802-0**
Cargo: **Coordenador Geral de Administração**
Quantidade total de diárias: **02 e 1/2 (duas e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**
Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**
Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavista asede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXI.RIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.128.0009.205709**
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:549436C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0166 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2017-2019, do servidor público municipal ativo da **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ELVYS LEANDRO TIMÓTEO DA SILVA, matrícula nº. 931902-6, referente ao **Processo nº. 01100.056104/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0729616-47.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D83EA735

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0167 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, EDLENE ATAÍDE DORTA**, matrícula nº. 935194-9, referente ao **Processo nº. 1100.057927/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0703057-19.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F28E13CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0168 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DORIANE SANTOS DE MELO**, matrícula nº. 926958-4, referente ao **Processo nº. 1100.059213/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0717895-98.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6098807F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0172 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, HEITOR ALVES VILLELA FILHO**, matrícula nº 10133-8, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 07100.002259/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF5F27F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0169 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MARIA ELENA MONTEIRO**, matrícula nº. 7244-3, referente ao **Processo nº. 1100.054507/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0714704-11.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:915E185D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0170 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2018-2020, do servidor público municipal ativo da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, VICTOR OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 942779-1, referente ao **Processo nº. 1100.055807/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0726705-62.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:159B3D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0171 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019-2021, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ANDREA REZETE DE HOLANDA CAVALCANTE**, matrícula nº. 21297-0, referente ao **Processo nº. 1100.056198/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0711462-44.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6987D073

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
COMUNICADO Nº. 009/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art.60, §1º, inc.I, **COMUNICA** que os servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotado nesta unidade administrativa, nos termos do art.94, §§2º e 4º, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, terão o gozo de 30(trinta) dias de **FÉRIAS**, referente ao mês de **AGOSTO DE 2021**.

MATRÍCULA Nº.	NOME	SETOR	PERÍODO DO GOZO	DO
943187-0	BIANCA AUGUSTA DA ROCHA BATISTA	CGA	03.08.2021 01.09.2021	A
23302-1	URIEL BEZERRA FILHO	PROTOCOLO/CGA	02.08.2021 31.08.2021	A
2565-8	JOSÉ PAULINO NASCIMENTO	PROTOCOLO/CGA	01.08.2021 30.08.2021	A
944416-5	STTEFANY CRISTINE DO NASCIMENTO MOREIRA	ASSESSORIA ESPECIAL	02.08.2021 31.08.2021	A
1108	JOSÉ MARIA DA SILVA	DAOF/SERVIÇOS GERAIS	02.08.2021 31.08.2021	A
3049-0	CARMEN ARAÚJO BRITO PETRAUSKAS	CGDS	02.08.2021 31.08.2021	A
16892	JAIRO CESAR DA SILVA	DTI	10.08.2021 08.09.2021	A
920200-5	TARCÍSIO HILÁRIO DOS SANTOS	ASSESSORIA GABINETE	26.08.2021 24.09.2021	A

Maceió/AL, 30 de Julho de 2021.

PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS
Chefe de Gabinete/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA8C77BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0173 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2012/2014, do servidor público municipal ativo do **GABINETE DO PREFEITO - GP, LUIZ CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº. 7838-7, referente ao **Processo nº. 02100.017430/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2EEA12B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0174 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ROSA LUCIA GONZAGA DE MEDEIROS**, matrícula nº. 2286-1, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 06500.100046/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE20C6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0175 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, SIMONE FALCÃO CAMPOS TEIXEIRA**, matrícula nº 2660-3, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.044733/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B5B4A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0176 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2008-2010, 2010/2012, 2012/2014 e 2014-2016, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, TÂNIA CHRISTINE SORIANO DUARTE TENÓRIO**, matrícula nº 16826-2, referente ao **Processo nº. 05800.088312/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0FC527E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0177 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao s Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, FLORIANO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS**, matrícula nº. 10389-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.025092/2020.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FEAE7F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0178 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 208/2021**, exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 05800.099888/2019(apenso: 02100.020092/2020)**

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FRAGOSO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº. 0023394-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 02 para a Classe C/Padrão 06, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C92FFFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0179 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 5800.24730/2017; 1100.53193/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0722122-05.2018.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **FABIANO LUIZ LEITE LIMA**, ocupante do cargo de farmacêutico, sob a matrícula de nº. 0944569-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe A/Padrão 05, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA13A18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0180 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 05800.106301/2018; 1100.50660/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0727999-86.2019.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ROBERT GERMANO ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, sob a matrícula de nº. 0943904-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº. 4.974/2000.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2777E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0181 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MÉRCIA LAMENHA MEDEIROS**, matrícula nº. 16657-0, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.030467/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5479D765

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 060/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de Novembro de 2007,

RESOLVE:

SUSPENDER os prazos de apuração referentes ao Processo de nº. 3500-050594/2020 pelo período de **06 a 31 de Agosto de 2021**, com fulcro no art. 26 do Decreto Municipal nº. 7.190/2010, tendo em vista requerimento e documentação apresentada pela Comissão apuradora às fls. 12/13 dos autos, sem prejuízo aos demais atos já praticados, devendo tais prazos serem automaticamente retomados no dia 1º de Setembro de 2021, quando cessará o motivo da suspensão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO

Corregedora

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C79FBBD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 061/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com supedâneo na Lei 5.643, de 01 de novembro de 2007, c/c o artigo 5º, inciso V, “a” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010, e em consonância com o relatório final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no Processo Administrativo nº. 03500.039985/2019,

RESOLVE:

•Concordar com o Relatório Final conclusivo da Comissão Processante às fls. 37/41, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor matrícula nº. 18.357-1, por incidência do previsto no artigo 104, V, “a” do Decreto nº. 7.190/2010, solucionando assim a Portaria nº. 028/2019 - CG/SEMSCS, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM de 07 de maio de 2019;

•Notificar o servidor interessado sobre este julgamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO

Corregedora

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5508C989

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.055739/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.055739/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PAM SALGADINHO, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3B9D8D8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.050602/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.050602/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE - UVZ, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FD3E6D46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.021690/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.021690/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERIGRAFIA AO KIT DOS AGENTES ENDEMIAS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7D2BE38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.018918/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.018918/2020.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA BIÓPSIA DE MAMA COM COMODATO DE DISPARADOR COMPATÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ESPECIALIZADA DO PAM SALGADINHO, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250.

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FE9E9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.025216/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.025216/2021.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE RADIAÇÃO POR MEIO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL, para atender a Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B438557

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.057345/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.057345/2021.

OBJETO:REGISTRO DE PRECO MEDICAMENTOS, para atender a demandadestaSecretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E697D4A

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 085/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 05800.046060/2020.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos e Impressos PERÍODO: de 07:00h do dia 11/08/2021 às 23:59h do dia 17/08/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no link [licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5114.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

ELIZAME GUEDES EVANGELISTA
Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E66DCC00

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.034722/2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ASSUNTO: MEMO Nº. 363/2021 - FORNECEDOR DE
MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – ESPÍRITO SANTO.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER, por intermédio da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas –

CPASA, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com o CNPJ/MF nº. 28.911.309/0001-52, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 006/2020 e ARP nº. 039/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE000253**, referente ao fornecimento do medicamento haloperidol, decanoato solução injetável..

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 - Bairro: Centro - Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A43520F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.025906/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: MEMO Nº. 453/2021 SOLICITAÇÃO DE CONSUMO DE ATA Nº. 309/2020 FEITA PELA COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 31.499.939/0001-76, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº 022/2020 e ARP nº 309/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE003024**, referente ao fornecimento de balanças digitais.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:43309A1A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.040675/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: MEMO Nº. 437/2021- FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – SANFARMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 594/2019.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 00.895.119/0001-70, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 134/2019 e ARP nº. 594/2019, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº 2020NE001522**, referente ao fornecimento dos medicamentos Amitriptilina Cloridrato 15mg e 25mg.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38B836E8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **CLAUDENIR MARIA PEDROSA PARANHOS**, matrícula nº. 10498-1, lotada na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.031861/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38EC2D5B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS**, matrícula nº. 2090-7, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMCS)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.065356/2020** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1AA4358

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **JUDITE FARIAS DE FRANÇA** inscrita no CPF/MF de nº. 049293734-68, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu

interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.105220/2018**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor – Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E2A67CF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **LEONILDA GERALDO DA SILVA** inscrita no CPF/MF de nº. 548.828.344-72, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.025359/2019**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor – Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7349D2E

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 049 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretora-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, considerando as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria nº. 012 de 08 de Março de 2021.

Art. 2º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Prefeitura Municipal de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos da FMAC, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

– Monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizada pelo gestor;

– Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

– Emitir o relatório consolidado das atividades de cada reunião;

Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao Plano de Trabalho À homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 6º A comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

Coordenador Geral da Comissão: **CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES**, matrícula nº. 955913-2;

Membro da Comissão: **FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**, matrícula nº. 938343-3;

Membro da Comissão: **PAOLA VASCONCELOS**, matrícula nº. 954547-6;

Suplente: **JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**, matrícula nº. 955626-5;

Suplente: **CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº. 955929-9;

Suplente: **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula nº. 954716-9.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Representando a Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0E167CC2

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 044 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 002/2021 – Credenciamento de Grupos Culturais de Matriz Africana para a realização do projeto “Maceió, cidade das artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 002/2021:

I – PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA, matrícula nº. 954547-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA, matrícula nº. 954716-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EE92DE38

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 045 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 001/2021 – Edital de Credenciamento de Artistas para Realização do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 001/2021:

I – CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº. 955929-9, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – DAVIDSON GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954568-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E927155

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 046 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital de Chamamento Público nº. 002/2021 – Chamada Pública para Seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital de Chamamento Público nº. 002/2021:

I – CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES, matrícula nº. 955150-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – LUIZ FERNANDO CALHEIROS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, matrícula nº. 954482-5, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:88B2C674

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 002/2021.

CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de grupos culturais de matriz africana para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

1.3 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei.

1.4. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.5. Compreende-se como **CRENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto de 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas de **forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, ou de **forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC

(<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegalidades ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11 O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CRENCIAMENTO.

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será composto em quatro fases:

- Inscrição;
- Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

a) Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica de **forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, de **forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.3.1 Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo uma denominada ANÁLISE DOCUMENTAL e a outra denominada ANÁLISE TÉCNICA, conforme especificações a seguir:

A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;

B) Certidão negativa de débitos municipais;

C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;

D) Certidão negativa de Tributos Federais;

E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;

C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;

E) Cópia do CPF do representante legal;

F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);

G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

A) apresentação do proponente e/ou atração representada;

B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);

C) sinopse/release;

D) ficha técnica;

E) currículo resumido dos artistas e técnicos;

F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;

G) fotografias coloridas e em boa resolução;

H) repertório e rider técnico (para shows musicais);

I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A **HABILITADA** deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

c) cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3 Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a

Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1 A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação do certame;

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail xangorezadofmac@gmail.com.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

11 DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

11.1 Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3 Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4 Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5 A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

11.6 O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7 A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8 Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10 Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descrédito, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11 É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12 O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13 A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as

demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14 A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16 Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

12 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATATAÇÃO

12.1 O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos grupos habilitados.

12.2 Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3 São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.4 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.5 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.6 É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.7 O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.8 A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.9 Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.10 Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.11 O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.12 As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.13 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodízio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.14 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

13 DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2 Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3 Os serviços serão remunerados obedecendo os preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupos Culturais de matriz afro-brasileira	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros. Os grupos devem possuir no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc).

13.4 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5 A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

14 DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irredutíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60

(sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº. 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº. 9.605/98

(Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

20 DO DESCREDECIMENTO

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em (ANEXO III) do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto o Credenciamento de grupos culturais de matriz afro, visando compor a garde de programação com apresentações do projeto Maceió, Cidade das Artes.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 03 do Convênio nº 894299., a qual versa sobre o incentivo aos Grupos de Matriz Afro, a FMAC irá realizar o evento denominado “Xangô Rezado Alto”, que consiste na

celebração em memória ao ato de perseguição às comunidades tradicionais de matriz africana, conhecido como “Quebra do Xangô”, ocorrido em 02 de fevereiro de 1912 em Maceió.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 4.000 (quatro mil) artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 15 grupos culturais para compor o Cortejo Cultural pelas ruas do centro da cidade e, na concentração, ao final do Cortejo, estrutura adequada para que os grupos apresentem ao público suas manifestações culturais tradicionais.

Objetivo é motivar a todos, para que conheçam os grupos de matriz africana e suas origens, mostrando sua importância, para que seja respeitado e reconhecido como um agente de transformação social, que por meio da arte transforma o convívio social de muitas pessoas. Serão selecionados diversos grupos de matriz africana (maracatu, afoxés, maculelê).

A dança, canto e a música dão brechas que permitem abordar assuntos como cultura negra, racismo e opressão, também despertar o interesse sobre outros assuntos. Dentro deste contexto a proposta de realizar apresentações da cultura popular afro brasileiras com rodas de conversas, vivências com as comunidades tradicionais.

Assim, pretende-se contribuir para valorização da autoestima das crianças jovens e adultos, desmistificando a visão sobre o corpo afro-negro, e das religiões de matriz africana. Este trabalho tem objetivo, juntamente com a defesa de cultura afro-brasileira, de aumentar e levantar a autoestima e o empoderamento da população de origem negra e o respeito das tradições deste país.

Resgatar, preservar e difundir a diversidade da cultura afro através da dança, música e percussão e expressão corporal do negro e das influências indígenas, em nosso cotidiano. Expandindo em diversos lugares públicos com realização de apresentações culturais – baseadas nas tradições das manifestações da cultura popular brasileira realizadas com tambores e outros instrumentos percussivos, onde o público se agrega aos festejos, cantando, tocando e dançando, reforçando o respeito às diversidades culturais do país, assim como contribuir para eliminação do racismo em nossa sociedade.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto “Maceió, Cidade das Artes”, fomenta e difusão da cultura popular de Maceió, por meio de incentivo aos festejos tradicionais relacionados aos seus calendários, quais sejam: Xangô Rezado Alto (evento cultural para celebração da memória do Quebra dos Xangôs de 1912 com apresentação de diversos grupos de matriz africana).

Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária nº 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 **Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias,

contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

16 DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E3C9B996

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 067 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18,

22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S^a., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 22ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 09.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
780/2019	11/02/2019	G226100070	6068-1	DANIEL CVALCANTI MOURA
668/2019	04/02/2019	D300477690	5550-0	JOSE CORREIA DE MELO NETO
637/2019	04/02/2019	G223900108	5452-2	PIMENTA GESTÃO E PARTICIÇÕES AS ME

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
586/2019	31/01/2019	G222500097	5959-1	SANDRA FERNANDES DOS SANTOS
263/2020	10/01/2020	G219000623	6050-1	ISNALDO GOMES SILVA
93/2020	06/01/2020	G120500184	7625-1	MIRELA DOS SANTOS SOUZA
782/2019	11/02/2019	G221400049	5819-2	CADMIEL MAGBIS DA SILVA
830/2019	11/02/2019	D300477253	5467-0	MARIA BETÂNIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente Da 1ª JARI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A4E0F0BA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 069 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S^a., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 24ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 16.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
343/2019	18/01/2019	G218700875	5185-1	ADJANIO ANTONIO DA SILVA
672/2019	05/02/2019	G228700150	5835-0	JOSE DOS SANTOS
314/2020	26/12/2019	G220200210	5550-0	VALERIA DA SILVA FEITOSA
679/2019	05/02/2019	G225200284	5967-0	PAULO CORREIA DA ROCHA

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
581/2019	31/01/2019	G202002271	5819-6	WILLIMIS DOUGLAS DE O PENHA FIEL
207/2020	09/01/2020	G221900976	5452-1	ALBERTO LUIZ SOARES VIEIRA
826/2019	11/02/2019	D300457465	55680	MARIA BETANIA C DA SILVA
828/2019	11/02/2019	D300409608	7633-1	MARIA BETANIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente Da 1ª JARI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:26DFDF60

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2021

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu artigo 26 e, o artigo 66 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de praça localizada no bairro da Levada, o qual pela proposta se chamará “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, em homenagem o Padre Nilton Marques Pereira que era muito querido pelos moradores da região, tem vista suas obras e dedicação àquela comunidade.

O homenageado foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant’Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013. Atualmente era administrador paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Graças, no bairro da Levada. Dedicou muitas horas do seu ministério ao atendimento aos jovens, sobretudo aqueles que procuravam encontrar um caminho para sua vida e exerceu seu ministério como capelão nos colégio de São José, Madalena Sofia e Marista. Todavia, acometido pela Covid-19, veio a falecer no dia 11 de junho do corrente ano.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história e o porquê daquele nome está na rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da Lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade e que o nome de uma Praça é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8D34EF05

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06140007/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 199/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre medidas socioeducativas, preventivas e de proteção ao idoso, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 199/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura tem escopo na Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o qual estabelece no art. 3º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se tencionar estratégias que garantam o respeito e o cumprimento dos direitos dos idosos, através de medidas socioeducativas que visam a sensibilização ao combate a violência contra o idoso, e que poderão em curto período de tempo mudar o quadro de descaso e violência da atualidade por meio da educação.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BC8A9B8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03310013/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 098/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir, no âmbito do município de Maceió, o Programa "DOMINGO A RUA É NOSSA!" e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 098/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura objetiva cumprir com a garantia constitucional disposta no art. 6º que prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Ainda, este Programa visa disponibilizar espaços para a comunidade praticar atividades físicas e de lazer de forma espontânea que posteriormente serão definidos os critérios e locais pelo Poder Público do município de Maceió.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se ampliar as oportunidades e opções de lazer disseminando a ideia para todos os bairros do município de Maceió.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C4CA634

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE -
PROCESSO Nº. 05280010/2021.**

PARECER Nº ___/2021

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Delegado Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05280010 e dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico oficial já existente da demanda atendida em lista de espera para vagas em creches e escolas do Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo da publicidade aos seus atos balizado nos princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, prestar e divulgar aos cidadãos o direito fundamental às informações relativas a vagas em escolas e creches.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à informação dos serviços prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05280010/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CBF648D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140012.**

Parecer Nº. 23/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº: 11/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fernando Hollanda

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, de iniciativa do vereador Fernando Hollanda, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos demais membros da Comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo visa a conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho, o qual, segundo a justificativa contida na proposição, nasceu no município de Rio Largo/AL, foi ordenado Sacerdote Católico em 22/02/1992 e desde 2014 atua como Pároco na Paróquia São Pedro Apóstolo, desenvolvendo trabalhos sociais e de evangelização, levando conforto aos que mais precisam.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida no sacerdócio católico, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:15E96958

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06020002.**

**PARECER Nº: 22/2021
PROJETO DE LEI Nº: 186/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
EMENTA DA MATÉRIA: CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 186/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e estabelecer outras providências, com o objetivo de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-os à sociedade através do formato digital, as providências trazidas são relativas à forma de desenvolvimento e gestão do projeto.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 186/2021, que **“CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar uma biblioteca digital municipal, com a finalidade de facilitar o acesso da população à obras literárias e de outros gêneros, contribuindo para formação pessoal e intelectual, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E739F6CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 6080019/2021.**

PARECER Nº. 15/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora SILVANIA BARBOSA, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 6080019/2021 de protocolo e dispõe sobre instituição do programa família na escola no município de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição pretende criar o “Programa Família na escola” no município de Maceió, com o objetivo do fortalecimento do aprendizado com a integração da família com a escola.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos trazidos na própria justificativa da Vereadora Silvania Barbosa.

Ao longo do processo de aprendizagem, as crianças passam por diversas fases, considerando que o desenvolvimento acontece o tempo inteiro e de forma integral ao longo da vida, principalmente, em uma relação na qual se possibilita saberes por meio de experiências as quais entramos em contato.

Por essa razão, a educação, que é um processo de desenvolvimento, permeia todos os meios em que a criança convive. Quando levamos em consideração que muitas crianças reproduzem na escola as atitudes que presenciaram em casa ou compartilham em casa o conhecimento adquirido na escola, é fundamental que a família e a escola andem de mãos dadas, para assim, promover uma educação de maior qualidade.

Essa integração entre família e escola é um processo em que todos saem ganhando. A família consegue alinhar a rotina, acompanhar o desenvolvimento da criança e ajudá-la melhor. Já a escola ao trazer para o diálogo os saberes, contradições, memórias e os valores das famílias e comunidade, reafirma a opção de adotar a perspectiva da educação e crescimento de um ser humano integral.

A aproximação dos responsáveis e da escola possibilita o aumento na qualidade das ações com as crianças, bem como, fortalece o vínculo e o respeito mútuo, tornando parceiros os responsáveis por esta educação.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4337F58F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270016/2021.**

PARECER Nº ___/2021.

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 004270016 e dispõe sobre Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió a Sacerdotisa Yabinan Mirian de Araújo Sousa Melo, conhecida como Mãe Mirian e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Municípios de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 042700016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:99EA1829

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04230013/2021.

PROJETO DE LEI Nº 118/2021

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI MUNICIPAL Nº 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006, QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, 3º E 6º, ONDE SE LÊ A PALAVRA “SURDO-MUDO” PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: “PESSOA SURDA”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 009/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma,

tem como finalidade alterar a epígrafe e os dispositivos: Art. 1º e parágrafo único, Art. 3º e Art. 6º da Lei Municipal nº 5.506 de 31 de

janeiro de 2006, substituindo o termo “surdo-mudo” para “pessoa surda”.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento.

O Projeto em tela tem como condão atualizar e assim corrigir o termo “*surdo-mudo*” utilizado em uma legislação datada de 2006, cuja nomenclatura está equivocada.

Como bem explanou a Proponente Ver(a). Teca Nelma, apesar da expressão “*surdo-mudo*” ser amplamente usada por leigos e até mesmo nos meios de comunicação a mesma está errada, já que o termo trata de duas deficiências como sendo uma só, conectando a surdez com o fato de o indivíduo ser mudo, sendo uma inverdade.

Em geral, com raras exceções, a pessoa surda também não fala porque é impossível reproduzir sons que a mesma desconhece, no entanto, há os denominados “*surdos oralizados*”, também chamados de “*surdos oralistas*”, os quais desde a tenra idade fazem tratamento com fonoaudiólogos para aprender a utilizar as flexões das cordas vocais, mesmo que não conheçam o som que elas produzem.

Vale mencionar que todo surdo é deficiente auditivo, porém nem todo deficiente auditivo é surdo. Sendo considerado surdo, para a medicina, aquele que é diagnosticado com uma surdez profunda, enquanto que o deficiente auditivo é aquele que possui surdez leve ou moderada, muitas vezes podendo ser corrigida por aparelhos.

Cabe ressaltar, ainda, que na cultura surda, utiliza-se a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, cuja modalidade é gestual-visual, na qual é possível se comunicar e interagir através de gestos, expressões faciais e corporais, sendo, portanto, uma importante ferramenta de inclusão social.

A linguagem LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436. Contudo, apesar da aludida *legis* ter quase duas décadas, ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, afinal conhecer as deficiências, sabendo denominar corretamente as pessoas que as têm é o primeiro

passo para abolir a discriminação e integrá-las à sociedade de forma digna e inclusiva, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de tal iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61784B3C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 4290006/2021..**

PARECER Nº. 19/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 4290006/2021 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5A763F94

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04060006/2021.**

PROJETO DE LEI Nº 090/2021

AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA – PMEE NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONSALSA

PARECER Nº. 008/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade instituir, em Maceió, o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua inconstitucionalidade, tendo seu Parecer sido rejeitado pela maioria dos votos, razão pela qual, com base no inciso II do art. 63 do Regimento interno, fora designado novo Relator, o Vereador Delegado Fábio Costa, para redigir o voto vencido, que entendeu pela sua constitucionalidade, cujo Parecer fora aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que a matéria em análise é de suma importância para a vida adulta

do então aluno. Como amplamente demonstrado, na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade, estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, o estudante enxergará e avaliará determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou

a perceber. A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras, fortalecendo a crença em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

É sabido que, para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, é indispensável uma rede de apoio, e, sobretudo, professores empreendedores que não apenas sonhem, como também estimulem sonhos em seus alunos e tal atitude requer dedicação, vontade de mudança e intuito de desenvolver autonomia em si e nos estudantes.

Destarte, é salutar e imprescindível a presente iniciativa, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BFFDD9E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.584.924/0044-48**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450, com atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE –**

SEDET - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “OPERAÇÃO”, para o empreendimento denominado **“ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS”**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:03E09C9C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.353.432/0001-44**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719, com Atividades de: **CONDOMÍNIOS PREDIAIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO da sua Estação de Tratamento de Esgoto”,** para o empreendimento denominado **“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS”**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D8244551

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.936.476/0001-67**, situada na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000, com Atividades de: **SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”,** para o empreendimento denominado **“CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS”**, situado na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:251D34CC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 001/2021.

CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de serviços artísticos (Cultura popular, Artista local, Coral e Orquestra filarmônica) para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **GRUPOS CULTURAIS**: Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folguedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandango, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.2. Compreende-se como **ARTISTAS LOCIAS**: Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.

1.1.3. Compreende-se como **CORAIS**: Grupo de cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes: baixos, tenores, contraltos e sopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermediárias: barítono e mezzosoprano, mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.4. Compreende-se como **ORQUESTRAS FILARMÔNICAS**: Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.2. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei

1.3. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.4. Compreende-se como **CREDENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto e 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas **de forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, **ou de forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegitimidade ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO.

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será composto em quatro fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- c) Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- d) Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica **de forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, **de forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

- A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;
- B) Certidão negativa de débitos municipais;
- C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- D) Certidão negativa de Tributos Federais;
- E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

- A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
- C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
- D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
- E) Cópia do CPF do representante legal;
- F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- A) apresentação do proponente e/ou atração representada;
- B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);
- C) sinopse/release;
- D) ficha técnica;
- E) currículo resumido dos artistas e técnicos;
- F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
- G) fotografias coloridas e em boa resolução;
- H) repertório e *Rider* técnico (para shows musicais);
- I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

- a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) Cujas inscrições tenham sido dadas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3. Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1. A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do certame;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail nataldosfolguedosfmac@gmail.com.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

11. DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

11.1. Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4. Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5. A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial do Município de Maceió.

11.6. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7. A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13. A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata das instituições habilitadas.

12.1.1. Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.2. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.3. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.4. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.6. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.7. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.8. Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.9. Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.10. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.11. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.12. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodfzio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.13. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

13. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2. Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3. Os serviços serão remunerados obedecendo aos preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupo Popular Cultural	R\$: 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folguedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandangos, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
2	Artista Local	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.
3	Coral	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Grupode cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes:baixos,tenores,contraltosesopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermédias:barítonoemezzosoprano,mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
4	Orquestra Filarmônica	R\$: 10.000,00 (dez mil reais)	Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. Com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

13.4. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 - Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5. A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2. Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irremovíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
- 16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:
- 16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
- 16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitadas pela CREDENCIADA;
- 16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- 16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- 16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.
- 16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- 16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;
- 17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;
- 17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
- 17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- 17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;
- 17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- 17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
- 17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:
- 17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
- 17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
- 17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.
- 17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**
- 17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- 17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**
- 17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

20 DO DESCREDECIMENTO

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em **(ANEXO III)** do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachê ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto o Edital de credenciamento de artistas (cultura popular, artista local, coral e orquestra filarmônica), para compor a programação do Projeto MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada, com uma programação cultural diversificada, composta por folguedos tradicionais, artistas, grupos de coros e orquestras, espalhando apresentações por praças e prédios públicos da cidade, com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 01 do Convênio nº 894299, a qual versa sobre o incentivo a Cultura Popular, a FMAC irá realizar o projeto denominado Natal dos Folguedos, que tem por intuito transformar a cidade em um palco aberto para as expressões artísticas e culturais do município. Assim, os artistas serão contratado para atender às demandas deste projeto, movimentando a cadeia de economia criativa além de gerando bem estar social e acesso à cultura.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 300 (trezentos) grupos e artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 270 grupos culturais, além de 20 artistas e bandas locais, 15 corais e uma orquestra para compor a grade de apresentações públicas e gratuitas a serem realizadas em pontos distintos da cidade.

O programa MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES, oferece atividade de sensibilização e aperfeiçoamento, vivências e expressões artísticas da cultura popular, valorizando a diversidade da cultura e da inclusão de diversas faixas etárias (crianças, adolescentes e idosos) que poderá interagir com os artistas e seus familiares.

As ações serão gratuitas e acontecem com atividades que durarão os meses de novembro e dezembro com objetivo central, além do atendimento as demandas, o desenvolvimento e fomento as diversas formas de expressão e 'multiculturalidade'. Cabe às ações públicas de cultura dar acesso a conceitos calcados nas belas artes e paralelamente acompanhar a dinâmica das novas formas de expressão. A cultura da convergência e a sociabilidade são através das artes integradas as ações de gestão alinhadas ao bem estar e a cidadania.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto “Maceió, Cidade das Artes”, está previsto para ser realizado do início de novembro de 2021 a dezembro de 2022, em Maceió/AL em locais a serem definidos.

Pretende-se compor uma programação atrativa ao público e representativa da cultura tradicional local, por meio da seleção pública dos grupos culturais, para contratação de grupos de folguedos como, por exemplo: pastoril, bumba meu boi, guerreiros, coco de roda, quadrilhas, entre outros; Direção artística para compor as apresentações públicas e gratuitas.

4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

- a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
- b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou
 III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

16 DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência
 Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD8735F1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021.

PROCESSO Nº. 1500. 97326.2019
PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES – NATAL DOS FOLGUEDOS
Edital de Chamamento Público nº. 002/2021

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, com esteio na Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto, a realização do Projeto Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização do projeto “Natal dos Folguedos”, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), no qual haverá um cortejo com apresentações de grupos culturais na capital, durante os meses de novembro e dezembro em comemoração as festas natalinas, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Termo de Referência do referido Edital.

1.2. Serão selecionadas 02 (duas) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, pelo Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº. 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02(dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro de dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

a) Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10(dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90(noventa) grupos em cada cortejo;

b) Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 05(cinco) carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de toda matéria necessário para execução do projeto;

c) A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;

d) Deverá ser observada no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;

e) A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;

f) As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para a FMAC através de e-mail eletrônico para aprovação;

2.1.1 Quantidade Estimada e Prazos:

a) As diárias serão de 36h.

b) A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03(três) dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

c) Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02(dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de Novembro e Dezembro de 2021, como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto “Maceió, Cidade das Artes”. A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

*** A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;**

**** O apoio logístico deverá incluir as despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra pertinente para execução do projeto.**

2.1.2 Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos.

a) Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;

b) As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;

c) Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;

d) Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

2.1.3. Cronograma Previsto:

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

2.2 Cada Organização da Sociedade Civil deverá enviar a proposta de confecção de 05 (cinco) carros alegóricos ornamentados e seguindo todas as especificações dispostas no Termo de Referência. Serão selecionadas duas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2.3. A seleção de duas instituições visa celebrar o termo de colaboração para realizar 02 (dois) cortejos artísticos e culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.4. O objetivo geral do presente chamamento é a seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02(dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultural popular (Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc.) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió , aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

2.5. Objetivos específicos e metodologia de execução para o projeto:

- a) Garantir a realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10(dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- h) Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- i) Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantindo a sua participação na avaliação do projeto;
- j) Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- l) Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

2.6. O conjunto das atividades propostas pelo parceiro deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes dispostas no Termo de Referência para a Colaboração.

2.7. As despesas previstas por cada OSC deverão se enquadrar com o quadro a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
02	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas ser mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

** Os custos com apoio logístico deverão ser mensurados de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

2.8. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 30 de Janeiro do ano de 2022, podendo haver prorrogações, a depender das condições sanitárias relacionadas à pandemia por coronavírus.

2.9. **Público-alvo:** Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02(dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.10. **Resultados a serem alcançados:**

- a) Realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- b) Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- c) Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- d) Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- e) Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

2.11. **Forma de avaliação para o alcance dos resultados:**

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

I. Registro fotográfico e audiovisual;

II. "Prints" de redes sociais;

III. Relatos e depoimentos;

IV. Recibos de aquisições de insumos;

V. Comprovantes bancários de movimentação de conta.

2.12. **Indicadores Quantitativos Para Aferição De Metas:**

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
- b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
- c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
- d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados
- e) Número de espectadores.

2.13. **Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:**

- a) Garantir a realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10(dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;

f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);

h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

3. JUSTIFICATIVA

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de Novembro e Dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc.). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificar em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015):

I. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) com finalidade cultural que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de Novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação, cultura; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho cultural; ou

III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho cultural distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Realizar inscrição cumprindo todos os prazos dispostos no Item 7.1 bem como atendendo as demais especificações dispostas no item 4.5 e demais dispositivos deste edital.

II. Declarar, conforme modelo constante em anexo – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

4.4. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, os proponentes deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº. 57.575/2016.

4.5. Para realizar a inscrição, os proponentes devem anexar em formulário a ser disponibilizado no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>) dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**. Em ambos os casos os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

4.5.1. ANÁLISE TÉCNICA – (ARQUIVO/ENVELOPE A)

A proposta de plano de trabalho deve conter:

1) Descrição da proposta (detalhamento das atividades, detalhamento da alocação dos itens de despesa, estudos de implantação dos itens relacionados a infraestrutura e alocação de mão de obra técnica e operacional nos respectivos logradouros determinados pela Fundação Municipal de Ação Cultural;

2) Detalhamento dos Carros alegóricos;

3) Plano de Trabalho;

4) Cronograma de Execução;

5) Planejamento Operacional e Logístico dos Itens de Infraestrutura e serviços que serão entregues;

6) Orçamento, em planilha Excel, prevendo os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- Recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;

- Mão de obra técnica e especializada (diretor de artístico, cenógrafo, assistente de produção, etc.);

- Material de consumo;

- Material gráfico;

- Fotos, gravações e outros suportes para fiscalização dos serviços;

- Despesas diversas;

7) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

9) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10) Portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica e gerencial nas áreas afins ao objeto do Edital (nº de anos, perfil de atuação da proponente e principais resultados alcançados comprovados por meio de matérias, artigos, anúncios veiculados na imprensa).

- 11) Portfólio e/ou currículo do presidente e/ou diretor, demonstrando experiência nas áreas afins ao objeto do Edital (perfil de atuação).
 12) Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, tais como imagens, textos, entre outras referências.

4.5.2. ANÁLISE DOCUMENTAL – (ARQUIVO/ENVELOPE B)

A documentação deve conter:

- 1) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
 - 1.1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
 - 2) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 3 (três) anos;
 - 3) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - 4) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Municipal, expedida pelo Secretaria Municipal de Economia (SEMEC);
 - 5) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ);
 - 6) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
 - 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) relativo a dívidas cadastradas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
 - 8) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
 - 9) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 9.1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - 9.2) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 9.3) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - 9.4) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - 10) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (ANEXO III – Declaração com Relação dos Dirigentes da Entidade);
 - 11) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - 12) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO VI – Declaração da não ocorrência de impedimentos).
 - 13) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- 4.6. **Em caso de inscrição presencial**, a proposta apresentada deverá conter sua cópia em versão digital (pen drive) dos itens constantes no Envelope A e B gravados no formato PDF, apresentada com o nome que referencia a documentação em sua ordem de aparição física. Todas as folhas deverão ser parte de um mesmo documento. Esta cópia digital será apresentada à membro da Comissão de Avaliação Técnica que ateste o recebimento dos envelopes.
- 4.7. As exigências listadas acima serão analisadas pela Comissão de Seleção, sendo a análise do envelope A pautada conforme os critérios de pontuação dispostos no item 7.5.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tal comprovação, podem ser admitidos os seguintes documentos:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VIII. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IX. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo– Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

XI. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016), sendo este endereço OBRIGATORIAMENTE constante do Município de Maceió;

XII. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

XIII. Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC.

XIV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XVI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e/ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado, dotado de autonomia e soberania, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através de nomeação pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS FASES DE SELEÇÃO E RECURSAL

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/08/2021
2	Recebimento dos Projetos/Propostas e da Declaração de atendimento aos requisitos do art. 33 e art. 34 da Lei 13.019/14.	11/08/2021 a 10/09/2021
3	Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR de Habilitação	14/09/2021
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15/09/2021 a 21/09/2021
5	Divulgação do RESULTADO DOS RECURSOS.	24/09/2021
7	Homologação e publicação do RESULTADO FINAL da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/09/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>) e no Diário Oficial de Maceió (<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio>).

7.4. Etapa 2: Envio das propostas/plano de trabalho pelas OSCs

7.4.1. As propostas/plano de trabalho e as declarações exigidas por este edital serão apresentadas pelas OSCs, a serem anexadas no formulário disponibilizada no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>), no prazo estabelecido no item 7.1, ou apresentadas presencialmente na recepção da FMAC, no horário das 8:00 às 14:00.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada, além disso, **em caso de inscrição presencial** deverá constar expressamente na parte externa do envelope as seguintes informações: À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 004/2021. NOME DO PROJETO. Nome da Instituição: CNPJ. Já **em caso de inscrição virtual**, deverá ser anexado no formulário on-line um único arquivo em formato PDF para cada envelope, constando no nome do arquivo ENVELOPE A ou ENVELOPE B, seguido do NOME DO PROPONENTE.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, bem como autonomia e soberania de suas decisões.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 02 (dois) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da FMAC: www.maceio.al.gov.br/fmac

DOS RECURSOS

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail cortejonatafmac@gmail.com dentro do prazo previsto no item 7.1 até as 14:00.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo ou enviado de outra forma que não no e-mail supracitado.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016], com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FMAC homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, e o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão concedente, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Programa: Maceió, Cidade das Artes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no exercício de 2021. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 O selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo – Declaração de Contrapartida. (SE HOUVER)

11. VIGÊNCIA

11.1. O edital será válido até o dia 30 de janeiro de 2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural na internet (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção da FMAC.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cortejonatafmac@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A FMAC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Termo de Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo IX – Ficha de Inscrição

11.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho

1. Modalidade de instrumento jurídico:

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme previsto na legislação mencionada abaixo:

2. Base legal da política pública relacionada ao objeto:

Sob a regência da Lei Federal n.º 12.343/2010, que estabelece diretrizes para formulação do Plano Nacional da Cultura (PNC); Lei Municipal n.º 6.474/2015.

Em âmbito das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil a Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93;

3. Justificativa:

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de novembro e dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificarão em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Parceria com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

4. Definição clara do objeto:

Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02 (dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro de dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

- Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10 (dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90 grupos em cada cortejo;
- Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 5 carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de todo matéria necessário para execução do projeto;
- A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;
- Deverão ser observados no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;
- A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;
- As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para proponente através de e-mail eletrônico para aprovação;

4.1. Quantidade Estimada e Prazos:

A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural

As diárias serão de 36h.

A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03 dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02 (dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de novembro e dezembro de 2021 como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto Maceió, Cidade das Artes, devendo necessariamente ter nos cortejos:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeire, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

*** A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;**

**** O apoio logístico deverá incluir despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra que achar pertinentes para execução do projeto.**

4.2. Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos

- Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;
- As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;
- Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;
- Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

4.3. Cronograma Previsto:

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

5. Público-alvo:

Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02 (dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc).

6. Prazo para execução da atividade ou do projeto:

A presente parceria deverá ser executada nos meses de novembro e dezembro de 2021.

7. Objetivo geral:

A seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02 (dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultural popular(Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió , aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

8. Objetivos específicos da parceria:

- a) Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- h) Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- i) Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantido a sua participação na avaliação do projeto;
- j) Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- l) Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

9. Resultados a serem alcançados:

- a) Realização de dois (02) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- b) Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- c) Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- d) Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- e) Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

10. Forma de avaliação para o alcance dos resultados:

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

- a) Registro fotográfico e audiovisual;
- b) Prints de redes sociais;
- c) Relatos e depoimentos
- d) Recibos de aquisições de insumos;
- e) Comprovantes bancários de movimentação de conta.

11. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:

- a)Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

12. Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados
e) Número de espectadores

13. Valor global para execução do objeto da parceria:

O recurso financeiro estimado pela Fundação Municipal de Ação Cultural será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) onde será destinado a quantia de R\$ 60.000,0 (sessenta mil reais) para cada instituição selecionada, conforme descrito a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
03	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas serem mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

** Os custos com apoio logístico deverão ser mensurado de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

14. Forma e periodicidade da liberação dos recursos:

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15. Caberá ao CONVENENTE:

- 15.1. Realizar o objeto da contratação, nos exatos termos do plano de trabalho e Edital de Chamamento;
15.2. Manter no local um registro individual e atualizado dos profissionais;
15.3. Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no cumprimento do objeto da contratação;
15.4. Encaminhar para análise e autorização prévia da FMAC todas as alterações no Plano de Trabalho.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal De Ação Cultural - FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:206E3C4C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT PORTARIA Nº. 066 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 06.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
129/2020	08/02/2020	G226000148	6033-0	MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS
268/2020	10/01/2020	G228600504	5550-0	ROMILDO ARTHUR COSTA DE CARVALHO
432/2019	23/01/2019	G225400167	5819-1	ELIAS MANOEL PEREIRA

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
592/2019	31/01/2019	G000710592	6858-0	GIDELMO MARTINS DOS SANTOS
G224200369	18/01/2019	G224200369	5452-1	ALMEIDA CONS E INC ENG TER LTDA
601/2019	01/02/2019	G209500384	5460-0	HELENCLEY DANTAS DO NASCIMENTO
781/2019	11/02/2019	G229000080	7633-1	ANTONIO ELIAS PEREIRA
838/2019	11/02/2019	D300481784	5452-2	GERALDO FERREIRA DE LIMA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª Jari

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F6306158

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 068 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 23ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 13.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
671/2019	05/02/2019	G228700149	5215-1	JOSE DOS SANTOS
125/2020	08/01/2020	M000024974	5681-0	PAULO CESAR GUILHERME DO SANTOS

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
574/2019	31/01/2019	G118409290	5452-1	WILSON JOSE DE CARVALHO
326/2019	18/01/2019	G224800330	5525-0	CLAUDISTONE CASTRO B DE JESUS
228/2020	10/01/2020	M000003659	5819-1	MOACIR ALVES DA SILVA FILHO
825/2019	11/02/2019	D300477255	6050-1	MARIA BETANIA C DA SILVA
621/2019	04/02/2019	G222300324	5550-0	MARTINIANO DIAS DOS SANTOS NETO
829/2019	11/02/2019	D300477254	5622-2	MARIA BETANIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª Jari

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C212CE52



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Cria a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal de Maceió, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º - Compete a Biblioteca Digital:

- a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c) promover o estímulo a leitura;
- d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;
- f) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- g) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- h) registrar os leitores da Biblioteca;
- i) executar outras tarefas correlatas.
- j) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3º - A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo Único: A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 4º - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 5º - A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal de Maceió e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de maio de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital para o público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação de novos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos.

Proporcionará a todos os cidadãos, o acesso ilimitado a milhares de livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital

Desta forma entende-se que à Biblioteca Digital alcançará um novo patamar onde a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam o seu alcance, sobretudo às pessoas que ainda se encontram privadas de seu direito à leitura e à informação como forma de diminuir desigualdades e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado para, posteriormente, ser votado e aprovado pelos colegas Vereadores.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06020002 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 186/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2021 às 18h33.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 36/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº:06020002/2021

PROJETO DE LEI Nº 186/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 186/2021, protocolado sob o nº 06020002/2021, de autoria da Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II – ANÁLISE

Pretende a Vereadora Silvania Barbosa, através da Proposição em análise que seja criada a Biblioteca Digital em nosso Município.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cuja competência é de manifestar-se obrigatoriamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A matéria a que se propõe a tratar o Projeto de Lei em análise é de fundamental importância para a Administração Pública Municipal.

Quanto à constitucionalidade não há de se falar em iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art.84 e incisos, bem como o art. 61, §1º, todos da Constituição Federal, também não vislumbra vício de

Aldo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

constitucionalidade formal quanto ao seu aspecto orgânico, porquanto se trata de assunto de interesse predominantemente local, nos termos do art.30, I, da CF. No caso, o projeto de lei tem como objetivo a implementação da cidadania digital por meio de implementação de biblioteca eletrônica.

Podemos salientar também, com base no direito à educação, a repartição de competências do art.23, V, da CF, que traz como competência comum dos entes federativos, o que inclui os Municípios, a promoção do acesso à educação. Além disso, o art.211, caput, da CF diz que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Em complemento, o §2º, art.211, da CF prevê que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, de modo que o projeto de lei atende aos ditames constitucionais no que diz respeito à constitucionalidade formal.

Contudo, o principal diploma normativo que dá suporte ao projeto em estudo é o Marco Civil da Internet, Lei 12.965/2014, cujo art.1ª dispõe que “esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria”. Para o art.7º, o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

E ainda o art. 24 da Norma supracitada prevê diversas diretrizes a serem seguidas pelo Poder Público quanto ao desenvolvimento da internet no Brasil, como ações e programas de capacitação para uso da internet e a promoção cultural e da cidadania. Por fim, o art.26 determina que “o cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico”, de modo que nos proporciona o substrato jurídico necessário à aprovação do projeto de lei em análise.

Dessa forma, entendo que a matéria, objeto de estudo deste Relator, funciona como ponte entre o acesso à educação e à cidadania digital, facilitando o conhecimento cultural e educacional com fulcro no direito de acesso à internet.

CR100



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

III – VOTO

Portanto, Analisando proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria examinada, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 186/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

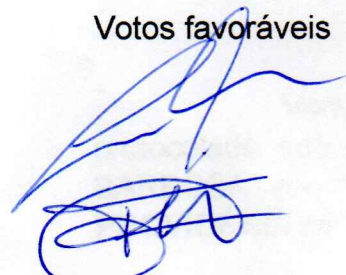
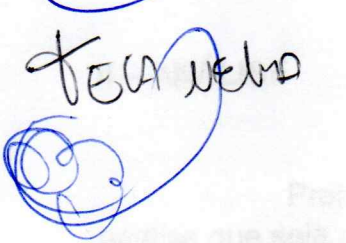
Sala das Comissões, em 28 de junho de 2021 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção


TEIA NEIRO




**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06020002 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 186/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 09 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de julho de 2021 às 11h38.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06020002/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 06020002/2021.

PROJETO DE LEI Nº 186/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 186/2021, protocolado sob o nº 06020002/2021, de autoria da Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

Preende a Vereadora Silvania Barbosa, através da Proposição em análise que seja criada a Biblioteca Digital em nosso Município.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cuja competência é de manifestar-se obrigatoriamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A matéria a que se propõe a tratar o Projeto de Lei em análise é de fundamental importância para a Administração Pública Municipal.

Quanto à constitucionalidade não há de se falar em iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art.84 e incisos, bem como o art. 61, §1º, todos da Constituição Federal, também não vislumbra vício de constitucionalidade formal quanto ao seu aspecto orgânico, porquanto se trata de assunto de interesse predominantemente local, nos termos do art.30, I, da CF. No caso, o projeto de lei tem como objetivo a implementação da cidadania digital por meio de implementação de biblioteca eletrônica.

Podemos salientar também, com base no direito à educação, a repartição de competências do art.23, V, da CF, que traz como competência comum dos entes federativos, o que inclui os Municípios, a promoção do acesso à educação. Além disso, o art.211, caput, da CF diz que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Em complemento, o §2º, art.211, da CF prevê que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, de modo que o projeto de lei atende aos ditames constitucionais no que diz respeito à constitucionalidade formal.

Contudo, o principal diploma normativo que dá suporte ao projeto em estudo é o Marco Civil da Internet, Lei 12.965/2014, cujo art.1ª dispõe que “ esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria”. Para o art.7º, o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

E ainda o art. 24 da Norma supracitada prevê diversas diretrizes a serem seguidas pelo Poder Público quanto ao desenvolvimento da internet no Brasil, como ações e programas de capacitação para uso da internet e a promoção cultural e da cidadania. Por fim, o art.26 determina que “o cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação

da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico”, de modo que nos proporciona o substrato jurídico necessário à aprovação do projeto de lei em análise.

Dessa forma, entendo que a matéria, objeto de estudo deste Relator, funciona como ponte entre o acesso à educação e à cidadania digital, facilitando o conhecimento cultural e educacional com fulcro no direito de acesso à internet.

III – VOTO

Portanto, analisando proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria examinada, **VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 186/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das comissões, em 28 de Junho de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Chico Filho
Teca Nelma
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F0C04EEF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/07/2021. Edição 6238
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06020002 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 186/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 13 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de julho de 2021 às 11h24.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 22/2021

Processo Nº: 06020002

Projeto de Lei Nº: 186/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa

Ementa da Matéria: CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 186/2021, de iniciativa da vereadora Sylvania Barbosa, que visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

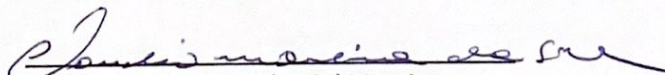
O Projeto de Lei visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e estabelecer outras providências, com o objetivo de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-os à sociedade através do formato digital, as providências trazidas são relativas à forma de desenvolvimento e gestão do projeto.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 186/2021, que **"CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar uma biblioteca digital municipal, com a finalidade de facilitar o acesso da população à obras literárias e de outros gêneros, contribuindo para formação pessoal e intelectual, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.


Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 11 de Agosto de 2021 - Nº 6260

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****GABINETE DO PREFEITO - GP
O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE
RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU EM 10
DE AGOSTO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:****Processo: 03000.057765/2021**

Interessado: CONSELHO TUTELAR.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA – CONSELHEIRO TUTELAR ARIODO ALVES DE SOUZA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.059310/2020

Interessado: ALEXSANDRA ISKARLLAT ASSIS GOMES.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.052213/2020

Interessado: JULIA MARIA DE CASTRO FERRARI.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.047900/2021

Interessado: MARTA RUBIA ARAUJO ALELUIA.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.039391/2021

Interessado: JULIANA TENORIO SURUAGY NUNES.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.079296/2020

Interessado: WELLINGTON DE BARROS SILVA.
Assunto: VACÂNCIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.042506/2021

Interessado: JOEL DA SILVA.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.022506/2019

Interessado: MARCOS DANIEL DA SILVA VASCONCELOS.
Assunto: SOLICITA VACANCIA DO CARGO PÚBLICO QUE OCUPA EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL, CONFORME ANEXO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.071799/2020

Interessado: IVAN DA SILVA BASTOS.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA DEVIDO POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.076176/2020

Interessado: SEMED.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA INDICAÇÃO DE VICE-DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.030188/2021

Interessado: ANA PAULA FERREIRA COSTA.

Assunto: AUMENTO DE CARGA HORÁRIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.050732/020

Interessado: MARIA KARINE GOMES DE OLIVEIRA.
Assunto: SOLICITA VACANCIA POR EXTRAVIO DE PROCESSO Nº 5800.2890/2018.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.038195/2020

Interessado: EVYSLAYNY DE MELO MAGALHÃES.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processos: 05800.111903/2017 (Apensos: 05800.112126/2018; 05800.113775/2018; 05800.115183/2018; 01100.069332/2018; 01200.019831/2019)

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 01200.088910/2017 (Apensos: 01200.095039/2017; 05800.001697/2020; 05800.115300/2018; 05800.025089/2018)

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06800.22108/2019 (Apensos: 01100.039462/2019; 01100.027843/2019; 01100.097855/2019; 06800.57693/2020; 06800.045642/2019)

Interessado: SIMA – GABINETE DA SUPERINTENDENCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 7000.32534.2021

Data de Abertura: 06-05-2021 15:05
Interessado: COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO - IPREV
Natureza: GAD - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Assunto: MEMO IPREV/CGGPPF Nº 37/2021 SOL.PARA CONSTITUIR COMISSAO DE AVALIACAO DE DESEMPENHO
Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV

Processo: 100.60357.2021

Data de abertura: 09/08/2021
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO - GABINTE DO PREFEITO
Assunto: MEMORANDO Nº 001/2021 - SOLICITAÇÃO DE REFEIÇÃO PARA A AÇÃO "MACEIÓ UNIDA CONTRA A DENGUE".
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE
Local de destino: SMS / GABINETE DO SECRETARIO

Processo: 100.60697.2021

Data de abertura: 10/08/2021
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: OFICIO Nº 159/2021 COMUNICA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 0807072-2020.4.05.8000
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino: PGM / PROTOCOLO SETORIAL – PGM

Processo: 1200.60776.2021

Data de abertura: 10/08/2021
Interessado: GS/SMCI
Assunto: MINUTA DE DECRETO QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE, PAGAMENTO E REDUÇÃO DAS DESPESAS DOS CONTRATOS
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE
Local de destino: PGM / GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:14DD12BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-058214/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS**, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.03000-058214/2021. -

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GARRAFÕES PARA ENVASE DE ÁGUA MINERAL.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: **comprassemas2013@gmail.com**.
Telefone: (82) 3312-5905
Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1544D98B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, através da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – SECOM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e ou que atuam em uma dessas áreas para formação da Subcomissão Técnica prevista na Lei Federal nº. 12.232/2010, conforme abaixo:

OBJETO: O presente edital de chamamento objetiva a **INSCRIÇÃO DE 18 (dezoito) PROFISSIONAIS (vide item 4.5) FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS**, que possuam interesse em compor subcomissão para análise e julgamento de propostas técnicas e eventuais recursos relativos a estas, apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Pública, a ser promovida pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, junto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, visando à contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: a partir da publicação deste Edital até às 14 horas do dia 10/09/2021.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: Devido à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, torna-se inviável as inscrições presenciais. Excepcionalmente as inscrições serão realizadas por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br

DA VIGÊNCIA: A vigência da composição da Subcomissão Técnica objeto deste Edital se encerrará com a conclusão do Processo Licitatório de nº. 4600.023108/2020, não ensejando, no entanto, a

prescrição da lista de inscritos que poderá ser utilizada pela Administração para realização de outros sorteios que se façam necessários para composição de subcomissões para certames afins.

Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº. 12.232/2010 e às seguintes normas:

1 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1.1 Poderão se inscrever no presente Chamamento Público os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, que atendam aos requisitos deste Edital e aos da legislação específica.

1.2 - Para efetivar a inscrição, os interessados deverão enviar por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br a partir da publicação do Edital do presente Chamamento Público nº 01/2021 até às 14 horas do dia 10/09/2021.

1.3 - A relação dos profissionais inscritos e a data da sessão pública a ser realizada para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica serão publicadas no Diário Oficial do Município e nos canais de informações oficiais do município (<http://www.maceio.al.gov.br/>) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data que vier a ser fixada para a realização da sessão de sorteio, em observância ao disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e do item 4.3 deste Edital.

1.4 - A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

1.5 - Não deverão inscrever-se pessoas jurídicas ou, ainda, as pessoas físicas (servidor público ou não) que estejam enquadradas nos seguintes casos:

1.5.1 - Que não atendam ao previsto neste Edital;

1.5.2 - Que componham o quadro funcional seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão;

1.5.2.1 - O inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a Comissão deverá abster-se da atuação do certame específico do qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do §6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010.

1.5.3 - Os membros da Secretaria de Comunicação de Maceió que atuarão na condução dos certames licitatórios das Contratações de que trata este Edital;

1.5.4 - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que Ato que tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

1.5.5 - Que estejam cumprindo penalidades civis ou criminais.

2 - OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

2.1 - Os profissionais sorteados irão atuar na Subcomissão Técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas a serem apresentadas pelas empresas que irão participar do processo de licitação de nº 4600.023108/2021, tipo técnica e preço, para contratação de Agências de Publicidade, para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão, execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com objetivo de difundir ideias e informar ao público em geral, com sessão de recebimento e abertura de envelopes que terá designada pelo processo licitatório em andamento.

2.2 - Consoante o disposto no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída por 6 (seis) membros que deverão ser formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

2.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados/inscritos através do presente Chamamento

Público, conforme estabelecido no artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

3 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição do profissional formado em Comunicação, Publicidade ou Marketing e / ou dos que atuem em uma dessas áreas, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser formada pelo Município, para integrar a Subcomissão Técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos neste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) - ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital;

b) - diploma de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado, e/ou comprovação através de vínculo empregatício e ou contratação de prestação de serviço, que comprove experiência em uma destas áreas;

c) - cédula de identidade ou documento equivalente;

d) - comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

3.2- Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados,

3.3- A inscrição espontânea para compor a lista que culminará no sorteio da subcomissão técnica, atendendo ao Chamamento previsto neste Edital, importa ao interessado na irrestrita aceitação das condições nele estabelecidas, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO do inscrito para compor a referida lista.

3.4- Não cabe aos inscritos, após composição da lista oficial, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de efetivar sua inscrição, os interessados deverão ler atentamente o Edital e anexo para certificar-se de que estará em conformidade com o previsto.

3.5- Cada inscrito poderá apresentar suas justificativas e solicitar formalmente a sua retirada da lista oficial, garantida a não publicação no rol, se protocolada até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo para inscrição. Todavia, para que não haja prejuízo dos cronogramas do certame, após o sorteio, se o interessado constar da composição oficial, todo e qualquer impedimento deverá ser informado imediatamente e deverá, obrigatoriamente, constar com a motivação.

3.6- Havendo quantidade suficiente de inscritos, a Administração poderá sortear quantidade superior ao limite mínimo exigido para composição da subcomissão técnica referida, visando possibilitar um cadastro-reserva sequenciado pela ordem sorteada, que terá a finalidade de substituição dos membros titulares, se necessário, nos casos de impedimento.

3.8- Fica impedido de participar da Subcomissão o inscrito que não esteja em pleno gozo de suas aptidões físicas e intelectuais, o que importará em prejuízo de sua atuação técnica.

4 - ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO

4.1 - A Subcomissão Técnica a ser constituída pelo Município será composta por 6 (seis) membros.

4.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município.

4.3 - Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

4.4 - A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados nos termos deste edital, sendo que 1/3 dos profissionais não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

4.5. - Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

4.6 - A Administração garantirá que as sessões públicas sejam agendadas previamente, para que não haja prejuízo de participação dos interessados, e a subcomissão deverá atuar até o final do processo licitatório.

4.7 - A Administração emitirá, ainda, declaração de participação do membro na Subcomissão Técnica, relacionando a sua atuação no referido certame, bem como apresentará formalmente o pedido de liberação de servidor público, a fim de possibilitar as devidas justificativas de sua ausência laboral.

5 - IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

5.1 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 4.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

5.2 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.3.1 - Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 6.2 deste Edital.

5.3.2 - Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.4 - A impugnação excepcionalmente será feita por intermédio de e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, devido à pandemia causada pelo COVID-19.

5.5. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. A decisão da Comissão de Seleção, quanto à petição será informada no site <http://www.maceio.al.gov.br/>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-lo para obtenção das informações;

5.7. A Comissão de Seleção, ainda, informará ao impugnado da decisão proferida para possibilitar o previsto no subitem 5.2 deste Edital;

5.8. A Autoridade Competente julgará o recurso, eventualmente impetrado pelo impugnado, acolhendo ou não em decisão fundamentada.

5.9. Caberá ainda recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão no DOM. Salvo se todos os inscritos forem aptos a compor o cadastro em conformidade com o disposto neste edital, o prazo para recurso será dispensado.

6- SORTEIO

6.1- A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventuais impugnações e recursos, em data previamente designada, atendido o disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6.2- Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes definido no subitem 4.1, conforme exige o § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.3- O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.4 - O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município.

7 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

As dúvidas relativas a este Chamamento Público poderão ser dirimidas pelos interessados, somente por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, até a data prevista para o encerramento das inscrições.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Comunicação de Maceió.

8.3 - O Município não se responsabilizará com despesas de transporte e hospedagem necessárias ao comparecimento dos inscritos às sessões públicas e aos julgamentos das propostas técnicas.

8.4 - Não será possível a inscrição por nenhum meio de “procuração”.

8.5 - Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

8.6 - Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.

8.7 - À Administração ou à Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.

8.8 - Os inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.9 - De toda a documentação apresentada em arquivo .pdf, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

8.10 - A homologação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para sorteio, não implicarão a obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco o direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

8.11 - Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente, tal como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

8.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Chamamento, Sorteio e procedimentos deles resultantes.

Maceió/AL. 10 de Agosto de 2021.

LUÍS MOISÉS NOVAIS LINO

Secretario Municipal de Comunicação/SECOM

ANEXO ÚNICO

- FICHA DE INSCRIÇÃO –

NOME:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que está sendo promovida pelo Município, do tipo técnica e preço, para contratação de Agências para prestação de serviços de publicidade de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que

() **mantenho**

() não mantenho

vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2021

ASSINATURA

Observação: anexar os documentos definidos no subitem 3.1 do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B95A8B03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC / GS Nº. 097 MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº. 9.452 de 20 de Março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Maceió que foi creditado em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2 – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

DATA DO CRÉDITO	VALOR (R\$)
10/08/2021	29.981.135,26

CONTA Nº. 73158-7

REPASSE: FPM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9ACD41AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0163 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015/2017 e 2017/2019, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, MARIETA VIEIRA DE MELO GUEDES**, matrícula nº. 21263-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.035850/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2CABE67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

Processo nº. 02100 – 068489/2020

Interessado: Instituto Diva Alves do Brasil

Assunto: Qualificação de Organização Social

Fundamento da Análise: Lei nº. 6.304/2014 e Decreto nº. 8.199/2016

PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº. 001/2021.

O Conselho de Gestão das Organizações Sociais reúne-se para análise da documentação protocolada pelo Instituto Diva Alves do Brasil que requereu a obtenção do título jurídico de Organização Social, na forma da Lei nº. 6.304/2014 e do Decreto nº. 8.199/2016.

A Lei nº. 6.304/2014 dispõe que:

“**Art. 13.** O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

- I** - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- II** - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III** - estruturação mínima da entidade composta por:

- a) um Órgão Deliberativo;
- b) um Órgão de Fiscalização;
- c) um Órgão Executivo.

IV - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

...

Art. 16. O Órgão Deliberativo da entidade deverá:

- I** - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;
- II** - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III** - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
- IV** - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- V** - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- VI** - fiscalizar, com o auxílio do Órgão de Fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- VII** - executar outras atividades correlatas.

Art. 17. O Órgão de Fiscalização deverá:

- I** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- II** - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV** - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- V** - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI** - executar outras atividades correlatas.

Art. 18. O mandato dos integrantes dos órgãos deliberativos e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Parágrafo único. A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Art. 19. O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.”

No mesmo sentido, é o texto do Decreto nº. 8.199/2016 que, praticamente, transcreve as regras impostas pela Lei acima reproduzida.

Assim, o procedimento denominado qualificação, cuja competência do CGOS é de manifestação sobre o pedido, é que informa a conceituação legal destas entidades que, somente, poderá ser considerada Organização Social aquela pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que o poder público entender por qualificá-la como tal.

Dá a importância de compreender-se a qualificação, tal qual prevista pelos dispositivos legais suso mencionados, buscando, de logo, divisar sua inserção no ordenamento jurídico pátrio.

De logo se divisa, portanto, que, na atuação do poder público voltada a qualificação das Organizações Sociais, não há espaço para que se realize a inteligência discricionária do administrador quando se propõe a contemplar o objetivo que encerra o conteúdo do dispositivo legal.

Neste viés, especificamente sobre o Instituto Diva Alves do Brasil, verifica-se o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na norma cogente, notadamente quanto as exigências relacionadas as competências dos Órgãos Deliberativo, de Fiscalização e Executivo, conforme arts. 16 e 17, da Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Por estas razões, opinamos pelo indeferimento do pedido de qualificação como Organização Social requerido pelo Instituto Diva Alves do Brasil conquanto o seu estatuto não atende aos requisitos impostos pela Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Maceió/AL, 25 de Maio de 2021.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão – SEMGE

FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
Secretário Municipal de Governo – SMG

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Controle Interno – SMCI

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Economia – SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5844AA4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0164 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor da Sra. **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02100.0059775.2021.

Nome da beneficiária: **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**
CPF/MF nº. **068.160.824-227**
Matrícula nº. **955498-0**
Cargo: **Diretora de Desenvolvimento Pessoal**
Quantidade total de diárias: **02 e 1/2 (duas e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**

Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**

Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavista asede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXI.RIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340001 – SEMGE**
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.122.0009.2052.205209**
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.100000 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6465161

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0165 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do Sr. **ADEMIR DA SILVA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 2100.0060119.2021.

Nome do beneficiário: **ADEMIR DA SILVA**
CPF/MF nº. **062.979.344-10**
Matrícula nº. **0942802-0**
Cargo: **Coordenador Geral de Administração**
Quantidade total de diárias: **02 e 1/2 (duas e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**
Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**
Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavista asede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXI.RIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.128.0009.205709**
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:549436C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0166 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2017-2019, do servidor público municipal ativo da **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ELVYS LEANDRO TIMÓTEO DA SILVA, matrícula nº. 931902-6, referente ao **Processo nº. 01100.056104/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0729616-47.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D83EA735

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0167 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, EDLENE ATAÍDE DORTA**, matrícula nº. 935194-9, referente ao **Processo nº. 1100.057927/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0703057-19.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F28E13CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0168 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DORIANE SANTOS DE MELO**, matrícula nº. 926958-4, referente ao **Processo nº. 1100.059213/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0717895-98.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6098807F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0172 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, HEITOR ALVES VILLELA FILHO**, matrícula nº 10133-8, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 07100.002259/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF5F27F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0169 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MARIA ELENA MONTEIRO**, matrícula nº. 7244-3, referente ao **Processo nº. 1100.054507/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0714704-11.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:915E185D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0170 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2018-2020, do servidor público municipal ativo da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, VICTOR OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 942779-1, referente ao **Processo nº. 1100.055807/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0726705-62.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:159B3D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0171 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019-2021, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ANDREA REZETE DE HOLANDA CAVALCANTE**, matrícula nº. 21297-0, referente ao **Processo nº. 1100.056198/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0711462-44.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6987D073

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
COMUNICADO Nº. 009/2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art.60, §1º, inc.I, **COMUNICA** que os servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotado nesta unidade administrativa, nos termos do art.94, §§2º e 4º, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, terão o gozo de 30(trinta) dias de **FÉRIAS**, referente ao mês de **AGOSTO DE 2021**.

MATRÍCULA Nº.	NOME	SETOR	PERÍODO DO GOZO	DO
943187-0	BIANCA AUGUSTA DA ROCHA BATISTA	CGA	03.08.2021 01.09.2021	A
23302-1	URIEL BEZERRA FILHO	PROTOCOLO/CGA	02.08.2021 31.08.2021	A
2565-8	JOSÉ PAULINO NASCIMENTO	PROTOCOLO/CGA	01.08.2021 30.08.2021	A
944416-5	STTEFANY CRISTINE DO NASCIMENTO MOREIRA	ASSESSORIA ESPECIAL	02.08.2021 31.08.2021	A
1108	JOSÉ MARIA DA SILVA	DAOF/SERVIÇOS GERAIS	02.08.2021 31.08.2021	A
3049-0	CARMEN ARAÚJO BRITO PETRAUSKAS	CGDS	02.08.2021 31.08.2021	A
16892	JAIRO CESAR DA SILVA	DTI	10.08.2021 08.09.2021	A
920200-5	TARCÍSIO HILÁRIO DOS SANTOS	ASSESSORIA GABINETE	26.08.2021 24.09.2021	A

Maceió/AL, 30 de Julho de 2021.

PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS
Chefe de Gabinete/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA8C77BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0173 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2012/2014, do servidor público municipal ativo do **GABINETE DO PREFEITO - GP, LUIZ CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº. 7838-7, referente ao **Processo nº. 02100.017430/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2EEA12B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0174 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ROSA LUCIA GONZAGA DE MEDEIROS**, matrícula nº. 2286-1, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 06500.100046/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE20C6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0175 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, SIMONE FALCÃO CAMPOS TEIXEIRA**, matrícula nº 2660-3, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.044733/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B5B4A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0176 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2008-2010, 2010/2012, 2012/2014 e 2014-2016, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, TÂNIA CHRISTINE SORIANO DUARTE TENÓRIO**, matrícula nº 16826-2, referente ao **Processo nº. 05800.088312/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0FC527E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0177 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao s Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, FLORIANO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS**, matrícula nº. 10389-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.025092/2020.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FEAE7F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0178 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 208/2021**, exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 05800.099888/2019(apenso: 02100.020092/2020)**

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FRAGOSO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº. 0023394-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 02 para a Classe C/Padrão 06, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C92FFFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0179 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 5800.24730/2017; 1100.53193/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0722122-05.2018.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **FABIANO LUIZ LEITE LIMA**, ocupante do cargo de farmacêutico, sob a matrícula de nº. 0944569-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe A/Padrão 05, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA13A18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0180 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 05800.106301/2018; 1100.50660/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0727999-86.2019.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ROBERT GERMANO ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, sob a matrícula de nº. 0943904-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº. 4.974/2000.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2777E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0181 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MÉRCIA LAMENHA MEDEIROS**, matrícula nº. 16657-0, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.030467/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5479D765

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 060/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de Novembro de 2007,

RESOLVE:

SUSPENDER os prazos de apuração referentes ao Processo de nº. 3500-050594/2020 pelo período de **06 a 31 de Agosto de 2021**, com fulcro no art. 26 do Decreto Municipal nº. 7.190/2010, tendo em vista requerimento e documentação apresentada pela Comissão apuradora às fls. 12/13 dos autos, sem prejuízo aos demais atos já praticados, devendo tais prazos serem automaticamente retomados no dia 1º de Setembro de 2021, quando cessará o motivo da suspensão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C79FBBD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 061/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com supedâneo na Lei 5.643, de 01 de novembro de 2007, c/c o artigo 5º, inciso V, “a” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010, e em consonância com o relatório final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no Processo Administrativo nº. 03500.039985/2019,

RESOLVE:

•Concordar com o Relatório Final conclusivo da Comissão Processante às fls. 37/41, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor matrícula nº. 18.357-1, por incidência do previsto no artigo 104, V, “a” do Decreto nº. 7.190/2010, solucionando assim a Portaria nº. 028/2019 - CG/SEMSCS, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM de 07 de maio de 2019;

•Notificar o servidor interessado sobre este julgamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5508C989

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.055739/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.055739/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PAM SALGADINHO, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B9D8D8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.050602/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.050602/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE - UVZ, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD3E6D46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.021690/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.021690/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERIGRAFIA AO KIT DOS AGENTES ENDEMIAS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7D2BE38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.018918/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.018918/2020.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA BIÓPSIA DE MAMA COM COMODATO DE DISPARADOR COMPATÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ESPECIALIZADA DO PAM SALGADINHO, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250.

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FE9E9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.025216/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.025216/2021.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE RADIAÇÃO POR MEIO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL, para atender a Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B438557

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.057345/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.057345/2021.

OBJETO:REGISTRO DE PRECO MEDICAMENTOS, para atender a demandadestaSecretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E697D4A

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 085/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 05800.046060/2020.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos e Impressos PERÍODO: de 07:00h do dia 11/08/2021 às 23:59h do dia 17/08/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no link [licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5114.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

ELIZAME GUEDES EVANGELISTA
Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E66DCC00

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.034722/2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ASSUNTO: MEMO Nº. 363/2021 - FORNECEDOR DE
MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – ESPÍRITO SANTO.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER, por intermédio da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas –

CPASA, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com o CNPJ/MF nº. 28.911.309/0001-52, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 006/2020 e ARP nº. 039/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE000253**, referente ao fornecimento do medicamento haloperidol, decanoato solução injetável..

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 - Bairro: Centro - Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A43520F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.025906/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: MEMO Nº. 453/2021 SOLICITAÇÃO DE CONSUMO DE ATA Nº. 309/2020 FEITA PELA COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 31.499.939/0001-76, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº 022/2020 e ARP nº 309/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE003024**, referente ao fornecimento de balanças digitais.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:43309A1A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.040675/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: MEMO Nº. 437/2021- FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – SANFARMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 594/2019.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 00.895.119/0001-70, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 134/2019 e ARP nº. 594/2019, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº 2020NE001522**, referente ao fornecimento dos medicamentos Amitriptilina Cloridrato 15mg e 25mg.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38B836E8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **CLAUDENIR MARIA PEDROSA PARANHOS**, matrícula nº. 10498-1, lotada na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.031861/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38EC2D5B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS**, matrícula nº. 2090-7, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMCS)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.065356/2020** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1AA4358

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **JUDITE FARIAS DE FRANÇA** inscrita no CPF/MF de nº. 049293734-68, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu

interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.105220/2018**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor – Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E2A67CF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **LEONILDA GERALDO DA SILVA** inscrita no CPF/MF de nº. 548.828.344-72, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.025359/2019**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor – Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7349D2E

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 049 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretora-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, considerando as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria nº. 012 de 08 de Março de 2021.

Art. 2º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Prefeitura Municipal de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos da FMAC, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

– Monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizada pelo gestor;

– Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

– Emitir o relatório consolidado das atividades de cada reunião;

Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao Plano de Trabalho À homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 6º A comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

Coordenador Geral da Comissão: **CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES**, matrícula nº. 955913-2;

Membro da Comissão: **FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**, matrícula nº. 938343-3;

Membro da Comissão: **PAOLA VASCONCELOS**, matrícula nº. 954547-6;

Suplente: **JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**, matrícula nº. 955626-5;

Suplente: **CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº. 955929-9;

Suplente: **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula nº. 954716-9.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Representando a Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0E167CC2

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 044 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 002/2021 – Credenciamento de Grupos Culturais de Matriz Africana para a realização do projeto “Maceió, cidade das artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 002/2021:

I – PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA, matrícula nº. 954547-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA, matrícula nº. 954716-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EE92DE38

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 045 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 001/2021 – Edital de Credenciamento de Artistas para Realização do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 001/2021:

I – CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº. 955929-9, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – DAVIDSON GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954568-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E927155

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 046 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital de Chamamento Público nº. 002/2021 – Chamada Pública para Seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital de Chamamento Público nº. 002/2021:

I – CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES, matrícula nº. 955150-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – LUIZ FERNANDO CALHEIROS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, matrícula nº. 954482-5, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:88B2C674

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 002/2021.

CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de grupos culturais de matriz africana para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

1.3 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei.

1.4. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.5. Compreende-se como **CRENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto de 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas de **forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, ou de **forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC

(<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegalidades ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11 O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CRENCIAMENTO.

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será composto em quatro fases:

- Inscrição;
- Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

a) Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica de **forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, de **forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.3.1 Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo uma denominada ANÁLISE DOCUMENTAL e a outra denominada ANÁLISE TÉCNICA, conforme especificações a seguir:

A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;

B) Certidão negativa de débitos municipais;

C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;

D) Certidão negativa de Tributos Federais;

E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;

C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;

E) Cópia do CPF do representante legal;

F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);

G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

A) apresentação do proponente e/ou atração representada;

B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);

C) sinopse/release;

D) ficha técnica;

E) currículo resumido dos artistas e técnicos;

F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;

G) fotografias coloridas e em boa resolução;

H) repertório e rider técnico (para shows musicais);

I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A **HABILITADA** deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

c) Cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3 Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a

Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1 A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação do certame;

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail xangorezadofmac@gmail.com.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

11 DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

11.1 Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3 Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4 Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5 A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

11.6 O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7 A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8 Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10 Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descrédito, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11 É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12 O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13 A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as

demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14 A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16 Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

12 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATATAÇÃO

12.1 O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos grupos habilitados.

12.2 Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3 São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.4 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.5 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.6 É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.7 O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.8 A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.9 Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.10 Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.11 O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.12 As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.13 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodízio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.14 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

13 DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2 Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3 Os serviços serão remunerados obedecendo os preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupos Culturais de matriz afro-brasileira	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros. Os grupos devem possuir no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc).

13.4 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5 A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

14 DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irrevogáveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60

(sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº. 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº. 9.605/98

(Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

20 DO DESCREDECIMENTO

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em (ANEXO III) do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto o Credenciamento de grupos culturais de matriz afro, visando compor a garde de programação com apresentações do projeto Maceió, Cidade das Artes.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 03 do Convênio nº 894299., a qual versa sobre o incentivo aos Grupos de Matriz Afro, a FMAC irá realizar o evento denominado “Xangô Rezado Alto”, que consiste na

celebração em memória ao ato de perseguição às comunidades tradicionais de matriz africana, conhecido como “Quebra do Xangô”, ocorrido em 02 de fevereiro de 1912 em Maceió.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 4.000 (quatro mil) artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 15 grupos culturais para compor o Cortejo Cultural pelas ruas do centro da cidade e, na concentração, ao final do Cortejo, estrutura adequada para que os grupos apresentem ao público suas manifestações culturais tradicionais.

Objetivo é motivar a todos, para que conheçam os grupos de matriz africana e suas origens, mostrando sua importância, para que seja respeitado e reconhecido como um agente de transformação social, que por meio da arte transforma o convívio social de muitas pessoas. Serão selecionados diversos grupos de matriz africana (maracatu, afoxés, maculelê).

A dança, canto e a música dão brechas que permitem abordar assuntos como cultura negra, racismo e opressão, também despertar o interesse sobre outros assuntos. Dentro deste contexto a proposta de realizar apresentações da cultura popular afro brasileiras com rodas de conversas, vivências com as comunidades tradicionais.

Assim, pretende-se contribuir para valorização da autoestima das crianças jovens e adultos, desmistificando a visão sobre o corpo afro-negro, e das religiões de matriz africana. Este trabalho tem objetivo, juntamente com a defesa de cultura afro-brasileira, de aumentar e levantar a autoestima e o empoderamento da população de origem negra e o respeito das tradições deste país.

Resgatar, preservar e difundir a diversidade da cultura afro através da dança, música e percussão e expressão corporal do negro e das influências indígenas, em nosso cotidiano. Expandindo em diversos lugares públicos com realização de apresentações culturais – baseadas nas tradições das manifestações da cultura popular brasileira realizadas com tambores e outros instrumentos percussivos, onde o público se agrega aos festejos, cantando, tocando e dançando, reforçando o respeito às diversidades culturais do país, assim como contribuir para eliminação do racismo em nossa sociedade.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto “Maceió, Cidade das Artes”, fomenta e difusão da cultura popular de Maceió, por meio de incentivo aos festejos tradicionais relacionados aos seus calendários, quais sejam: Xangô Rezado Alto (evento cultural para celebração da memória do Quebra dos Xangôs de 1912 com apresentação de diversos grupos de matriz africana).

Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária nº 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 **Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias,

contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

16 DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E3C9B996

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 067 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18,

22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S^a., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 22ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 09.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
780/2019	11/02/2019	G226100070	6068-1	DANIEL CVALCANTI MOURA
668/2019	04/02/2019	D300477690	5550-0	JOSE CORREIA DE MELO NETO
637/2019	04/02/2019	G223900108	5452-2	PIMENTA GESTÃO E PARTICIÇÕES AS ME

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
586/2019	31/01/2019	G222500097	5959-1	SANDRA FERNANDES DOS SANTOS
263/2020	10/01/2020	G219000623	6050-1	ISNALDO GOMES SILVA
93/2020	06/01/2020	G120500184	7625-1	MIRELA DOS SANTOS SOUZA
782/2019	11/02/2019	G221400049	5819-2	CADMIEL MAGBIS DA SILVA
830/2019	11/02/2019	D300477253	5467-0	MARIA BETÂNIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente Da 1ª JARI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A4E0F0BA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 069 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S^a., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 24ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 16.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
343/2019	18/01/2019	G218700875	5185-1	ADJANIO ANTONIO DA SILVA
672/2019	05/02/2019	G228700150	5835-0	JOSE DOS SANTOS
314/2020	26/12/2019	G220200210	5550-0	VALERIA DA SILVA FEITOSA
679/2019	05/02/2019	G225200284	5967-0	PAULO CORREIA DA ROCHA

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
581/2019	31/01/2019	G202002271	5819-6	WILLIMIS DOUGLAS DE O PENHA FIEL
207/2020	09/01/2020	G221900976	5452-1	ALBERTO LUIZ SOARES VIEIRA
826/2019	11/02/2019	D300457465	55680	MARIA BETANIA C DA SILVA
828/2019	11/02/2019	D300409608	7633-1	MARIA BETANIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente Da 1ª JARI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:26DFDF60

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2021

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu artigo 26 e, o artigo 66 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de praça localizada no bairro da Levada, o qual pela proposta se chamará “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, em homenagem o Padre Nilton Marques Pereira que era muito querido pelos moradores da região, tem vista suas obras e dedicação àquela comunidade.

O homenageado foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant’Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013. Atualmente era administrador paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Graças, no bairro da Levada. Dedicou muitas horas do seu ministério ao atendimento aos jovens, sobretudo aqueles que procuravam encontrar um caminho para sua vida e exerceu seu ministério como capelão nos colégio de São José, Madalena Sofia e Marista. Todavia, acometido pela Covid-19, veio a falecer no dia 11 de junho do corrente ano.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história e o porquê daquele nome está na rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da Lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade e que o nome de uma Praça é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8D34EF05

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06140007/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 199/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre medidas socioeducativas, preventivas e de proteção ao idoso, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 199/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura tem escopo na Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o qual estabelece no art. 3º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se tencionar estratégias que garantam o respeito e o cumprimento dos direitos dos idosos, através de medidas socioeducativas que visam a sensibilização ao combate a violência contra o idoso, e que poderão em curto período de tempo mudar o quadro de descaso e violência da atualidade por meio da educação.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BC8A9B8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03310013/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 098/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir, no âmbito do município de Maceió, o Programa "DOMINGO A RUA É NOSSA!" e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 098/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura objetiva cumprir com a garantia constitucional disposta no art. 6º que prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Ainda, este Programa visa disponibilizar espaços para a comunidade praticar atividades físicas e de lazer de forma espontânea que posteriormente serão definidos os critérios e locais pelo Poder Público do município de Maceió.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se ampliar as oportunidades e opções de lazer disseminando a ideia para todos os bairros do município de Maceió.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C4CA634

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE -
PROCESSO Nº. 05280010/2021.**

PARECER Nº ___/2021

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Delegado Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05280010 e dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico oficial já existente da demanda atendida em lista de espera para vagas em creches e escolas do Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo da publicidade aos seus atos balizado nos princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, prestar e divulgar aos cidadãos o direito fundamental às informações relativas a vagas em escolas e creches.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à informação dos serviços prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05280010/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CBF648D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140012.**

Parecer Nº. 23/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº: 11/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fernando Hollanda

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, de iniciativa do vereador Fernando Hollanda, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos demais membros da Comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo visa a conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho, o qual, segundo a justificativa contida na proposição, nasceu no município de Rio Largo/AL, foi ordenado Sacerdote Católico em 22/02/1992 e desde 2014 atua como Pároco na Paróquia São Pedro Apóstolo, desenvolvendo trabalhos sociais e de evangelização, levando conforto aos que mais precisam.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida no sacerdócio católico, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:15E96958

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06020002.**

PARECER Nº: 22/2021

PROJETO DE LEI Nº: 186/2021

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
EMENTA DA MATÉRIA: CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 186/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e estabelecer outras providências, com o objetivo de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-os à sociedade através do formato digital, as providências trazidas são relativas à forma de desenvolvimento e gestão do projeto.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 186/2021, que **“CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar uma biblioteca digital municipal, com a finalidade de facilitar o acesso da população à obras literárias e de outros gêneros, contribuindo para formação pessoal e intelectual, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E739F6CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 6080019/2021.**

PARECER Nº. 15/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora SILVANIA BARBOSA, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 6080019/2021 de protocolo e dispõe sobre instituição do programa família na escola no município de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição pretende criar o “Programa Família na escola” no município de Maceió, com o objetivo do fortalecimento do aprendizado com a integração da família com a escola.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos trazidos na própria justificativa da Vereadora Silvania Barbosa.

Ao longo do processo de aprendizagem, as crianças passam por diversas fases, considerando que o desenvolvimento acontece o tempo inteiro e de forma integral ao longo da vida, principalmente, em uma relação na qual se possibilita saberes por meio de experiências as quais entramos em contato.

Por essa razão, a educação, que é um processo de desenvolvimento, permeia todos os meios em que a criança convive. Quando levamos em consideração que muitas crianças reproduzem na escola as atitudes que presenciaram em casa ou compartilham em casa o conhecimento adquirido na escola, é fundamental que a família e a escola andem de mãos dadas, para assim, promover uma educação de maior qualidade.

Essa integração entre família e escola é um processo em que todos saem ganhando. A família consegue alinhar a rotina, acompanhar o desenvolvimento da criança e ajudá-la melhor. Já a escola ao trazer para o diálogo os saberes, contradições, memórias e os valores das famílias e comunidade, reafirma a opção de adotar a perspectiva da educação e crescimento de um ser humano integral.

A aproximação dos responsáveis e da escola possibilita o aumento na qualidade das ações com as crianças, bem como, fortalece o vínculo e o respeito mútuo, tornando parceiros os responsáveis por esta educação.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4337F58F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270016/2021.**

PARECER Nº ___/2021.

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 004270016 e dispõe sobre Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió a Sacerdotisa Yabinan Mirian de Araújo Sousa Melo, conhecida como Mãe Mirian e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Municípios de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 042700016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:99EA1829

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04230013/2021.

PROJETO DE LEI Nº 118/2021

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI MUNICIPAL Nº 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006, QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, 3º E 6º, ONDE SE LÊ A PALAVRA “SURDO-MUDO” PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: “PESSOA SURDA”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 009/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma,

tem como finalidade alterar a epígrafe e os dispositivos: Art. 1º e parágrafo único, Art. 3º e Art. 6º da Lei Municipal nº 5.506 de 31 de

janeiro de 2006, substituindo o termo “surdo-mudo” para “pessoa surda”.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento.

O Projeto em tela tem como condão atualizar e assim corrigir o termo “*surdo-mudo*” utilizado em uma legislação datada de 2006, cuja nomenclatura está equivocada.

Como bem explanou a Proponente Ver(a). Teca Nelma, apesar da expressão “*surdo-mudo*” ser amplamente usada por leigos e até mesmo nos meios de comunicação a mesma está errada, já que o termo trata de duas deficiências como sendo uma só, conectando a surdez com o fato de o indivíduo ser mudo, sendo uma inverdade.

Em geral, com raras exceções, a pessoa surda também não fala porque é impossível reproduzir sons que a mesma desconhece, no entanto, há os denominados “*surdos oralizados*”, também chamados de “*surdos oralistas*”, os quais desde a tenra idade fazem tratamento com fonoaudiólogos para aprender a utilizar as flexões das cordas vocais, mesmo que não conheçam o som que elas produzem.

Vale mencionar que todo surdo é deficiente auditivo, porém nem todo deficiente auditivo é surdo. Sendo considerado surdo, para a medicina, aquele que é diagnosticado com uma surdez profunda, enquanto que o deficiente auditivo é aquele que possui surdez leve ou moderada, muitas vezes podendo ser corrigida por aparelhos.

Cabe ressaltar, ainda, que na cultura surda, utiliza-se a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, cuja modalidade é gestual-visual, na qual é possível se comunicar e interagir através de gestos, expressões faciais e corporais, sendo, portanto, uma importante ferramenta de inclusão social.

A linguagem LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436. Contudo, apesar da aludida *legis* ter quase duas décadas, ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, afinal conhecer as deficiências, sabendo denominar corretamente as pessoas que as têm é o primeiro

passo para abolir a discriminação e integrá-las à sociedade de forma digna e inclusiva, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de tal iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61784B3C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 4290006/2021..**

PARECER Nº. 19/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 4290006/2021 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do Ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5A763F94

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04060006/2021.**

PROJETO DE LEI Nº 090/2021

AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA – PMEE NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONSALSA

PARECER Nº. 008/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade instituir, em Maceió, o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua inconstitucionalidade, tendo seu Parecer sido rejeitado pela maioria dos votos, razão pela qual, com base no inciso II do art. 63 do Regimento interno, fora designado novo Relator, o Vereador Delegado Fábio Costa, para redigir o voto vencido, que entendeu pela sua constitucionalidade, cujo Parecer fora aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que a matéria em análise é de suma importância para a vida adulta

do então aluno. Como amplamente demonstrado, na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade, estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, o estudante enxergará e avaliará determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou

a perceber. A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras, fortalecendo a crença em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

É sabido que, para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, é indispensável uma rede de apoio, e, sobretudo, professores empreendedores que não apenas sonhem, como também estimulem sonhos em seus alunos e tal atitude requer dedicação, vontade de mudança e intuito de desenvolver autonomia em si e nos estudantes.

Destarte, é salutar e imprescindível a presente iniciativa, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BFFDD9E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.584.924/0044-48**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450, com atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE –**

SEDET - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “OPERAÇÃO”, para o empreendimento denominado **“ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS”**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:03E09C9C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.353.432/0001-44**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719, com Atividades de: **CONDOMÍNIOS PREDIAIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO da sua Estação de Tratamento de Esgoto”,** para o empreendimento denominado **“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS”**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D8244551

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.936.476/0001-67**, situada na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000, com Atividades de: **SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”,** para o empreendimento denominado **“CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS”**, situado na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:251D34CC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 001/2021.

CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de serviços artísticos (Cultura popular, Artista local, Coral e Orquestra filarmônica) para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **GRUPOS CULTURAIS**: Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folguedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandango, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.2. Compreende-se como **ARTISTAS LOCIAS**: Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.

1.1.3. Compreende-se como **CORAIS**: Grupo de cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes: baixos, tenores, contraltos e sopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermediárias: barítono e mezzosoprano, mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.4. Compreende-se como **ORQUESTRAS FILARMÔNICAS**: Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.2. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei

1.3. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.4. Compreende-se como **CREDENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto e 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas **de forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, **ou de forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegitimidade ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO.

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será composto em quatro fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- c) Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- d) Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica **de forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, **de forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

- A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;
- B) Certidão negativa de débitos municipais;
- C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- D) Certidão negativa de Tributos Federais;
- E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

- A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
- C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
- D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
- E) Cópia do CPF do representante legal;
- F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- A) apresentação do proponente e/ou atração representada;
- B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);
- C) sinopse/release;
- D) ficha técnica;
- E) currículo resumido dos artistas e técnicos;
- F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
- G) fotografias coloridas e em boa resolução;
- H) repertório e *Rider* técnico (para shows musicais);
- I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

- a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) Cujas inscrições tenham sido dadas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3. Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1. A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do certame;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail nataldosfolguedosfmac@gmail.com.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

11. DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

11.1. Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4. Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5. A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial do Município de Maceió.

11.6. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7. A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13. A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata das instituições habilitadas.

12.1.1. Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.2. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.3. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.4. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.6. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.7. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.8. Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.9. Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.10. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.11. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.12. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodfzio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.13. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

13. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2. Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3. Os serviços serão remunerados obedecendo aos preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupo Popular Cultural	R\$: 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folguedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandangos, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
2	Artista Local	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.
3	Coral	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Grupos de cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes:baixos,tenores,contraltosesopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermediárias:barítonoemezosoprano,mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
4	Orquestra Filarmônica	R\$: 10.000,00 (dez mil reais)	Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. Com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

13.4. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 - Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5. A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2. Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irremovíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
- 16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:
- 16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
- 16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitadas pela CREDENCIADA;
- 16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- 16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- 16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.
- 16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- 16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;
- 17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;
- 17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
- 17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- 17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;
- 17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- 17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
- 17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:
- 17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
- 17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
- 17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.
- 17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**
- 17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- 17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**
- 17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

20 DO DESCREDCIAMENTO

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em **(ANEXO III)** do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachê ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto o Edital de credenciamento de artistas (cultura popular, artista local, coral e orquestra filarmônica), para compor a programação do Projeto MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada, com uma programação cultural diversificada, composta por folguedos tradicionais, artistas, grupos de coros e orquestras, espalhando apresentações por praças e prédios públicos da cidade, com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 01 do Convênio nº 894299, a qual versa sobre o incentivo a Cultura Popular, a FMAC irá realizar o projeto denominado Natal dos Folguedos, que tem por intuito transformar a cidade em um palco aberto para as expressões artísticas e culturais do município. Assim, os artistas serão contratados para atender às demandas deste projeto, movimentando a cadeia de economia criativa além de gerando bem estar social e acesso à cultura.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 300 (trezentos) grupos e artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 270 grupos culturais, além de 20 artistas e bandas locais, 15 corais e uma orquestra para compor a grade de apresentações públicas e gratuitas a serem realizadas em pontos distintos da cidade.

O programa MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES, oferece atividade de sensibilização e aperfeiçoamento, vivências e expressões artísticas da cultura popular, valorizando a diversidade da cultura e da inclusão de diversas faixas etárias (crianças, adolescentes e idosos) que poderá interagir com os artistas e seus familiares.

As ações serão gratuitas e acontecem com atividades que durarão os meses de novembro e dezembro com objetivo central, além do atendimento as demandas, o desenvolvimento e fomento as diversas formas de expressão e 'multiculturalidade'. Cabe às ações públicas de cultura dar acesso a conceitos calcados nas belas artes e paralelamente acompanhar a dinâmica das novas formas de expressão. A cultura da convergência e a sociabilidade são através das artes integradas as ações de gestão alinhadas ao bem estar e a cidadania.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto “Maceió, Cidade das Artes”, está previsto para ser realizado do início de novembro de 2021 a dezembro de 2022, em Maceió/AL em locais a serem definidos.

Pretende-se compor uma programação atrativa ao público e representativa da cultura tradicional local, por meio da seleção pública dos grupos culturais, para contratação de grupos de folguedos como, por exemplo: pastoril, bumba meu boi, guerreiros, coco de roda, quadrilhas, entre outros; Direção artística para compor as apresentações públicas e gratuitas.

4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

- a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
- b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

16 DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD8735F1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021.

PROCESSO Nº. 1500. 97326.2019
PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES – NATAL DOS FOLGUEDOS
Edital de Chamamento Público nº. 002/2021

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, com esteio na Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto, a realização do Projeto Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização do projeto “Natal dos Folguedos”, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), no qual haverá um cortejo com apresentações de grupos culturais na capital, durante os meses de novembro e dezembro em comemoração as festas natalinas, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Termo de Referência do referido Edital.

1.2. Serão selecionadas 02 (duas) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.3. O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, pelo Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº. 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02(dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro de dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

a) Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10(dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90(noventa) grupos em cada cortejo;

b) Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 05(cinco) carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de toda matéria necessário para execução do projeto;

c) A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;

d) Deverá ser observada no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;

e) A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;

f) As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para a FMAC através de e-mail eletrônico para aprovação;

2.1.1 Quantidade Estimada e Prazos:

a) As diárias serão de 36h.

b) A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03(três) dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

c) Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02(dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de Novembro e Dezembro de 2021, como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto “Maceió, Cidade das Artes”. A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

*** A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;**

**** O apoio logístico deverá incluir as despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra pertinente para execução do projeto.**

2.1.2 Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos.

a) Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;

b) As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;

c) Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;

d) Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

2.1.3. Cronograma Previsto:

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

2.2 Cada Organização da Sociedade Civil deverá enviar a proposta de confecção de 05 (cinco) carros alegóricos ornamentados e seguindo todas as especificações dispostas no Termo de Referência. Serão selecionadas duas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2.3. A seleção de duas instituições visa celebrar o termo de colaboração para realizar 02 (dois) cortejos artísticos e culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.4. O objetivo geral do presente chamamento é a seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02(dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultural popular (Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc.) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió , aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

2.5. Objetivos específicos e metodologia de execução para o projeto:

- a) Garantir a realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10(dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- h) Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- i) Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantindo a sua participação na avaliação do projeto;
- j) Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- l) Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

2.6. O conjunto das atividades propostas pelo parceiro deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes dispostas no Termo de Referência para a Colaboração.

2.7. As despesas previstas por cada OSC deverão se enquadrar com o quadro a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
02	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas ser mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

** Os custos com apoio logístico deverão ser mensurados de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

2.8. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 30 de Janeiro do ano de 2022, podendo haver prorrogações, a depender das condições sanitárias relacionadas à pandemia por coronavírus.

2.9. **Público-alvo:** Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02(dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.10. **Resultados a serem alcançados:**

- a) Realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- b) Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- c) Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- d) Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- e) Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

2.11. **Forma de avaliação para o alcance dos resultados:**

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

I. Registro fotográfico e audiovisual;

II. “Prints” de redes sociais;

III. Relatos e depoimentos;

IV. Recibos de aquisições de insumos;

V. Comprovantes bancários de movimentação de conta.

2.12. **Indicadores Quantitativos Para Aferição De Metas:**

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
- b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
- c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
- d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados
- e) Número de espectadores.

2.13. **Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:**

- a) Garantir a realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10(dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;

f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);

h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

3. JUSTIFICATIVA

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de Novembro e Dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc.). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificar em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015):

I. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) com finalidade cultural que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de Novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação, cultura; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho cultural; ou

III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho cultural distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Realizar inscrição cumprindo todos os prazos dispostos no Item 7.1 bem como atendendo as demais especificações dispostas no item 4.5 e demais dispositivos deste edital.

II. Declarar, conforme modelo constante em anexo – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

4.4. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, os proponentes deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº. 57.575/2016.

4.5. Para realizar a inscrição, os proponentes devem anexar em formulário a ser disponibilizado no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>) dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**. Em ambos os casos os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

4.5.1. ANÁLISE TÉCNICA – (ARQUIVO/ENVELOPE A)

A proposta de plano de trabalho deve conter:

1) Descrição da proposta (detalhamento das atividades, detalhamento da alocação dos itens de despesa, estudos de implantação dos itens relacionados a infraestrutura e alocação de mão de obra técnica e operacional nos respectivos logradouros determinados pela Fundação Municipal de Ação Cultural;

2) Detalhamento dos Carros alegóricos;

3) Plano de Trabalho;

4) Cronograma de Execução;

5) Planejamento Operacional e Logístico dos Itens de Infraestrutura e serviços que serão entregues;

6) Orçamento, em planilha Excel, prevendo os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- Recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;

- Mão de obra técnica e especializada (diretor de artístico, cenógrafo, assistente de produção, etc.);

- Material de consumo;

- Material gráfico;

- Fotos, gravações e outros suportes para fiscalização dos serviços;

- Despesas diversas;

7) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

9) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10) Portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica e gerencial nas áreas afins ao objeto do Edital (nº de anos, perfil de atuação da proponente e principais resultados alcançados comprovados por meio de matérias, artigos, anúncios veiculados na imprensa).

- 11) Portfólio e/ou currículo do presidente e/ou diretor, demonstrando experiência nas áreas afins ao objeto do Edital (perfil de atuação).
 12) Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, tais como imagens, textos, entre outras referências.

4.5.2. ANÁLISE DOCUMENTAL – (ARQUIVO/ENVELOPE B)

A documentação deve conter:

- 1) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
 - 1.1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
 - 2) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 3 (três) anos;
 - 3) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - 4) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Municipal, expedida pelo Secretaria Municipal de Economia (SEMEC);
 - 5) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ);
 - 6) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
 - 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) relativo a dívidas cadastradas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
 - 8) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
 - 9) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 9.1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - 9.2) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 9.3) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - 9.4) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - 10) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (ANEXO III – Declaração com Relação dos Dirigentes da Entidade);
 - 11) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - 12) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO VI – Declaração da não ocorrência de impedimentos).
 - 13) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- 4.6. **Em caso de inscrição presencial**, a proposta apresentada deverá conter sua cópia em versão digital (pen drive) dos itens constantes no Envelope A e B gravados no formato PDF, apresentada com o nome que referencia a documentação em sua ordem de aparição física. Todas as folhas deverão ser parte de um mesmo documento. Esta cópia digital será apresentada à membro da Comissão de Avaliação Técnica que ateste o recebimento dos envelopes.
- 4.7. As exigências listadas acima serão analisadas pela Comissão de Seleção, sendo a análise do envelope A pautada conforme os critérios de pontuação dispostos no item 7.5.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tal comprovação, podem ser admitidos os seguintes documentos:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VIII. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IX. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo– Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

XI. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016), sendo este endereço OBRIGATORIAMENTE constante do Município de Maceió;

XII. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

XIII. Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC.

XIV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XVI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e/ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado, dotado de autonomia e soberania, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através de nomeação pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS FASES DE SELEÇÃO E RECURSAL

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/08/2021
2	Recebimento dos Projetos/Propostas e da Declaração de atendimento aos requisitos do art. 33 e art. 34 da Lei 13.019/14.	11/08/2021 a 10/09/2021
3	Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR de Habilitação	14/09/2021
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15/09/2021 a 21/09/2021
5	Divulgação do RESULTADO DOS RECURSOS.	24/09/2021
7	Homologação e publicação do RESULTADO FINAL da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/09/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>) e no Diário Oficial de Maceió (<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio>).

7.4. Etapa 2: Envio das propostas/plano de trabalho pelas OSCs

7.4.1. As propostas/plano de trabalho e as declarações exigidas por este edital serão apresentadas pelas OSCs, a serem anexadas no formulário disponibilizada no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>), no prazo estabelecido no item 7.1, ou apresentadas presencialmente na recepção da FMAC, no horário das 8:00 às 14:00.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada, além disso, **em caso de inscrição presencial** deverá constar expressamente na parte externa do envelope as seguintes informações: À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 004/2021. NOME DO PROJETO. Nome da Instituição: CNPJ. Já **em caso de inscrição virtual**, deverá ser anexado no formulário on-line um único arquivo em formato PDF para cada envelope, constando no nome do arquivo ENVELOPE A ou ENVELOPE B, seguido do NOME DO PROPONENTE.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, bem como autonomia e soberania de suas decisões.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 02 (dois) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da FMAC: www.maceio.al.gov.br/fmac

DOS RECURSOS

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail cortejonataalfmac@gmail.com dentro do prazo previsto no item 7.1 até as 14:00.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo ou enviado de outra forma que não no e-mail supracitado.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016], com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FMAC homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, e o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão concedente, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Programa: Maceió, Cidade das Artes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no exercício de 2021. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 O selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo – Declaração de Contrapartida. (SE HOUVER)

11. VIGÊNCIA

11.1. O edital será válido até o dia 30 de janeiro de 2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural na internet (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção da FMAC.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cortejonatafmac@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A FMAC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Termo de Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo IX – Ficha de Inscrição

11.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho

1. Modalidade de instrumento jurídico:

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme previsto na legislação mencionada abaixo:

2. Base legal da política pública relacionada ao objeto:

Sob a regência da Lei Federal n.º 12.343/2010, que estabelece diretrizes para formulação do Plano Nacional da Cultura (PNC); Lei Municipal n.º 6.474/2015.

Em âmbito das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil a Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93;

3. Justificativa:

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de novembro e dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificarão em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Parceria com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

4. Definição clara do objeto:

Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02 (dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro e dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

- Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10 (dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90 grupos em cada cortejo;
- Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 5 carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de todo material necessário para execução do projeto;
- A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;
- Deverão ser observados no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;
- A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;
- As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para proponente através de e-mail eletrônico para aprovação;

4.1. Quantidade Estimada e Prazos:

A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural

As diárias serão de 36h.

A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03 dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02 (dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de novembro e dezembro de 2021 como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto Maceió, Cidade das Artes, devendo necessariamente ter nos cortejos:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeire, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

*** A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;**

**** O apoio logístico deverá incluir despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra que achar pertinentes para execução do projeto.**

4.2. Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos

- Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;
- As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;
- Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;
- Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

4.3. Cronograma Previsto:

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

5. Público-alvo:

Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02 (dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc).

6. Prazo para execução da atividade ou do projeto:

A presente parceria deverá ser executada nos meses de novembro e dezembro de 2021.

7. Objetivo geral:

A seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02 (dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultura popular (Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió, aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

8. Objetivos específicos da parceria:

- Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantido a sua participação na avaliação do projeto;
- Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

9. Resultados a serem alcançados:

- Realização de dois (02) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

10. Forma de avaliação para o alcance dos resultados:

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

- Registro fotográfico e audiovisual;
- Prints de redes sociais;
- Relatos e depoimentos
- Recibos de aquisições de insumos;
- Comprovantes bancários de movimentação de conta.

11. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:

- Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

12. Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados
e) Número de espectadores

13. Valor global para execução do objeto da parceria:

O recurso financeiro estimado pela Fundação Municipal de Ação Cultural será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) onde será destinado a quantia de R\$ 60.000,0 (sessenta mil reais) para cada instituição selecionada, conforme descrito a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
03	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas serem mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

** Os custos com apoio logístico deverão ser mensurado de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

14. Forma e periodicidade da liberação dos recursos:

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15. Caberá ao CONVENENTE:

- 15.1. Realizar o objeto da contratação, nos exatos termos do plano de trabalho e Edital de Chamamento;
15.2. Manter no local um registro individual e atualizado dos profissionais;
15.3. Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no cumprimento do objeto da contratação;
15.4. Encaminhar para análise e autorização prévia da FMAC todas as alterações no Plano de Trabalho.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal De Ação Cultural - FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:206E3C4C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT PORTARIA Nº. 066 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 06.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
129/2020	08/02/2020	G226000148	6033-0	MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS
268/2020	10/01/2020	G228600504	5550-0	ROMILDO ARTHUR COSTA DE CARVALHO
432/2019	23/01/2019	G225400167	5819-1	ELIAS MANOEL PEREIRA

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
592/2019	31/01/2019	G000710592	6858-0	GIDELMO MARTINS DOS SANTOS
G224200369	18/01/2019	G224200369	5452-1	ALMEIDA CONS E INC ENG TER LTDA
601/2019	01/02/2019	G209500384	5460-0	HELENCLEY DANTAS DO NASCIMENTO
781/2019	11/02/2019	G229000080	7633-1	ANTONIO ELIAS PEREIRA
838/2019	11/02/2019	D300481784	5452-2	GERALDO FERREIRA DE LIMA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª Jari

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F6306158

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 068 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 23ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 13.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
671/2019	05/02/2019	G228700149	5215-1	JOSE DOS SANTOS
125/2020	08/01/2020	M000024974	5681-0	PAULO CESAR GUILHERME DO SANTOS

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
574/2019	31/01/2019	G118409290	5452-1	WILSON JOSE DE CARVALHO
326/2019	18/01/2019	G224800330	5525-0	CLAUDISTONE CASTRO B DE JESUS
228/2020	10/01/2020	M000003659	5819-1	MOACIR ALVES DA SILVA FILHO
825/2019	11/02/2019	D300477255	6050-1	MARIA BETANIA C DA SILVA
621/2019	04/02/2019	G222300324	5550-0	MARTINIANO DIAS DOS SANTOS NETO
829/2019	11/02/2019	D300477254	5622-2	MARIA BETANIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª Jari

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C212CE52



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º. O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

I – Dentro das escolas;

II – Entrega de cesta básica;

III – Cartão-alimentação.

Art. 3º. O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º. Caso o Poder Executivo Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data da suspensão das aulas.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pela Administração.

§1º o Cartão só poderá ser utilizado no período de suspensão das aulas;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

§2º Os créditos inseridos no Cartão-alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com a crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19 e com o fechamento das escolas durante quase um ano, tornou-se muito difícil a situação de muitas crianças carentes atendidas pelas escolas da rede municipal de educação que dependiam da merenda escolar.

Diversos estudos indicam uma correlação entre absorção de conhecimento e a boa nutrição. Além disso, a única oportunidade de alimentação durante o dia para uma parte significativa das crianças é a hora da merenda.

Uma vez que o Poder Público tem o dever de prover uma educação de qualidade para nossas crianças e que, para o bom aproveitamento da aprendizagem, as crianças devem estar bem nutridas, torna-se igualmente necessário fornecer-lhes alimentação não só no período escolar regular, mas também nos recessos letivos. Não faz sentido que o Estado proveja aos alunos nutrição adequada durante o período letivo e deixe de o fazer nos períodos de férias.

Além disso, em sentido similar, o próprio Governo Federal fez modificar a Lei 11.947/2009, para autorizar a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, durante eventual período de suspensão de aulas, em razão de excepcional situação de emergência ou calamidade pública.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Para mais, como o presente projeto de lei não trata da estrutura da administração pública municipal, inexistente vício ou violação ao art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió, na linha do que já decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI 3.394 e no Ag. Regimental no RE 290.549.

Por certo, trata-se de matéria incluída no âmbito da competência da presente Casa Legislativa Municipal, visto que se trata apenas de autorização legislativa para que o Poder Executivo forneça alimentação nos períodos de suspensão de aulas, estando isento de inconstitucionalidade formal ou material.

Diante do acima exposto, propomos o seguinte projeto de lei municipal, cujo teor já existe no âmbito estadual de educação, para que as crianças das escolas municipais de Maceió recebam também, sem solução de continuidade, durante o período de suspensão das aulas, a necessária alimentação de qualidade.

Diante de tudo o que foi consignado, solicitamos atenção dos nobres Edis à aprovação do requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.

LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA A LEI MUNICIPAL Nº 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006 QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, 3º E 6º ONDE SE LÊ A PALAVRA “SURDO-MUDO” PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: “PESSOA SURDA”.

A Câmara Municipal de Maceió no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

A epígrafe (parte preliminar) e os artigos 1º e parágrafo único, 3º e 6º da Lei Municipal nº 5.506 de 31 de janeiro de 2006, onde se lê a palavra “surdo-mudo”, alteram-se para a seguinte redação: **“PESSOA SURDA”**:

Dispõe sobre o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação da comunidade das pessoas surdas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, no Município de Maceió, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e demais recursos de expressão a ela inerentes, como a língua de instrução e meio de comunicação de uso da comunidade das **pessoas surdas**.

Parágrafo Único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais, o modo de comunicação visual, visual-motor, com gramática própria, advinda da comunidade das **pessoas surdas** no Brasil, representando sobremaneira um meio de expressão da **pessoa surda** e sua língua natural.

Art. 3º - Fica inserida na Rede Pública Municipal de Ensino e nas instituições que atendam ao aluno **surdo** a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 6º - No âmbito do Município de Maceió, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shopping centers e demais outros de grande afluência de público, disponibilizarão pessoal habilitado em línguas de sinais – LIBRAS, facultado o treinamento de funcionários para o atendimento das **pessoas surdas**.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Ao falar sobre pessoas com deficiência auditiva, é comum relacionar esses termos sem ter um conhecimento adequado e, em razão da Lei em questão ser de 2006, necessita-se da devida atualização, pois embora ainda seja muito usado, não está correto o termo “surdo-mudo”.

Isso porque, se supõe que os surdos também são mudos (surdo-mudo) pelo fato de não ouvirem e, no entanto, médicos e pesquisadores realizaram inúmeros estudos ao longo dos anos e chegaram à conclusão de que a surdez não acarreta necessariamente em perdas no aparelho fonador. Em realidade, são mínimos os casos de pessoas com problemas auditivos que não emitem qualquer tipo de som.

Além disso, ainda que a pessoa surda não consiga falar de forma oral, ele fala com os gestos, o que é exatamente o objeto da Lei em questão: a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Nesse sentido, a alteração que se pretende nega o termo “surdo-mudo” por tratar duas deficiências como sendo uma só, como se a surdez estivesse, invariavelmente, intrínseca com o fato de o indivíduo ser mudo.

Portanto, a alteração que se pede é que nos artigos da Lei Municipal nº 5.506 de 31 de janeiro de 2006, onde se leem a palavra “surdo-mudo”, alterem-se para a seguinte redação: “PESSOA SURDA”, pois não basta apenas conhecer as deficiências, mas, também, saber como denominar as pessoas que as têm, sendo estes os primeiros passos na luta contra a discriminação e para integrá-las à sociedade de maneira inclusiva e com qualidade.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de Abril de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04230013/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 118/2021, "PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA A LEI MUNICIPAL Nº 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006 QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, 3º E 6º ONDE SE LÊ A PALAVRA 'SURDO-MUDO' PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: 'PESSOA SURDA'".**

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió, em 05 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 24/2021 - CCJRF

PROCESSO N°:04230013

PROJETO DE LEI N°: 118/2021

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 118/2021 de autoria da Vereadora TECA NELMA, que **“PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA A LEI MUNICIPAL N° 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006 QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1° E PARÁGRAFO ÚNICO, 3° E 6° ONDE SE LÊ A PALAVRA “SURDO-MUDO” PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: “PESSOA SURDA”.**

II - ANÁLISE

Pretende o Projeto de Lei n° 119/2021 de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA substituir a expressão “SURDO-MUDO” pela expressão “PESSOA SURDA”.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer.

A Lei Municipal N° 5.506, de 31 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS no Município de Maceió, utiliza em seu bojo a expressão surdo(s)-mudo(s). Tal expressão não deveria ser utilizada uma vez que nem todo deficiente auditivo é obrigatoriamente mudo.

O surdo é aquela pessoa portadora de uma inabilidade total ou parcial de ouvir, enquanto que o mudo é aquele que não faz uso de seu aparelho fonador para a fala ou qualquer outra manifestação vocal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

O Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, ainda em vigor, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, explica em seu artigo 2º que “considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras”

A IV Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade, que faz parte da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/BR, publicou o Manual de Orientação e Apoio para Atendimento às Pessoas com Deficiência, no qual utiliza o termo “pessoas surdas” e dá algumas dicas importantes para facilitar a comunicação entre surdos e ouvintes. Sim, quem não é surdo é ouvinte. O Manual explica que “não é correto dizer que alguém é surdo-mudo. Muitas pessoas surdas não falam porque não aprenderam a falar”.

Analisando a constitucionalidade e juridicidade, vale ressaltar que a proposição encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 118/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2021 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04230013/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 118/2021, "PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA A LEI MUNICIPAL Nº 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006 QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, 3º E 6º ONDE SE LÊ A PALAVRA "SURDO-MUDO" PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: 'PESSOA SURDA'".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 11 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04230013/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 04230013/2021.****PROJETO DE LEI Nº 118/2021****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 118/2021 de autoria da Vereadora TECA NELMA, que “PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA A LEI MUNICIPAL Nº 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006 QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, 3º E 6º ONDE SE LÊ A PALAVRA “SURDO-MUDO” PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: “PESSOA SURDA”.

II – ANÁLISE

Pretende o Projeto de Lei nº 118/2021 de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA substituir a expressão “SURDO-MUDO” pela expressão “PESSOA SURDA”.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer.

A Lei Municipal Nº 5.506, de 31 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS no Município de Maceió, utiliza em seu bojo a expressão surdo(s)-mudo(s). Tal expressão não deveria ser utilizada uma vez que nem todo deficiente auditivo é obrigatoriamente mudo.

O surdo é aquela pessoa portadora de uma inabilidade total ou parcial de ouvir, enquanto que o mudo é aquele que não faz uso de seu aparelho fonador para a fala ou qualquer outra manifestação vocal.

O Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, ainda em vigor, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, explica em seu artigo 2º que “considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais-Libras”

A IV Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade, que faz parte da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/BR, publicou o Manual de Orientação e Apoio para Atendimento às Pessoas com Deficiência, no qual utiliza o termo “pessoas surdas” e dá algumas dicas importantes para facilitar a comunicação entre surdos e ouvintes. Sim, quem não é surdo é ouvinte. O Manual explica que “não é correto dizer que alguém é surdo-mudo. Muitas pessoas surdas não falam porque não aprenderam a falar”.

Analisando a constitucionalidade e juridicidade, vale ressaltar que a proposição encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 118/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das comissões, em 06 de maio de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95F87812

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2021. Edição 6198
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04230013/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 118/2021, "PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA A LEI MUNICIPAL Nº 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006 QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, 3º E 6º ONDE SE LÊ A PALAVRA "SURDO-MUDO" PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: 'PESSOA SURDA'".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió, em 13 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 04230013/2021

PROJETO DE LEI Nº 118/2021

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Projeto de Emenda Substitutiva à Lei Municipal nº 5.506 de 31 de janeiro de 2006, que altera a epígrafe (parte preliminar), e os artigos 1º e parágrafo único, 3º e 6º, onde se lê a palavra “surdo-mudo” para a seguinte redação: “pessoa surda”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 009/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade alterar a epígrafe e os dispositivos: Art. 1º e parágrafo único, Art. 3º e Art. 6º da Lei Municipal nº 5.506 de 31 de janeiro de 2006, substituindo o termo “surdo-mudo” para “pessoa surda”.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

demanda em comento.

O Projeto em tela tem como condão atualizar e assim corrigir o termo “*surdo-mudo*” utilizado em uma legislação datada de 2006, cuja nomenclatura está equivocada.

Como bem explanou a Proponente Ver(a). Teca Nelma, apesar da expressão “*surdo-mudo*” ser amplamente usada por leigos e até mesmo nos meios de comunicação a mesma está errada, já que o termo trata de duas deficiências como sendo uma só, conectando a surdez com o fato de o indivíduo ser mudo, sendo uma inverdade.

Em geral, com raras exceções, a pessoa surda também não fala porque é impossível reproduzir sons que a mesma desconhece, no entanto, há os denominados “*surdos oralizados*”, também chamados de “*surdos oralistas*”, os quais desde a tenra idade fazem tratamento com fonoaudiólogos para aprender a utilizar as flexões das cordas vocais, mesmo que não conheçam o som que elas produzem.

Vale mencionar que todo surdo é deficiente auditivo, porém nem todo deficiente auditivo é surdo. Sendo considerado surdo, para a medicina, aquele que é diagnosticado com uma surdez profunda, enquanto que o deficiente auditivo é aquele que possui surdez leve ou moderada, muitas vezes podendo ser corrigida por aparelhos.

Cabe ressaltar, ainda, que na cultura surda, utiliza-se a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, cuja modalidade é gestual-visual, na qual é possível se comunicar e interagir através de gestos, expressões faciais e corporais, sendo, portanto, uma importante ferramenta de inclusão social.

A linguagem LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436. Contudo, apesar da aludida *legis* ter quase duas décadas, ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, afinal conhecer as deficiências, sabendo denominar corretamente as pessoas que as têm é o primeiro



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

passo para abolir a discriminação e integrá-las à sociedade de forma digna e inclusiva, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de tal iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 04230013/2021

PROJETO DE LEI Nº 118/2021

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Projeto de Emenda Substitutiva à Lei Municipal nº 5.506 de 31 de janeiro de 2006, que altera a epígrafe (parte preliminar), e os artigos 1º e parágrafo único, 3º e 6º, onde se lê a palavra “surdo-mudo” para a seguinte redação: “pessoa surda”.

DESPACHO Nº 012/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 04 de julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 11 de Agosto de 2021 - Nº 6260

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP
O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE
RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU EM 10
DE AGOSTO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:**

Processo: 03000.057765/2021

Interessado: CONSELHO TUTELAR.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA – CONSELHEIRO TUTELAR ARIODO ALVES DE SOUZA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.059310/2020

Interessado: ALEXSANDRA ISKARLLAT ASSIS GOMES.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.052213/2020

Interessado: JULIA MARIA DE CASTRO FERRARI.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.047900/2021

Interessado: MARTA RUBIA ARAUJO ALELUIA.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.039391/2021

Interessado: JULIANA TENORIO SURUAGY NUNES.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.079296/2020

Interessado: WELLINGTON DE BARROS SILVA.
Assunto: VACÂNCIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.042506/2021

Interessado: JOEL DA SILVA.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.022506/2019

Interessado: MARCOS DANIEL DA SILVA VASCONCELOS.
Assunto: SOLICITA VACANCIA DO CARGO PÚBLICO QUE OCUPA EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL, CONFORME ANEXO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.071799/2020

Interessado: IVAN DA SILVA BASTOS.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA DEVIDO POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.076176/2020

Interessado: SEMED.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA INDICAÇÃO DE VICE-DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.030188/2021

Interessado: ANA PAULA FERREIRA COSTA.

Assunto: AUMENTO DE CARGA HORÁRIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.050732/020

Interessado: MARIA KARINE GOMES DE OLIVEIRA.
Assunto: SOLICITA VACANCIA POR EXTRAVIO DE PROCESSO Nº 5800.2890/2018.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.038195/2020

Interessado: EVYSLAYNY DE MELO MAGALHÃES.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processos: 05800.111903/2017 (Aposos: 05800.112126/2018; 05800.113775/2018; 05800.115183/2018; 01100.069332/2018; 01200.019831/2019)

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 01200.088910/2017 (Aposos: 01200.095039/2017; 05800.001697/2020; 05800.115300/2018; 05800.025089/2018)

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06800.22108/2019 (Aposos: 01100.039462/2019; 01100.027843/2019; 01100.097855/2019; 06800.57693/2020; 06800.045642/2019)

Interessado: SIMA – GABINETE DA SUPERINTENDENCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 7000.32534.2021

Data de Abertura: 06-05-2021 15:05
Interessado: COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO - IPREV
Natureza: GAD - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Assunto: MEMO IPREV/CGGPPF Nº 37/2021 SOL.PARA CONSTITUIR COMISSAO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV

Processo: 100.60357.2021

Data de abertura: 09/08/2021
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO - GABINTE DO PREFEITO
Assunto: MEMORANDO Nº 001/2021 - SOLICITAÇÃO DE REFEIÇÃO PARA A AÇÃO "MACEIÓ UNIDA CONTRA A DENGUE".
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE
Local de destino: SMS / GABINETE DO SECRETARIO

Processo: 100.60697.2021

Data de abertura: 10/08/2021
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: OFICIO Nº 159/2021 COMUNICA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 0807072-2020.4.05.8000
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino: PGM / PROTOCOLO SETORIAL – PGM

Processo: 1200.60776.2021

Data de abertura: 10/08/2021
Interessado: GS/SMCI
Assunto: MINUTA DE DECRETO QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE, PAGAMENTO E REDUÇÃO DAS DESPESAS DOS CONTRATOS
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE
Local de destino: PGM / GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:14DD12BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-058214/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS**, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.03000-058214/2021. -

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GARRAFÕES PARA ENVASE DE ÁGUA MINERAL.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: **comprassemas2013@gmail.com**.
Telefone: (82) 3312-5905
Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1544D98B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, através da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – SECOM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e ou que atuam em uma dessas áreas para formação da Subcomissão Técnica prevista na Lei Federal nº. 12.232/2010, conforme abaixo:

OBJETO: O presente edital de chamamento objetiva a **INSCRIÇÃO DE 18 (dezoito) PROFISSIONAIS (vide item 4.5) FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS**, que possuam interesse em compor subcomissão para análise e julgamento de propostas técnicas e eventuais recursos relativos a estas, apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Pública, a ser promovida pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, junto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, visando à contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: a partir da publicação deste Edital até às 14 horas do dia 10/09/2021.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: Devido à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, torna-se inviável as inscrições presenciais. Excepcionalmente as inscrições serão realizadas por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br

DA VIGÊNCIA: A vigência da composição da Subcomissão Técnica objeto deste Edital se encerrará com a conclusão do Processo Licitatório de nº. 4600.023108/2020, não ensejando, no entanto, a

prescrição da lista de inscritos que poderá ser utilizada pela Administração para realização de outros sorteios que se façam necessários para composição de subcomissões para certames afins.

Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº. 12.232/2010 e às seguintes normas:

1 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1.1 Poderão se inscrever no presente Chamamento Público os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, que atendam aos requisitos deste Edital e aos da legislação específica.

1.2 - Para efetivar a inscrição, os interessados deverão enviar por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br a partir da publicação do Edital do presente Chamamento Público nº 01/2021 até às 14 horas do dia 10/09/2021.

1.3 - A relação dos profissionais inscritos e a data da sessão pública a ser realizada para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica serão publicadas no Diário Oficial do Município e nos canais de informações oficiais do município (<http://www.maceio.al.gov.br/>) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data que vier a ser fixada para a realização da sessão de sorteio, em observância ao disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e do item 4.3 deste Edital.

1.4 - A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

1.5 - Não deverão inscrever-se pessoas jurídicas ou, ainda, as pessoas físicas (servidor público ou não) que estejam enquadradas nos seguintes casos:

1.5.1 - Que não atendam ao previsto neste Edital;

1.5.2 - Que componham o quadro funcional seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão;

1.5.2.1 - O inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a Comissão deverá abster-se da atuação do certame específico do qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do §6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010.

1.5.3 - Os membros da Secretaria de Comunicação de Maceió que atuarão na condução dos certames licitatórios das Contratações de que trata este Edital;

1.5.4 - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que Ato que tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

1.5.5 - Que estejam cumprindo penalidades civis ou criminais.

2 - OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

2.1 - Os profissionais sorteados irão atuar na Subcomissão Técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas a serem apresentadas pelas empresas que irão participar do processo de licitação de nº 4600.023108/2021, tipo técnica e preço, para contratação de Agências de Publicidade, para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão, execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com objetivo de difundir ideias e informar ao público em geral, com sessão de recebimento e abertura de envelopes que terá designada pelo processo licitatório em andamento.

2.2 - Consoante o disposto no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída por 6 (seis) membros que deverão ser formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

2.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados/inscritos através do presente Chamamento

Público, conforme estabelecido no artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

3 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição do profissional formado em Comunicação, Publicidade ou Marketing e / ou dos que atuem em uma dessas áreas, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser formada pelo Município, para integrar a Subcomissão Técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos neste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) - ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital;

b) - diploma de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado, e/ou comprovação através de vínculo empregatício e ou contratação de prestação de serviço, que comprove experiência em uma destas áreas;

c) - cédula de identidade ou documento equivalente;

d) - comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

3.2- Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados,

3.3- A inscrição espontânea para compor a lista que culminará no sorteio da subcomissão técnica, atendendo ao Chamamento previsto neste Edital, importa ao interessado na irrestrita aceitação das condições nele estabelecidas, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO do inscrito para compor a referida lista.

3.4- Não cabe aos inscritos, após composição da lista oficial, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de efetivar sua inscrição, os interessados deverão ler atentamente o Edital e anexo para certificar-se de que estará em conformidade com o previsto.

3.5- Cada inscrito poderá apresentar suas justificativas e solicitar formalmente a sua retirada da lista oficial, garantida a não publicação no rol, se protocolada até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo para inscrição. Todavia, para que não haja prejuízo dos cronogramas do certame, após o sorteio, se o interessado constar da composição oficial, todo e qualquer impedimento deverá ser informado imediatamente e deverá, obrigatoriamente, constar com a motivação.

3.6- Havendo quantidade suficiente de inscritos, a Administração poderá sortear quantidade superior ao limite mínimo exigido para composição da subcomissão técnica referida, visando possibilitar um cadastro-reserva sequenciado pela ordem sorteada, que terá a finalidade de substituição dos membros titulares, se necessário, nos casos de impedimento.

3.8- Fica impedido de participar da Subcomissão o inscrito que não esteja em pleno gozo de suas aptidões físicas e intelectuais, o que importará em prejuízo de sua atuação técnica.

4 - ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO

4.1 - A Subcomissão Técnica a ser constituída pelo Município será composta por 6 (seis) membros.

4.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município.

4.3 - Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

4.4 - A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados nos termos deste edital, sendo que 1/3 dos profissionais não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

4.5. - Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

4.6 - A Administração garantirá que as sessões públicas sejam agendadas previamente, para que não haja prejuízo de participação dos interessados, e a subcomissão deverá atuar até o final do processo licitatório.

4.7 - A Administração emitirá, ainda, declaração de participação do membro na Subcomissão Técnica, relacionando a sua atuação no referido certame, bem como apresentará formalmente o pedido de liberação de servidor público, a fim de possibilitar as devidas justificativas de sua ausência laboral.

5 - IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

5.1 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 4.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

5.2 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.3.1 - Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 6.2 deste Edital.

5.3.2 - Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.4 - A impugnação excepcionalmente será feita por intermédio de e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, devido à pandemia causada pelo COVID-19.

5.5. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. A decisão da Comissão de Seleção, quanto à petição será informada no site <http://www.maceio.al.gov.br/>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-lo para obtenção das informações;

5.7. A Comissão de Seleção, ainda, informará ao impugnado da decisão proferida para possibilitar o previsto no subitem 5.2 deste Edital;

5.8. A Autoridade Competente julgará o recurso, eventualmente impetrado pelo impugnado, acolhendo ou não em decisão fundamentada.

5.9. Caberá ainda recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão no DOM. Salvo se todos os inscritos forem aptos a compor o cadastro em conformidade com o disposto neste edital, o prazo para recurso será dispensado.

6- SORTEIO

6.1- A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventuais impugnações e recursos, em data previamente designada, atendido o disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6.2- Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes definido no subitem 4.1, conforme exige o § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.3- O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.4 - O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município.

7 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

As dúvidas relativas a este Chamamento Público poderão ser dirimidas pelos interessados, somente por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, até a data prevista para o encerramento das inscrições.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Comunicação de Maceió.

8.3 - O Município não se responsabilizará com despesas de transporte e hospedagem necessárias ao comparecimento dos inscritos às sessões públicas e aos julgamentos das propostas técnicas.

8.4 - Não será possível a inscrição por nenhum meio de “procuração”.

8.5 - Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

8.6 - Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.

8.7 - À Administração ou à Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.

8.8 - Os inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.9 - De toda a documentação apresentada em arquivo .pdf, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

8.10 - A homologação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para sorteio, não implicarão a obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco o direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

8.11 - Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente, tal como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

8.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Chamamento, Sorteio e procedimentos deles resultantes.

Maceió/AL. 10 de Agosto de 2021.

LUÍS MOISÉS NOVAIS LINO

Secretario Municipal de Comunicação/SECOM

ANEXO ÚNICO

- FICHA DE INSCRIÇÃO –

NOME:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que está sendo promovida pelo Município, do tipo técnica e preço, para contratação de Agências para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que

() **mantenho**

() não mantenho

vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2021

ASSINATURA

Observação: anexar os documentos definidos no subitem 3.1 do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B95A8B03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC / GS Nº. 097 MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº. 9.452 de 20 de Março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Maceió que foi creditado em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2 – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

DATA DO CRÉDITO	VALOR (R\$)
10/08/2021	29.981.135,26

CONTA Nº. 73158-7

REPASSE: FPM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9ACD41AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0163 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015/2017 e 2017/2019, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, MARIETA VIEIRA DE MELO GUEDES**, matrícula nº. 21263-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.035850/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2CABE67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

Processo nº. 02100 – 068489/2020

Interessado: Instituto Diva Alves do Brasil

Assunto: Qualificação de Organização Social

Fundamento da Análise: Lei nº. 6.304/2014 e Decreto nº. 8.199/2016

**PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

O Conselho de Gestão das Organizações Sociais reúne-se para análise da documentação protocolada pelo Instituto Diva Alves do Brasil que requereu a obtenção do título jurídico de Organização Social, na forma da Lei nº. 6.304/2014 e do Decreto nº. 8.199/2016.

A Lei nº. 6.304/2014 dispõe que:

“**Art. 13.** O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

- I** - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- II** - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III** - estruturação mínima da entidade composta por:

- a) um Órgão Deliberativo;
- b) um Órgão de Fiscalização;
- c) um Órgão Executivo.

IV - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

...

Art. 16. O Órgão Deliberativo da entidade deverá:

- I** - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;
- II** - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III** - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
- IV** - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- V** - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- VI** - fiscalizar, com o auxílio do Órgão de Fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- VII** - executar outras atividades correlatas.

Art. 17. O Órgão de Fiscalização deverá:

- I** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- II** - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV** - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- V** - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI** - executar outras atividades correlatas.

Art. 18. O mandato dos integrantes dos órgãos deliberativos e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Parágrafo único. A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Art. 19. O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.”

No mesmo sentido, é o texto do Decreto nº. 8.199/2016 que, praticamente, transcreve as regras impostas pela Lei acima reproduzida.

Assim, o procedimento denominado qualificação, cuja competência do CGOS é de manifestação sobre o pedido, é que informa a conceituação legal destas entidades que, somente, poderá ser considerada Organização Social aquela pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que o poder público entender por qualificá-la como tal.

Dá a importância de compreender-se a qualificação, tal qual prevista pelos dispositivos legais suso mencionados, buscando, de logo, divisar sua inserção no ordenamento jurídico pátrio.

De logo se divisa, portanto, que, na atuação do poder público voltada a qualificação das Organizações Sociais, não há espaço para que se realize a intelecção discricionária do administrador quando se propõe a contemplar o objetivo que encerra o conteúdo do dispositivo legal.

Neste viés, especificamente sobre o Instituto Diva Alves do Brasil, verifica-se o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na norma cogente, notadamente quanto as exigências relacionadas as competências dos Órgãos Deliberativo, de Fiscalização e Executivo, conforme arts. 16 e 17, da Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Por estas razões, opinamos pelo indeferimento do pedido de qualificação como Organização Social requerido pelo Instituto Diva Alves do Brasil conquanto o seu estatuto não atende aos requisitos impostos pela Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Maceió/AL, 25 de Maio de 2021.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão – SEMGE

FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
Secretário Municipal de Governo – SMG

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Controle Interno – SMCI

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Economia – SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5844AA4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0164 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor da Sra. **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02100.0059775.2021.

Nome da beneficiária: **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**
CPF/MF nº. **068.160.824-227**
Matrícula nº. **955498-0**
Cargo: **Diretora de Desenvolvimento Pessoal**
Quantidade total de diárias: **02 e 1/2 (duas e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**

Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**

Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavista asede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXI.RIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340001 – SEMGE**
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.122.0009.2052.205209**
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.100000 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6465161

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0165 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do Sr. **ADEMIR DA SILVA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 2100.0060119.2021.

Nome do beneficiário: **ADEMIR DA SILVA**
CPF/MF nº. **062.979.344-10**
Matrícula nº. **0942802-0**
Cargo: **Coordenador Geral de Administração**
Quantidade total de diárias: **02 e 1/2 (duas e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**
Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**
Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavista asede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXI.RIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.128.0009.205709**
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:549436C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0166 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2017-2019, do servidor público municipal ativo da **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ELVYS LEANDRO TIMÓTEO DA SILVA, matrícula nº. 931902-6, referente ao **Processo nº. 01100.056104/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0729616-47.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D83EA735

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0167 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, EDLENE ATAÍDE DORTA**, matrícula nº. 935194-9, referente ao **Processo nº. 1100.057927/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0703057-19.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F28E13CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0168 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DORIANE SANTOS DE MELO**, matrícula nº. 926958-4, referente ao **Processo nº. 1100.059213/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0717895-98.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6098807F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0172 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, HEITOR ALVES VILLELA FILHO**, matrícula nº 10133-8, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 07100.002259/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF5F27F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0169 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MARIA ELENA MONTEIRO**, matrícula nº. 7244-3, referente ao **Processo nº. 1100.054507/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0714704-11.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:915E185D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0170 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2018-2020, do servidor público municipal ativo da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, VICTOR OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 942779-1, referente ao **Processo nº. 1100.055807/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0726705-62.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:159B3D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0171 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019-2021, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ANDREA REZETE DE HOLANDA CAVALCANTE**, matrícula nº. 21297-0, referente ao **Processo nº. 1100.056198/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0711462-44.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6987D073

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
COMUNICADO Nº. 009/2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art.60, §1º, inc.I, **COMUNICA** que os servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotado nesta unidade administrativa, nos termos do art.94, §§2º e 4º, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, terão o gozo de 30(trinta) dias de **FÉRIAS**, referente ao mês de **AGOSTO DE 2021**.

MATRÍCULA Nº.	NOME	SETOR	PERÍODO DO GOZO	DO
943187-0	BIANCA AUGUSTA DA ROCHA BATISTA	CGA	03.08.2021 01.09.2021	A
23302-1	URIEL BEZERRA FILHO	PROTOCOLO/CGA	02.08.2021 31.08.2021	A
2565-8	JOSÉ PAULINO NASCIMENTO	PROTOCOLO/CGA	01.08.2021 30.08.2021	A
944416-5	STTEFANY CRISTINE DO NASCIMENTO MOREIRA	ASSESSORIA ESPECIAL	02.08.2021 31.08.2021	A
1108	JOSÉ MARIA DA SILVA	DAOF/SERVIÇOS GERAIS	02.08.2021 31.08.2021	A
3049-0	CARMEN ARAÚJO BRITO PETRAUSKAS	CGDS	02.08.2021 31.08.2021	A
16892	JAIRO CESAR DA SILVA	DTI	10.08.2021 08.09.2021	A
920200-5	TARCÍSIO HILÁRIO DOS SANTOS	ASSESSORIA GABINETE	26.08.2021 24.09.2021	A

Maceió/AL, 30 de Julho de 2021.

PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS
Chefe de Gabinete/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA8C77BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0173 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2012/2014, do servidor público municipal ativo do **GABINETE DO PREFEITO - GP, LUIZ CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº. 7838-7, referente ao **Processo nº. 02100.017430/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2EEA12B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0174 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ROSA LUCIA GONZAGA DE MEDEIROS**, matrícula nº. 2286-1, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 06500.100046/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE20C6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0175 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, SIMONE FALCÃO CAMPOS TEIXEIRA**, matrícula nº 2660-3, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.044733/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B5B4A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0176 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2008-2010, 2010/2012, 2012/2014 e 2014-2016, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, TÂNIA CHRISTINE SORIANO DUARTE TENÓRIO**, matrícula nº 16826-2, referente ao **Processo nº. 05800.088312/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0FC527E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0177 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao s Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, FLORIANO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS**, matrícula nº. 10389-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.025092/2020.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FEAE7F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0178 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 208/2021**, exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 05800.099888/2019(apenso: 02100.020092/2020)**

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FRAGOSO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº. 0023394-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 02 para a Classe C/Padrão 06, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C92FFFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0179 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 5800.24730/2017; 1100.53193/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0722122-05.2018.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **FABIANO LUIZ LEITE LIMA**, ocupante do cargo de farmacêutico, sob a matrícula de nº. 0944569-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe A/Padrão 05, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA13A18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0180 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 05800.106301/2018; 1100.50660/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0727999-86.2019.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ROBERT GERMANO ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, sob a matrícula de nº. 0943904-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº. 4.974/2000.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2777E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0181 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MÉRCIA LAMENHA MEDEIROS**, matrícula nº. 16657-0, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.030467/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5479D765

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 060/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de Novembro de 2007,

RESOLVE:

SUSPENDER os prazos de apuração referentes ao Processo de nº. 3500-050594/2020 pelo período de **06 a 31 de Agosto de 2021**, com fulcro no art. 26 do Decreto Municipal nº. 7.190/2010, tendo em vista requerimento e documentação apresentada pela Comissão apuradora às fls. 12/13 dos autos, sem prejuízo aos demais atos já praticados, devendo tais prazos serem automaticamente retomados no dia 1º de Setembro de 2021, quando cessará o motivo da suspensão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO

Corregedora

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C79FBBD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 061/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com supedâneo na Lei 5.643, de 01 de novembro de 2007, c/c o artigo 5º, inciso V, “a” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010, e em consonância com o relatório final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no Processo Administrativo nº. 03500.039985/2019,

RESOLVE:

•Concordar com o Relatório Final conclusivo da Comissão Processante às fls. 37/41, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor matrícula nº. 18.357-1, por incidência do previsto no artigo 104, V, “a” do Decreto nº. 7.190/2010, solucionando assim a Portaria nº. 028/2019 - CG/SEMSCS, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM de 07 de maio de 2019;

•Notificar o servidor interessado sobre este julgamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO

Corregedora

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5508C989

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.055739/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.055739/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PAM SALGADINHO, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3B9D8D8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.050602/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.050602/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE - UVZ, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FD3E6D46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.021690/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.021690/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERIGRAFIA AO KIT DOS AGENTES ENDEMIAS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7D2BE38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.018918/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.018918/2020.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA BIÓPSIA DE MAMA COM COMODATO DE DISPARADOR COMPATÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ESPECIALIZADA DO PAM SALGADINHO, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250.

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FE9E9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.025216/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.025216/2021.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE RADIAÇÃO POR MEIO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL, para atender a Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B438557

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.057345/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.057345/2021.

OBJETO:REGISTRO DE PRECO MEDICAMENTOS, para atender a demandadestaSecretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E697D4A

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 085/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 05800.046060/2020.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos e Impressos PERÍODO: de 07:00h do dia 11/08/2021 às 23:59h do dia 17/08/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no link [licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5114.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

ELIZAME GUEDES EVANGELISTA
Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E66DCC00

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.034722/2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ASSUNTO: MEMO Nº. 363/2021 - FORNECEDOR DE
MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – ESPÍRITO SANTO.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER, por intermédio da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas –

CPASA, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com o CNPJ/MF nº. 28.911.309/0001-52, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 006/2020 e ARP nº. 039/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE000253**, referente ao fornecimento do medicamento haloperidol, decanoato solução injetável..

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 - Bairro: Centro - Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A43520F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.025906/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: MEMO Nº. 453/2021 SOLICITAÇÃO DE CONSUMO DE ATA Nº. 309/2020 FEITA PELA COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 31.499.939/0001-76, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº 022/2020 e ARP nº 309/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE003024**, referente ao fornecimento de balanças digitais.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:43309A1A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.040675/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: MEMO Nº. 437/2021- FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – SANFARMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 594/2019.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 00.895.119/0001-70, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 134/2019 e ARP nº. 594/2019, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº 2020NE001522**, referente ao fornecimento dos medicamentos Amitriptilina Cloridrato 15mg e 25mg.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38B836E8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **CLAUDENIR MARIA PEDROSA PARANHOS**, matrícula nº. 10498-1, lotada na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.031861/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38EC2D5B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS**, matrícula nº. 2090-7, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMCS)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.065356/2020** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1AA4358

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **JUDITE FARIAS DE FRANÇA** inscrita no CPF/MF de nº. 049293734-68, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu

interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.105220/2018**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor – Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E2A67CF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **LEONILDA GERALDO DA SILVA** inscrita no CPF/MF de nº. 548.828.344-72, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.025359/2019**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor – Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7349D2E

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 049 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretora-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, considerando as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria nº. 012 de 08 de Março de 2021.

Art. 2º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Prefeitura Municipal de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos da FMAC, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

– Monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizada pelo gestor;

– Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

– Emitir o relatório consolidado das atividades de cada reunião;

Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao Plano de Trabalho À homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 6º A comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

Coordenador Geral da Comissão: **CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES**, matrícula nº. 955913-2;

Membro da Comissão: **FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**, matrícula nº. 938343-3;

Membro da Comissão: **PAOLA VASCONCELOS**, matrícula nº. 954547-6;

Suplente: **JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**, matrícula nº. 955626-5;

Suplente: **CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº. 955929-9;

Suplente: **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula nº. 954716-9.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Representando a Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0E167CC2

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 044 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 002/2021 – Credenciamento de Grupos Culturais de Matriz Africana para a realização do projeto “Maceió, cidade das artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 002/2021:

I – PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA, matrícula nº. 954547-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA, matrícula nº. 954716-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EE92DE38

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 045 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 001/2021 – Edital de Credenciamento de Artistas para Realização do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 001/2021:

I – CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº. 955929-9, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – DAVIDSON GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954568-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E927155

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 046 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital de Chamamento Público nº. 002/2021 – Chamada Pública para Seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital de Chamamento Público nº. 002/2021:

I – CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES, matrícula nº. 955150-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – LUIZ FERNANDO CALHEIROS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, matrícula nº. 954482-5, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:88B2C674

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 002/2021.

CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de grupos culturais de matriz africana para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

1.3 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei.

1.4. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.5. Compreende-se como **CRENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto de 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas de **forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, ou de **forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC

(<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegalidades ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11 O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CRENCIAMENTO.

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será composto em quatro fases:

- Inscrição;
- Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

a) Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica de **forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, de **forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.3.1 Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo uma denominada ANÁLISE DOCUMENTAL e a outra denominada ANÁLISE TÉCNICA, conforme especificações a seguir:

A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;

B) Certidão negativa de débitos municipais;

C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;

D) Certidão negativa de Tributos Federais;

E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;

C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;

E) Cópia do CPF do representante legal;

F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);

G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

A) apresentação do proponente e/ou atração representada;

B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);

C) sinopse/release;

D) ficha técnica;

E) currículo resumido dos artistas e técnicos;

F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;

G) fotografias coloridas e em boa resolução;

H) repertório e rider técnico (para shows musicais);

I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A **HABILITADA** deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

c) Cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3 Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a

Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1 A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do certame;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail xangorezadofmac@gmail.com.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

11 DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

11.1 Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3 Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4 Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5 A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

11.6 O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7 A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8 Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10 Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descrédito, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11 É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12 O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13 A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as

demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14 A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16 Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

12 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATATAÇÃO

12.1 O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos grupos habilitados.

12.2 Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3 São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.4 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.5 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.6 É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.7 O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.8 A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.9 Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.10 Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.11 O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.12 As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.13 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodízio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.14 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

13 DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2 Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3 Os serviços serão remunerados obedecendo os preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupos Culturais de matriz afro-brasileira	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros. Os grupos devem possuir no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc).

13.4 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5 A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

14 DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irrevogáveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60

(sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº. 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº. 9.605/98

(Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

20 DO DESCREDECIMENTO

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em (ANEXO III) do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto o Credenciamento de grupos culturais de matriz afro, visando compor a garde de programação com apresentações do projeto Maceió, Cidade das Artes.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 03 do Convênio nº 894299., a qual versa sobre o incentivo aos Grupos de Matriz Afro, a FMAC irá realizar o evento denominado “Xangô Rezado Alto”, que consiste na

celebração em memória ao ato de perseguição às comunidades tradicionais de matriz africana, conhecido como “Quebra do Xangô”, ocorrido em 02 de fevereiro de 1912 em Maceió.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 4.000 (quatro mil) artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 15 grupos culturais para compor o Cortejo Cultural pelas ruas do centro da cidade e, na concentração, ao final do Cortejo, estrutura adequada para que os grupos apresentem ao público suas manifestações culturais tradicionais.

Objetivo é motivar a todos, para que conheçam os grupos de matriz africana e suas origens, mostrando sua importância, para que seja respeitado e reconhecido como um agente de transformação social, que por meio da arte transforma o convívio social de muitas pessoas. Serão selecionados diversos grupos de matriz africana (maracatu, afoxés, maculelê).

A dança, canto e a música dão brechas que permitem abordar assuntos como cultura negra, racismo e opressão, também despertar o interesse sobre outros assuntos. Dentro deste contexto a proposta de realizar apresentações da cultura popular afro brasileiras com rodas de conversas, vivências com as comunidades tradicionais.

Assim, pretende-se contribuir para valorização da autoestima das crianças jovens e adultos, desmistificando a visão sobre o corpo afro-negro, e das religiões de matriz africana. Este trabalho tem objetivo, juntamente com a defesa de cultura afro-brasileira, de aumentar e levantar a autoestima e o empoderamento da população de origem negra e o respeito das tradições deste país.

Resgatar, preservar e difundir a diversidade da cultura afro através da dança, música e percussão e expressão corporal do negro e das influências indígenas, em nosso cotidiano. Expandindo em diversos lugares públicos com realização de apresentações culturais – baseadas nas tradições das manifestações da cultura popular brasileira realizadas com tambores e outros instrumentos percussivos, onde o público se agrega aos festejos, cantando, tocando e dançando, reforçando o respeito às diversidades culturais do país, assim como contribuir para eliminação do racismo em nossa sociedade.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto “**Maceió, Cidade das Artes**”, fomenta e difusão da cultura popular de Maceió, por meio de incentivo aos festejos tradicionais relacionados aos seus calendários, quais sejam: Xangô Rezado Alto (evento cultural para celebração da memória do Quebra dos Xangôs de 1912 com apresentação de diversos grupos de matriz africana).

Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária nº 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 **Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias,

contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

16 DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E3C9B996

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 067 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18,

22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S^a., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 22ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 09.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
780/2019	11/02/2019	G226100070	6068-1	DANIEL CVALCANTI MOURA
668/2019	04/02/2019	D300477690	5550-0	JOSE CORREIA DE MELO NETO
637/2019	04/02/2019	G223900108	5452-2	PIMENTA GESTÃO E PARTICIÇÕES AS ME

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
586/2019	31/01/2019	G222500097	5959-1	SANDRA FERNANDES DOS SANTOS
263/2020	10/01/2020	G219000623	6050-1	ISNALDO GOMES SILVA
93/2020	06/01/2020	G120500184	7625-1	MIRELA DOS SANTOS SOUZA
782/2019	11/02/2019	G221400049	5819-2	CADMIEL MAGBIS DA SILVA
830/2019	11/02/2019	D300477253	5467-0	MARIA BETÂNIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente Da 1ª JARI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A4E0F0BA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 069 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S^a., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 24ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 16.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
343/2019	18/01/2019	G218700875	5185-1	ADJANIO ANTONIO DA SILVA
672/2019	05/02/2019	G228700150	5835-0	JOSE DOS SANTOS
314/2020	26/12/2019	G220200210	5550-0	VALERIA DA SILVA FEITOSA
679/2019	05/02/2019	G225200284	5967-0	PAULO CORREIA DA ROCHA

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
581/2019	31/01/2019	G202002271	5819-6	WILLIMIS DOUGLAS DE O PENHA FIEL
207/2020	09/01/2020	G221900976	5452-1	ALBERTO LUIZ SOARES VIEIRA
826/2019	11/02/2019	D300457465	55680	MARIA BETANIA C DA SILVA
828/2019	11/02/2019	D300409608	7633-1	MARIA BETANIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente Da 1ª JARI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:26DFDF60

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2021

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu artigo 26 e, o artigo 66 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de praça localizada no bairro da Levada, o qual pela proposta se chamará “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, em homenagem o Padre Nilton Marques Pereira que era muito querido pelos moradores da região, tem vista suas obras e dedicação àquela comunidade.

O homenageado foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant’Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013. Atualmente era administrador paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Graças, no bairro da Levada. Dedicou muitas horas do seu ministério ao atendimento aos jovens, sobretudo aqueles que procuravam encontrar um caminho para sua vida e exerceu seu ministério como capelão nos colégio de São José, Madalena Sofia e Marista. Todavia, acometido pela Covid-19, veio a falecer no dia 11 de junho do corrente ano.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história e o porquê daquele nome está na rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da Lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade e que o nome de uma Praça é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8D34EF05

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06140007/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 199/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre medidas socioeducativas, preventivas e de proteção ao idoso, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 199/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura tem escopo na Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o qual estabelece no art. 3º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se tencionar estratégias que garantam o respeito e o cumprimento dos direitos dos idosos, através de medidas socioeducativas que visam a sensibilização ao combate a violência contra o idoso, e que poderão em curto período de tempo mudar o quadro de descaso e violência da atualidade por meio da educação.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BC8A9B8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03310013/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 098/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir, no âmbito do município de Maceió, o Programa "DOMINGO A RUA É NOSSA!" e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 098/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura objetiva cumprir com a garantia constitucional disposta no art. 6º que prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Ainda, este Programa visa disponibilizar espaços para a comunidade praticar atividades físicas e de lazer de forma espontânea que posteriormente serão definidos os critérios e locais pelo Poder Público do município de Maceió.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se ampliar as oportunidades e opções de lazer disseminando a ideia para todos os bairros do município de Maceió.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C4CA634

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE -
PROCESSO Nº. 05280010/2021.**

PARECER Nº ___/2021

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Delegado Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05280010 e dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico oficial já existente da demanda atendida em lista de espera para vagas em creches e escolas do Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo da publicidade aos seus atos balizado nos princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, prestar e divulgar aos cidadãos o direito fundamental às informações relativas a vagas em escolas e creches.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à informação dos serviços prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05280010/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CBF648D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140012.**

Parecer Nº. 23/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº: 11/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fernando Hollanda

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, de iniciativa do vereador Fernando Hollanda, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos demais membros da Comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo visa a conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho, o qual, segundo a justificativa contida na proposição, nasceu no município de Rio Largo/AL, foi ordenado Sacerdote Católico em 22/02/1992 e desde 2014 atua como Pároco na Paróquia São Pedro Apóstolo, desenvolvendo trabalhos sociais e de evangelização, levando conforto aos que mais precisam.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida no sacerdócio católico, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:15E96958

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06020002.**

PARECER Nº: 22/2021

PROJETO DE LEI Nº: 186/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 186/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e estabelecer outras providências, com o objetivo de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-os à sociedade através do formato digital, as providências trazidas são relativas à forma de desenvolvimento e gestão do projeto.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 186/2021, que **“CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar uma biblioteca digital municipal, com a finalidade de facilitar o acesso da população à obras literárias e de outros gêneros, contribuindo para formação pessoal e intelectual, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E739F6CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 6080019/2021.**

PARECER Nº. 15/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora SILVANIA BARBOSA, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 6080019/2021 de protocolo e dispõe sobre instituição do programa família na escola no município de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição pretende criar o “Programa Família na escola” no município de Maceió, com o objetivo do fortalecimento do aprendizado com a integração da família com a escola.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos trazidos na própria justificativa da Vereadora Silvania Barbosa.

Ao longo do processo de aprendizagem, as crianças passam por diversas fases, considerando que o desenvolvimento acontece o tempo inteiro e de forma integral ao longo da vida, principalmente, em uma relação na qual se possibilita saberes por meio de experiências as quais entramos em contato.

Por essa razão, a educação, que é um processo de desenvolvimento, permeia todos os meios em que a criança convive. Quando levamos em consideração que muitas crianças reproduzem na escola as atitudes que presenciaram em casa ou compartilham em casa o conhecimento adquirido na escola, é fundamental que a família e a escola andem de mãos dadas, para assim, promover uma educação de maior qualidade.

Essa integração entre família e escola é um processo em que todos saem ganhando. A família consegue alinhar a rotina, acompanhar o desenvolvimento da criança e ajudá-la melhor. Já a escola ao trazer para o diálogo os saberes, contradições, memórias e os valores das famílias e comunidade, reafirma a opção de adotar a perspectiva da educação e crescimento de um ser humano integral.

A aproximação dos responsáveis e da escola possibilita o aumento na qualidade das ações com as crianças, bem como, fortalece o vínculo e o respeito mútuo, tornando parceiros os responsáveis por esta educação.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONALSA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4337F58F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270016/2021.**

PARECER Nº ___/2021.

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 004270016 e dispõe sobre Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió a Sacerdotisa Yabinan Mirian de Araújo Sousa Melo, conhecida como Mãe Mirian e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Municípios de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 042700016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:99EA1829

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04230013/2021.

PROJETO DE LEI Nº 118/2021

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI MUNICIPAL Nº 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006, QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, 3º E 6º, ONDE SE LÊ A PALAVRA “SURDO-MUDO” PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: “PESSOA SURDA”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 009/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma,

tem como finalidade alterar a epígrafe e os dispositivos: Art. 1º e parágrafo único, Art. 3º e Art. 6º da Lei Municipal nº 5.506 de 31 de

janeiro de 2006, substituindo o termo “surdo-mudo” para “pessoa surda”.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento.

O Projeto em tela tem como condão atualizar e assim corrigir o termo “*surdo-mudo*” utilizado em uma legislação datada de 2006, cuja nomenclatura está equivocada.

Como bem explanou a Proponente Ver(a). Teca Nelma, apesar da expressão “*surdo-mudo*” ser amplamente usada por leigos e até mesmo nos meios de comunicação a mesma está errada, já que o termo trata de duas deficiências como sendo uma só, conectando a surdez com o fato de o indivíduo ser mudo, sendo uma inverdade.

Em geral, com raras exceções, a pessoa surda também não fala porque é impossível reproduzir sons que a mesma desconhece, no entanto, há os denominados “*surdos oralizados*”, também chamados de “*surdos oralistas*”, os quais desde a tenra idade fazem tratamento com fonoaudiólogos para aprender a utilizar as flexões das cordas vocais, mesmo que não conheçam o som que elas produzem.

Vale mencionar que todo surdo é deficiente auditivo, porém nem todo deficiente auditivo é surdo. Sendo considerado surdo, para a medicina, aquele que é diagnosticado com uma surdez profunda, enquanto que o deficiente auditivo é aquele que possui surdez leve ou moderada, muitas vezes podendo ser corrigida por aparelhos.

Cabe ressaltar, ainda, que na cultura surda, utiliza-se a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, cuja modalidade é gestual-visual, na qual é possível se comunicar e interagir através de gestos, expressões faciais e corporais, sendo, portanto, uma importante ferramenta de inclusão social.

A linguagem LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436. Contudo, apesar da aludida *legis* ter quase duas décadas, ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, afinal conhecer as deficiências, sabendo denominar corretamente as pessoas que as têm é o primeiro

passo para abolir a discriminação e integrá-las à sociedade de forma digna e inclusiva, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de tal iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61784B3C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 4290006/2021..**

PARECER Nº. 19/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 4290006/2021 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5A763F94

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04060006/2021.**

PROJETO DE LEI Nº 090/2021

AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA – PMEE NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONSALSA

PARECER Nº. 008/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade instituir, em Maceió, o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua inconstitucionalidade, tendo seu Parecer sido rejeitado pela maioria dos votos, razão pela qual, com base no inciso II do art. 63 do Regimento interno, fora designado novo Relator, o Vereador Delegado Fábio Costa, para redigir o voto vencido, que entendeu pela sua constitucionalidade, cujo Parecer fora aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que a matéria em análise é de suma importância para a vida adulta

do então aluno. Como amplamente demonstrado, na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade, estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, o estudante enxergará e avaliará determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou

a perceber. A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras, fortalecendo a crença em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

É sabido que, para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, é indispensável uma rede de apoio, e, sobretudo, professores empreendedores que não apenas sonhem, como também estimulem sonhos em seus alunos e tal atitude requer dedicação, vontade de mudança e intuito de desenvolver autonomia em si e nos estudantes.

Destarte, é salutar e imprescindível a presente iniciativa, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BFFDD9E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.584.924/0044-48**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450, com atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE –**

SEDET - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “OPERAÇÃO”, para o empreendimento denominado **“ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS”**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:03E09C9C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.353.432/0001-44**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719, com Atividades de: **CONDOMÍNIOS PREDIAIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO da sua Estação de Tratamento de Esgoto”,** para o empreendimento denominado **“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS”**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D8244551

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.936.476/0001-67**, situada na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000, com Atividades de: **SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”,** para o empreendimento denominado **“CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS”**, situado na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:251D34CC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 001/2021.

CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de serviços artísticos (Cultura popular, Artista local, Coral e Orquestra filarmônica) para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **GRUPOS CULTURAIS**: Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folguedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandango, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.2. Compreende-se como **ARTISTAS LOCIAS**: Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.

1.1.3. Compreende-se como **CORAIS**: Grupo de cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes: baixos, tenores, contraltos e sopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermediárias: barítono e mezzosoprano, mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.4. Compreende-se como **ORQUESTRAS FILARMÔNICAS**: Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.2. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei

1.3. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.4. Compreende-se como **CREDENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto e 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas **de forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, **ou de forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegitimidade ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO.

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será composto em quatro fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- c) Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- d) Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica **de forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, **de forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

- A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;
- B) Certidão negativa de débitos municipais;
- C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- D) Certidão negativa de Tributos Federais;
- E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

- A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
- C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
- D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
- E) Cópia do CPF do representante legal;
- F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- A) apresentação do proponente e/ou atração representada;
- B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);
- C) sinopse/release;
- D) ficha técnica;
- E) currículo resumido dos artistas e técnicos;
- F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
- G) fotografias coloridas e em boa resolução;
- H) repertório e *Rider* técnico (para shows musicais);
- I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

- a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) Cujas inscrições tenham sido dadas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3. Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1. A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do certame;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail nataldosfolguedosfmac@gmail.com.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

11. DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

11.1. Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4. Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5. A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial do Município de Maceió.

11.6. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7. A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13. A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata das instituições habilitadas.

12.1.1. Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.2. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.3. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.4. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.6. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.7. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.8. Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.9. Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.10. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.11. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.12. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodfzio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.13. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

13. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2. Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3. Os serviços serão remunerados obedecendo aos preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupo Popular Cultural	R\$: 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folgoedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandangos, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
2	Artista Local	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.
3	Coral	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Grupode cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes:baixos,tenores,contraltosesopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermédias:barítonoemezzosoprano,mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
4	Orquestra Filarmônica	R\$: 10.000,00 (dez mil reais)	Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. Com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

13.4. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 - Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5. A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2. Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irremovíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
- 16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:
- 16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
- 16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitadas pela CREDENCIADA;
- 16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- 16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- 16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.
- 16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- 16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;
- 17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;
- 17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
- 17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- 17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;
- 17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- 17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
- 17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:
- 17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
- 17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
- 17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.
- 17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**
- 17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- 17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**
- 17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

20 DO DESCREDECIMENTO

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em **(ANEXO III)** do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachê ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto o Edital de credenciamento de artistas (cultura popular, artista local, coral e orquestra filarmônica), para compor a programação do Projeto MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada, com uma programação cultural diversificada, composta por folguedos tradicionais, artistas, grupos de coros e orquestras, espalhando apresentações por praças e prédios públicos da cidade, com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 01 do Convênio nº 894299, a qual versa sobre o incentivo a Cultura Popular, a FMAC irá realizar o projeto denominado Natal dos Folguedos, que tem por intuito transformar a cidade em um palco aberto para as expressões artísticas e culturais do município. Assim, os artistas serão contratado para atender às demandas deste projeto, movimentando a cadeia de economia criativa além de gerando bem estar social e acesso à cultura.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 300 (trezentos) grupos e artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 270 grupos culturais, além de 20 artistas e bandas locais, 15 corais e uma orquestra para compor a grade de apresentações públicas e gratuitas a serem realizadas em pontos distintos da cidade.

O programa MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES, oferece atividade de sensibilização e aperfeiçoamento, vivências e expressões artísticas da cultura popular, valorizando a diversidade da cultura e da inclusão de diversas faixas etárias (crianças, adolescentes e idosos) que poderá interagir com os artistas e seus familiares.

As ações serão gratuitas e acontecem com atividades que durarão os meses de novembro e dezembro com objetivo central, além do atendimento as demandas, o desenvolvimento e fomento as diversas formas de expressão e 'multiculturalidade'. Cabe às ações públicas de cultura dar acesso a conceitos calcados nas belas artes e paralelamente acompanhar a dinâmica das novas formas de expressão. A cultura da convergência e a sociabilidade são através das artes integradas as ações de gestão alinhadas ao bem estar e a cidadania.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto “Maceió, Cidade das Artes”, está previsto para ser realizado do início de novembro de 2021 a dezembro de 2022, em Maceió/AL em locais a serem definidos.

Pretende-se compor uma programação atrativa ao público e representativa da cultura tradicional local, por meio da seleção pública dos grupos culturais, para contratação de grupos de folguedos como, por exemplo: pastoril, bumba meu boi, guerreiros, coco de roda, quadrilhas, entre outros; Direção artística para compor as apresentações públicas e gratuitas.

4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

16 DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD8735F1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021.

PROCESSO Nº. 1500. 97326.2019
PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES – NATAL DOS FOLGUEDOS
Edital de Chamamento Público nº. 002/2021

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, com esteio na Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto, a realização do Projeto Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização do projeto “Natal dos Folguedos”, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), no qual haverá um cortejo com apresentações de grupos culturais na capital, durante os meses de novembro e dezembro em comemoração as festas natalinas, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Termo de Referência do referido Edital.

1.2. Serão selecionadas 02 (duas) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, pelo Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº. 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02(dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro de dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

a) Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10(dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90(noventa) grupos em cada cortejo;

b) Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 05(cinco) carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de toda matéria necessário para execução do projeto;

c) A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;

d) Deverá ser observada no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;

e) A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;

f) As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para a FMAC através de e-mail eletrônico para aprovação;

2.1.1 Quantidade Estimada e Prazos:

a) As diárias serão de 36h.

b) A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03(três) dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

c) Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02(dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de Novembro e Dezembro de 2021, como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto “Maceió, Cidade das Artes”. A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

*** A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;**

**** O apoio logístico deverá incluir as despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra pertinente para execução do projeto.**

2.1.2 Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos.

a) Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;

b) As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;

c) Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;

d) Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

2.1.3. Cronograma Previsto:

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

2.2 Cada Organização da Sociedade Civil deverá enviar a proposta de confecção de 05 (cinco) carros alegóricos ornamentados e seguindo todas as especificações dispostas no Termo de Referência. Serão selecionadas duas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2.3. A seleção de duas instituições visa celebrar o termo de colaboração para realizar 02 (dois) cortejos artísticos e culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.4. O objetivo geral do presente chamamento é a seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02(dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultural popular (Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc.) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió , aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

2.5. Objetivos específicos e metodologia de execução para o projeto:

- a) Garantir a realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10(dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- h) Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- i) Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantindo a sua participação na avaliação do projeto;
- j) Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- l) Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

2.6. O conjunto das atividades propostas pelo parceiro deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes dispostas no Termo de Referência para a Colaboração.

2.7. As despesas previstas por cada OSC deverão se enquadrar com o quadro a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
02	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas ser mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

** Os custos com apoio logístico deverão ser mensurados de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

2.8. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 30 de Janeiro do ano de 2022, podendo haver prorrogações, a depender das condições sanitárias relacionadas à pandemia por coronavírus.

2.9. **Público-alvo:** Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02(dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.10. **Resultados a serem alcançados:**

- a) Realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- b) Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- c) Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- d) Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- e) Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

2.11. **Forma de avaliação para o alcance dos resultados:**

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

I. Registro fotográfico e audiovisual;

II. “Prints” de redes sociais;

III. Relatos e depoimentos;

IV. Recibos de aquisições de insumos;

V. Comprovantes bancários de movimentação de conta.

2.12. **Indicadores Quantitativos Para Aferição De Metas:**

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
- b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
- c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
- d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados
- e) Número de espectadores.

2.13. **Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:**

- a) Garantir a realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10(dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;

f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);

h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

3. JUSTIFICATIVA

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de Novembro e Dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc.). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificar em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015):

I. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) com finalidade cultural que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de Novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação, cultura; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho cultural; ou

III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho cultural distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Realizar inscrição cumprindo todos os prazos dispostos no Item 7.1 bem como atendendo as demais especificações dispostas no item 4.5 e demais dispositivos deste edital.

II. Declarar, conforme modelo constante em anexo – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

4.4. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, os proponentes deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº. 57.575/2016.

4.5. Para realizar a inscrição, os proponentes devem anexar em formulário a ser disponibilizado no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>) dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**. Em ambos os casos os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

4.5.1. ANÁLISE TÉCNICA – (ARQUIVO/ENVELOPE A)

A proposta de plano de trabalho deve conter:

1) Descrição da proposta (detalhamento das atividades, detalhamento da alocação dos itens de despesa, estudos de implantação dos itens relacionados a infraestrutura e alocação de mão de obra técnica e operacional nos respectivos logradouros determinados pela Fundação Municipal de Ação Cultural;

2) Detalhamento dos Carros alegóricos;

3) Plano de Trabalho;

4) Cronograma de Execução;

5) Planejamento Operacional e Logístico dos Itens de Infraestrutura e serviços que serão entregues;

6) Orçamento, em planilha Excel, prevendo os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- Recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;

- Mão de obra técnica e especializada (diretor de artístico, cenógrafo, assistente de produção, etc.);

- Material de consumo;

- Material gráfico;

- Fotos, gravações e outros suportes para fiscalização dos serviços;

- Despesas diversas;

7) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

9) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10) Portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica e gerencial nas áreas afins ao objeto do Edital (nº de anos, perfil de atuação da proponente e principais resultados alcançados comprovados por meio de matérias, artigos, anúncios veiculados na imprensa).

- 11) Portfólio e/ou currículo do presidente e/ou diretor, demonstrando experiência nas áreas afins ao objeto do Edital (perfil de atuação).
 12) Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, tais como imagens, textos, entre outras referências.

4.5.2. ANÁLISE DOCUMENTAL – (ARQUIVO/ENVELOPE B)

A documentação deve conter:

- 1) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
 - 1.1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
 - 2) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 3 (três) anos;
 - 3) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - 4) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Municipal, expedida pelo Secretaria Municipal de Economia (SEMEC);
 - 5) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ);
 - 6) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
 - 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) relativo a dívidas cadastradas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
 - 8) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
 - 9) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 9.1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - 9.2) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 9.3) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - 9.4) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - 10) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (ANEXO III – Declaração com Relação dos Dirigentes da Entidade);
 - 11) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - 12) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO VI – Declaração da não ocorrência de impedimentos).
 - 13) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- 4.6. **Em caso de inscrição presencial**, a proposta apresentada deverá conter sua cópia em versão digital (pen drive) dos itens constantes no Envelope A e B gravados no formato PDF, apresentada com o nome que referencia a documentação em sua ordem de aparição física. Todas as folhas deverão ser parte de um mesmo documento. Esta cópia digital será apresentada à membro da Comissão de Avaliação Técnica que ateste o recebimento dos envelopes.
- 4.7. As exigências listadas acima serão analisadas pela Comissão de Seleção, sendo a análise do envelope A pautada conforme os critérios de pontuação dispostos no item 7.5.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tal comprovação, podem ser admitidos os seguintes documentos:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VIII. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IX. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo– Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

XI. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016), sendo este endereço OBRIGATORIAMENTE constante do Município de Maceió;

XII. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

XIII. Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC.

XIV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XVI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e/ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado, dotado de autonomia e soberania, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através de nomeação pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS FASES DE SELEÇÃO E RECURSAL

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/08/2021
2	Recebimento dos Projetos/Propostas e da Declaração de atendimento aos requisitos do art. 33 e art. 34 da Lei 13.019/14.	11/08/2021 a 10/09/2021
3	Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR de Habilitação	14/09/2021
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15/09/2021 a 21/09/2021
5	Divulgação do RESULTADO DOS RECURSOS.	24/09/2021
7	Homologação e publicação do RESULTADO FINAL da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/09/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>) e no Diário Oficial de Maceió (<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio>).

7.4. Etapa 2: Envio das propostas/plano de trabalho pelas OSCs

7.4.1. As propostas/plano de trabalho e as declarações exigidas por este edital serão apresentadas pelas OSCs, a serem anexadas no formulário disponibilizada no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>), no prazo estabelecido no item 7.1, ou apresentadas presencialmente na recepção da FMAC, no horário das 8:00 às 14:00.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada, além disso, **em caso de inscrição presencial** deverá constar expressamente na parte externa do envelope as seguintes informações: À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 004/2021. NOME DO PROJETO. Nome da Instituição: CNPJ. Já **em caso de inscrição virtual**, deverá ser anexado no formulário on-line um único arquivo em formato PDF para cada envelope, constando no nome do arquivo ENVELOPE A ou ENVELOPE B, seguido do NOME DO PROPONENTE.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, bem como autonomia e soberania de suas decisões.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 02 (dois) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da FMAC: www.maceio.al.gov.br/fmac

DOS RECURSOS

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail cortejonatafmac@gmail.com dentro do prazo previsto no item 7.1 até as 14:00.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo ou enviado de outra forma que não no e-mail supracitado.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016], com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FMAC homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, e o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão concedente, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Programa: Maceió, Cidade das Artes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no exercício de 2021. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 O selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo – Declaração de Contrapartida. (SE HOUVER)

11. VIGÊNCIA

11.1. O edital será válido até o dia 30 de janeiro de 2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural na internet (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção da FMAC.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cortejonatafmac@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A FMAC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Termo de Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo IX – Ficha de Inscrição

11.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho

1. Modalidade de instrumento jurídico:

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme previsto na legislação mencionada abaixo:

2. Base legal da política pública relacionada ao objeto:

Sob a regência da Lei Federal n.º 12.343/2010, que estabelece diretrizes para formulação do Plano Nacional da Cultura (PNC); Lei Municipal n.º 6.474/2015.

Em âmbito das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil a Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93;

3. Justificativa:

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de novembro e dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificarão em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Parceria com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

4. Definição clara do objeto:

Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02 (dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro de dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

- Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10 (dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90 grupos em cada cortejo;
- Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 5 carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de todo matéria necessário para execução do projeto;
- A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;
- Deverão ser observados no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;
- A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;
- As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para proponente através de e-mail eletrônico para aprovação;

4.1. Quantidade Estimada e Prazos:

A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural

As diárias serão de 36h.

A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03 dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02 (dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de novembro e dezembro de 2021 como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto Maceió, Cidade das Artes, devendo necessariamente ter nos cortejos:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeire, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

*** A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;**

**** O apoio logístico deverá incluir despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra que achar pertinentes para execução do projeto.**

4.2. Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos

- Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;
- As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;
- Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;
- Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

4.3. Cronograma Previsto:

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

5. Público-alvo:

Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02 (dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc).

6. Prazo para execução da atividade ou do projeto:

A presente parceria deverá ser executada nos meses de novembro e dezembro de 2021.

7. Objetivo geral:

A seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02 (dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultural popular(Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió , aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

8. Objetivos específicos da parceria:

- Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantido a sua participação na avaliação do projeto;
- Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

9. Resultados a serem alcançados:

- Realização de dois (02) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

10. Forma de avaliação para o alcance dos resultados:

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

- Registro fotográfico e audiovisual;
- Prints de redes sociais;
- Relatos e depoimentos
- Recibos de aquisições de insumos;
- Comprovantes bancários de movimentação de conta.

11. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:

- Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

12. Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados
e) Número de espectadores

13. Valor global para execução do objeto da parceria:

O recurso financeiro estimado pela Fundação Municipal de Ação Cultural será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) onde será destinado a quantia de R\$ 60.000,0 (sessenta mil reais) para cada instituição selecionada, conforme descrito a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
03	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas serem mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

** Os custos com apoio logístico deverão ser mensurado de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

14. Forma e periodicidade da liberação dos recursos:

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15. Caberá ao CONVENENTE:

- 15.1. Realizar o objeto da contratação, nos exatos termos do plano de trabalho e Edital de Chamamento;
15.2. Manter no local um registro individual e atualizado dos profissionais;
15.3. Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no cumprimento do objeto da contratação;
15.4. Encaminhar para análise e autorização prévia da FMAC todas as alterações no Plano de Trabalho.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal De Ação Cultural - FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:206E3C4C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT PORTARIA Nº. 066 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 06.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
129/2020	08/02/2020	G226000148	6033-0	MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS
268/2020	10/01/2020	G228600504	5550-0	ROMILDO ARTHUR COSTA DE CARVALHO
432/2019	23/01/2019	G225400167	5819-1	ELIAS MANOEL PEREIRA

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
592/2019	31/01/2019	G000710592	6858-0	GIDELMO MARTINS DOS SANTOS
G224200369	18/01/2019	G224200369	5452-1	ALMEIDA CONS E INC ENG TER LTDA
601/2019	01/02/2019	G209500384	5460-0	HELENCLEY DANTAS DO NASCIMENTO
781/2019	11/02/2019	G229000080	7633-1	ANTONIO ELIAS PEREIRA
838/2019	11/02/2019	D300481784	5452-2	GERALDO FERREIRA DE LIMA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª Jari

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F6306158

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 068 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 23ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 13.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
671/2019	05/02/2019	G228700149	5215-1	JOSE DOS SANTOS
125/2020	08/01/2020	M000024974	5681-0	PAULO CESAR GUILHERME DO SANTOS

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
574/2019	31/01/2019	G118409290	5452-1	WILSON JOSE DE CARVALHO
326/2019	18/01/2019	G224800330	5525-0	CLAUDISTONE CASTRO B DE JESUS
228/2020	10/01/2020	M000003659	5819-1	MOACIR ALVES DA SILVA FILHO
825/2019	11/02/2019	D300477255	6050-1	MARIA BETANIA C DA SILVA
621/2019	04/02/2019	G222300324	5550-0	MARTINIANO DIAS DOS SANTOS NETO
829/2019	11/02/2019	D300477254	5622-2	MARIA BETANIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª Jari

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C212CE52



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº /2021

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L
PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO
DE GRUTA DE LOURDES.

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – A rua L, localizada no bairro de Gruta de Lourdes, passará a denominar-se rua Aurélio Lisboa, de acordo com os preceitos estabelecidos no artigo 2º da Lei de nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de abril de 2021.

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



JUSTIFICATIVA

1. A Lei de nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, permite que sejam alterados os nomes das ruas de nosso Município que atualmente encontrem-se nomeados por combinações de letras e/ou números (denominações entendidas como provisórias).
2. Assim sendo, a alteração do nome da rua L, localizada no bairro de Gruta de Lourdes (proximidades da Glomeal - Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas), para rua Aurélio Lisboa beneficiará os moradores da comunidade local e região, evitando mal-entendidos e facilitando a identificação de seus endereços para os mais variados aspectos de suas vidas e de seu cotidiano, como por exemplo a entrega de correspondências e encomendas, bem como a localização de suas casas por amigos e familiares.
3. O senhor professor Aurélio Lisboa é uma das personalidades mais conhecidas da educação de Maceió. Nascido em Delmiro Gouveia, ele veio jovem para Maceió, onde estudou na rede pública de ensino e, após sua formatura da escola, completou sua formação em Física na França. Em seguida retornou para Maceió, onde lecionou nos colégios Marista, Curso Planeta e Curso Impacto.
4. Em 20 de Fevereiro de 1989 fundou o colégio de Saint Germain, na Gruta de Lourdes. Este funcionou durante 10 anos na Rua Arthur Vital da Silva, na conhecida Mansão da família Breda. Movido pela visão empreendedora do prof. Lisboa e pela necessidade de se estabelecer em local próprio e com caráter mais definido, o Saint Germain passou a funcionar posteriormente na Rua Roberto Simonsen, mantendo ali até hoje as suas atividades pedagógicas.
5. Em 2008 comprou o Curso Impacto, com apenas 6 alunos matriculados e, 6 meses depois, já contava com mais de 400. Em 2014 adquiriu a Faculdade Fama e logo depois o Colégio Sigma na Serraria, e em 2018, fundou a Faculdade Impacto. Sua visão de futuro e dedicação ao ofício da educação fazem dele um nome conhecidíssimo na cidade de Maceió, com amigos em todo o estado. Ele faleceu recentemente vítima da COVID-19, sendo lembrado e respeitado por todos, um grande profissional e um ser humano incrível, o homem que sempre tinha um caneta em seu bolso, cheio de alegria e sorridente.
6. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares para aprovar essa justa homenagem ao nosso eterno professor Aurélio Lisboa.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070022/2021

Interessado (a) - Vereador Dr. Cleber Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 0101/2021, "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO DE GRUTA DE LOURDES".**

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió, em 19 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 19/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº: 04070022

PROJETO DE LEI Nº: 101/2021

AUTOR: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 101/2021 de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que **"ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES"**.

II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador destaca a importância do Professor Aurélio Lisboa no cenário educacional maceioense, que, ao longo de sua trajetória de vida, desempenhou seu ofício na nossa capital. Sendo este, digno para receber a homenagem discutida nesta proposição.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que ruas com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc. possam ser alteradas, o que é o caso da Rua "L".



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

DECA NEVA
Barbosa

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070022/2021

Interessado (a) - Vereador Dr. Cleber Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 0101/2021, "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO DE GRUTA DE LOURDES".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 04 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04070022/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 04070022/2021.
PROJETO DE LEI Nº 101/2021
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 070/2021 de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador destaca a importância do Professor Aurélio Lisboa no cenário educacional maceioense, que, ao longo de sua trajetória de vida, desempenhou seu ofício na nossa capital. Sendo este, digno para receber a homenagem discutida nesta proposição.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que ruas com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc. possam ser alteradas, o que é o caso da Rua “L”.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2E413515

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/05/2021. Edição 6193
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070022/2021

Interessado (a) - Vereador Dr. Cleber Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 0101/2021, "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO DE GRUTA DE LOURDES".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió, em 05 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N. 04070022/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2021

I - RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei nº 101/2021, de autoria do vereador Cleber Costa, que altera a denominação da rua L para Rua Aurélio Lisboa, no bairro da Gruta de Lourdes, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que objetiva denominar via ainda desprovida de nomeação específica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de Rua, pela proposta a Rua L, do bairro Gruta de Lourdes passará a se chamar de Rua Aurélio Lisboa, homenagem feita a um grande profissional, empresário no ramo educacional, um ser humano respeitado e admirado por todos que o conhecia, figura bastante conhecida e querida por toda comunidade educacional de Maceió.

O homenageado, Senhor Aurélio Lisboa, era professor e empresário do ramo educacional, além de ser um grande educador era também um grande empreendedor e fundador de diversas instituições de ensino em Maceió, como: Colégio Saint Germain localizado na Gruta de Lourdes, depois adquiriu o Curso Impacto, a Faculdade Fama e o Colégio Sigma na Serraria. Professor Aurélio Lisboa, deixou um grande legado de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

amizadas durante sua vida, além de relevantes serviços prestados como empresário, gerando empregos e na área educacional na cidade de Maceió.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história daquele nome, o porquê daquele nome está naquela rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida, respeitada e muito querida por todos; considerando que o homenageado tem relevantes serviços prestados na área educacional; considerando também que a falta de nome oficial para uma rua pode criar muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem, gerando problemas, inclusive, para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças; considerando que o nome de uma Rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Desta forma, opino favoravelmente pela tramitação da referida proposição. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2021.

Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 23 de Junho de 2021 - Nº 6227

EXPEDIENTE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 2045 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO**, para o cargo em comissão de **Secretária**, Símbolo NES-1, CPF nº. **812.697.147-91**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8D71C194

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 2046 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegado a **Secretária Municipal de Saúde a Homologação** das decisões do **Conselho Municipal de Saúde** a que se refere o parágrafo único, do art. 2º da Lei Municipal nº. 4.023, de 02 de Abril de 1991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A9E4566A

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 2047 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o Art. 51, do Decreto nº. 8.052 de 09 de Abril de 2015, que **“Dispõe sobre o Acesso a Informações Públicas de que trata a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, e dá outras providências”**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Autoridade de Monitoramento da Aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Municipal do Gabinete do Prefeito.

- **TÂNIA MARIA E SILVA** – Matrícula nº. **954460-7**;

- **LUANA CRISTINA DA SILVA** – Matrícula nº. **955122-0**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:438196A4

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 060 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 7.061, 17 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”**.

O referido Projeto de Lei se faz necessário em virtude da redação dada pela Emenda Modificativa nº 01 de 2021, que reduziu o limite para abertura de créditos adicionais suplementares de 25% (vinte cinco por cento) para 5% (cinco por cento).

A Nova redação dada pela referida emenda modificativa, ao reduzir o limite para abertura de créditos adicionais suplementares para 5% (cinco por cento), retirou deste Poder Executivo Municipal a autonomia necessária para ajustar o orçamento público à conjuntura do exercício financeiro, limitando significativamente a gestão dos recursos públicos, o que pode acarretar em sérias deficiências na prestação dos serviços à população num momento de grande sensibilidade social vivenciada pelo maceioense, principalmente em virtude da pandemia da COVID-19 que assola o mundo.

Necessário aduzir que desde 2001, esta nobre Casa Legislativa, vinha ratificando a autorização no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sugerido nos Projetos de Lei encaminhados por este Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares.

A propositura de ampliação de 5% (cinco por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) da autorização para suplementação e cancelamento das ações constantes no inciso III, do art. 4º da LOA-2021, restabelece a necessária autonomia deste Poder Executivo Municipal para melhor conduzir a execução das políticas públicas de sua responsabilidade, de um orçamento que foi elaborado pela gestão anterior, não sendo, portanto, compatível com algumas diretrizes da atual gestão.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da sensibilidade que o tema requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA A LEI Nº. 7.061, 17 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 4º, da Lei nº. 7.061, 17 de Junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, observadas as seguintes condições:

(...)

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2021.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D160EB1

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 061 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

MENSAGEM Nº. 061 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Educação de Maceió, conforme a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei se faz necessário diante cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A nova regulamentação do FUNDEB manteve a necessidade de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da gestão dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade da Federação.

Os novos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB devem ser constituídos pelos entes públicos, onde a Secretaria Municipal de Educação – SEMED optou por integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB à estrutura já existente do Conselho Municipal de Educação (COMED). Essa possibilidade de integração, prevista nas regulamentações anteriores do FUNDEB, foi mantida no atual marco legal do fundo, tendo sido expressamente autorizada no art. 48 da Lei Federal nº. 14.113/2020.

A constituição de Câmara específica de gestão e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito da própria estrutura do Conselho Municipal de Educação,

facilita a integração entre a fiscalização das políticas públicas educacionais, levada a cabo pelo COMED, e o acompanhamento da destinação dos recursos públicos do FUNDEB.

Com isso, o controle social da aplicação dos recursos do fundo passa a ser efetuado por representantes de órgãos e entidades de classe que terão um olhar mais holonômico em relação à gestão da educação. Com essa interação proposta pela SEMED, deve-se considerar que a condução das políticas educacionais no âmbito do Município de Maceió não poderá estar distanciada de uma interação efetiva entre o planejamento, a fiscalização e o controle.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, tendo em vista o exíguo prazo estabelecido pela Lei Federal nº 14.113/2020 para a adequação do Conselho Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED, integrante do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 56 da Lei Orgânica do Município de Maceió, criado pela Lei Municipal nº 4.401, de 30 de dezembro de 1994, e reformulado pelas Leis Municipais nº 5.133, de 20 de junho de 2001; nº 5.137, de 16 de julho de 2001; nº 5.622, de 24 de julho de 2007 e nº 6.025, de 16 de maio de 2011, passa a ser disciplinado por esta Lei.

§ 1º A disciplina do COMED, de que trata esta Lei, incorpora a regulamentação prevista na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual dispõe, com base no art. 212-A, da Constituição Federal, sobre a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

§ 2º Compreende o Sistema Municipal de Ensino de Maceió as Instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, as Instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, e os Órgãos Municipais de educação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.940, de 06 de janeiro de 2000.

Art. 2º O COMED, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, tem como finalidades:

I - contribuir para a elaboração de planos e políticas educacionais que proporcionem o aprimoramento contínuo da educação, vinculando-a ao mundo do trabalho e à prática social;

II - propor e apoiar metas, buscando a universalização do atendimento escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e o desenvolvimento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades, de acordo com os princípios fixados na Constituição Federal e as Diretrizes Curriculares Nacionais, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação para essas etapas de ensino;

III - acompanhar, controlar e avaliar as políticas educacionais e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos destinados à educação do Município de Maceió, zelando pela transparência da gestão.

Art. 3º O COMED, observado o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Pleno;

II - Secretaria Executiva;

IV - Câmara de Educação Básica Municipal – CEB; e

V - Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Maceió – CACSF.

§ 1º O Presidente do COMED, responsável pela condução dos trabalhos do Conselho Pleno, será escolhido por votação dos Conselheiros Municipais de Educação, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º Caberá a Secretaria Executiva o apoio administrativo aos demais órgãos do Conselho Municipal de Educação, contando para tanto com um Secretário, Assessores Técnicos Pedagógicos e Assessores Técnicos Administrativos.

Art. 4º São competências e atribuições do COMED:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - fixar normas complementares para a organização e monitoramento do Sistema Municipal de Ensino de Maceió, nos termos da legislação em vigor;

III - elaborar, aprovar e monitorar o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e convocar a Conferência Municipal de Educação, caso a Secretaria Municipal de Educação de Maceió não o faça nos prazos definidos;

IV - analisar e acompanhar as transferências de bens às escolas públicas estaduais ou transferências de serviços educacionais ao município;

V - elaborar e aprovar, em articulação com o Poder Executivo, os critérios para o processo de avaliação de desempenho do professor da rede pública municipal;

VI - monitorar o funcionamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Maceió;

VII - emitir parecer sobre a criação e denominação de estabelecimentos municipais de ensino, convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

VIII - acompanhar e avaliar a execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió;

IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretário de Municipal de Educação ou de entidades, de âmbito municipal, ligadas à educação;

X - estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico, financeiro e de cessão de pessoal do Poder Público para as instituições filantrópicas, confessionais, comunitárias, devidamente credenciadas e sem fins lucrativos;

XI - manter relação direta e periódica com os Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Maceió;

XII - articular parcerias e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento da população e à racionalização de esforços e recursos;

XIII - mobilizar a sociedade civil e os diversos entes estatais para garantir a progressiva ampliação da jornada escolar para o tempo integral;

XIV - propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando ao seu melhor desempenho pedagógico;

XV - mobilizar a sociedade civil e os diversos entes estatais para garantir a gestão democrático-participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Maceió;

XVII - acompanhar e fiscalizar os outros recursos estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal de 1988, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, no âmbito do Município de Maceió, que não compõem os recursos do FUNDEB;

XVIII - acompanhar o Censo Escolar anual, a elaboração da proposta orçamentária anual e o Planejamento Estratégico, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, com o objetivo de concorrer para o regular tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

Art. 5º O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação, é o órgão colegiado superior do COMED, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das competências dispostas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Pleno reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação, por escrito, de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.

Art. 6º A CEB, estrutura integrante do Conselho Municipal de Educação, tem como competências:

I - emitir pareceres de natureza pedagógica, cabendo recurso ou reexame do Conselho Pleno;

II - realizar visitas para verificar, *in loco*, instituições do Sistema Municipal de Ensino, para fins de autorização de funcionamento de cursos, credenciamento e recredenciamento.

Parágrafo único. A CEB compreende a Educação Infantil (creche e pré-escola) e o Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Educação Especial e Educação Profissional).

Art. 7º A CACSF, estrutura integrante do Conselho Municipal de Educação, possui as competências abaixo descritas:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único, do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/20;

III - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, na esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o seu encaminhamento ao FNDE;

V - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º, da Lei Federal 14.113/20; e

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

Art. 8º O COMED contará com 19 (dezenove) membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos, assim distribuídos em suas Câmaras:

I - CEB com 09 (nove) componentes, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos estudantes da educação básica pública municipal, indicado por entidade representativa estudantil, ou eleito por seus pares;

c) 01 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, eleito por seus pares;

d) 02 (dois) representantes dos professores, sendo um da educação básica pública e um da educação infantil da rede privada de ensino de Maceió, indicados pelos respectivos sindicatos da categoria;

e) 01 (um) representante das Instituições Públicas Formadoras de Professores, sediadas no município de Maceió, escolhido em instância colegiada competente;

f) 01 (um) representante dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Privada de educação infantil, indicado pelo respectivo sindicato;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, indicado pelo colegiado;

h) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, indicado pelo colegiado.

II - CACSF com 10 (dez) componentes, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, indicados por entidade representativa estudantil ou eleito por seus pares;

c) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, eleitos por seus pares;

d) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação;

e) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, indicado pelo sindicato dos Trabalhadores da Educação;

f) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais, escolhido por seus pares;

g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do município de Maceió, indicado por seus pares;

§ 1º Competirá ao Secretário Municipal de Educação a designação dos conselheiros indicados que integrarão o COMED.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Na hipótese de os conselheiros, titular ou suplente, incorrerem na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o COMED.

§ 4º Os conselheiros indicados pelas respectivas instituições ou entidades representativas, deverão ser eleitos por seus pares, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.113/20, especialmente para a composição da CACSF.

§ 5º Caso não haja indicação dos professores, servidores, diretores, pais e estudantes, nos prazos estabelecidos, o Presidente do COMED, em conjunto com a Coordenação de Gestão Democrática da Secretaria Municipal de Educação, convocará assembleias dos conselheiros escolares das escolas públicas municipais para a escolha dos respectivos representantes indicados para a composição das Câmaras.

§ 6º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, sendo esta condição pré-requisito para a participação nos processos eletivos

previstos nesta Lei, bem como para a manutenção do respectivo mandato.

Art. 9º Havendo no município organizações da sociedade civil afetas a atividade educacional, serão eleitos 2 (dois) representantes destas, em adição aos demais Conselheiros Municipais de Educação, que irão compor a estrutura da CACSF.

§ 1º Nos casos de organizações da sociedade civil, as escolhas dos representantes dar-se-á em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Pública municipal a título oneroso.

§ 2º Para fins desta Lei, as organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art.10. São impedidos de integrar o COMED, conforme o § 5º, do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/20:

I - os titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o conselho.

Art. 11. É impedido para ocupar a função de Presidente do COMED e da CACSF, representante do governo gestor dos recursos do fundo, no âmbito do Município, conforme estabelece o art. 34, § 6º, da Lei Federal nº 14.113/20.

Art. 12. O mandato dos Conselheiros Municipais de Educação observará as seguintes disposições:

I - o primeiro mandato dos Conselheiros Municipais de Educação instituídos por esta Lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, conforme prevê o art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/20.

II - os mandatos subsequentes dos membros do COMED será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, que se iniciará em 1º de janeiro de 2023.

III - durante o prazo previsto no inciso I deste artigo, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do conselho deverão se reunir com os membros do COMED, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações.

§ 1º A indicação dos conselheiros conforme previsto no inciso II deste artigo para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º Serão imediatamente substituídos os conselheiros que eventualmente perderem a condição que justificou a sua indicação.

§ 3º O substituto do conselheiro afastado concluirá o tempo restante do mandato.

Art. 13. Os membros do COMED não perceberão remuneração pela participação no colegiado, ressalvando ajuda de custo ou, quando estiverem em viagem a serviço do conselho, representando o órgão, ou participando de eventos educacionais, à percepção de diárias e transporte.

Art. 14. A atuação dos membros do COMED:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, ressalvada a hipótese de determinação judicial;

IV - é ética, responsável e zelosa no trato com os documentos públicos e informações sob sua responsabilidade;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art.15. É obrigatório o comparecimento dos conselheiros a todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, Câmaras e Comissões, sob pena de perda de mandato, salvo as ausências devidamente justificadas segundo o Regimento Interno.

Art. 16. As câmaras terão um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do FUNDEB.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente das Câmaras incorrer na situação de afastamento temporário, provisório ou definitivo a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 17. Caberá ao Conselho Pleno dispor sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. As reuniões ordinárias das Câmaras serão realizadas mensalmente com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.

Art. 19. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 20. A CACSF, atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação garantirá recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, integrante do Sistema Municipal de Ensino, atuará sem subordinação institucional ao Poder Executivo Local, obedecendo aos princípios da legalidade, da autonomia, da pluralidade social e da gestão democrática.

§ 2º A Secretaria da Educação Municipal, deverá ceder ao Conselho Municipal de Educação, servidores para atuar como Secretário Executivo, Assessores técnico-pedagógicos e administrativos.

Art. 22. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
 II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
 III - atas de reuniões;
 IV - relatórios e pareceres; e
 V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 23. A distribuição proporcional de recursos do em Maceió será feita de acordo com o previsto na Lei Federal nº. 14.113/2020.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar em Decreto as disposições da presente Lei, podendo inclusive abrir créditos suplementares na forma estabelecida na legislação para atender a despesas decorrentes de aplicação e execução desta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 6.025, de 16 de Maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2021.

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2FCD5B5B

**GABINETE DO PREFEITO - GP
 DECRETO Nº. 9.073 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.038, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O FERIADO DE MARECHAL FLORIANO PEIXOTO DO DIA 29 DE JUNHO DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e o que mais consta no Parecer nº. 20/2021/GPG constante no Processo Administrativo nº. 00100.39993/2021,

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para regulamentar as Leis Municipais, dentre elas as que instituem os feriados no âmbito do Município de Maceió, de forma a melhor ajustar suas datas comemorativas.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da data do feriado Municipal de Marechal Floriano Peixoto com o fim de melhor ajustar a atividade administrativa da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado para o dia 28 de Junho de 2021 (segunda-feira) o feriado de Marechal Floriano Peixoto, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o inciso XI, do art. 1º do Decreto Municipal nº. 9.038, de 06 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2021.

JHC
 Prefeito de Maceió

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C7087DB

**GABINETE DO PREFEITO - GP
 PORTARIA Nº. 2048 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o Processo Administrativo Eletrônico nº. 01100.45799/2021;

RESOLVE:

Art. 1o Nomear o Procurador Municipal **FERNANDO SÉRGIO TENÓRIO DE AMORIM**, matrícula nº. 20451-0, como Chefe da **Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios**.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F14EF1BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 017/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.050393/2020.

DAS PARTES: Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e a instituição **ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO MÃE DAS GRAÇAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.342.111/0001-93, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **MARIA CÍCERA LISBOA**.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração de prazo ao Termo de Fomento nº. 017/2020, delineado na Cláusula Terceira, do aludido instrumento, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014. Em virtude do atraso do pagamento da parcela única da parceria, a fim de cumprir com o período de execução do projeto, em conformidade com o cronograma de atividades e com a proposta de despesa.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado por mais 06(seis) meses o prazo de vigência e execução da Parceria, dispostos na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº. 017/2020. Passando a vigor até **22 de Dezembro de 2021**, a contar de seu vencimento em **22 de Junho de 2021**.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento não alteradas pelo presente Termo Aditivo. Por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
 Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1906D52C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 031/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.013940/2021.**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, torna público que concedeu a Autorização

Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO nº 031/2021** com prazo de validade de 02 (dois) anos, em favor de **LUIZ ANHANGUERA LESSA DA ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob nº 044.781.954-20 para a **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL**, empreendimento localizado na Rua São Francisco de Assis nº. 411, bairro Jatiúca – Maceió/AL.

Maceió/AL, 16 de junho de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:327AF370

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

HOMOLOGA a Resolução nº. 04/2021– COMED/Maceió, que Normatiza os procedimentos de implantação e implementação da Política de Alfabetização nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2021.

EMÍLIA CALDAS FARIAS

Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B4593ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
RESOLUÇÃO Nº. 004/2021. - COMED/MACEIÓ

EMENTA: Normatiza os procedimentos de implantação e implementação da Política de Alfabetização nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe confere a legislação vigente, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 13005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;
- a Lei nº 7795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências/2016 o Plano Estadual de Educação;
- a Lei nº 6493, de 23 de novembro de 2015, que altera a Lei nº 6109 de 1º de fevereiro de 2012, e aprova o Plano Municipal de Educação de Maceió, para a vigência 2015-2025 e dá outras providências;
- que deve ser oportunizado aos estudantes das escolas públicas municipais de Maceió um processo de alfabetização com resultado de aprendizagem adequado ao prosseguimento de estudos e a formação profissional;

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar os procedimentos de implantação e implementação da Política de Alfabetização nas Unidades Escolares

de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

Art. 2º. Determinar os procedimentos para o desenvolvimento das ações do processo de implementação da Política de Alfabetização nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

I - Levantamento de demanda da população maceioense não-alfabetizada, ou com nível de letramento muito baixo, por meio de pesquisas junto às Instituições Formadoras (Universidades, Centros Universitários, Institutos e SEMED);

II - Criação de um Comitê Gestor, formado por grupo de servidores encarregados de tratar conjuntamente, pela via da gestão, temas educacionais de interesse comum, com a participação do Conselho Municipal de Educação, para análise de dados e deliberação sobre intervenções no processo de implementação da política de alfabetização nas unidades escolares de ensino fundamental na rede pública municipal de Maceió;

III - Seleção de professores-alfabetizadores, considerando critérios estabelecidos pela SEMED, Instituições Formadoras de Professores em Nível Superior e Conselho Municipal de Educação de Maceió;

IV - Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual, em língua portuguesa e matemática, no ciclo básico de alfabetização;

V - Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;

VI - Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados, independente do ano de escolarização ou modalidade de ensino;

VII - Mapeamento dos níveis de aprendizagem dos estudantes durante o processo de alfabetização, a partir dos diagnósticos realizados nas salas de alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos;

VIII - Organização de oficinas pedagógicas com agrupamentos flexíveis, bimestralmente, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com o mapeamento dos níveis de alfabetização diagnosticados;

IX - Organização de turmas de alfabetização específicas para estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;

X - Ampliação do número de salas de alfabetização de jovens, adultos e idosos em espaços comunitários de difícil acesso, anexas às escolas municipais, com infra-estrutura adequada e funcionamento também nos turnos do diurno (matutino e vespertino);

XI - Complementação de estudos, focado na alfabetização, para os estudantes não alfabetizados que não estão matriculados nos anos do ciclo básico de alfabetização;

XII - Utilização de material didático acessível específico para alfabetização nas turmas de alfabetização de estudantes em distorção idade-escolaridade;

XIII - Utilização de material didático acessível específico para alfabetização na complementação de estudos;

XIV - Planejamento unificado e coletivo das rotinas das turmas de alfabetização, nas quais deve constar: a acolhida; o desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita; o registro da frequência, dos livros lidos e das atividades para casa;

XV - Planejamento específico de atividades para alfabetização, de acordo com os níveis de aprendizagem diagnosticados;

XVI - Formação em serviço realizada mensalmente para os professores envolvidos com a alfabetização;

XVII - Monitoramento presencial mensal da equipe técnica da Semed nas escolas;

XVIII - Monitoramento dos mapeamentos dos níveis de alfabetização dos estudantes, ao longo do ano letivo;

XIX - Organização de espaços nas escolas com aparelhagem de alfabetização digital.

XX - Garantia de recursos de acessibilidade, serviços e atendimentos de apoio à inclusão.

Art. 3º. Estabelecer que, em um prazo de até 12 (doze) meses, a partir da homologação desta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação apresente relatório consubstanciado ao Conselho Municipal de Educação, acerca da efetivação da Política de Alfabetização nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Pleno do Conselho Municipal de Educação de Maceió, aos 08 de Junho de 2021.

PROFª. JOSEFA DA CONCEIÇÃO

Presidente - COMED/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0CF3B5B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

PORTARIA Nº 116/PORTARIA Nº. 0116/2021 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores públicos municipais: Sr. **JAIRO ANTÔNIO CORREIA DE MELO**, matrícula nº. 01364-1 e a Sra. **ZULEIKA CAVALCANTI AYRES**, matrícula nº. 13327-2, para sem prejuízo de suas atribuições, elaborar reajustamento de preços dos contratos de obras e serviços de engenharia desta Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7BA5915A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 078/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o requerente abaixo relacionado sobre o **INDEFERIMENTO** da defesa administrativa analisada pela Comissão de Análise Técnica e Processual/SEMSCS.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
3500.37013/2021 apenso: 3500.36134/2021	LUCAS SALGADO SILVA	839.041.075-34

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C71BC0A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 079/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o requerente abaixo discriminado a **COMPARECER** a esta **SECRETARIA** para **APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PENDENTE**, sendo elas: O acordo celebrado entre a associação e a Prefeitura Municipal de Maceió, Estatuto, Ata da Última Eleição e CNPJ.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
3500.093402/2019	ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS	099.421.574-68

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CB556BFB

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2021/ARSER

DISPÕE SOBRE O RITO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NAS LEIS NºS: 8.666/1993 E 10.520/2002, A SER OBSERVADO PELA COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - ARSER.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ - ARSER, no uso das atribuições que lhe conferem,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de instituir o rito do Processo Administrativo Aplicação de Sanções Administrativas - PASA, referente às infrações praticadas pelos contratados ou licitantes contra o Município de Maceió, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Art. 2º - As sanções de que trata a presente Instrução são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e os contratos na Administração, estabelecendo procedimentos para a aplicação de penalidades aos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, por atos praticados no bojo da fase licitatória e/ou contratual, oriunda do Município de Maceió.

Art. 3º - O titular da Pasta quando houver o inadimplemento das obrigações pactuadas pelo fornecedor irá impulsionar o processo para aplicação de sanção administrativa contendo, no que couber:

- relato dos fatos;
- exposição de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo;
- consequências para Administração Pública advindas do ato infracional, com relação ao andamento do certame e/ou contrato e/ou ajuste celebrado;
- cópia do instrumento pactuado;
- notas de empenho;
- comprovação da notificação administrativa;
- comprovação das tentativas frustradas para cumprimento da obrigação avençada.

Art. 4º - As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo e lugar semelhantes, no mesmo procedimento licitatório ou contrato, serão objeto do mesmo PASA, exceto quando se tratar de infratores distintos.

Art. 5º - Caberá à Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa - CPASA apurar, processar e julgar o PASA, através de membro designado por Portaria oriunda da Presidência da ARSER.

Parágrafo Único: O CAPA será distribuído pela Secretaria da CPASA, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento.

Art. 6º - O membro da CPASA designado para elaboração de parecer, irá intimar o fornecedor/contratado inadimplente para no prazo 05(cinco) dias úteis apresentar defesa prévia.

Parágrafo Único: Após decurso de prazo para defesa prévia, o parecerista terá o prazo de 10(dez) dias úteis para confecção de relatório.

Art. 7º - O membro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Secretaria da CPASA, para redistribuição abstendo-se de atuar.

Parágrafo único: A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 8º - Caberá ao membro diligenciar, juntar documentos para elucidação dos fatos e alaboração do parecer.

Parágrafo Único: O prazo estipulado no parágrafo único do artigo 6º, ficará suspenso na fase de diligência para elucidação dos fatos.

Art. 9º - A intimação será realizada através de Termo de Notificação, via correio eletrônico e/ou Aviso de Recebimento – AR da correspondência postal enviado via agência dos Correios, que deverá ser juntado aos autos do PASA.

§1º Caso o fornecedor/contratado não seja localizado nos endereços cadastrais disponíveis para consulta, pela Administração, ou tenha domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

§2º A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das disposições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração, por ato sanatório, via publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió ou pelo comparecimento espontâneo do representante legal do fornecedor/contratado inadimplente.

§3º Considera-se efetivada a intimação do fornecedor/contratado:

- a) na data assinada de resposta do correio eletrônico enviado ao fornecedor/contratado; ou
- b) na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência postal, no endereço expresso na intimação; ou
- c) na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

§4º A data de recebimento, em qualquer uma das hipóteses citadas no parágrafo anterior, conforme o caso, deverá ser juntado ao processo o respectivo comprovante.

§5º Quando o fornecedor enviar seu recurso, por meio de e-mail ou de correio, será considerada, para fins de conferência do cumprimento do prazo, a data do envio do e-mail ou da postagem no correio.

Art. 10 - É dever do fornecedor/contratado manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual identificará o encarregado do PASA de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento.

Art. 11 - As manifestações do fornecedor/contratado não serão conhecidas quando interpostas:

- I - Intempestivamente;
- II - Por agente ilegítimo;
- III - Após o esaurimento da esfera administrativa, salvo pedido de revisão preenchido os requisitos do art. 65 da Lei nº. 9.784/1999.

§1º A critério da Administração, a defesa prévia intempestiva poderá ser conhecida, desde que não proferida a decisão.

§2º A autoridade competente poderá conceder dilação de prazo, para apresentação de defesa prévia, desde que pleiteado via requerimento, devidamente fundamentado.

§3º Cabe ao fornecedor/contratado a comprovação dos fatos alegados, sem prejuízo ao dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

§4º As provas apresentadas pelo fornecedor/contratado somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada em observância ao exposto no art. 50 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 12 - O membro da CPASA designado, irá elaborar parecer, que será deliberado em Sessão Ordinária ou Extraordinária e votado pelos demais membros presnetes da Comissão.

Parágrafo Único: A Sessão Ordinária será celebrada preferencialmente toda a última quinta-feira do mês e aberta ao público.

Art. 13 - Será publicado o dia da Sessão de Julgamento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, com antecedência mínima de 05(cinco) dias e conterá os seguintes dados:

- a) número do processo;
- b) dados do fornecedor/contratado inadimplente e;
- c) dados do órgão interessado.

Art. 14 - O fornecedor/contratado poderá enviar representante para acompanhamento da sessão de julgamento e defesa oral.

Art. 15 - Aplica-se aos membros pareceristas da CPASA as regras de impedimento e suspeição da Lei nº. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública.

Art. 16 - A reunião será registrada em ata e os processos deliberados terão em seu bojo um extrato de votação.

Art. 17 - O gestor e titular da pasta em que houve o inadimplemento da obrigação irá decidir e aplicar as sanções apuradas no PASA.

Art. 18 - Após decisão da autoridade competente, a Secretaria da CPASA irá notificar o fornecedor/contratado inadimplente para recusar da decisão no prazo de 10(dez) dias, que, em regra, não tem efeito suspensivo, conforme art. 61 da Lei nº. 9.784/1999.

§1º No caso em que o fornecedor não apresentar recurso, a referida decisão passará a ser considerada como definitiva podendo ser aplicada a sanção imediatamente.

§2º O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, exercer seu juízo de reconsideração ou não, devendo ser motivado nos autos.

§3º A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.

§4º A autoridade recorrida poderá conceder o referido efeito, de ofício ou a requerimento, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da Decisão de 1ª instância, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 9.784/1999.

§5º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa, conforme previsão legal contida no art.63, §2º da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 19 - Decorrido o prazo de recurso, a Secretaria da CPASA irá encaminhar o processo para o membro parecerista registrar no SICAF e no sistema CEIS as sanções administrativas aplicáveis ao PASA.

Art. 20 - A expedição da multa ficará a cargo do Gerente de Finanças e Orçamento da ARSER.

Art. 21 - Após expedição da multa, a mesma será encaminhada para a fornecedor/contratado adimplir e o não pagamento será inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 22 - O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, na esfera municipal;
- IV - declaração de inidoneidade.

§1º A sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário.

§2º As sanção prevista nos inciso IV, poderá ser aplicadas aos fornecedores/contratados ou aos profissionais que:

- a) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 23 - Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 24 - Advertência é o aviso por escrito, emitido ao fornecedor/contratado pelo atraso no fornecimento do bem ou execução do serviço e será expedida pela autoridade competente.

Art. 25 - A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

- a) De caráter compensatório, nos moldes previstos no edital e/ou no contrato.
- b) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado nos moldes previstos no edital e/ou no contrato.

Parágrafo Único: O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretora-Presidente da ARSER, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

Art. 26 - A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com Município, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de até 02(dois) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei nº. 8.666/1993.

Art. 27 - Nas licitações e contratos regidos pela Lei nº. 10.520/2002, a aplicação das respectivas sanções dar-se-á, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 04(quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 02(dois) meses;

III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24(vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 04(quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12(doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24(vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40(quarenta) meses;

Art. 28 - Declaração de idoneidade é a sanção aplicada aos licitantes ou contratados, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 29 - Os processos administrativos de que resultem sanções administrativas poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme art. 65 da Lei nº. 9.784, de 1999 e será decidido pela Diretora-Presidente da ARSER.

Art. 30 - Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Instrução Normativa, o infrator ficará sujeito ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração Pública pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Art. 31 - Decai em 05(cinco) anos o direito da Administração rever ato que resultem em efeitos favoráveis ao fornecedor/contratado, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, conforme art.54 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 32 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

§1º Nos prazos estabelecidos em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, com fulcro no art.15 e art. 219 do Código de Processo Civil, salvo disposição legal em contrário.

Art. 33 - O PASA deverá ser instaurado e concluído, consoante prazo da prescrição quinquenal, conforme legislação vigente, conexas à impropriedade aferida.

§1º O marco inicial da contagem da prescrição será a data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§2º O PASA que não for concluído no prazo máximo de 02(dois) anos, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, devendo ser concluído nos 12(doze) meses subsequentes.

§3º Nos casos em que o prazo prescricional de 05(cinco) anos, previstos no caput deste artigo, não forem respeitados, a situação deverá ser informada à Presidência da ARSER, para análise da necessidade de abertura ou não de procedimento específico de apuração de responsabilidade (Processo Administrativo Disciplinar - PAD) do servidor que deu causa à morosidade.

Art. 34 - Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Instrução Normativa.

Art. 35. Caso haja disposição nesta Instrução que seja conflitante com editais já publicados e contratos em curso, prevalecerão as normas previstas para utilização nestes últimos.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

EMILLY LEITE PACHECO

Diretora-Presidente/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5EE254B8

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 075/2020. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06900/038585/2021.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.467.885/0001-94, e a empresa **KLEBER DA SILVA MARANHÃO JÚNIOR – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.269.050/0001-83. - Firmado em 10 de Junho de 2021.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do período de **10/06/2021 à 10/06/2022**, nos termos do art. 57, I da Lei nº. 8666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade gestora: 380001; Unidade orçamentária: 38001; Subação: 4048 – Arborização e jardinagem; Fonte de recurso: 0.1.50.0010001; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

DA VINCULAÇÃO: Este Termo de Aditivo vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06900/038585/2021** e fundamentação jurídica no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº. 075/2020**, não alteradas não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 21 de Junho de 20201

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8CD266CC

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 076/2020. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06900/038614/2021.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.467.885/0001-94, e a empresa **KLEBER DA SILVA MARANHÃO JÚNIOR – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.269.050/0001-83. - Firmado em 10 de Junho de 2021.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do período de **10/06/2021 à 10/06/2022**, nos termos do art. 57, I da Lei nº. 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade gestora: 380001; Unidade orçamentária: 38001; Subação: 4048 – Arborização e

jardinagem; Fonte de recurso: 0.1.50.0010001; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

DA VINCULAÇÃO: Este Termo de Aditivo vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06900/038614/2021** e fundamentação jurídica no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº. 076/2020**, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 22 de Junho de 20201

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:191E1AB8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RESENHA Nº. 032/2021. – CG/IPREV**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió (IPREV), aos dias 22 de Junho de 2021, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº: 7000.44910/2021

INTERESSADO: CLÁUDIA PADILHA BARBOSA PINAUD CALHEIROS

ASSUNTO: Solicitação de informações e documentos

DESTINO: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

PROCESSO Nº: 7000.044897/2021

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO LINS

ASSUNTO: Solicitação de informações e documentos

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.35157/2021

INTERESSADO: JOSEFA CINELANIA ALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: Ofício nº 414/2021-DP/IPREV - Solicitação de informações e documentos

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.35125/2021

INTERESSADO: EDLENE FERREIRA DE SOUZA SILVA

ASSUNTO: Ofício nº 415/2021-DP/IPREV - Solicitação de informações e documentos

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.027594/2021

INTERESSADO: GILSON BRANDÃO LIMA

ASSUNTO – D.E nº 169/2021 – GP/IPREV - Solicitação de Afastamento

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 2100.010824/2021/2021

INTERESSADO: GILDETE MARIA DOS SANTOS LIMA

ASSUNTO: Solicitação de Declaração Informativa

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.0040905/2021

INTERESSADO: ARTHUR SILVA FIRMO SOARES

ASSUNTO: Perícia médica- inclusão de dependente inválido – D.E nº 200/2021

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.041696/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

ASSUNTO: Ressarcimento – Cessão de Servidor Ofício Nº 039/2021/SMA/DP

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.043983/2021

INTERESSADO: MARIA HELENA BEZERRA DA PAIXÃO

ASSUNTO: Perícia médica- Pensão por morte

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.40064/2021

INTERESSADO: JOÃO CARDOZO DA SILVA

ASSUNTO: Perícia médica- Isenção de Imposto de Renda

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.41717/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Solicitação de informações – Rosineire Ferreira Santos

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROCESSO Nº: 7000.37207/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Ofício nº 472/2021/CG/IPREV – Planilha de inconformidades de repasse

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROCESSO Nº: 7000.077244/2021

INTERESSADO: ZÉLIA DE OLIVEIRA CHAGAS BARROS

ASSUNTO: Solicitação de informações - Ofício nº 1502/2020/GP/IPREV

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROCESSO Nº: 7000.36644/2021

INTERESSADO: ADELMO DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Ofício nº 469/2021/DP/IPREV – Regularização de situação funcional

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROCESSO Nº: 1100.0365922/2021

INTERESSADO: ZENAIDE TOLENTINO DA SILVA ARAÚJO

ASSUNTO: Ofício nº 103/2021/PGM-PJ/VJLFC – autos nº 0708548-75.2019.8.02.0001

DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 1100.34671/2021

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município – PGM/PJ

ASSUNTO: Providências – Processo Eletrônico nº 1100.23604/2021

DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 7000.34264/2021

INTERESSADO: JORGE BENEDITO LOPES

ASSUNTO: PJ – Autos nº 0719838-58.2017.8.02.0001/01

DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 7000.36828/2021

INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO BARROS LOBO DOS SANTOS

ASSUNTO: Ofício – 2º CC nº 124/2021

DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 7000.36821/2021

INTERESSADO: NADIR MARIA DA CONCEIÇÃO

ASSUNTO: MANDADO DE INTIMAÇÃO

DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 7000.37115/2021

INTERESSADO: Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

ASSUNTO: Ofício nº 460/2021/CG/IPREV – Reitera Ofício nº 343/2021 – PA 7000.27161/2021, inconformidade das contribuições.

DESTINO: Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES

PROCESSO Nº: 1200.036387/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI

ASSUNTO: Ofício nº 037/2021 – Módulo de Análise Conclusiva do Controle Interno - ACCI

DESTINO: Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI

PROCESSO Nº: 7000.30781/2021

INTERESSADO: JOSIAS OLIVEIRA

ASSUNTO: Solicitação de redução do desconto do valor do Imposto de Renda

DESTINO: Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS

PROCESSO Nº: 7000.35596/2021

INTERESSADO: Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER

ASSUNTO: Solicitação de documentos e informações – Ofício Circular nº 007/2021/GAB/ARSER

DESTINO: Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER

PROCESSO Nº: 7000.38444/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ASSUNTO: Solicitação de informações e documentos – Tereza Cristina F. Ferro do Amaral

DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

PROCESSO Nº: 7000.39695/2021

INTERESSADO: MARINA CAVALCANTE MEDIEROS SOUSA

ASSUNTO: Atualização de informações

DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

PROCESSO Nº: 7000.040943/2021

INTERESSADO: Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER

ASSUNTO: Ofício nº 502/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 - FUPRE.

DESTINO: Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER.

PROCESSO Nº: 7000.040949/2021

INTERESSADO: Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió - SIMA

ASSUNTO: Ofício nº 501/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º salário - FUPRE.

DESTINO: Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA

PROCESSO Nº: 7000.040949/2021

INTERESSADO: Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió - SIMA

ASSUNTO: Ofício nº 501/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º salário - FUPRE.

DESTINO: Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA

PROCESSO Nº: 7000.040977/2021

INTERESSADO: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

ASSUNTO: Ofício nº 499/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º salário - FUPRE.

DESTINO: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

PROCESSO Nº: 7000.040972/2021

INTERESSADO: Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

ASSUNTO: Ofício nº 500/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º salário - FUPRE.

DESTINO: Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES

PROCESSO Nº: 7000.041260/2021

INTERESSADO: Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

ASSUNTO: Ofício nº 507/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 - FUPRE.

DESTINO: Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC

PROCESSO Nº: 7000.040967/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Economia - SEMEC

ASSUNTO: Ofício nº 496/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º Salário - FUPRE.

DESTINO: Secretaria Municipal de Economia - SEMEC

PROCESSO Nº: 7000.040973/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ASSUNTO: Ofício nº 497/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º Salário - FUPRE.

DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

PROCESSO Nº: 7000.040994/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Ofício nº 498/2021/CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º Salário - FUPRE.

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

FRANCY STHEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA

Chefia de Gabinete

IPREV/MACEIÓ

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8094573B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. ANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO, matrícula nº. 15805-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.036224/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2021.

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1D777672

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **JOSÉ INÁCIO DE GUSMÃO**, inscrito no CPF/MF de nº. 546.404.314-49, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.042030/2021**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D8B9CCB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0297 MACEÍÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

PROCESSO Nº. 07100.004260/2021.
INTERESSADO: CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 0443

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 0443, para o Sr. **MÁRIO RODRIGUES VILELA**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:42A3EA69

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0298 MACEÍÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

PROCESSO Nº. 07100.016284/2021.
INTERESSADO: JADSON OLIVEIRA SILVA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 1611

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **JADSON OLIVEIRA SILVA**, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 1611, para o Sr. **JOSÉ ALDO BARBOSA**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF8FA88B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0299 MACEÍÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

PROCESSO Nº. 07100.037843/2021.
INTERESSADO: VALTER FÉLIX DE MENEZES
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 0147

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **VALTER FÉLIX DE MENEZES**, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 0147, para a Sra. **GESSIANE DA SILVA**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A561D9F1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0300 MACEÍÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

PROCESSO Nº. 07100.038275/2021.
INTERESSADO: ELPÍDIO SOARES DE BARROS
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 0353

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **ELPÍDIO SOARES DE BARROS**, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 0353, para o Sr. **SÍLVIO JOSÉ CORREA DOS SANTOS**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D040A679

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0301 MACEÍÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

PROCESSO Nº. 07100.038411/2021.
INTERESSADO: ROOSEVELT DOS SANTOS
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2928

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **ROOSEVELT DOS SANTOS**, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 2928, para o Sr. **MARCOS ALBERIO BARBOSA DA SILVA**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A382553B**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT**
PORTARIA Nº. 0302 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**PROCESSO Nº. 07100.038597/2021.**
INTERESSADO: CARLITO ROSENDO DA SILVA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2016**DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLITO ROSENDO DA SILVA, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 2016, para o Sr. ADAILTON RODRIGO FERREIRA DA SILVA.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F65542C0**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT**
PORTARIA Nº. 0303 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**PROCESSO Nº. 07100.037334/2021.**
INTERESSADO: ROSA TIBÉRIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2077**DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pela Sra. ROSA TIBÉRIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, para a transferência da titularidade da permissão de herdeiro Nº. 2077, para a Sra. ROSA TIBÉRIA MONTEIRO DE OLIVEIRA.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6F81D616**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT**
PORTARIA Nº. 0304 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**PROCESSO Nº. 07100.043250/2021.**
INTERESSADO: ALDIVAN DA SILVA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 3188**DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ALDIVAN DA SILVA, para a transferência da titularidade da permissão de Nº. 3188, para o Sr. JOSÉ MARIA DE LIMA.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F6B32562**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT**
PORTARIA Nº. 0305 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**PROCESSO Nº. 07100.039397/2021.**
INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO MUNIZ SIMOES
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2807**DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO MUNIZ SIMOES, para a transferência da titularidade da permissão de Nº. 2087, para o Sr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:81D2EA59**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT**
PORTARIA Nº. 0306 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**PROCESSO Nº. 07100.042203/2021.**
INTERESSADO: EDINALDO REGO LIMA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 0743**DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. EDINALDO REGO LIMA, para a transferência da titularidade da permissão de Nº. 0743, para o Sr. JORGE VICTOR DA SILVA ALMEIDA.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E91E663

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**PORTARIA Nº. 0307 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO Nº. 07100.037525/2021.****INTERESSADO: LIZETE ALVES MARTINS****ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2667****DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pela Sra.LIZETE ALVES MARTINS, para a transferência da titularidade da permissão de Nº. 2667, para o Sr. JOSÉ LENALDO MARTINS DA SILVA.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F43B8DE8**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT****PORTARIA Nº. 0308 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO Nº. 07100.042005/2021.****INTERESSADO: MARGARIDA MARIA VIEIRA****ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 0867****DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pela Sra.MARGARIDA MARIA VIEIRA, para a transferência da titularidade da permissão de Nº. 0867, para o Sr. FERNANDO MATIAS DOS SANTOS.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EE3DD9DF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05240029/2021.**

PARECER**PROCESSO Nº. 05240029/2021.****PROJETO DE LEI Nº 172/2021****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 172/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA AS GESTANTES, PUÉRPERAS E LACTANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 172/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma.

O referido projeto objetiva em seus cinco artigos, a **PRIORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA AS GESTANTES, PUÉRPERAS E LACTANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, devido ao fato de que a amamentação pode assegurar o menor risco de complicações obstétricas e aos bebês quando infectados pela Covid-19, diminuindo a probabilidade de óbitos maternos e infantis, partos prematuros e abortamento.

A Vereadora Teca Nelma justifica a propositura do projeto com informações oficiais e pesquisas que demonstram os benefícios dessa vacinação, denotando a possibilidade da transmissão de anticorpos através do leite materno.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Tendo sido emitido parecer acerca da legalidade e constitucionalidade, passamos, através desta Comissão de Saúde, a emitir parecer técnico no compete à competência específica desta.

Conforme aduzido da justificativa do Projeto de Lei em Comento, de fato o Ministério da Saúde, com bases em estudos nacionais e internacionais que avaliaram os riscos, recomendam a vacinação contra a Covid-19 de Gestantes, puérperas e lactantes.

Ainda, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) não há riscos decorrentes da vacinação de lactantes, vez que inexistem evidências de riscos para a saúde do bebê. A doação de leite materno também é permitida.[1]

Segundo o Observatório Obstétrico Brasileiro Covid-19, a média semanal de mortes de gestantes e puérperas, que era de 10,5 no ano passado, saltou para 22,2 mortes em 2021 – dados até o dia 7 de abril. No ano atual, houve um aumento de 61,6% na taxa de morte semanal da população em geral em relação a 2020. Para as grávidas e mães que acabaram de dar à luz, a elevação foi de 145,4%.

Nesse cenário, recentemente, uma análise feita pelo Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo (USP), a partir de mais de 100 estudos clínicos, concluiu que mães imunizadas contra o novo coronavírus passam anticorpos para os bebês pelo leite materno.[2]

Além disso, em abril, na revista científica americana “The Journal of the American Medical Association (JAMA)”, identificou-se que anticorpos contra o novo coronavírus (IgA e IgG) no leite materno produzido por mulheres que receberam a vacina.

A pesquisa acompanhou um grupo de 84 mulheres de Israel que foram vacinadas com a Pfizer/BioNTech. Após a aplicação da vacina, as mães apresentaram altos níveis de anticorpos IgA e IgG contra o novo coronavírus no leite materno.[3]

Destaca-se que a Sociedade Brasileira de Pediatria também emitiu parecer no qual recomendada a vacinação contra a covid-19 para lactantes. A orientação segue o que preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS), que se posiciona claramente ao afirmar que, se a lactante é pertencente a um grupo no qual a vacinação é recomendada, ela deve ser oferecida. Além disso, a SBP não aconselha a interrupção da amamentação após a vacinação.[4]

Diante de todo esse contexto, entende-se que a priorização das lactantes se apresenta como medida que cientificamente, além de recomendada pelos órgãos de saúde e de não representar riscos, é estratégica no sentido de que significa a concreta possibilidade de imunização das mães e de através da amamentação e a possibilidade de redução de custos e minoração de riscos.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 172/2021 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de Junho de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador-PT

FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
FERNANDO HOLANDA
CLEBER COSTA

CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B20BE749

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04070022/2021.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 101/2021

I - RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei nº 101/2021, de autoria do vereador Cleber Costa, que altera a denominação da Rua L para Rua Aurélio Lisboa, no bairro da Gruta de Lourdes, tem a relatar o que se segue: O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que objetiva denominar via ainda desprovida de nomeação específica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de Rua, pela proposta a Rua L, do bairro Gruta de Lourdes passará a se chamar de Rua Aurélio Lisboa, homenagem feita a um grande profissional, empresário no ramo educacional, um ser humano respeitado e admirado por todos que o conhecia, figura bastante conhecida e querida por toda comunidade educacional de Maceió.

O homenageado, Senhor Aurélio Lisboa, era professor e empresário do ramo educacional, além de ser um grande educador era também um grande empreendedor e fundador de diversas instituições de ensino em Maceió, como: Colégio Saint Germain localizado na Gruta de Lourdes, depois adquiriu o Curso Impacto, a Faculdade Fama e o Colégio Sigma na Serraria. Professor Aurélio Lisboa, deixou um grande legado de amizades durante sua vida, além de relevantes serviços prestados como empresário, gerando empregos e na área educacional na cidade de Maceió.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história daquele nome, o porquê daquele nome está naquela rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida, respeitada e muito querida por todos; considerando que o homenageado tem relevantes serviços prestados na área educacional; considerando também que a falta de nome oficial para uma rua pode criar muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem, gerando problemas, inclusive, para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças; considerando que o nome de uma Rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Desta forma, opino favoravelmente pela tramitação da referida proposição. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2021.

OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

João Catunda
Gaby Ronalsa
Cal Moreira
Brivaldo Marques
Olivia Tenório

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:28E11643

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04130058/2021.

PROJETO DE LEI Nº 108/2021

AUTORIA: Vereador Joãozinho

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas de logradouros turísticos oficiais do município de Maceió, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outra providência”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 007/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, tem como finalidade dispor acerca da obrigatoriedade de discriminação, de sinopse informativa sobre a sua denominação, nas placas de logradouros turísticos oficiais desta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Sabemos que nossa capital carece de placas descritivas de nomes dos logradouros, inexistindo em diversos pontos, equipamento necessário para que o cidadão, em especial o turista, possa se localizar.

O Projeto em tela tem como condão sanar essa deficiência, melhorando a identificação dos pontos turísticos de nossa cidade, incluindo na placa o significado da denominação atribuída aos sobreditos logradouros, com informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou atinentes aos fatos pertinentes.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, a qual, uma vez implementada, beneficiará não apenas os turistas como os próprios maceioenses.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 108/2021, de autoria do nobre Vereador Joãozinho.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

João Catunda
Gaby Ronalsa
Cal Moreira
Brivaldo Marques
Olívia Tenório

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1F4D53A6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.
02100016/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 02100016/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Kelmann Vieira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02100016 e dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação de forma clara, e local visível do valor das refeições, alimentos e/ou produtos similares comercializados por peso.

A presente propositura pretende obrigar que os estabelecimentos informem o valor das refeições à venda, por quilo ou grama, de forma clara e legível, sempre que possível na entrada do estabelecimento visível de pronto ao consumidor.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

É direito básico do consumidor o acesso a informação adequada e clara sobre os diferentes tipos de serviços e produtos com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam, conforme preceitua o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção do consumidor, como a exemplo da visibilidade eficiente e clara dos preços do alimento e/ou produtos a serem adquiridos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 02100016 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

BRIVALDO MARQUES

JOÃO CATUNDA
SAMYR MALTA

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:825C4895

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 62/2021.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador João Gabriel (Joãozinho)

Relator: Vereador Luciano Marinho

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 62/2021 de iniciativa do Vereador Joãozinho, embora não acompanhe justificativa, extrai-se de seu conteúdo que se tratar de matéria afeta ao direito do consumidor que pretende regular no município de Maceió, relação jurídica entre pessoas jurídicas, públicas e privadas e seus contribuintes/consumidores, dispondo sobre obrigação de pessoas jurídicas públicas e privadas fornecerem declaração de quitação anual débitos aos contribuintes/consumidores, do ano a que se refere e dos anos anteriores, nos casos em que restar caracterizada relação de consumo, para eventual comprovação de adimplemento das contas dos serviços contratados.

Após passar por análise de admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com parecer favorável, por unanimidade e, evoluindo no processo legislativo chegou a esta comissão para elaboração de parecer nos termos no art. 116 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em síntese, é o relatório.

II- ANÁLISE

As proposições legislativas normativas visam a resolução de problemas e têm como pressuposto básico a necessidade de aperfeiçoamento do sistema jurídico e das relações sociais e econômicas em seus vários aspectos, para adequar a Lei à dinâmica social. A abordagem do problema a ser resolvido e a necessidade de nova Lei para isso, normalmente são consubstanciadas em justificativas que acompanham os Projetos de Lei, contribuindo para a sua análise.

Entretanto, da leitura atenta do Projeto de Lei nº. 62/2021, percebe-se que se trata de criação de obrigação às pessoas jurídicas públicas e privadas do município de Maceió para entrega de declaração de quitação anual de débito aos seus

contribuintes/consumidores, nos casos de prestação de serviços públicos ou privados de caráter continuado, quando se tratar de relação consumerista, o que representa avanço significativo para as relações de consumo na nossa cidade, visto que aperfeiçoa os direitos do consumidor sem onerar a atividade econômica, já que **não** cria processos de trabalhos ou novas despesas, ao facultar que declaração possa ser impressa na própria conta do serviço ou disponibilizada em “sites apropriados”.

Por outro lado, observa-se que o PL nº. 62/2021 traz alguns equívocos conceituais que, a nosso ver, prejudicariam o entendimento da Lei pela sociedade e, sobretudo pelos sujeitos da obrigação e do direito criados, a saber:

O artigo 1º determina como sujeito passivo da obrigação criada, **todas** as pessoas jurídicas públicas e privadas em vez de restringir ao universo daquelas que, sejam de direito público ou privado, prestem serviços públicos ou privados, com relação de consumo. Tal como está no texto, a título de exemplo, uma padaria, que é uma pessoa jurídica de direito privado, em tese, seria sujeito da obrigação criada, o que não faria sentido;

Equipara contribuinte e consumidor como se fossem sinônimos.

Contribuintes são sujeitos passivos de tributos, de qualquer espécie, e já são protegidos pelo **direito de certidão para comprovar adimplemento** de suas obrigações com as pessoas jurídicas de direito público, sem relação de consumo, na condição de contribuintes/usuários. Essas certidões ficam à disposição deles, online, nos sítios eletrônicos das entidades ou órgãos públicos.

O consumidor é aquele qualificado no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 8.078/1990, inclusive os usuários de serviços públicos concedidos e regulados nos termos da Lei nº. 8.987/1995, como: água, energia elétrica, gás, entre outros.

Ademais, há que se observar que os usuários de serviços públicos, sem relação de consumo, têm regramento jurídico próprio, Lei Federal 13.460 de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos). Observe-se que todo consumidor de serviço público é usuário, **mas nem todo usuário, é consumidor**.

Registre-se, ainda, que o PL nº. 62/2021 não estabelece sanção por descumprimento, o que, a nosso ver, dificulta a aderência à norma e a sua efetividade. Conformar condutas individuais a padrões sociais esperados, sem mecanismos coercitivos pecuniários aos sujeitos passivos da obrigação de fazer, traz, como consequência, baixa efetividade da norma jurídica. A efetividade desse tipo de lei depende de fiscalização, que necessita de respaldo legal para aplicar sanção, quando for o caso. O exercício do Poder de Polícia administrativo não se restringe a conscientizar e educar, mas também a aplicar sanção, quando necessário. E a sanção, em razão do princípio da legalidade, somente pode ser definida em lei.

III - VOTO:

Considerando que o PL nº. 62/2021 não tem o escopo de criar atividades ou projetos não previstos nos instrumentos de planejamento e orçamento, e não tem repercussão financeira ou econômica para o município de Maceió, o que, de plano, afasta análise de adequação com a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 e de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA do nosso município, e, Considerando, ainda, que o referido projeto não cria novos fluxos trabalhos ou novos encargos financeiros para os sujeitos da obrigação que cria, já que a declaração de quitação anual de débito poderá ser impressa na fatura do serviço ou disponibilizada na internet, tendo em vista as competências desta comissão, **voto pelo prosseguimento do PL nº. 62/2021**, recomendando que na Comissão de Defesa do Consumidor, onde serão analisados aspectos específicos da temática do consumidor, façam-se os ajustes que entenderem necessários, e, no mérito, decidam sobre a conveniência e oportunidade do prosseguimento do projeto para deliberação no plenário.

Sala das comissões, 11 de Maio de 2021

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

BRIVALDO MARQUES

DAVI DAVINO

JOÃO CATUNDA

LUCIANO MARINHO

EDUARDO CANUTO

SAMYR MALTA

ZÉ MARCIO

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7862404C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.
02030017/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 02030017/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02030017 e disciplina a necessidade de alocação de, no mínimo, 50% da totalidade dos valores gastos pelo Poder Público Municipal com a contratação de artistas, com artistas locais e dá outras providências.

A presente proposição visa que nas contratações realizadas pelo município de Maceió para apresentações e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente ser alocado 50% da totalidade dos valores gastos para artistas locais, sendo eles, aqueles que nasceram, vivem ou residem no município.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Com o advento da pandemia do COVID-19, o setor artístico teve perdas imensuráveis, causando situação de emergência aos artistas locais devido a suspensão temporária da realização de festas e eventos em decorrência do decreto municipal e estadual.

Sabe-se que o setor carece de meios que viabilizem a reestruturação da classe, de forma a incentivar e fomentar a contratação de artistas locais em eventos idealizados e financiados com verba pública municipal, visando a valorização dos artistas e da cultura local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente ao interesse local, visando auxiliar não só a retomada após o período difícil que estamos vivendo, como também a valorização do artista maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 02030017 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES

DAVI DAVINO

JOÃO CATUNDA

LUCIANO MARINHO

EDUARDO CANUTO

SAMYR MALTA

ZÉ MARCIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D75AB93D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.
03160011/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03160011/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Samyr Malta, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03160011 e tem por finalidade tornar obrigatória a publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió a relação de itens disponíveis em seus depósitos e almoxarifados e dá outras providências.

A presente proposição pretende tornar obrigatória a publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Maceió, e nas unidades onde os itens

estão guarnecidos, a relação de todos os itens que estão guarnecidos nos depósitos, almoxarifados e afins para consulta pública da população, devendo as relações serem atualizadas no primeiro dia útil de cada mês.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

A Lei de Transparência foi construída sob a ótica de a Administração Pública fornecer as informações de forma ativa, isto é, disponibilizando por conta própria as informações nos sítios eletrônicos, tendo em vista que, cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior transparência e acesso a população tomar conhecimento do patrimônio público presente nos almoxarifados das secretarias do município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 03160011 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES

DAVI DAVINO

JOÃO CATUNDA

LUCIANO MARINHO

EDUARDO CANUTO

SAMYR MALTA

ZÉ MARCIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1627D1F4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

PARECER Nº. 001, DE 2021 – CASV

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº. 04150089 PELA VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE SUPORTE PSQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ATUANTES NO COMBATE À COVID-19.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Administração e assuntos ligados ao Servidor Público, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04150089 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa de Suporte Psiquiátrico e Psicológico aos Servidores Públicos do Município de Maceió, atuantes no combate à COVID-19.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto em razão de muitos Profissionais da Saúde, envolvidos na linha de frente no combate à COVID-19 e diariamente expostos ao risco de contaminação e morte, passarem a sofrer transtornos psicológicos, como síndrome do pânico, crises de ansiedade, depressão, dentre outros, tendo em vista as mortes diárias que não conseguem evitar.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva, ainda, destacar que nos casos de afastamento desses Profissionais da linha de frente, em vista do seu adoecimento, cria-se uma defasagem na prestação desses serviços essenciais, vitimando, por consequência, ainda mais os pacientes internados pelo acometimento deste vírus. Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

É importante mencionar que o referido Projeto de Lei atende a necessidade de medidas efetivas por parte do Poder Público Municipal que, ao instituir o Programa de Suporte Psiquiátrico e Psicológico aos Servidores Públicos do Município de Maceió, não só se compromete a orientar as categorias sobre a importância da Saúde Mental, mas também difundir informações de forma clara e simplificada sobre as doenças psiquiátricas que acometem os Profissionais, seus sinais e sintomas, formas de prevenção e tratamentos existentes, além de reconhecer a importância do tratamento dos Servidores Públicos acometidos de doenças psíquicas decorrentes da atuação no combate à COVID-19 e desenvolver no Servidor Público Municipal o hábito de, periodicamente, consultar-se com Profissional da Área da Saúde Mental.

Os objetivos descritos no Projeto de Lei possuem uma preocupação legítima com a Saúde Mental dos servidores públicos, profissionais da Saúde envolvidos na linha de frente no combate à COVID-19, isso porque, conforme pesquisa realizada, os sintomas de ansiedade e depressão afetam 47,3% dos trabalhadores de serviços essenciais durante a pandemia de Covid-19, no Brasil e na Espanha. Mais da metade deles — e 27,4% do total de entrevistados — sofre de ansiedade e depressão ao mesmo tempo. Além disso, 44,3% têm abusado de bebidas alcoólicas; 42,9% sofreram mudanças nos hábitos de sono; e 30,9% foram diagnosticados ou se trataram de doenças mentais no ano anterior a uma pesquisa coordenada pela Fiocruz, e feita em parceria com outras instituições.

Importante frisar também a importância de se considerar como fundamental manter a saúde mental dos servidores, auxiliando no processo de trabalho, garantindo o atendimento com qualidade aos pacientes e preservando a saúde desse profissional na linha de frente e prevenir o afastamento desses Profissionais da linha de frente, que, em vista do seu adoecimento, cria-se uma defasagem na prestação desses serviços essenciais, vitimando, por consequência, ainda mais os pacientes internados pelo acometimento deste vírus.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde e a prestação de serviços de saúde ao Servidor Público, principalmente aqueles profissionais de saúde que estão na linha de frente ao combate do Covid-19.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 08 de junho de 2021.

TECA NELMA

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

Dr. Valmir

Joãozinho

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B094F048

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM RESOLUÇÃO Nº. 002, 16 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3º DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N. 516/91) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele de acordo com o art. 17, IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 3º da Resolução n. 516/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Câmara Municipal de Maceió reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 1º de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 31 de Dezembro.

§5º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Maceió, por deliberação interna, a alterar o período da Sessão Legislativa anual, exclusivamente para reduzir ou suspender os recessos parlamentares previstos no caput deste artigo, em casos de urgência ou de interesse público relevante”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:34A68251

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PET CARE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **39.741.978/0001-40**, situada na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 784 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700, com Atividades: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“DROGAVET MANIPULACAO VETERINARIA”**, situada na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 784 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4500DC5E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: C S T CONSTRUTORA SANTA TEREZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.863.826/0001-78**, situada na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº. 182 – Lote 5 - Quadra 102 - Bairro: Santa Lúcia – Maceió/AL – CEP Nº. 57.082-210, com Atividades: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA”**, para o empreendimento denominado **“RESIDENCIAL TEREZA LEITE”**, situado na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/nº. – Lote 7 - Quadra 102 - Bairro: Santa Lúcia – Maceió/AL – **Foi solicitado Estudo Ambiental. (ECA)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD3D6979

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: APART RESIDE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **78.962.388/0001-07**, situada na Avenida General Luiz de França Albuquerque, nº. 25 - Bairro: Guaxuma – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-710, com Atividades de: **COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA”**, para o empreendimento denominado **“CAPELA DA PRAIA”**, situada na Avenida General Luiz de França Albuquerque, nº. 25 - Bairro: Guaxuma – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-710 – Não foi solicitado Estudo Ambiental.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C49C1373

GABINETE DO PREFEITO - GP DECRETO Nº. 9.072 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, NO MONTANTE DE R\$ 2.780.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelo art. 22 da Lei Municipal nº. 6.994, de 15 de Outubro 2020 e pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº. 7.061, de 17 de Junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (Lei nº. 7.061, de 17 de Junho de 2021)**, em favor da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.780.000,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

ANEXO I ao DECRETO Nº. 9.072 DE 22/06/2021. - Suplementação				
Órgão / U.O				
Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
24000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			2.780.000,00
24001	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			180.000,00
04.122.0009.206809	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
		31.90.96	0.1.50	180.000,00
Subtotal				180.000,00
24002	FUNDO DE TRANSPORTES URBANOS			2.600.000,00
26.453.0011.403209	FISCALIZAÇÃO NOS TRANSPORTES URBANOS			
		33.60.45	0.1.50	2.600.000,00
Subtotal				2.600.000,00
Total				2.780.000,00
ANEXO II ao DECRETO Nº. 9.072 DE 22/06/2021. - Anulação				
Órgão / U.O				
Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			880.000,00
05001	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			880.000,00
04.131.0012.408302	CAMPANHAS INSTITUCIONAIS			
		33.90.39	0.1.01	880.000,00
Subtotal				880.000,00
24000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			1.900.000,00
24001	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			1.900.000,00
04.122.0009.206809	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
		31.90.11	0.1.50	180.000,00
Subtotal				180.000,00
26.452.0011.406409	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL			
		33.90.39	0.1.50	1.720.000,00
Subtotal				1.720.000,00
Total				2.780.000,00

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9B27194

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PARECER Nº. 012/2021. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MACEIÓ

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Maceió	UF: AL
ASSUNTO: Solicita Parecer de normatização acerca da política de alfabetização nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió	
RELATORA: Maria José Alves Costa	Processos Nº. 06500. 076528/2020 - SEMED 003/2021 – COMED
PARECER Nº 12/2021	CÂMARA OU COMISSÃO: Câmara de Educação Básica APROVADO EM: 08/06/2021

I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Maceió-COMED recebeu no dia 18 de janeiro de 2021, o Processo nº 076528/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, que trata de solicitação de apreciação da política de alfabetização implantada nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió, com emissão de Parecer normatizador dessa política no âmbito da rede municipal.

Ressalta-se que estão acostados nos autos a Portaria nº 065, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a instituição da Comissão de Estudos e Trabalho - CET para atualização dos princípios, objetivos e diretrizes da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Maceió e dá outras providências, a Portaria nº 097, de 14 de dezembro de 2020 que dispõe sobre os procedimentos da Política de Alfabetização nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió, bem como o documento intitulado “Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino”.

Vale destacar que a Secretaria Municipal de Educação teve um processo histórico de ensinar desenvolver uma política própria de alfabetização na sua rede escolar municipal, por meio da formação de parcerias com outras instituições, a exemplo do Instituto Airton Senna - IAS, no período compreendido entre 2015 a 2019, por meio do Programa (Se Liga) para estudantes em situação de distorção idade-escolaridade não alfabetizados e do Programa Gestão da Política de Alfabetização (GPA) que acompanha e monitora a evolução do processo de alfabetização dos estudantes do 1º ao 3º ano. No entanto, essa parceria expirou no fim de 2019, tendo o IAS disponibilizado para a rede municipal, o licenciamento de sua plataforma e ferramentas pedagógicas tecnológicas acessíveis para uso por parte da rede municipal, na provável e pretensa intencionalidade desta, de consolidação de sua política pública educacional de alfabetização dos estudantes de sua rede escolar.

II - CONSIDERAÇÕES

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que:

Art. 214 A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho; [...]

Em consonância com o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e o Plano Estadual de Educação - a Lei nº 7795, de 22 de janeiro de 2016, o Plano Municipal de Educação de Maceió – Lei nº 6493, de 23 de novembro de 2015, estabelece nas metas 5 e 9:

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental [...]

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população jovem, adulta e idosa com 15 anos ou mais para 93,5% e, até o final da vigência do PME, extinguir o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional, elevando a escolaridade em educação básica no município de Maceió.

A garantia do acesso ao ensino fundamental e modalidade de educação de jovens e adultos para toda a população é essencial para que essas metas sejam alcançadas nesse processo de alfabetização.

Ao longo dos últimos anos, a rede municipal de ensino de Maceió tem desenvolvido ações em parceria com outras instituições com foco na alfabetização, com destaque para o trabalho desenvolvido junto ao Instituto Ayrton Senna no período de 2015 a 2019 com a formação de turmas de alfabetização (Se Liga) para estudantes em distorção idade-escolaridade não alfabetizados e a implantação da Gestão de Política de Alfabetização que monitora a evolução do processo de alfabetização dos estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental em todas as unidades de ensino, conforme apontado no documento acostado nos autos, intitulado “Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino”.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, dispostos na tabela abaixo constante no documento de Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino, pode-se observar que, dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental, entre os anos de 2015 e 2018, a taxa de aprovação varia por ano de ensino. No 1º e 2º ano, a taxa tem melhorado, mas no 3º ano cai substancialmente. É sabido que nesses três anos iniciais, denominados de ciclo básico de alfabetização, não deve haver reprovação entre os anos, exceto por faltas, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/1996.

Taxa de Aprovação - Rede Municipal de Maceió

Ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
2015	87,3	90,9	75,3	82,0	86,4	64,6	68,0	69,3	86,8
2016	87,9	91,5	76,5	82,1	87,2	61,6	65,8	70,8	84,6
2017	89,1	92,2	81,2	86,2	91,3	70,6	75,2	79,4	87,6
2018	90,4	92,2	80,0	84,6	90,5	69,2	74,5	75,5	87,1

Fonte: INEP/MEC (IN: MACEIÓ. Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino).

O que pode ser observado na tabela é que os dados apontam que a alfabetização não vem sendo consolidada no período adequado, visto que a taxa de aprovação de anos posteriores ao ciclo de alfabetização não tem se elevado e isto traz sérias consequências para os/as estudantes nos anos subsequentes, dentre estas a reprovação e consequente abandono escolar, ocasionando um aumento no contingente da população de jovens não alfabetizados e/ou com a baixa escolarização. Fato este que, a posteriori, amplia a demanda de escolarização para jovens e a procura da oferta em Maceió.

Ainda é importante enfatizar o que dispõe o citado documento em relação ao público da modalidade de Educação Especial.

Dentre a população matriculada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e em sua modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, temos os estudantes, público da Modalidade de Educação Especial, com deficiência, Transtorno Espectro do Autismo (TEA) /Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades ou Superdotação, e que necessitam da disponibilização de um conjunto de recursos, serviços e profissionais, orientados para a promoção da sua participação e aprendizagem escolar, dentre eles, a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o Serviço de Atendimento Educacional Especializado Bilíngue (SAEEB), como também, o Intérprete de LIBRAS e o Profissional de Apoio Escolar – PAE.

De acordo com os referidos documentos acostados aos autos, fica claro que a SEMED Maceió iniciou e concluiu um processo de discussão e construção de documento, citado acima, intitulado “Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino, por meio de Comissão instituída pela Portaria nº 65, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial de Maceió em 24 de março de 2020, a qual também construiu a minuta de Portaria nº 097, que foi publicada no Diário Oficial, em 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de implantação e implementação da Política de Alfabetização nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

A partir da leitura do documento de Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino, observa-se que a Semed explicita no item 3 do referido documento um elenco de ações que necessitam ser desenvolvidas:

- Levantamento de demanda da população maceioense não-alfabetizada, ou com nível de letramento muito baixo, por meio de pesquisas junto às Instituições Formadoras (Universidades, Centros Universitários, Institutos e SEMED);
- Seleção de professores-alfabetizadores, considerando critérios estabelecidos pela SEMED e Instituições Formadoras de Professores em Nível Superior;
- Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual, em língua portuguesa e matemática, no ciclo básico de alfabetização;

- Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;
- Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados, independente do ano de escolarização ou modalidade de ensino;
- Mapeamento dos níveis de aprendizagem dos estudantes durante o processo de alfabetização, a partir dos diagnósticos realizados nas salas de alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos;
- Organização de oficinas pedagógicas com agrupamentos flexíveis, bimestralmente, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com o mapeamento dos níveis de alfabetização diagnosticados;
- Organização de turmas de alfabetização específicas para estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;
- Ampliação do número de salas de alfabetização de jovens, adultos e idosos em espaços comunitários de difícil acesso, anexas às escolas municipais, com infra-estrutura adequada e funcionamento também nos turnos do diurno (matutino e vespertino);
- Complementação de estudos, focado na alfabetização, para os estudantes não alfabetizados que não estão matriculados nos anos do ciclo básico de alfabetização;
- Utilização de material didático acessível específico para alfabetização nas turmas de alfabetização de estudantes em distorção idade-escolaridade;
- Utilização de material didático acessível específico para alfabetização na complementação de estudos;
- Planejamento unificado e coletivo das rotinas das turmas de alfabetização, nas quais deve constar: a acolhida; o desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita; o registro da frequência, dos livros lidos e das atividades para casa;
- Planejamento específico de atividades para alfabetização, de acordo com os níveis de aprendizagem diagnosticados;
- Formação em serviço realizada mensalmente para os professores envolvidos com a alfabetização;
- Monitoramento presencial mensal da equipe técnica da Semed nas escolas;
- Monitoramento dos mapeamentos dos níveis de alfabetização dos estudantes, ao longo do ano letivo;
- Organização de espaços nas escolas com aparelhagem de alfabetização digital;
- Garantia de recursos de acessibilidade, serviços e atendimentos de apoio à inclusão.

Destarte, tem-se a evidente compreensão de um processo em andamento pela SEMED Maceió, para o qual há a premente necessidade de sua implementação, por parte do poder público mantenedor da rede pública municipal de ensino de Maceió, no que tocante ao desenvolvimento das ações pertinentes à política pública de alfabetização, considerada e reiterada a importância de sua implementação, enquanto uma política pública educacional a ser efetivada no âmbito das unidades escolares de ensino fundamental e modalidades desta rede de ensino, com o essencial objetivo de garantir o direito à alfabetização dos/as estudantes, com vistas a melhoria da aprovação e conclusão da escolarização, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta relatoria entende que a Política de Alfabetização Escolar na rede municipal de ensino de Maceió constitui-se necessária e urgente a sua implementação nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e, propõe à Câmara de Educação Básica, a aprovação deste Parecer, com o estabelecimento das seguintes ações a serem efetivadas pela mantenedora da rede pública municipal de ensino de Maceió, no âmbito das unidades escolares de ensino fundamental:

- a) Levantamento de demanda da população maceioense não-alfabetizada, ou com nível de letramento muito baixo, por meio de pesquisas junto às Instituições Formadoras (Universidades, Centros Universitários, Institutos e SEMED);
- b) Criação de um Comitê Gestor, formado por grupo de servidores encarregados de tratar conjuntamente, pela via da gestão, de temas de interesse comum, com a participação do Conselho Municipal de Educação, para análise de dados e deliberação sobre intervenções no processo de implementação da política de alfabetização nas unidades escolares de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Maceió;
- c) Seleção de professores-alfabetizadores, considerando critérios estabelecidos pela SEMED e Instituições Formadoras de Professores em Nível Superior;
- d) Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual, em língua portuguesa e matemática, no ciclo básico de alfabetização;
- e) Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;
- f) Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados, independente do ano de escolarização ou modalidade de ensino;
- g) Mapeamento dos níveis de aprendizagem dos estudantes durante o processo de alfabetização, a partir dos diagnósticos realizados nas salas de alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos;
- h) Organização de oficinas pedagógicas com agrupamentos flexíveis, bimestralmente, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com o mapeamento dos níveis de alfabetização diagnosticados;
- i) Organização de turmas de alfabetização específicas para estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;
- j) Ampliação do número de salas de alfabetização de jovens, adultos e idosos em espaços comunitários de difícil acesso, anexas às escolas municipais, com infra-estrutura adequada e funcionamento também nos turnos do diurno (matutino e vespertino);
- l) Complementação de estudos, focado na alfabetização, para os estudantes não alfabetizados que não estão matriculados nos anos do ciclo básico de alfabetização;
- m) Utilização de material didático acessível específico para alfabetização nas turmas de alfabetização de estudantes em distorção idade-escolaridade;
- n) Utilização de material didático acessível específico para alfabetização na complementação de estudos;
- o) Planejamento unificado e coletivo das rotinas das turmas de alfabetização, nas quais deve constar: a acolhida; o desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita; o registro da frequência, dos livros lidos e das atividades para casa;
- p) Planejamento específico de atividades para alfabetização, de acordo com os níveis de aprendizagem diagnosticados;
- q) Formação em serviço realizada mensalmente para os professores envolvidos com a alfabetização;
- r) Monitoramento presencial mensal da equipe técnica da Semed nas escolas;
- s) Monitoramento dos mapeamentos dos níveis de alfabetização dos estudantes, ao longo do ano letivo;
- t) Organização de espaços nas escolas com aparelhagem de alfabetização digital;
- u) Garantia de recursos de acessibilidade, serviços e atendimentos de apoio à inclusão.

É o Parecer, SMJ.

Maceió/AL, 08 de junho de 2021.

CONSA. MARIA JOSÉ ALVES COSTA
Conselheira Relatora

IV - VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Maceió, em Sessão Ordinária Virtual do dia 08 de junho de 2021, resolveu acolher o Parecer nº 12/2021, da Câmara de Educação Básica-CEB/COMED.

CONS. JORGE DA SILVA PORTO

Coord. da Câmara de Educação Básica

CONSA. JOSEFA DA CONCEIÇÃO

Presidente – COMED/Maceió

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

_____. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

_____. Lei nº Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação de Alagoas (PEE).

_____. Lei nº 6.493, de 23 de novembro de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de Maceió(PME).

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38FA3121



**MAIS
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA
INFORMAÇÕES:** | **(82) 3312-5866**
diariomaceio@gmail.com